ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 69

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de abril de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 43
Ministério da Justiça 43
Ministério da Previdência Social 50
Ministério da Saúde 51
Ministério das Cidades 59
Ministério das Comunicações 59
Ministério de Minas e Energia 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 85
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Emprego 90
Ministério dos Transportes 92
Ministério Público da União 92
Tribunal de Contas da União 93
Poder Judiciário 114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.302-1 **(1)**
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVDOS. : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Britto. Plenário, 15.02.2006.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 11.456/00 do Estado do Rio Grande do Sul, que criou o Museu do Gaúcho. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Vício de iniciativa. Precedentes. 5. Procedência da ação.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 289, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R$ 738.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Sistema INCOM

Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br

0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR **118.000.000**

		ATIVIDADES								
21 691	**0352 2B81**	**AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**								**118.000.000**
21 691	0352 2B81 0101	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	100		118.000.000
		TOTAL - FISCAL								118.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								118.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1049 ACESSO A ALIMENTACAO									**120.000.000**
		ATIVIDADES							
08 605	**1049 2798**	**AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**							**120.000.000**
08 605	1049 2798 0101	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	379	120.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							120.000.000
		TOTAL - GERAL							120.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									**500.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	**0352 0300**	**GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992)**							**500.000.000**
20 846	0352 0300 0101	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	360	500.000.000
		TOTAL - FISCAL							500.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2006

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Antártica Paulista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social, por conter documentos relevantes para a história econômica, a cultura e o desenvolvimento nacional, o arquivo privado da Companhia Antártica Paulista, de valor permanente, compreendendo o período de 1891 a 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2006

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Associação Brasileira de Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social, por conter documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional, o arquivo privado da Associação Brasileira de Educação, de valor permanente, compreendendo o período de 1924 a 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2006

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social, por conter documentos relevantes para a história econômica, a cultura e o desenvolvimento nacional, o arquivo privado da Companhia Cervejaria Brahma, de valor permanente, compreendendo o período de 1891 a 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2006

Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Glauber Rocha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social, por conter documentos relevantes para o estudo e pesquisa sobre as formas de pensamento e expressão artística, bem como sobre a elaboração de linguagem inovadora para o cinema brasileiro, o acervo documental privado de Glauber Rocha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 220, de 7 de abril de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3682.

Nº 221, de 7 de abril de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.886.

Nº 222, de 7 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 289, de 7 de abril de 2006.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a instauração da Comissão Eleitoral das Organizações Nacionais de e para pessoas portadoras de deficiência, de Trabalhadores, de Empregadores e da Comunidade Científica para o biênio 2006-2008.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral das organizações nacionais de e para pessoas portadoras de deficiência, de trabalhadores, de empregadores e da comunidade científica para o biênio 2006-2008.

Art. 2º A Comissão será composta pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e pelo Ministério Público Federal que a presidirá.

Art 3º A Srª Rose Mary Leite de Araújo representará a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e o Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira representará o Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VENTURA
Presidente do CONADE

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a instauração da Comissão Eleitoral dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para o biênio 2006-2008.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para o biênio 2006-2008.

Art. 2º A Comissão será composta pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e pelo Ministério Público do Trabalho que a presidirá.

Art 3º A Srª Rose Mary Leite de Araújo representará a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e a Drª Soraya Tabet Souto Maior representará o Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VENTURA
Presidente do CONADE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto no Protocolo de Ouro Preto, na Decisão MERCOSUL/CMC/DEC Nº 25/05, e o que consta do Processo nº 21000.003048/2006-43, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional o "Programa de Ação Mercosul Livre de Febre Aftosa" aprovado pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC nº 25/05, conforme Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

PROGRAMA DE AÇÃO MERCOSUL LIVRE DE FEBRE AFTOSA

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

O Programa de Ação MERCOSUL Livre de Febre Aftosa (PAMA) 2006-2009 complementa os programas nacionais, garantindo seu desenvolvimento, abreviando os tempos de aplicação e uniformizando as ações entre os diferentes países e regiões. Busca-se, por meio do mesmo, solucionar debilidades ou inconsistências dos programas nacionais, e sua aplicação justifica-se em função da aplicação de todo o projeto, não admitindo aplicações parciais que fracionam o contexto.

As características produtivas, de infra-estrutura sanitária e de avanço dos programas de febre aftosa nas áreas geográficas do PAMA, indicam a necessidade de aplicar estratégias e tempos diferenciados para o PAMA, considerando o cumprimento de uma meta comum de erradicação para o ano 2009.

Conforme descrito anteriormente, os objetivos essenciais do PAMA são:

1. Erradicar a febre aftosa no âmbito do MERCOSUL e Estados Associados participantes, até 31 de dezembro do ano 2009, e sustentar a condição epidemiológica alcançada, mediante o funcionamento de um sólido Sistema de Vigilância Veterinária.

2. Contribuir para o desenvolvimento da pecuária regional para sua inserção no mercado internacional e ao fortalecimento das estruturas sanitárias para a prevenção de outras doenças exóticas de similar impacto econômico.

CAPÍTULO II
ESTRATÉGIAS DO PAMA

As estratégias para alcançar o propósito do Projeto na etapa final da erradicação da febre aftosa nas Américas estão baseadas no conhecimento e desenvolvimento alcançado pelos programas nacionais de erradicação da febre aftosa, que deverão homogeneizar-se com seus componentes e atividades de acordo aos diferentes ecossistemas regionais, conforme sua caracterização de risco.

As principais ações estão orientadas a:

• Intervenção nas áreas com histórico de persistência de febre aftosa e com debilidades estruturais.

a) Zona nordeste do Paraguai e Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, no Brasil.
b) Áreas de risco desconhecido para a febre aftosa, na Amazônia e no Nordeste do Brasil, com estrutura sanitária em desenvolvimento.
c) Projetos de fronteiras bi ou trinacionais.
d)Parte amazônica da Bolívia e tríplice fronteira Argentina, Bolívia e Paraguai, no Chaco sul-americano.

• Desenvolvimento de um Programa de Auditorias, com a coordenação do PANAFTOSA.

Para consolidar o processo na etapa final de erradicação da febre aftosa na América, é necessário fortalecer outro conjunto de ações que se executam com o objetivo genérico de dar suporte a amplas zonas do continente e que comprometem tanto ao MERCOSUL como outras sub-regiões.

As mesmas não são suscetíveis de serem desmembradas e se referem a:

• Sistema de laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas;
• Fortalecimento dos sistemas nacionais e continental de informação e vigilância
• Produção de vacinas de qualidade em condições de biossegurança;
• Fortalecimento de nível local;
• Sistema de prevenção de áreas livres; e
• Desenvolvimento de programas de capacitação, assistência técnica e comunicação social.

CAPÍTULO III
ÁREAS GEOGRÁFICAS DO PAMA

1. Projetos bi ou trinacionais de fronteira

Nestas zonas, se estabelecerão um processo de fortalecimento em nível local dos países envolvidos, estabelecendo programas de coordenação e cooperação.

Correspondem zonas fronteiriças bi ou trinacionais de fronteira do Cone Sul e Área Amazônica, descritas anteriormente:

• Zona de fronteira Argentina-Brasil-Uruguai;
• Zona nordeste do Paraguai e estados do Paraná e Mato Grosso do Sul do Brasil;
• Zona de fronteira do baixo Chaco do Paraguai e do Norte da Argentina (Formosa);
• Zona de fronteira Argentina, Bolívia e Paraguai;
• Zona de fronteira Argentina-Chile;
• Zona de fronteira Brasil-Venezuela-Guiana;
• Zona de fronteira Brasil-Colômbia;
• Zona de fronteira Beni-Pando (Bolívia)-Acre-Rondônia (Brasil);
• Zona de fronteira Santa Cruz (Bolívia)-Mato Grosso-Mato Grosso do Sul (Brasil); e
• Zona de fronteira Bolívia-Chile-Peru.

Nestas zonas, se estabelecerão um processo de fortalecimento em nível local dos países envolvidos, estabelecendo programas de coordenação e cooperação.

a. Objetivo

Coordenar as ações dos países em nível de fronteiras com relação aos respectivos programas ou planos nacionais de erradicação da febre aftosa, para manejar adequadamente os riscos derivados do trânsito e transporte tradicional nessas áreas, que objetive o fortalecimento de um programa de prevenção.

b. Estratégia

A estratégia se fundamenta na realização de programas de trabalho no marco de acordos entre dois ou mais países para concretizar o objetivo, em comissões de fronteira, integrada por representantes dos setores públicos e privados, com responsabilidades claramente definidas e um plano de trabalho que considere o seguinte:

1. Cadastros de criadores de gado empresariais e comunitários ou familiares;
2. Identificação e caracterização dos riscos;
3. Harmonização das ações dos programas nacionais na área de aplicação do acordo;
4. Fortalecimento da vigilância epidemiológica conjunta para garantir a condição sanitária;
5. Informação oportuna e contínua entre países;
6. Definição e aplicação das medidas de mitigação de riscos; e
7. Avaliações periódicas, com a participação dos órgãos centrais tanto públicos como privados.

a.c. Atividades

As atividades desta linha de ação estão contidas nos documentos:

• Projeto de Erradicação da Febre Aftosa na sub-região do Cone Sul; PLANO DE AÇÃO ACORDOS DE FRONTEIRA (Anexo Nº 5 do Plano de Ação do PHEFA);

• Projeto de Erradicação da Febre Aftosa, sub-região amazônica e Brasil não-amazônico; PLANO DE AÇÃO ACORDOS DE FRONTEIRA (Anexo Nº 5 do Plano de Ação do PHEFA).

2. Zona de Risco Desconhecido nos Estados do Norte do Brasil

a.Objetivos:

Desenvolver e aplicar, nas zonas de risco desconhecido dos Estados do Norte do Brasil, um plano de vigilância e detecção de eventos de enfermidades vesiculares, sustentado nas estruturas de órgãos oficiais e privado.

b. Estratégia:

Caracterizar a zona com base na determinação do risco. Utilizar a capacidade instalada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e de outros serviços públicos do Brasil nas áreas mencionadas, para aplicar o plano de controle e erradicação da enfermidade que contemple a caracterização dos rebanhos e sua dinâmica, em nível de endemismo e apoiados em um processo de comunicação social e de participação da comunidade.

c. Atividades:

1. Desenvolver auditorias com a finalidade de realizar uma determinação precisa da situação na região, propor ações para o acompanhamento do processo de controle e erradicação, e elaborar os respectivos relatórios orientados a melhorar os programas implementados.
2. Contribuir, com o MAPA, para o desenvolvimento de uma estrutura básica de vigilância, diagnóstico e intervenção, de enfermidades vesiculares nas áreas mencionadas.
3. Desenvolver e executar um plano de capacitação e atualização de agentes públicos e privados para colaborar e contribuir na detecção e eventual controle de eventos sanitários de enfermidades vesiculares.
4. Implementar condições de biossegurança nos laboratórios que manipulem o vírus nestas regiões.

3. Bolívia

a.Objetivo:

Alcançar a erradicação da febre aftosa com a integração de todos os agentes da cadeia pecuária, especialmente o setor produtor pecuário (Plano Bolívia 2005-2007).

b. Estratégia:

Apoiar a implementação do plano que contempla a erradicação da febre aftosa como objetivo central; adequar regulamentações da lei para a etapa final; fortalecer do Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária (SENASAG) e a integração e participação plena do setor privado nas ações do projeto. A cooperação técnica internacional é também parte da estratégia do PHEFA para esta etapa da erradicação.

c. Atividades:

1. Dispor das consultorias específicas, temporárias, se for necessário.

2. Acompanhar a implementação e andamento do Plano Nacional, nas distintas zonas e departamentos do país.

3. Colaborar no fortalecimento do SENASAG, contribuindo para melhoria de sua capacidade gerencial e dos aspectos organizacionais e de planificação.

4. Apoio à adequação da regulamentação da Lei para a etapa final de erradicação de febre aftosa no país, seguindo as orientações da OIE assim como das normas existentes na região.

5. Participar na avaliação do programa.

6. Criação de um fundo específico para a aquisição de vacinas para o Chaco boliviano, levando em consideração as características especiais da produção pecuária nessa zona, de acordo com o plano estabelecido.

7. Participar e moderar reuniões fronteiriças com os países vizinhos:

- Uma reunião por ano dentro do Convênio Tripartite (Peru, Bolívia, Chile).

- No mínimo, duas reuniões por ano dentro do Convênio Bolívia, Paraguai, Argentina, na zona do Chaco.

- No mínimo, três reuniões por ano dentro do Convênio Bolívia (Beni- Pando-Santa Cruz) com Brasil (Acre- Rondônia- Mato Grosso-Mato Grosso do Sul).

8. Avaliar com o serviço oficial e o setor privado (CONEFA) as etapas de vacinação das distintas áreas e durante os anos de aplicação do programa.

9. Colaborar com as autoridades do SENASAG, na elaboração de um programa de capacitação para o pessoal, que contemple aspectos de Vigilância Epidemiológica (incluído o Sistema de Informação e Vigilância Continental - SIVCONT), controle de trânsito, controle de focos, diagnóstico de febre aftosa, controle e supervisão de planos de vacinação.

10. Colaborar na adequação e implementação do plano de educação sanitária e divulgação em apoio às ações do Programa Nacional, para os anos de projeto, e coordenar sua aplicação e funcionamento.

11. Assessorar e apoiar a autoridade sanitária nacional em amostras de soro epidemiológicos que permitam avaliar o avanço do programa.

12. Colaborar na elaboração de relatórios periódicos da aplicação do Plano Nacional de Erradicação acordado pelo país e do avanço do Plano para conhecimento do GIEFA e do CVP.

CAPÍTULO IV
INSTRUMENTOS DO PAMA

1. Sistema de Laboratórios de Diagnóstico e Controle de Vacinas

a) Objetivo

Fortalecer e readequar a capacidade de diagnóstico de laboratório e de controle de vacinas da região, para responder aos desafios que apresenta a etapa final de erradicação da febre aftosa do Continente, especialmente o relacionado com os aspectos de biossegurança, garantia da qualidade e diagnóstico diferencial.

b) Estratégia

O êxito do objetivo compreende o avanço nos seguintes pontos:

• Eliminar toda manipulação de vírus de aftosa onde não existam condições de biossegurança P3+.

• Capacidade de diagnóstico primário de febre aftosa, com condições de Biossegurança P3+ nas zonas que tenham sido declaradas livres da doença.

• Fortalecimento das capacidades de diagnóstico seguindo os padrões internacionais e de biossegurança de todos os laboratórios, qualquer que seja a área de localização.

• Fortalecer, nos laboratórios nacionais, a capacidade de diagnóstico diferencial.

• Evoluir no estabelecimento de sistemas de qualidade nos laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas na região.

• Padronizar na região o uso do sistema de Expectativas de Proteção como base do sistema de controle de vacinas.

• Estabelecer parâmetros básicos para o controle de pureza (proteínas não-estruturais) das vacinas.

• Estabelecer os parâmetros para a implantação de bancos de antígenos e vacinas, elaboradas com cepas padronizadas para o Continente, para futuras emergências eventuais.

c. Atividades

1. Adequar os laboratórios dos serviços nacionais dos países da região, para responder às exigências internacionais da qualidade do diagnóstico.

2. Fortalecer o laboratório do PANAFTOSA - OPS/OMS, incluindo uma área de biossegurança P3+, para responder às exigências de sua condição de referência regional.

3. Constituir uma comissão científica regional, para efetuar os estudos pertinentes a fim de padronizar o uso do sistema de expectativa percentual de proteção (EPP), como base do sistema de controle de vacinas nos países da região.

4. A Comissão Regional de Biossegurança deverá realizar visitas de auditoria aos laboratórios de diagnóstico, controle e produção de vacinas dos países da região, para garantir as condições de biossegurança.

5. Manter o abastecimento da região em matéria de biológicos de referência para o funcionamento eficiente dos laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas dos países.

6. Manter o abastecimento da região de Kits para a detecção de proteínas não-estruturais (Elisa 3ABC e EITB) e outros kits, visando às amostras soro epidemiológicos e outros afins.

7. Continuar com as linhas de investigação com objetivo de adequar os instrumentos de diagnóstico e controle de vacinas à transição epidemiológica do Continente (Real Time PCR ou outros).

8. Redefinir a mecânica operativa da rede de laboratórios da região, para atender às áreas de menor desenvolvimento, especialmente em matéria de envio de amostras para a referência.

9. Coordenar com os laboratórios produtores de vacina um sistema de rastreamento dos lotes de vacinas que se utiliza em nível de campo.

10. Elaborar um registro e cadastro da disponibilidade de sorotipos de vírus de febre aftosa existentes nos laboratórios da região e que os mesmos se mantenham em condições de biossegurança P3+.

11. Construir um banco de cepas adaptadas à produção de vacinas dos subtipos relevante epidemiologicamente.

2. Fortalecimento dos Sistemas Nacionais e Continental de Informação e Vigilância.

a. Objetivo

Que os sistemas de atenção veterinária dos países da região tenham a capacidade exigida pelo Código de Animais Terrestres da OIE em matéria de Vigilância epidemiológica, para respaldar o processo de erradicação da febre aftosa e completar a implementação do Sistema de Informação e Vigilância Continental (SIVCONT). O fortalecimento dos sistemas nacionais de informação e vigilância constituirá o instrumento de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sistemas de vigilância epidemiológica.

b. Estratégia

• Melhorar a sensibilidade e especificidade dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, que lhes permita detectar oportunamente as ocorrências e estar preparados para agir eficientemente perante a emergência.

• Registro de dados e informação sobre a ocorrência das doenças assinaladas em nível nacional e continental.

• Dispor da informação que permita demonstrar a capacidade de acompanhamento e avaliação dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica.

• Fortalecer o cadastro de criador de gado em nível local que permita demonstrar a capacidade de controle sobre as mobilizações do gado e ações sanitárias.

• Contribuir para a confecção de manuais e formulários de atendimento dos eventos sanitários.

c. Atividades

1. Estabelecer um processo de capacitação com vistas a fortalecer os sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, para responder adequadamente às demandas desta etapa de erradicação da doença.

2. Desenvolver seminários objetivando o fortalecimento dos sistemas de vigilância epidemiológica mediante a implementação do Sistema de Informação e Vigilância Continental.

3. Elaborar e socializar os manuais e formulários de atendimento das doenças vesiculares e confundíveis com a febre aftosa.

4. Emitir relatórios periódicos regulares e manter permanentemente informadas as autoridades sanitárias dos países da Região, assim como dispor das bases de dados epidemiológicos para os estudos que sejam necessários.

5. Manter e melhorar o sistema de informação e vigilância continental, especialmente na disponibilidade rápida dos dados, de acordo com o solicitado pelos países.

6. Fortalecimento das estruturas de vigilância e informação nacionais, na recompilação de informação no nível local.

7. Participar com os países na caracterização sanitária e no desenvolvimento e execução de estudos soroepidemiológicos.

3. Produção de Vacinas de Qualidade em Condições de Biossegurança

a. Objetivo

Dispor de imunobiológicos de qualidade para o controle da doença, evitando que originem interferências no diagnóstico, de acordo com as normas recomendadas pela OIE sobre a matéria e em condições de biossegurança.

b. Estratégia

Estabelecer padrões adequados e harmonizados para a produção dos imunobiológicos na região, de acordo as normas da OIE.

c. Atividades

1. Manter em funcionamento a Comissão Sul-americana de Biossegurança para o vírus da febre aftosa (Resolução N. VIII da XXX COSALFA) e de acordo ao Anexo Nº 12 do PHEFA.

2. Coordenar, junto com os organismos oficiais, visitas de auditorias anuais a cada um dos laboratórios produtores de vacina da região e aqueles extra- regionais que abasteçam de vacinas a região.

3. Colaborar com os países e os laboratórios produtores de vacina da região além dos estabelecimentos de sistemas de controle de qualidade que considere, além dos requisitos de potência, os de inocuidade e pureza, a fim de evitar a interferência diagnóstica.

4. Prestar cooperação técnica e exigir dos países o estabelecimento de normas harmonizadas na região assim como a criação e capacitação da Comissão de Biossegurança Nacional.

5. Apoiar os países na orientação de projetos de adequação de infra-estruturas destinados a manipulação do vírus aftoso.

4. Fortalecimento do Sistema de Atenção Veterinária Local

Os níveis locais dos sistemas nacionais de alerta sanitário constituem a base dos mesmos e para que seu funcionamento seja eficiente, requerem, ademais da participação dos Estados, do compromisso dos produtores e da comunidade, com o fim de aperfeiçoar as ações sanitárias que se definam e alcançar as metas estabelecidas.

Para isso, se propõe:

• Fortalecer a estrutura e gestão das unidades veterinárias locais, mediante a articulação intersetorial e inter-institucional, assim como os agentes da cadeia produtiva pecuária, em nível local.

• Atualização e melhora dos recursos humanos vinculados aos sistemas de alerta sanitário local.

• Articular o funcionamento dos sistemas de alerta sanitário como parte fundamental de Redes de Desenvolvimento local, no relacionado aos componentes de zoonoses e saúde animal, em especial nas áreas de fronteira.

• Implementar a realização de avaliações dos sistemas de alerta sanitário em nível local, e contribuir nos processos de participação, acompanhamento e avaliação dos projetos de desenvolvimento local.

a. Objetivo

Fortalecimento dos níveis locais dos sistemas de alerta sanitário, incorporando todos os agentes da cadeia pecuária e melhorando os aspectos operacionais dos programas sanitários e a coordenação das ações entre os distintos agentes.

b. Estratégia

Baseia-se na elaboração de uma pauta básica, que, considerando as particularidades locais, permita a participação e integração do sistema de alerta sanitário às atividades que se desenvolvam em matéria de fortalecimento local. Isso se conseguirá com a participação de todos os agentes existentes com a melhora dos sistemas operacionais e com coordenação das organizações existentes no âmbito local.

c. Atividades

1. Realização de uma reunião de representantes públicos e privados sobre o tema, para a definição da pauta básica mencionada.

2. Realização de seminários nas áreas dos países para que se determine a necessidade de efetuar um desenvolvimento local que contribua para a realização do projeto.

3. Elaborar e imprimir guias de trabalho sobre desenvolvimento local, para seu uso em nível de municípios e agentes locais da cadeia pecuária.

4. Desenvolvimento de guias técnicos para uso e aplicação nos níveis locais, considerando, entre outras, os relativos ao registro e movimento do gado, à vigilância epidemiológica, a vacinação, a detecção oportuna e à atenção das emergências e, de forma especial, a tomada de amostras suficientes e adequadas que permita dispor do material para os fins que correspondam.

5. Desenvolver uma unidade de educação sanitária (didática) sobre desenvolvimento local para seu uso nas escolas, com o objetivo de criar as condições de trabalho, em especial no setor rural.

5. Auditorias

a. Objetivo

• Fortalecer e consolidar a estratégia de prevenção e erradicação continental da febre aftosa, mediante a realização de auditorias em todos os países do continente, no marco da iniciativa do GIEFA, desenvolvendo ciclos anuais de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de ação respectivo.

• Realizar o acompanhamento do Programa de Ação do MERCOSUL Livre de Febre Aftosa, febre aftosa fazendo recomendações ao CVP e ao GIEFA, para apoiar a tomada de decisões para o alcance das metas.

• Garantir a transparência do processo de erradicação da febre aftosa e fortalecer os mecanismos de proteção nas regiões e zonas livres da doença.

b. Estratégia

O Programa de Ação compreende a realização de auditorias nos países que não foram visitados, com o fim de tomar pleno conhecimento da situação dos programas e dos processos de alerta sanitária.

É por isso que se considera imprescindível que as auditorias, no marco desse Programa, se iniciem brevemente, com prioridade nos programas de febre aftosa dos países e áreas onde a doença está presente e onde persistam problemas de índole operativa e estrutural dos sistemas de alerta sanitária, além de outras zonas que se considerem prioritárias.

c. Atividades

1. O procedimento contempla uma seqüência para as auditorias: programação, execução, relatório preliminar, relatório final, cronograma de ações para levantar as observações, acompanhamento, cooperação e avaliação do CVP.

2. Realização de ciclos de auditoria nos países da região com base no Manual de Auditorias do PANAFTOSA. Considerar dentro das auditorias a utilização do Manual da Guia, elaborados nos seminários que desenvolveu o PANAFTOSA, assim como outros instrumentos utilizados na região, como o caso do instrumento denominado desempenho, visão e estratégia (DVE) realizado pelo IICA junto à OIE para avaliação dos serviços veterinários nacionais.

6. Sistema de Prevenção em Áreas Livres de Febre Aftosa

a. Objetivo

Manter a condição de áreas livres de febre aftosa de territórios que não estão afetados com a doença, seja por ter sido erradicada ou por ser historicamente livre dela.

b. Estratégia

Manter um programa de prevenção de febre aftosa nos territórios livres, com participação do setor público e privado, que contemple ações de proteção e no caso de eventual ingresso da doença, detecção precoce e um plano de controle e erradicação de emergência.

Nestas áreas, onde a participação do setor privado é ainda mais importante, em especial em zonas que febre aftosa fazem fronteiras com área onde ainda persiste a doença, é necessário impulsionar a coordenação entre o setor privado e o setor público para a realização do presente programa.

c. Atividades

1. Sistemas de vigilância de presença de febre aftosa extrafronteiras

Montagem de um sistema de vigilância sobre presença da febre aftosa em nível mundial, continental e regional para adequar as ações de prevenção, com a participação do setor público e do setor privado.

2. Análise de risco de vulnerabilidade e receptividade

Estabelecer o nível de risco de vulnerabilidade e receptividade dos territórios jurisdicionais e do rebanho existentes de cada uma das unidades de atenção veterinária do país e zona livre.

3. Sistema de prevenção de ingresso

- Estabelecer e internalizar requisitos sanitários harmonizados sobre importações e trânsito de animais e produtos de origem animal de risco.
- Unificação de procedimentos de controle em postos internacionais de ingresso e trânsito de carga, passageiros e bagagens.
- Vigilância e detecção de eventos sanitários em zonas fronteiriças com territórios de risco.

4. Sistema de detecção precoce e controle inicial

Uniformizar um sistema de alerta de notificação de suspeitas de doenças vesiculares que permita a rápida identificação de eventual ocorrência de febre aftosa e estabelecer as medidas iniciais de controle para evitar sua disseminação.

5. Sistema de erradicação de emergência

Dispor de um sistema coordenado de intervenção e resposta de emergência perante o aparecimento de febre aftosa em zona livre, que permita eliminar rapidamente a infecção e recuperar, em curto prazo, a condição de livre. Para isso se elaborará um plano de contingência baseado nas diretrizes do PANAFTOSA.

6. Matriz de Caracterização de Programas de Prevenção de febre aftosa em países ou zonas livres.

Elaborar entre técnicos do setor público e privado, uma matriz de caracterização dos programas de prevenção de febre aftosa, baseada nas auditorias realizadas em cada país, que permita definir o nível de risco de ingresso da doença tendo em vista o esforço de prevenção de cada país.

7. Capacitação, Assistência Técnica e Comunicação Social

Essas matérias se desenvolverão de acordo com o definido nos componentes mencionados anteriormente, colocando ênfase nos aspectos de: *Gestão*, com o fim de contribuir para a boa administração e execução das ações do programa; *Desenvolvimento dos Sistemas de Alerta Veterinária* nos países da Região e *Fortalecimento Local* para construir a base dos sistemas de alerta sanitário.

O processo de capacitação deverá, necessariamente, contemplar a participação do setor privado, com o fim de que seu conhecimento de processos específicos contribua para os avanços no cumprimento das metas e a um maior compromisso das mesmas.

a. Objetivo

Melhorar a capacidade de gestão dos Sistemas de Atenção Veterinária dos países da Região, especialmente do serviço oficial sanitário, a fim de que os programas nacionais de erradicação da febre aftosa e o Plano de Ação do PHEFA na Região possam desenvolver-se eficientemente, dando adequado cumprimento a seus objetivos.

b. Estratégia

A estratégia se centraliza no desenvolvimento de eventos de capacitação com especial ênfase em determinados temas relacionados com os aspectos básicos já assinalados, como a gestão, planificação, vigilância epidemiológica e sistemas de informação sanitária, diagnóstico, comunicação social e educação sanitária.

c. Atividades

1. Aplicar, desde o primeiro ano de projeto, o programa de capacitação apresentado no Anexo 10, do Plano de Ação do PHEFA, (Brasília-Brasil, Dezembro 2004).

2.Coordenar, ainda, a capacitação específica estabelecida em cada um dos componentes do presente programa, incorporando-os, assim, ao programa global.

3. Coordenar o programa de capacitação proposto, incluindo os temas em cada matéria a repartir nos cursos e seminários.

CAPÍTULO V
ASPECTOS INSTITUCIONAIS

1. Os Ministérios de Agricultura dos Estados-Partes e Estados Associados participantes no PAMA são as Autoridades Nacionais encarregadas, da implementação do PAMA nos seus países.

2. O Comitê MERCOSUL Livre de Febre Aftosa (CMA) é o órgão de caráter executivo encarregado da aplicação e acompanhamento do PAMA no âmbito do MERCOSUL e os Estados Associados serão participantes.

O CMA se integrado pelos membros do Comitê Veterinário Permanente e pelos membros da CRPM ou por um representante designado por cada Estado participante.

Os aspectos técnicos relacionados com a aplicação e acompanhamento do PAMA estarão a cargo do CVP.

O Conselho do Mercado Comum (CMC) elegerá entre os membros do CMA um Coordenador, que desempenhará suas funções por um período de 2 (dois) anos.

3. O CMA terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) definir as atividades específicas e os prazos que resultem necessários para o cumprimento dos objetivos e compromissos estabelecidos do PAMA.

b) verificar a implementação das medidas de prevenção que devem ser adotadas pelos Estados Partes que participam do PAMA.

c) monitorar o sistema de vigilância sanitária e definir as auditorias previstas no Programa.

d) elaborar o cronograma para a adoção, pelos Estados-Partes, de medidas harmonizadas que resultem necessárias para viabilizar a implementação do Programa de Ação, identificando os órgãos técnicos encarregados dessa tarefa em cada país.

e) apresentar propostas à Reunião de Ministros de Agricultura relacionadas com a aplicação e desenvolvimento do PAMA.

f) realizar todas as ações encomendadas pela Reunião de Ministros de Agricultura do MERCOSUL.

g) preparar um relatório semestral, que será elevado pela reunião de Ministros de Agricultura, por meio do Grupo Mercado Comum, ao Conselho do Mercado Comum, sobre o desenvolvimento do Programa nos Estados participantes e sobre a implementação dos compromissos em função dos prazos estabelecidos.

h) identificar e avaliar possíveis fontes de cooperação técnica e financeira que possam ser utilizadas no PAMA.

CAPÍTULO VI
AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As características do PAMA proposto, a necessidade crítica do acompanhamento oportuno da situação da macrorregião e a avaliação periódica das atividades que devem executar-se no desenvolvimento da estratégia de erradicação faz, deste, um componente programático fundamental para o êxito do Programa.

Os mecanismos propostos centralizam-se no acompanhamento das atividades previstas no Programa de Ação, por parte do CMA, e nos relatórios anuais dos ciclos de auditoria dos programas da região, coordenados pelo PANAFTOSA.

Essas auditorias deverão dar prioridade à verificação do cumprimento das atividades previstas no Programa de Ação e seus relatórios e recomendações deverão ser analisados em conjunto dentro das instâncias regionais, com a finalidade de assegurar um desenvolvimento harmônico dos processos até a erradicação da doença em toda a macrorregião e mantendo a transparência requerida para minimizar os risco.

CAPÍTULO VII
COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

PANAFTOSA, como órgão de referência continental, proverá a cooperação técnica requerida no Programa de Ação, com apoio de outros organismos regionais e internacionais que desenvolvem cooperação em saúde animal. Essa cooperação é sumamente necessária na adoção da nova estratégia da região, com especial referência à implementação e acompanhamento dos subprojetos de fronteira que devem desenvolver-se na mesma.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, com fundamento na Portaria Ministerial nº 193, de 19 de setembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.001074/2006-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

ANEXO

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO DA INFLUENZA AVIÁRIA E DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE NEWCASTLE

Art. 1º O Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle é estratégia passível de aplicação em todas as Unidades da Federação (UF), para promover ações direcionadas à defesa sanitária animal, visando ao fortalecimento do sistema de atenção veterinária e à implementação do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), em todo o território nacional.

Art. 2º A adesão das UF's às normas previstas no plano tem caráter voluntário. Os critérios descritos nesta Instrução Normativa servirão para avaliação dos sistemas locais de atenção veterinária e, conseqüentemente, para classificação das UF's por status sanitário em relação à Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

Art. 3º Para efeito de implementação e operacionalização do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, e baseado em critérios geopolíticos, o Brasil será dividido em regiões.

§ 1º O Departamento de Saúde Animal - DSA realizará auditorias periódicas, conforme critérios definidos em normas complementares, naquelas UF's que aderirem ao plano, a fim de confirmar a implementação das normas previstas no Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle e a adequação dos serviços de defesa sanitária animal.

§ 2º As UF's poderão aderir ao plano isoladamente, mediante a formação de blocos regionais de UF, ou ainda delimitando áreas internas em seu território, desde que apresentem garantias equivalentes de funcionamento do sistema de defesa sanitária animal na área proposta.

Art. 4º O DSA realizará, continuamente, a revisão e regulamentação dos manuais do PNSA, em especial no que concerne às atividades de rotina e de emergência sanitária da Influenza Aviária e Doença de Newcastle e à adequação das normas para os diferentes segmentos avícolas de reprodução, corte, postura comercial, ratitas, ornamentais e avicultura não-comercial.

Art. 5º Farão parte do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle os seguintes setores:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária:

a) Departamento de Saúde Animal - DSA;

b) Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA;

c) Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP;

c) Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL;

d) Coordenação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO;

II - Superintendências Federais de Agricultura - SFA;

III - Secretarias de Agricultura Estaduais e seus Órgãos de Defesa Sanitária Animal; e

IV - iniciativa privada.

§ 1º O DSA:

I - coordenará as ações que visem à determinação da situação epidemiológica da região em relação à Influenza Aviária e Doença de Newcastle no Brasil, mediante a realização de inquéritos epidemiológicos anuais;

II - manterá atualizado o marco legal de ações para combate à Influenza Aviária e Doença de Newcastle e os manuais de atuação do PNSA referentes aos procedimentos operacionais e atividades de campo e de emergência sanitária;

III - definirá os parâmetros de equivalência de status sanitário e de níveis de eficiência na execução de atividades dos serviços de defesa sanitária animal, referentes ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

IV - fornecerá material educativo modelo, para promoção de ações uniformes como previsto pelo PNSA, no território nacional, em todos os níveis de execução;

V - editará as regras específicas de trânsito interestadual para os diferentes tipos de exploração avícola, visando às necessidades da implementação do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

VI - atualizará permanentemente os requisitos sanitários exigidos à importação e à exportação de aves vivas, material genético, produtos e subprodutos avícolas, visando ao atendimento das normas previstas pelo Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

VII - estabelecerá modificações nas medidas de biosseguridade e higiênico-sanitárias para prevenção da Influenza Aviária e da Doença de Newcastle nos estabelecimentos avícolas nacionais;

VIII - manterá atualizado o cadastro nacional de médicos veterinários credenciados para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para aves;

IX - estabelecerá normas sanitárias para a participação de aves em eventos agropecuários.

§ 2º O DIPOA:

I - informará imediatamente ao DSA, a identificação da ocorrência de mortalidade acima de 10% (dez por cento) em lotes de aves de corte, ocorrida num período inferior a 72(setenta e duas) horas, e descritas no boletim sanitário, previsto pela Portaria SDA nº 210, de 10 de novembro de 1998, Anexo IV;

II - informará imediatamente ao DSA, a identificação de sinais característicos de Influenza Aviária ou Doença de Newcastle, durante a inspeção ante-mortem do lote;

III - participará na vigilância ativa para Influenza Aviária e doença de Newcastle, mediante coleta de amostras biológicas em abatedouros, no momento da inspeção das aves.

§ 3º O DFIP:

I - realizará controle de vacinas, por UF, no que se refere à quantidade produzida ou importada por laboratório e da quantidade utilizada;

II - avaliará vacinas e medicamentos disponíveis e realizará seus registros, por demanda do DSA.

§ 4º A CGAL:

I - garantirá oferta de diagnóstico laboratorial, demandado pelo DSA, para atendimento às atividades de monitoramento epidemiológico anual dos plantéis avícolas e dos processos de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária e Doença de Newcastle;

II - desenvolverá, na rede laboratorial do LANAGRO, diagnóstico rápido e confirmatório para a Influenza Aviária e Doença de Newcastle, com modernização dos equipamentos e treinamento de técnicos responsáveis pela condução dos testes, objetivando à realização de monitoramento sorológico anual, sob demanda do DSA.

§ 5º A VIGIAGRO:

I - coordenará a fiscalização, em todas as Unidades de Vigilância Agropecuária nos pontos de ingresso no País, da importação de: aves vivas, seus produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis; ovos, seus produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis; ovos férteis e sêmen de aves, ou qualquer outro material de multiplicação animal de aves; produtos biológicos de aves;

II - assegurará que os produtos supracitados serão passíveis de autorização prévia de importação e interceptação, proibição do ingresso ou destruição, quando originários ou que transitarem por países considerados de risco pelo DSA;

III - garantirá a fiscalização dos resíduos sólidos de veículos de transporte aéreo, marítimo e terrestre, por meio da exigência do tratamento dos resíduos em áreas primárias, utilizando métodos de eficácia cientificamente comprovada, impedindo a entrada no território nacional de materiais passíveis de veiculação de doenças;

IV - garantirá a fiscalização de bagagens acompanhadas e desacompanhadas, em terminais internacionais de desembarque de passageiros em aeroportos internacionais, postos de fronteira, portos marítimos e fluviais, realizando destruição de produtos agropecuários apreendidos sem a devida autorização de importação ou certificação;

V - promoverá a intensificação das campanhas de educação sanitária dirigida aos passageiros em trânsito internacional.

§ 6º A SFA:

I - assegurará, no âmbito estadual, o cumprimento das medidas sanitárias de rotina e emergenciais constantes da legislação vigente e do Manual de Contingência, frente a uma suspeita de Influenza Aviária ou Doença de Newcastle;

II - credenciarão médicos veterinários para emissão de GTA para trânsito interestadual de aves;

III - manterá atualizado o cadastro de médicos veterinários credenciados para emissão de GTA;

IV - realizará ações educativas, de acordo com normas e outras fontes indicadas pelo DSA;

V - participará do Comitê Estadual de Sanidade Avícola e nas ações dos Grupos de Emergência Sanitária em Sanidade Avícola Estadual;

VI - atualizará o cadastro georreferenciado, em formato eletrônico, de todos os estabelecimentos avícolas de reprodução e produtores de ovos livres de patógenos específicos (SPF) ou controlados.

§ 7º Os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal, das UF que aderirem ao plano:

I - garantirão o funcionamento do sistema de atenção veterinária e de vigilância sanitária em sanidade avícola, para viabilizar a implementação do PNSA;

II - adequarão a legislação estadual específica para a sanidade avícola, colocando-a em consonância com a legislação federal, contemplando a atuação em emergência sanitária;

III - realizarão ações educativas, de acordo com normas e outras fontes indicadas pelo DSA;

IV - criarão e promoverão a capacitação permanente de Grupo de Emergência Sanitária, conforme a regulamentação do DSA;

V - participará do Comitê Estadual de Sanidade Avícola e nas ações dos Grupos de Emergência Sanitária em Sanidade Avícola Estadual;

VI - atualizarão o cadastro georreferenciado, em formato eletrônico, de todos os estabelecimentos avícolas comerciais e os sítios de invernada de aves migratórias. Deverão ainda ser localizados e identificados por georreferenciamento: zoológicos, abatedouros e graxarias e estabelecimentos de comercialização de aves vivas.

§ 8º A iniciativa privada:

I - comunicará, imediatamente, qualquer suspeita de presença de Influenza Aviária e Doença de Newcastle ao Serviço Oficial e executará as ações necessárias à completa investigação do caso;

II - fomentará o desenvolvimento de fundos estaduais privados, reconhecidos pelo MAPA, para realização de ações emergenciais, frente ao acontecimento de foco da Influenza Aviária e Doença de Newcastle, nos plantéis avícolas comerciais ou não, incluindo a possibilidade de pagamento de indenizações;

III - promoverá programas de educação continuada, dirigidos aos médicos veterinários, técnicos e produtores avícolas, conforme os manuais do PNSA;

IV - participará do Comitê Estadual de Sanidade Avícola e nas ações dos Grupos de Emergência Sanitária em Sanidade Avícola Estadual;

V - adotará ações mínimas de biosseguridade, definidas pelo PNSA, nos estabelecimentos avícolas comerciais.

Art. 6º Os estados que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle deverão, por ato legal, criar o Comitê de Sanidade Avícola Estadual, constituído por representantes da SFA, Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, órgãos privados representativos do segmento avícola e comunidade científica, a fim de propor ações ao DSA, de acordo com a realidade estadual.

Art. 7º O DSA organizará, com periodicidade mínima anual, estudo de vigilância ativa para a Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

§ 1º O estudo abrangerá as UF que dispuserem de cadastro georreferenciado, em formato eletrônico, atualizado continuamente, junto à Coordenação de Sanidade Avícola - CSA, do DSA.

§ 2º Farão parte da população amostrada: aves comerciais de corte, aves de postura comercial, aves domésticas de criações não-comerciais e aves migratórias.

Art. 8º O DSA certificará estabelecimentos livres da Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste Artigo abrangerá os estabelecimentos avícolas de reprodução e produtores de ovos SPF ou controlados.

Art. 9º A CGAL será responsável por realizar o credenciamento de laboratórios públicos, para diagnóstico sorológico de Influenza Aviária e Doença de Newcastle, em cada uma das UF's que apresentarem condições adequadas de execução do plano, para atendimento de vigilância passiva e programas de certificação de estabelecimentos.

Art. 10. As SFA's deverão disponibilizar para o DSA a listagem de médicos veterinários credenciados para emissão de GTA e a listagem dos estabelecimentos certificados nos programas sanitários do PNSA.

§ 1º A CSA publicará a relação de médicos veterinários credenciados para emissão de GTA e a lista dos estabelecimentos certificados nos programas sanitários do PNSA, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MAPA, com atualização mensal.

§ 2º As SFA's encaminharão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CSA, as modificações ocorridas nas listas de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 11. O trânsito interestadual, para os diferentes tipos de exploração avícola de aves vivas, material genético, produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º O trânsito interestadual de aves e ovos férteis, descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste parágrafo, será autorizado, desde que os espécimes sejam provenientes de estabelecimentos certificados como livres de *Micoplasma* e *Salmonella*, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, e Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003, e no caso de ratitas, a Instrução Normativa Conjunta SDA/SARC nº 02, de 21 de fevereiro de 2003.

I - granjas de seleção genética de reprodutoras primárias (linhas puras), importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de bisavós;

II - granjas de bisavós (bisavoseiras) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de avós;

III - granjas de avós (avoseiras) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de matrizes;

IV - granjas de matrizes (matrizeiros) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia, para produção de aves comerciais, matrizes recriadas de até 24 (vinte e quatro) semanas e outros fins;

V - estabelecimentos produtores de frangas para postura comercial (aves com 90 dias de idade);

VI - estabelecimentos de exploração de outras aves, ornamentais ou não, consideradas exóticas ou não, destinadas à reprodução e à produção comercial de carnes, ovos, ou penas, como perus, codornas, galinhas d'angola, avestruzes, emas, emus;

VII - criações comerciais de avestruzes e emas, com produção de ovos férteis e filhotes, de no máximo 90 (noventa) dias de idade;

VIII - ovos claros (produtos de incubatórios), destinados ao uso industrial;

IX - estabelecimentos livres de patógenos específicos ou controlados.

§ 2º A GTA ou o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, quando responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves e ovos férteis, para os ítens descritos no § 1º, deste artigo.

§ 3º A partir de data a ser definida pelo DSA, o trânsito interestadual de aves e ovos férteis, abordados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do § 1º, deste artigo, somente será permitido se o estabelecimento de origem do material for certificado como livre de Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

§ 4º A partir de data a ser definida pelo DSA, o CIS para o trânsito interestadual de ovos claros, abordados no inciso VIII, do § 1º, deste artigo, somente será permitido se o estabelecimento de origem do material for certificado como livre de Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

§ 5º O trânsito interestadual de aves de corte deverá ser acompanhado da GTA, emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves.

§ 6º O trânsito interestadual de aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granja produtora de ovos para consumo deverá ser acompanhado da GTA, emitida por médico veterinário oficial. Essas aves deverão ser destinadas a abatedouros com inspeção federal. A emissão de GTA estará vinculada à comprovação de recebimento pelo SIF, do lote de aves de descarte encaminhado anteriormente.

§ 7º Aquelas UF's que aderirem ao Plano Nacional de Prevenção de Influenza Aviária e Prevenção e Controle da Doença de Newcastle e que demonstrarem capacidade operacional de execução de todas as normas do PNSA poderão, como medida preventiva à possível entrada e disseminação dos agentes da Influenza Aviária e Doença de Newcastle nos seus plantéis avícolas, proibir o trânsito interestadual de aves de corte, aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granja de ovos de consumo, destinadas ao abate, devendo obedecer ao seguinte:

I - para a interdição do trânsito interestadual de aves de corte, aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granjas de ovos de consumo, destinadas ao abate, a UF deverá previamente submeter, à aprovação do DSA, o plano de operacionalização e fiscalização dessa atividade;

II - a restrição de trânsito somente terá validade para as UF's que caracterizarem diferenciação de status sanitário ou de níveis de eficiência na execução de atividades dos serviços de defesa sanitária animal, em conformidade com o estabelecido no art. 5º, § 1º, alínea III, desta Instrução Normativa.

§ 8º Fica proibido o trânsito interestadual de esterco e de cama de aviário, bem como de resíduos de incubatórios e abatedouros, para qualquer finalidade. Excluem-se desta restrição, os materiais que tenham sido submetidos a tratamento aprovado pela SDA, capaz de assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças.

I - O trânsito interestadual desses materiais deve ser acompanhado de CIS, emitido pelo Médico Veterinário Credenciado pela SFA, especificando o tratamento a que o material foi submetido.

§ 9º Ao ser identificada, por programas de vigilância oficial, a presença da forma de alta patogenicidade do vírus de Influenza Aviária, ou de Doença de Newcastle, as seguintes medidas de controle de trânsito interestadual serão imediatamente adotadas, permanecendo em vigor até a conclusão das atividades de saneamento de foco, previstas no Manual de Contingência à Influenza Aviária e Doença de Newcastle:

I - aves de um dia e ovos, provenientes de estabelecimentos descritos nos incisos I, II, III, IV e IX, do § 1º, deste artigo, deverão ser acompanhados de GTA emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, após realização de amostragem sorológica negativa para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, representativa do lote, cujos parâmetros serão definidos pelo DSA. A validade dos resultados sorológicos será de 30 (trinta) dias;

II - aves e ovos, provenientes de estabelecimentos descritos nos incisos V, VI, VII e VIII, deverão ser acompanhados de GTA emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, após realização de amostragem sorológica negativa para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, representativa do lote, cujos parâmetros serão definidos pelo DSA. A validade dos resultados sorológicos será de 7 (sete) dias.

III - ovos claros, provenientes de incubatórios descritos nos incisos VIII, deverão ser acompanhados de CIS emitido por médico veterinário oficial ou credenciado, após realização de amostragem sorológica negativa para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, representativa do lote, cujos parâmetros serão definidos pelo DSA. A validade dos resultados sorológicos será de 7 (sete) dias.

Art. 12. A participação de aves, incluindo ratitas, em eventos agropecuários, como feiras, exposições, leilões e outras aglomerações animais, será autorizada somente quando aquelas forem procedentes de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*, conforme definido na Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003 e, no caso de ratitas, na Instrução Normativa Conjunta SDA/SARC nº 02, de 21 de fevereiro de 2003.

§ 1º É permitida a participação de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou não à fauna nacional, em eventos agropecuários, somente quando acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, e de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º A partir de data a ser definida pelo DSA, a participação de aves em eventos agropecuários, incluindo ratitas, somente será autorizada para as aves originárias de estabelecimentos de reprodução, certificados como livres de Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

§ 3º Até a data a ser definida pelo DSA, será permitida em eventos agropecuários a entrada aves de estabelecimento não-certificado como livre de Influenza Aviária e Doença de Newcastle, somente quando apresentados exames individuais sorológicos negativos para Doença de Newcastle, com validade de 30 (trinta) dias, realizados em laboratório oficial.

Art. 13. Os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal deverão remeter à SFA, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, o relatório de trânsito avícola para conhecimento, avaliação, consolidação e posterior envio à CSA/DSA.

Art. 14. A partir de 12(doze) meses da data da publicação desta Instrução Normativa, a venda de aves domésticas vivas, por estabelecimentos comerciais, somente será permitida quando atendidas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão ser cadastrados no órgão estadual de defesa sanitária animal.

§ 2º As aves comercializadas deverão ser provenientes de estabelecimentos certificados pelo PNSA e estar acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, responsável técnico pelo estabelecimento de origem.

§ 3º Para controle do serviço oficial, um livro de registro contendo informações sobre a origem e destino das aves, e as medidas sanitárias executadas durante o alojamento e mortalidade, deverá ser mantido no estabelecimento e disponível para fiscalização, sempre que solicitado. Além disso, deve apresentar um memorial descritivo sobre as ações de biosseguridade adotadas durante o alojamento dos animais, incluindo destino dos dejetos e de carcaças.

Art. 15. A Coordenação de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (CPV/DFIP) controlará e supervisionará a distribuição de vacinas para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, no que se refere à quantidade de vacinas produzidas e importadas e a quantidade desses insumos distribuídos por UF.

Parágrafo único. O mapa de distribuição de vacinas registradas deverá ser entregue pelas empresas produtoras e importadoras, trimestralmente à CPV/DFIP, que será responsável pelo encaminhamento ao DSA.

Art. 16. O boletim sanitário, de que trata a Portaria SDA nº 210, de 10 de abril de 1998, Anexo IV, deverá chegar ao Serviço de Inspeção Federal - SIF, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao abate das aves, contendo as seguintes informações:

- dados do estabelecimento de origem das aves;
- número inicial e final de aves alojadas por galpão;
- doenças detectadas no lote, durante o alojamento;
- tipo de tratamento a que o lote foi submetido, especificando o agente terapêutico usado e duração do tratamento, incluindo o uso de vacina para Doença de Newcastle;
- data e hora de retirada de alimentação; e
- assinatura do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

§ 1º Quando da análise do Boletim Sanitário, se constatada taxa de mortalidade igual ou superior a 10% (dez por cento), durante o alojamento das aves no estabelecimento de origem, o médico veterinário Fiscal Federal Agropecuário do SIF deverá realizar coleta de soro, swabe cloacal e traqueal, em até 1% (um por cento) das aves do lote, para posterior envio ao Laboratório Oficial, e enviar comunicação ao SIPAG, que cientificará ao SEDESA.

§ 2º Quando da análise do Boletim Sanitário, caso seja identificada taxa de mortalidade superior a 10% (dez por cento) num período inferior a 72 (setenta e duas) horas, desde o alojamento das aves no estabelecimento de origem até a emissão do boletim sanitário, ou quando identificada mortalidade igual ou superior a 1% (um por cento) durante o transporte das aves, do galpão ao abatedouro, ou ainda quando identificados sinais clínicos sugestivos de Influenza Aviária ou Doença de Newcastle no lote de aves, deverá ser realizada comunicação imediata ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários (SIPAG) e ao Serviço de Defesa Agropecuária (SEDESA) sobre o ocorrido.

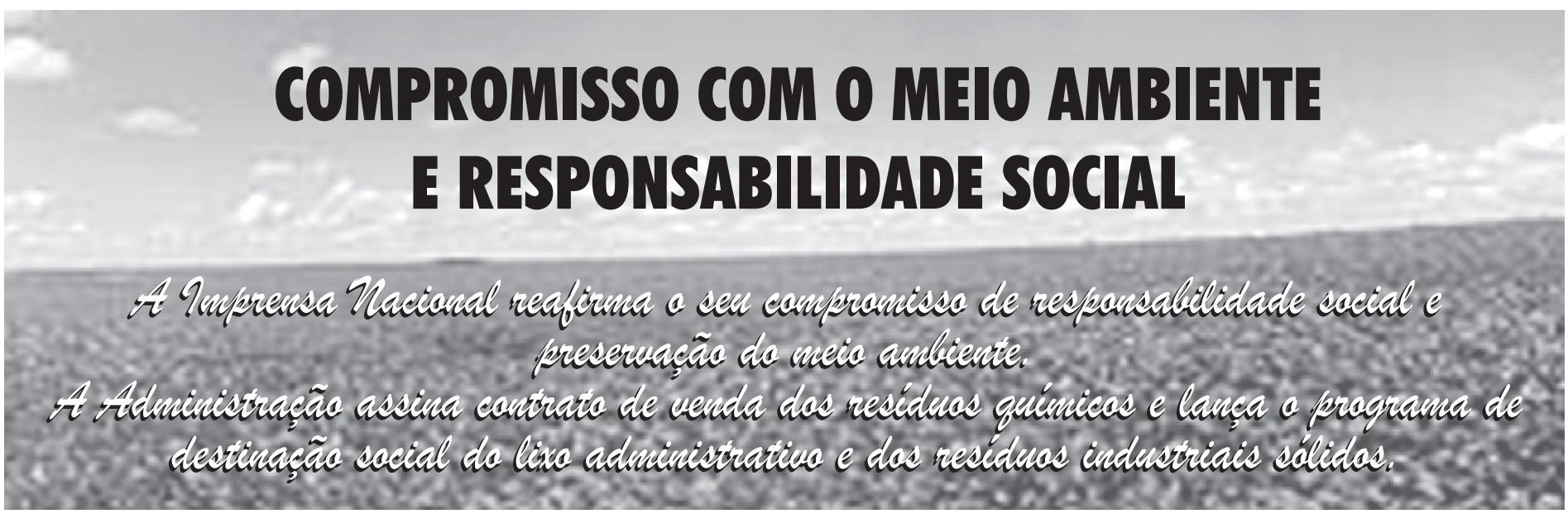
COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE
E RESPONSABILIDADE SOCIAL
A Imprensa Nacional reafirma o seu compromisso de responsabilidade social e preservação do meio ambiente.
A Administração assina contrato de venda dos resíduos químicos e lança o programa de destinação social do lixo administrativo e dos resíduos industriais sólidos.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. JADER MARINHO FILHO, da Universidade de Brasília, para realizar Pesquisa Científica no âmbito do Projeto intitulado "Inventário e monitoração do mamíferos na região do Parque Nacional de Emas (GO/MS) - Mammals inventory and monitoring program at the Emas National Park and surroundings" (Processo de Coleta EXC nº 034/05), a ser executado nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, em parceria com a Universidade de Washington, EUA, representada pela Dra. CARLY HELLENTHAL VYNNE, contraparte estrangeira, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização à pesquisadora estrangeira Dra. CARLY HELLENTHAL VYNNE, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de abril de 2006

227ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universitária José Bonifácio	900.0007/1990	42.429.480/0001-50
Fundação BioRio	900.0010/1990	31.165.384/0001-26
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUUP - FAEPA	900.0070/1990	57.722.118/0001-40
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	900.0571/1994	40.738.999/0001-95
Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro	900.0667/1996	74.050.360/0001-34
Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG	900.0798/2000	03.493.912/0001-50
PADETEC - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	900.0801/2000	04.089.290/0001-42
Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica - FUNCEFET	900.0966/2005	02.321.624/0001-36

288ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
0975/2006	Fundação Josué Montello	01.441.372/0001-16
0977/2006	Fundação de Auxílio a Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentando - FUNDECIT	03.945.454/0001-23

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de abril de 2006

12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	100.000,00
0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	500.000,00
0757/1999	Instituto de Pesquisas Eldorado	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2006

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n°4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer os valores de diárias para apoiar a participação de usuários do CNPq, no país e no exterior, em eventos científicos ou tecnológicos de curta duração ou em atividade de pesquisa de caráter emergencial ou de pequeno porte.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação. O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/rn1006.htm

ERNEY PLESSMANN CAMARGO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 09 de junho de 2003 e em conformidade com disposto no Regulamento da 1ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas e no Ofício nº 100/MCT, de 20/02/2006, do Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Estabelecer requisitos, condições, benefícios e orientações necessários à concessão e implementação das bolsas para os alunos premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, objeto de cooperação entre o Ministério da Educação - MEC e o Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Esta Instrução de Serviço entra em vigência a partir da data de sua publicação. O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is0706.htm

ERNEY PLESSMANN CAMARGO

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 169, DE 06 DE ABRIL DE 2006 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

05 6290 - Flor de violeta
Alexandra Garnier Rodrigues
CNPJ/CPF: 053.549.057-70
Processo: 01400.010891/05-85
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R$: 183.250,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

06 1187 - Molly Sweeney
Ediwiges Imagens Producoes Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.146.561/0001-01
Processo: 01400.000808/06-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 492.884,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

06 0495 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos - Edição 2006
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
Processo: 01400.013578/05-07
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 694.537,80
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0003 - Afro Brasilidade nas Trilhas de Minas (A)
Fundação Guimarães Rosa
CNPJ/CPF: 04.853.455/0001-00
Processo: 01400.016244/05-87
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 160.020,83
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8962 - Elogio da Morte (O) - Lima Barreto, O Descobridor do Brasil
Amauri Ernani Vieira Produções e Promoções Artísticas (Palco Produções)
CNPJ/CPF: 00.909.288/0001-11
Processo: 01400.012232/05-83
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 95.200,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 07/10/2006

05 0257 - Savina
Quizomba Arte e Cena Ltda
CNPJ/CPF: 04.376.457/0001-56
Processo: 01400.000317/05-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 365.532,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

04 5533 - Projeto de Teatro Educação
Associação Teatral Eternos Aprendizes
CNPJ/CPF: 01.151.136/0001-65
Processo: 01400.009020/04-38
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 596.620,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0828 - Lilith e o sonho de Laio
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
Processo: 01400.000623/06-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 761.422,20
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 06/08/2006

06 1876 - Renato Russo - A Peça (Título Provisório)
Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.222.291/0001-86
Processo: 01400.001759/06-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 917.895,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10298 - Projeto oica fazer acontecer
Asas Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61
Processo: 01400.013538/05-57
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.241.166,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9343 - Mostra farroupilha 10 anos
Claudiane Dias Silva
CNPJ/CPF: 044.693.776-27
Processo: 01400.016697/05-11
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 249.745,17
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 5950 - Caminhos II - 20 Anos Phoenix Cia. Judaica de Dança
Daniel Adesse Pedra Martins
CNPJ/CPF: 054.260.937-17
Processo: 01400.009696/05-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 224.796,55
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7590 - Projeto Mentiras
Daniel Archangelo Grossi Garcia
CNPJ/CPF: 269.604.288-82
Processo: 01400.013278/05-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 71.806,35
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9567 - Menino que brincava de ser (O)
Eduardo Almeida dos Santos
CNPJ/CPF: 003.802.237-08
Processo: 01400.017053/05-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 182.918,41
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1653 - BTCA 25 Anos: Novos Rumos
EP Produções Culturais e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 00.556.459/0001-76
Processo: 01400.001407/06-16
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 355.000,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0782 - No Nordeste é assim
Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCAD
CNPJ/CPF: 02.602.937/0001-62
Processo: 01400.017739/05-23
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 280.000,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1284 - Menino e a chuva (O)
José Ricardo Andrade Alves
CNPJ/CPF: 002.351.547-33
Processo: 01400.000976/06-36
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R$: 161.761,95
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1279 - Carlota e Ernesto: um conto de vacas!
Sociedade de Arte Dramática
CNPJ/CPF: 00.634.189/0001-74
Processo: 01400.000975/06-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 102.264,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 26/10/2006

05 5761 - Circo (O)
Associação Artística de Pesquisa Circense - Teatrais Orquídeas de Fogo
CNPJ/CPF: 07.435.466/0001-69
Processo: 01400.009495/05-13
AL - Maceió
Valor do Apoio R$: 83.142,60
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0926 - Festival Internacional de Londrina - FILO
AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná.
CNPJ/CPF: 04.051.956/0001-73
Processo: 01400.016147/05-94
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 2.078.785,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 01/07/2006

03 6986 - Auto de Deus - 2004
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Processo: 01400.009555/03-28
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R$: 275.000,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 17/08/2006

05 9388 - Frankenstein
Instituto Terra Nova
CNPJ/CPF: 03.459.797/0001-88
Processo: 01400.016754/05-54
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 284.824,28
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 01/11/2006

05 3377 - Baile (O)
Molise - Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.236.311/0001-78
Processo: 01400.004808/05-39
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.200.121,50
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8991 - FAO (X) - Projeto 1 Otellos e Ballo
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
Processo: 01400.012313/05-83
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 2.402.587,01
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

05 9082 - Turandot Em Ribeirão
Fundação Dom Pedro II
CNPJ/CPF: 01.072.472/0001-12
Processo: 01400.012234/05-72
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 943.267,19
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9087 - Encontro Contemporâneo
Fundação Dom Pedro II
CNPJ/CPF: 01.072.472/0001-12
Processo: 01400.012236/05-61
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 165.773,85
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8260 - Nascimento Por Parson
MGRB Empreendimentos Artisticos e Culturais, Edições e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.800/0001-98
Processo: 01400.013957/05-99
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 852.236,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9577 - Tuba (A)
Mario Faini Ribeiro
CNPJ/CPF: 699.064.087-15
Processo: 01400.017050/05-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 208.408,79
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 06/08/2006

06 1009 - Maratona Quintana
Corbelino Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 07.052.861/0001-62
Processo: 01400.016527/05-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 332.670,50
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 5480 - Sarau do Charles um Espaço para Experimentação (II)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009169/05-06
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 584.030,78
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9628 - Festival internacional de capoeira e dança da Bahia (IX)
Rachel Jaques Marchi
CNPJ/CPF: 673.353.735-49
Processo: 01400.016966/05-31
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 239.395,53
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 07/09/2006

06 1497 - Amor é Mais (O)
Associação Sócio Cultural de Teatro de Educação para a Saúde
CNPJ/CPF: 05.935.957/0001-43
Processo: 01400.001241/06-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 182.611,39
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10329 - Solteirona e o ladrão (A) - Pocket Ópera
Escamilla Ltda.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
Processo: 01400.018228/05-29
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 272.080,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 7732 - Festival Conexão Buenos Aires
Verônica Dias Avelino
CNPJ/CPF: 461.223.381-68
Processo: 01400.013228/05-32
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 229.598,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1470 - Utopia
Walter Santos Filho Consultoria e Eventos
CNPJ/CPF: 03.228.488/0001-05
Processo: 01400.000473/06-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 357.189,68
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 0217 - Homenagem a Radamés Gnattali
Almanaque Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 54.696.794/0001-07
Processo: 01400.016630/05-79
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 216.147,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 4372 - Amazonas Filarmônica 2005 / 2006
Associação de Amigos da Cultura.
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
Processo: 01400.006291/05-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 432.237,09
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10312 - Concerto 250 nascimento Mozart e manutenção cultural
Coral Dom Silvério de Sete Lagoas
CNPJ/CPF: 24.997.777/0001-30
Processo: 01400.017435/05-66
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R$: 105.247,80
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0709 - Festival da Canção para a Infância de Florianópolis (1º)
André Luiz Jesus dos Santos
CNPJ/CPF: 831.626.237-15
Processo: 01400.016197/05-71
SC - São José
Valor do Apoio R$: 174.937,50
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 20/07/2006

05 4403 - Projeto ArteNossa
Alliance Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.550.708/0001-89
Processo: 01400.006295/05-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 622.728,17
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 4412 - Concurso e Seminário de Piano Souza Lima
Alliance Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.550.708/0001-89
Processo: 01400.006293/05-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 68.489,30
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 3351 - Impressões de Choro
Carlos Antonio Gomes da Costa Chaves
CNPJ/CPF: 038.795.127-01
Processo: 01400.004882/05-55
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 131.868,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 6489 - Concertos da cidade de Piracicaba 2006
Orquestra Sinfônica de Piracicaba
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Processo: 01400.011354/05-52
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R$: 336.000,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0113 - Musica nas escolas - 2º edição
Domingos Sávio Teixeira Lages
CNPJ/CPF: 343.852.156-34
Processo: 01400.013528/05-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 302.546,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 6906 - Resgate da música instrumental, popular e carnavalesca
Garibaldo - Promoções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.004.298/0001-21
Processo: 01400.011874/05-65
SP - Sumaré
Valor do Apoio R$: 3.866.119,40
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

06 0226 - Ritmos das Américas
Os Seminários de Música Pró-Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.013075/05-23
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 748.602,45
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0545 - Quarta da Cultura no Centro - Espetáculo de Música Instrumental
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.000245/06-91
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 151.030,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 3298 - Ibitipoca Jazz Festival - VII Edição
Teatro e Cia.
CNPJ/CPF: 21.180.443/0001-81
Processo: 01400.004598/05-89
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R$: 93.291,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 06/08/2006

05 6817 - Músicas intermináveis para viagem-duo instrumental
Laura Neves Leiner
CNPJ/CPF: 529.581.400-91
Processo: 01400.011846/05-48
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 36.715,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 30/08/2006

06 2156 - Mostra Internacional de Música em Olinda
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400.002149/06-87
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.226.738,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0976 - Circuito Brasileiro de Música Instrumental
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400.016129/05-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.336.000,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9326 - Ritmos, batuques e musicalidade brasileira
Marco Antônio lobo Moreira
CNPJ/CPF: 388.066.305-04
Processo: 01400.016726/05-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 109.650,66
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 9946 - Maurício Tizumba Instrumental pelo Brasil
Maurício Lino Moreira
CNPJ/CPF: 229.207.496-68
Processo: 01400.013160/05-91
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 186.054,33
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9951 - Maurício Horn - Gaita botoneira
Lume Assessoria, Comunicação e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.754.500/0001-07
Processo: 01400.016583/05-63
RS - Encantado
Valor do Apoio R$: 97.677,26
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

06 0186 - Rapsódias Brasileiras
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.012852/05-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 259.198,50
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 10/09/2006

06 1493 - Música no Fórum
Fundação Universitária José Bonifácio
CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50
Processo: 01400.001252/06-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 234.196,39
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9125 - Orquestra Municipal de Sopros de Caxias do Sul - Temporada 2006
Associação Amigos da Orquestra Municipal de Sopros de Caxias do Sul
CNPJ/CPF: 07.566.095/0001-54
Processo: 01400.012325/05-16
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 916.079,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8616 - Orquestra de Cordas Versatilis
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.015498/05-88
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 237.710,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

06 0866 - Orquestra de Metais Versatilis
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.015592/05-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 180.291,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

06 0792 - Quarteto de Cordas Versatilis
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.015497/05-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 74.468,90
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 6708 - Brasil instrumental Pouso Alegre
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.011604/05-54
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 443.405,77
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 13/07/2006

05 6051 - Festival Música nas Montanhas (VII)
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.010218/05-45
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 948.026,68
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7189 - Orquestra Sinfônica nas Comunidades
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.012571/05-60
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 896.232,50
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0492 - Estas estórias - Trilogia - Wilson Dias
Wilson Nativo de Jesus
CNPJ/CPF: 477.473.826-34
Processo: 01400.015573/05-19
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 171.713,06
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

05 9767 - Passos no Tempo
Alfândega Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 02.988.746/0001-80
Processo: 01400.012731/05-71
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 815.454,67
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0053 - Painel do Ziraldo
Furtado e Lobão Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.368.079/0001-69
Processo: 01400.013703/05-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 649.245,77
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 13/12/2006

05 2739 - Cidade Sustentável - do Consumo ao Com Sumo
Editare Editora Ltda..
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.003731/05-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 503.360,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7002 - Luz, Memória do Silêncio
Marlene Winograd
CNPJ/CPF: 805.777.927-68
Processo: 01400.012113/05-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 90.413,02
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 24/11/2006

05 7552 - Coluna Prestes - Exposição Fotográfica
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.013900/05-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 242.561,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1983 - Nadando
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.001409/06-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 102.100,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 30/06/2006

05 9295 - Rompendo Limites - Obras Gráficas de Hockney, Rauschenberg, Warhol, Stella, Dine, Lichtenstein e Ros Art Unlimited Ltda.
CNPJ/CPF: 00.831.284/0001-68
Processo: 01400.012474/05-77
SP - Campina do Monte Alegre
Valor do Apoio R$: 1.868.440,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7419 - Circuito Mina de Arte
Regina Magda Rodrigues de Melo
CNPJ/CPF: 265.429.196-00
Processo: 01400.013018/05-44
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 230.208,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10171 - Fusões
Robert Zsolt Kazinczy Vámos
CNPJ/CPF: 025.291.267-55
Processo: 01400.018109/05-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 21.054,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 07/06/2006

05 10328 - Naif Art Brasil
Escamilla Ltda.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
Processo: 01400.018227/05-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 251.850,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

05 9617 - Eletrodomésticos - Origens, História e Design
Carisma Eventos e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.502.641/0001-68
Processo: 01400.012429/05-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 897.880,90
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10295 - Revele sua Cidade (II)
Kavantan & Associados - Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400.015805/05-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 501.405,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7211 - Atelier Villa Venturoza
GRB Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 31.432.347/0001-37
Processo: 01400.013410/05-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 175.560,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 06/07/2006
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 8592 - Informatização da Biblioteca e do Arquivo da Casa do Penedo
Fundação Casa do Penedo
CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99
Processo: 01400.013338/05-02
AL - Penedo
Valor do Apoio R$: 158.844,40
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 6916 - Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho Fase 2: Obras de Restauração e Adaptação do Imóvel e Outra
Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
Processo: 01400.012393/05-77
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 6.937.326,70
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 4048 - História da Cidade de Veríssimo
Ailton Barcelos da Costa
CNPJ/CPF: 005.572.736-09
Processo: 01400.005674/05-73
MG - Uberaba
Valor do Apoio R$: 5.994,30
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

04 6414 - Parati - Faces de Tua Cultura
Trilha Produções S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 06.923.075/0001-20
Processo: 01400.010913/04-26
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 398.410,23
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 4447 - Cinemateca Brasileira - 60 Anos
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.006401/05-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 134.720,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/12/2006

05 4449 - Vera Cruz - Os Anos de Ouro do Cinema Paulista
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.006404/05-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 135.638,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/12/2006

05 3478 - Tesouros da Sé
Vide o Verso Comercio e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.522.510/0001-91
Processo: 01400.004846/05-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 285.044,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

05 9181 - Sabores de Paranaguá
Vide o Verso Comercio e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.522.510/0001-91
Processo: 01400.016274/05-93
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 169.869,92
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

05 4052 - Memórias do Jornal Última Hora
A2 Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 02.308.464/0001-95
Processo: 01400.005759/05-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 145.523,23
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7595 - Escultura urbanas
Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10
Processo: 01400.013091/05-16
SP - São Carlos
Valor do Apoio R$: 169.379,26
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 7642 - Teatro e Cinema em Lages
César Augusto Vargas Lavoura
CNPJ/CPF: 017.448.569-74
Processo: 01400.013283/05-22
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 40.286,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

06 0610 - Mudamundo - formando cidadão e leitores
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
Processo: 01400.017002/05-19
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 457.532,98
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 5075 - Livro das Artes Gráficas (O)
Eliane Regina de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.075.208-62
Processo: 01400.007885/05-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 139.438,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 3877 - Acervo da Produção Publicitária da MPM Propaganda: Um Referencial dos Anos de Ouro da Publicidade Br
Já Porto Alegre Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 92.269.844/0001-50
Processo: 01400.005426/05-22
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 132.879,65
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 6513 - Bento Gonçalves - a guerra foi seu destino
Já Porto Alegre Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 92.269.844/0001-50
Processo: 01400.011480/05-15
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 82.249,76
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 4021 - É Sapo com Medo D'Água! - Coleção Estórias Brasileiras
Elter Fabrício Herek Valério
CNPJ/CPF: 296.040.208-11
Processo: 01400.005661/05-02
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 109.450,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 4672 - Quem Tem Asa Pra Que Quer Casa? - Coleção Estórias Brasileiras
Elter Fabrício Herek Valério
CNPJ/CPF: 296.040.208-11
Processo: 01400.006633/05-02
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 78.828,42
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

06 0262 - Quo ti de ano(s)
Giancarlo Marinho Costa
CNPJ/CPF: 038.521.394-81
Processo: 01400.013972/05-37
PR - Toledo
Valor do Apoio R$: 14.146,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9532 - Um olhar
Jose Eduardo Nicolau
CNPJ/CPF: 413.119.068-00
Processo: 01400.013656/05-65
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 128.725,30
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 4062 - Livro: O Filósofo no Fosso - Camus Esteve Aqui
José Vanir Daniel
CNPJ/CPF: 035.094.728-70
Processo: 01400.005756/05-18
SP - Iguape
Valor do Apoio R$: 113.075,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 5562 - Emerson Fittipaldi
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
Processo: 01400.008969/05-00
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 381.913,78
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 3197 - Organização e Preservação do Acervo Documental do Movimento Operário e Sindical Brasileiro
Central Única dos Trabalhadores - CUT
CNPJ/CPF: 60.563.731/0001-77
Processo: 01400.004507/05-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 326.631,83
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 5784 - Memória de Mulher
Maria Helena de Oliveira Morais
CNPJ/CPF: 437.729.279-04
Processo: 01400.009486/05-14
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 16.969,23
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 06/08/2006

05 5904 - Brasil na Copa (O)
M.Porto S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.009914/05-17
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 298.223,72
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 0505 - Tarô do novo mundo
Martha Leyrós
CNPJ/CPF: 339.080.107-30
Processo: 01400.000735/05-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 132.134,64
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 3081 - Livro Yuli Geszti
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.004054/05-17
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 178.724,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 3550 - Niterói, Cidade Iluminada
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.004946/05-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 212.530,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 4730 - Jóia Arte Brilho e Design
M&M Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.399.924/0001-26
Processo: 01400.006754/05-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 224.123,44
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

05 9152 - Identidades das margens (As)
Paulo Henrique da Cruz Sandrini
CNPJ/CPF: 162.035.148-02
Processo: 01400.012264/05-89
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 261.709,80
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10331 - Centenário Mário Quintana
Pedro Henrique Longhi
CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38
Processo: 01400.013033/05-92
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 271.194,94
Prazo de Captação: 07/05/2006 a 31/12/2006

05 5529 - Arte e Cultura na Educação das Crianças Brasileiras
Editora Fundação Peirópolis Ltda.
CNPJ/CPF: 86.461.852/0001-00
Processo: 01400.008988/05-28
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 385.510,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 5490 - Lume 20 anos de história e pesquisa teatral
Renato Ferracini
CNPJ/CPF: 137.550.238-73
Processo: 01400.008837/05-70
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 268.840,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 2778 - Ateliês Brasil - Artistas Contemporâneos
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.003830/05-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.170.360,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 2788 - Natal Curitiba
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.003840/05-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 313.479,10
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 0260 - Mandioca, A Raiz do Brasil
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.000321/05-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 467.951,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 1005 - Arquitetura Brasileira
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.001491/05-89
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 579.169,14
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8283 - Iberê Camargo - Arte e Artista / Coleção Arte à Primeira Vista - Primeiro Olhar Para a Arte Contempo
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.012917/05-20
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 68.679,99
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 7503 - Regina Silveira - Arte e Intervenções no Espaço - Coleção Arte à Primeira Vista - Primeiro Olhar Par
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.012919/05-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 69.563,34
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 7507 - Anna Bella Geiger - Arte e Seus Meios/Coleção Arte à Primeira Vista - Primeiro Olhar Para a Arte Con
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.012974/05-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 97.368,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

06 0161 - Leonilson Arte e Vida - Coleção Arte à primeira Vista - primeiro olhar para a arte contemporânea
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.013073/05-34
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 73.317,55
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 3092 - Imagens da fé - Livro de fotografias
GD Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.294.158/0001-84
Processo: 01400.004057/05-51
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 84.172,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 6405 - Picadeiro circo escola (título provisório)
Corrupio Edições e Promoções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 58.427.907/0001-11
Processo: 01400.011203/05-02
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 227.296,15
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006

05 6117 - Congada de Catalão
Robson Antônio Macedo
CNPJ/CPF: 527.353.031-87
Processo: 01400.010576/05-58
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 118.835,92
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8168 - Revele sua cidade
Kavantan & Associados - Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400.015228/05-77
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 133.513,03
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2060

05 4020 - Memória Cultural de Conselheiro Lafaiete
Wilson Rubens Tonholo de Rezende
CNPJ/CPF: 283.156.186-87
Processo: 01400.005656/05-91
MG - Conselheiro Lafaiete
Valor do Apoio R$: 81.070,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/10/2006

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 1704 - Aniversário do CCBB - Projeto de música/Artes cênicas
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.001555/06-22
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 124.912,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 07/08/2006

05 5230 - Metegol
Intrépida Trupe
CNPJ/CPF: 31.926.975/0001-79
Processo: 01400.008088/05-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 836.022,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7036 - Projeto recria fazendo arte educação - 3ª fase
Instituto Leonardo Murialdo Centro Técnico Social
CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79
Processo: 01400.012519/05-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 249.864,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 6559 - Exposição - Arte, Cultura e Identidade Regional no Rio Grande do Sul
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.011609/05-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.540.550,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10322 - Ação Cultural de Coração a Coração Rio de Janeiro
Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 68.157.981/0001-19
Processo: 01400.013342/05-62
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 80.441,37
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

06 0667 - Turnê e dvd tum tum tum
Alcidéia Margareth Rocha Trancoso
CNPJ/CPF: 615.055.446-53
Processo: 01400.017713/05-85
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 290.815,58
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 8362 - Verão Mil Milhas
Alvaro Carrascosa Von Glehn
CNPJ/CPF: 229.707.545-68
Processo: 01400.015404/05-71
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 76.599,09
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 21/08/2006

05 6081 - Festival Nacional e Internacional de Blues
Antonio de Pádua Pereira Lima - Firma Individual
CNPJ/CPF: 68.006.303/0001-55
Processo: 01400.010337/05-06
SP - Santo Antônio de Posse
Valor do Apoio R$: 1.123.345,00
Prazo de Captação: a

05 4519 - Belo Horizonte Poema do Amor
Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos
CNPJ/CPF: 02.273.710/0001-10
Processo: 01400.006452/05-78
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 113.234,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 2150 - Exposição Agropecuária de Araçatuba
Cultuartes Sociedade Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.826.547/0001-76
Processo: 01400.002153/06-45
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 885.830,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 5886 - Bem vindo - Rubi
Sete Sois Produções Artisticas Ltda-ME
CNPJ/CPF: 06.940.408/0001-20
Processo: 01400.009708/05-07
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R$: 91.890,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/10/2006

05 5214 - Show de Inauguração do Monumento Tom Reencontra Vinícius
P9 Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.848.115/0001-17
Processo: 01400.008085/05-47
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 331.521,76
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 0272 - Dupla Paulo Senna & Sathiego
JF dos Santos Discos ME
CNPJ/CPF: 07.011.808/0001-13
Processo: 01400.000252/05-10
SP - Santa Bárbara D'Oeste
Valor do Apoio R$: 234.773,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0285 - 1º Festicanti - 1º festival da canção em Tiradentes/MG
Júlio M. Varella Caldera
CNPJ/CPF: 063.913.466-15
Processo: 01400.013852/05-30
MG - Tiradentes
Valor do Apoio R$: 179.135,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 2114 - Bossa B (A)
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400.002095/06-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 532.735,64
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 18/11/2006

06 1208 - Somos todos um só
Paulo Henrique Gomes Corrêa
CNPJ/CPF: 079.648.128-82
Processo: 01400.017267/05-17
SP - Mogi-Guaçu
Valor do Apoio R$: 55.015,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 0311 - Temporadas culturais
Rebeka Aranin Agra do Lago
CNPJ/CPF: 041.324.584-58
Processo: 01400.013838/05-36
PE - Paulista
Valor do Apoio R$: 161.329,40
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 21/07/2006

05 9845 - Show do Skank
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
Processo: 01400.017102/05-37
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 223.520,79
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 10327 - Intervalos musicais 2006
Escamilla Ltda.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
Processo: 01400.018226/05-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 375.400,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1558 - Pura Magia - Gravação de CD/DVD e turnê de divulgação da dupla Marcos e Fernando
Work Show Cuidados Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.252.857/0001-48
Processo: 01400.000006/06-31
GO - Americano do Brasil
Valor do Apoio R$: 2.340.988,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)

05 5213 - Execução do Monumento Tom Reencontra Vinícius
P9 Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.848.115/0001-17
Processo: 01400.008102/05-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 307.839,75
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1289 - Programa Educativo - Artes Visuais - 2006
Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15
Processo: 01400.000406/06-46
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 523.786,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
04 0851 - Restauração da Casa Sede da Fazenda Gama e Adequação para Espaço Cultural
Brasília Country Club
CNPJ/CPF: 00.059.923/0001-19
Processo: 01400.001188/04-03
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 207.504,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 04/11/2006
03 2750 - Revitalização do Espaço Cultural Santo Inácio
Associação Jesuita de Educação e Assistencia Social - AJEAS
CNPJ/CPF: 17.211.202/0003-47
Processo: 01400.003922/03-80
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 652.308,63
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9214 - Festival Internacional da Cultura e Arte Popular - FICAP
Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
Processo: 01400.012191/05-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.287.060,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 11/06/2006

05 4058 - Complexo Cultural
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR
CNPJ/CPF: 01.440.615/0001-00
Processo: 01400.005613/05-14
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R$: 290.580,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

06 1762 - Congresso Internacional da ABRACOR (XII)
VC assessoria de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.317.210/0001-57
Processo: 01400.001391/06-33
CE - Guaiúba
Valor do Apoio R$: 306.675,49
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 12/05/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

05 4852 - Trocando Palavras
Associação Cultural da Amazônia - ACAM
CNPJ/CPF: 06.037.651/0001-32
Processo: 01400.007188/05-90
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 82.200,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 3386 - Suplemento Cultural Clarear
Clarear Empresa de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.851.789/0001-94
Processo: 01400.004825/05-76
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 390.060,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

05 4723 - Reggae o Bloco
ACAC - Associação Comunitária Alzira do Conforto
CNPJ/CPF: 03.456.137/0001-43
Processo: 01400.006757/05-80
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 557.310,60
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 9992 - Num Novo Dia
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.015775/05-52
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 214.115,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 22/06/2006

05 8243 - Carnaval de Tupaciguara
José Eustáquio Monteiro
CNPJ/CPF: 589.192.366-15
Processo: 01400.015019/05-23
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 177.694,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 05/09/2006

05 3653 - Cultura ta na rua (A)
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
Processo: 01400.005120/05-76
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 572.019,67
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

05 7625 - Projeto Multicultural do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.014364/05-40
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 549.670,00
Prazo de Captação: 07/04/2006 a 31/12/2006

(*) Republicada por ter saído no DOU de 7/4/2006, Seção1 - n.º 68 páginas 4 a 9, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

06 1469 - Morte por Carona (A) Adilson Mendes dos Santos CNPJ/CPF: 144.262.298-98 Processo: 01400.001197/06-58 SP - São Paulo Valor do Apoio R$: 385.741,00
Prazo de Captação: 05/04/2006 a 31/12/2006

06 2001 - Técnico Da TV (O)
Alexandre Damiano Junior
CNPJ/CPF: 814.535.237-15
Processo: 01400.002004/06-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 28.700,00
Prazo de Captação: 05/04/2006 a 31/12/2006

05 7701 - Girassol (O)
Darya Valeska Aksinya Goerisch
CNPJ/CPF: 008.481.359-89
Processo: 01400.013795/05-99
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 94.407,50
Prazo de Captação: 05/04/2006 a 31/12/2006

ANEXO II

05 2887 - Programa de Quinta Uma experiencia na TV
Ponte Cultural Escritório de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.831.464/0001-75
Processo: 01400.004417/05-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 274.340,00
Prazo de Captação: 05/04/2006 a 31/12/2006

05 7963 - Cine Arte Sarau Um Olhar Sobre o Brasil
Arte Brasil Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
Processo: 01400.014741/05-41
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 366.768,00
Prazo de Captação: 05/04/2006 a 31/12/2006

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0037 - Sem Limite
Processo: 01580.005895/2006-51
Proponente: Eclectic Entertainment Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.865.587/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.910.562,10
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 910.689,10
Banco: 001- Agência : 3097-X - Conta Corrente: 12.858-9
Período de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0002 - A Prova
Processo: 01580.000125/2006-12
Proponente: Flor de Cobre Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.149.298/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.296.647,30
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0392-1 - Conta Corrente: 33.663-7
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.031.814,93
Banco: 001- Agência: 0392-1 - Conta Corrente: 33.664-5
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0392-1 - Conta Corrente: 33.665-3
Período de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005, dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040201 - A Excêntrica Família Silva
Processo: 01580.008007/2004-91
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.976.464,00 para R$ 4.657.719,24
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.300.000,00
Banco: 001- Agência: 2909-2 Conta Corrente: 20.161-8
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 2909-2 Conta Corrente: 20.162-6
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 420.000,00 para R$ 124.833,28
Banco: 001- Agência: 2909-2 Conta Corrente: 20.163-4
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
050155 - Antônio Carlos Jobim - O Homem Iluminado
Processo: 01580.017523/2005-97
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.947.426,41 para R$ 1.927.354,45
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.028.853,46 para 1.008.781,50
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.435-2
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 621.201,63
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.436-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 200.000,00
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.437-9
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
050153 - A Música Segundo Tom Jobim
Processo: 01580.017518/2005-84
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.210.342,28 para R$ 2.187.342,91
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para 977.000,63
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.334-8
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 599.825,17
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.335-6
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 30.336-4
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
040093 - Titãs, O Filme
Processo: 01580.003072/2004-20
Proponente: Mais Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.153.956/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.009.618,84 para R$ 1.948.639,39
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 954.568,95
Banco: 001- Agência: 0722-6 Conta Corrente: 19.957-5
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 572.741,37
Banco: 001- Agência: 0722-6 Conta Corrente: 19.958-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 381.827,58 para R$ 323.897,10
Banco: 001- Agência: 0722-6 Conta Corrente: 19.959-1
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
040143 - Quem Ama Não Mata
Processo: 01580.005192/2004-61
Proponente: Sagre Produção e Distribuição de Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 97.395.750/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.860.640,75 para R$ 4.654.283,61
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 29.994-4
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 29.995-2
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.720.640,75 para R$ 1.514.283,61
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 29.996-0
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
040243 - Certidão de Nascimento; Como Nasceu o Brasil - A Carta de Pero Vaz de Caminha - O Filme
Processo: 01580.010391/2004-91
Proponente: Sagres Produção e Distribuição de Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 97.395.750/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.590.485,48 para R$ 4.496.199,50
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.298.726,00
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 30.676-2
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.298.726,50
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 30.677-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.388.815,91 para R$ 1.299.244,22
Banco: 001- Agência: 1251-1 Conta Corrente: 30.678-9
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050113 - A Jóia Abençoada - O Filme
Processo: 01580.010490/2005-54
Proponente: Cometa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.962.512/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.141.696,20 para R$ 1.116.687,29
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 550.000,00
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6.793-8
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 535.942,00 para R$ 510.852,93
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6.825-x
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
050115 - G 3: 16 A Volta da Submissão da Mulher
Processo: 01580.010502/2005-41
Proponente: Cometa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.962.512/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.076.260,00 para R$ 3.023.260,00
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.465.000,00
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6841-1
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.456.260,00 para R$ 1.403.260,00
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6840-3
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
050114 - Pelo Amor ou Pela Dor
Processo: 01580.010494/2005-32
Proponente: Cometa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.962.512/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.084.485,00 para R$ 2.044.485,00
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.100.000,00
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6702-x
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 880.260,00 para R$ 840.260,00
Banco: 001- Agência: 1552-0 Conta Corrente: 6826-8
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050085 - Eu e Você Hoje II
Processo: 01580.007479/2005-15
Proponente: Pranayana Produções Artísticas Ltda ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.297.741/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 493.426,92 para R$ 488.426,92
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 493.426,92 para R$ 488.426,92
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12.457-5
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 4º - Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050264 - Ponto Org
Processo: 01580.036340/2005-71
Proponente: Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.101.253/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 5º - Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040327 - O Brasil da Pré História
Processo: 01580.013817/2004-69
Proponente: Grifa Comércio e Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.486.085/0001-22
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.
050251 - H2O
Processo: 01580.034781/2005-38
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 6º - Prorrogar o prazo de captação, do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

050247 - Pro Dia Nascer Feliz - Distribuição
Processo: 01580.034139/2005-59
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE ABRIL DO 2006

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e seis, às onze horas e quinze minutos, nas instalações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), foi realizada a 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANAC, onde reuniram-se os Diretores Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Dr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, Diretor-Presidente; Dra. Denise Ayres Abreu, Diretora; Cel. Jorge Vellozo, Diretor; Dr. Leur Lomanto, Diretor. Iniciando os trabalhos, foi apresentada a pauta da reunião e a Diretoria Colegiada aprovou, unanimemente:

1)alocar uma freqüência semanal à ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A para a realização de serviços regulares exclusivamente cargueiros entre Brasil e o Reino Unido, nos termos do Acordo Aéreo em vigor;

2)alocar à Gol Transportes Aéreos S.A., nos termos de acordos aéreos em vigor com a Argentina e com o Chile as seguintes capacidades para realização de serviços mistos regulares: Argentina - 172.166 assentos anuais adicionais (ano calendário); e Chile - 21 freqüências semanais regionais;

3)alocar à TAM linhas Aéreas S.A., nos termos de acordos aéreos em vigor com a Argentina, os Estados Unidos da América e com o Reino Unido as seguintes capacidades para realização de serviços mistos regulares: Argentina - 172.166 assentos anuais adicionais (ano calendário); Estados Unidos 7 (sete) freqüências semanais adicionais; e Reino Unido 7 (sete) freqüências semanais;

4)alocar à VARIG S.A., nos termos de acordos aéreos em vigor, 3 (três)) freqüências semanais adicionais para a realização de serviços mistos regulares entre o Brasil e a Colômbia;

5)alocar duas freqüências semanais à VARIG Logística S.A. para a realização de serviços regulares exclusivamente cargueiros entre Brasil e o Reino Unido, nos termos do Acordo Aéreo em vigor;

6)a prorrogação, em caráter excepcional e irrevogável, até 31 de dezembro de 2006, da homologação de equipamento para transporte de cargas por meio de seis aeronaves tipo ATR-42 , tendo em conta a necessidade da prestação de serviço de mala postal;

7)designar a Diretora Denise Maria Ayres de Abreu para coordenar a comissão técnica que analisa plano aeroportuário dos aeródromos do Estado de São Paulo, bem assim a distribuição das malhas aeroviárias;

8)designar o Diretor Leur Lomanto para acompanhar o Projeto de Lei das Agências Reguladoras;

9)designar a Diretora Denise Maria Ayres de Abreu para relatoria da VARIG;

10)designar o Diretor Jorge Velloso para relatoria da Transbrasil;

11)designar o Diretor Leur Lomanto para relatoria da VASP;

12)os termos das instruções específicas para a negociação a ser efetivada na décima segunda reunião de consulta aeronáutica entre autoridades do Brasil e Portugal que visa rever o acordo bilateral de serviços aéreos entre os dois países e designou a delegação brasileira da ANAC integrada pelo Senhor Superintendente de Relações Internacionais, Eliezer Negri, pelo Senhor Ruy Messias de Mendonça e Senhor Pedro Carlos de Carvalho. Integra, ainda, a missão o Terceiro Secretário designado pelo Ministério das Relações Exteriores, Senhor Alexandre Jorge de Lima;

13)as nomeações de Rita Sayonara Schuellher, para Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Código CGE II; Cosette Espíndola de Castro, para Chefe da Assessoria da Comunicação Social da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Código CGE III; Carima Ramos Scarabelot, para Assistente , Código CAS I; Hermes Lomanto Vaz Sampaio, para Assessor, Código CA II; Clarice de Moraes Cardoso Feitosa, para Assistente , Código CAS I; Eliana Linhares Riello de Mello, para Assessora Técnica , Código CA II; Flávio Schegerin Ribeiro, para Assessor Técnico , Código CA II; e Henrique Salles Gennari, para Assessor Técnico , Código CA II;

14)Designar a Diretora Denise Maria Ayres de Abreu, para substituir o Diretor-Presidente nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo; e

15)a convalidação das seguintes certificações: EMB145 - EMB135BJ - PT-SCR - s/n:14500946, datado de 20-mar-06, de número 038-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave ERJ190-100 IGW - s/n:19000022 -País Importador: Canadá, datado de 21-mar-06, 2006, de número E03-10, expedido pelo Chefe CavC; ERJ170 - ERJ170-200 LR - PT-SDO - s/n: 17000125, datado 21-mar-06, de número 041-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; AS 350 - AS 350 B2 - PR-GRA - s/n: 4050, datado de 23-mar-06, de número 042-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave ERJ190-100 IGW - s/n:19000024 - País Importador: EUA, datado de 28-mar-06, de número 2006E03-12, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave EMB145 XR - s/n:14500956 - País Importador: EUA, datado de 28-mar-06, de número 2006E03-13, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave EMB135BJ - s/n:14500948 - País Importador: EUA, datado de 28-mar-06, de número 2006E03-14, expedido pelo Chefe CavC; ERJ190 - ERJ 190-100LR - PP-XMI - s/n 19000003, datado de 28-mar-06, de número 043-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; PP-MMT - Helibras / AS 350 B2 - s/n 4006, datado de 28-mar-06, de número 2006R03-03, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave EMB145 LR - s/n:14500898 - País Importador: China, datado de 28-mar-06, de número 2006E03-15, expedido pelo Chefe CavC; EMB145 - EMB135BJ - PT-SFF - s/n: 14500957, datado de 30-mar-06, de número 044-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; EMB145 - EMB145 XR - PT-SFG - s/n: 14500959, datado de 30-mar-06, de número 045-CTA/2006, expedido pelo Chefe CavC; Aeronave Fokker - Modelo F28 MK0100 - s/n:11471 - País Importador: Holanda, datado de 30-mar-06, de número 2006E03-16, expedido pelo Chefe CavC; todos os modelos aeronaves EMB-145 e EMB-135 em operação, datado de 30-mar-06, de número 2006-03-01, expedido pelos Chefe CAvC e Dir IFI; e a Aeronave Cessna 210N - s/n:21064115 - País Importador: EUA, datado de 31-mar-06, de número 2006E03-11, expedido pelo Chefe CavC; encerrados os trabalhos às vinte e uma horas e trinta minutos, foi lavrada a presente Ata, que será por todos lida e assinada.

MILTON ZUANAZZI,
Diretor-Presidente

DENISE ABREU
Diretora

LEUR LOMANTO
Diretor

Cel. JORGE VELLOZO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 861, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 100/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007276/2005-37, Registro SAPIEnS n° 20050003548, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado à Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 2º andar, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pela Faculdade do Amazonas, mantida pelo Centro Educacional Christus do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de abril de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 100/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com cem vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado à Rua Pará, nº 885, Edifício José Frota II, 2º andar, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pela Faculdade do Amazonas, mantida pelo Centro Educacional Christus do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.007276/2005-37, Registro SAPIEnS n° 20050003548.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto do inciso II, § 1º do Art. 4º combinado com o Art. 8º, inciso II da Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001e com o Art. 2º do Dec. nº 5.715, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, conforme anexo, limites de gastos com despesas de Diárias e Passagens no âmbito do Ministério da Educação para o exercício 2006.

§ 1º- Os limites estabelecidos nesta portaria, aplicam-se às despesas com diárias e passagens, especificamente das naturezas de despesas 339014 e 339033 e seus respectivos subelementos.

§ 2º Os gastos com diárias e passagens, realizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactará no limite da unidade executora do crédito, ou seja, aquela que proceder o empenho e a liquidação da despesa.

§ 3º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias e passagens estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

UG/UO		TOTAL GERAL
150010	SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA	100.000

Despesas relacionadas com a subfunção 422.

ANEXO II

UG/UO		TOTAL GERAL
150002	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	2.169.765
150007	CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO	309.604
150010	SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA	465.221
150011	SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR	1.469.139
150012	SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL	313.044
150016	SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	883.577
150019	SECRETARIA DE EDUCACAO BÁSICA/SEB	664.749
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSIDADE/SECAD	1.294.586
150045	REPRESENTACAO DO MEC NO RIO DE JANEIRO	65..356
150046	REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO	2.980
26104	- INES	127.372
26105	- IBC	67.038
26201	- PEDRO II	88.850
26202	- CEFET-AL	208.762
26203	- CEFET-AM	137.833
26205	- CEFET-Campos	164.474
26206	- CEFET-CE	296.480
26207	- CEFET-ES	333.618
26208	- CEFET-GO	166.503
26210	- CEFET-MT	102.271
26211	- CEFET-Ouro Preto	107.002
26212	- CEFET-PA	219.057
26213	- CEFET-PB	193.931
26214	- CEFET-Pelotas	243.636
26215	- CEFET-PE	225.675
26216	- CEFET-PI	287.361
26217	- CEFET-QUIM-Nilópolis	91.114
26218	- CEFET-RN	191.767
26219	- CEFET-SC	204.597
26220	- CEFET-SP	91.596
26221	- CEFET-SE	160.303
26222	- CEFET-Roraima	109.952
26223	- ETFPALMAS	77.882
26256	- CEFET-RJ	390.291
26257	- CEFET-MG	358.870
26258	- CEFET-PR	830.553
26265	- CEFET-MA	313.308
26301	- CEFET-BA	288.951
26309	- J.K.(Bento Gonçalves)	36.747
26319	- CEFET-Januária	56.062
26323	- CEFET-Petrolina	84.452
26324	- CEFET-Rio Pomba	94.590
26331	- CEFET-São Vicente do Sul	58.811
26254	- FMTM	187.258
26255	- UFVJM	176.386
26260	- EFOA	132.143
26263	- UFLA	218.729
26264	- ESAM	122.773
26284	- FFFCMPA	94.373
26285	- FUNREI	135.275
26294	- HCPA	16.602
26230	- UNIVASF	638.409
26231	- UFAL	737.603
26232	- UFBA	1.029.517
26233	- UFCE	1.245.181
26234	- UFES	893.572
26235	- UFGO	1.325.012
26236	- UFF	1.400.532
26237	- UFJF	1.048.432
26238	- UFMG	1.129.707
26239	- UFPA	3.548.645
26240	- UFPB	1.074.680
26241	- UFPR	1.967.867
26242	- UFPE	1.667.310
26243	- UFRN	1.452..639
26244	- UFRS	1.245.188
26245	- UFRJ	3.190.946
26246	- UFSC	1.554.752
26247	- UFSM	1.495.925
26248	- UFRPE	644.564
26249	- UFRRJ	550.705
26250	- FUFRR	436.430
26251	- UFTO	522.240
26252	- UFCGrande(PB)	848.111
26253	- FCAPA	422.445
26261	- EFEI	158.777
26262	- UFSP	865.648
26268	- FUNIR	551.134
26269	- FUNIRIO	402.801
26270	- FUAM	970.846
26271	- FUB	8.824.185
26272	- FUMA	685.566
26273	- FURG	485.545
26274	- FUFUB	1.122.942
26275	- FUFAC	272.638
26276	- FUFMT	1.096.597
26277	- FUFOP	340.313
26278	- FUFPEL	766.883
26279	- FUFPI	706.461
26280	- FUFSCar	534.567
26281	- FUFSE	424.789
26282	- FUFV	568.281
26283	- FUFMS	961.929
26286	- FUFAP	291.420
26350	- UFGD	200.000
26351	- UFRB	200.000
26352	- UFABC	200.000
26302	- ALEGRE	67.483
26303	- ALEGRETE	50.052
26304	- ARAGUATINS	77.913
26305	- BAMBUÍ	28.485
26306	- BARBACENA	57.805
26307	- BARREIROS	54.016
26308	- BELO JARDIM	73.779
26310	- CÁCERES	84.385
26311	- CASTANHAL	103.671
26312	- CATU	41.115
26313	- COLATINA	52.078
26314	- CONCÓRDIA	51.893
26315	- CRATO	153.945
26316	- CUIABÁ	32.819
26317	- IGUATU	69.843
26318	- INCONFIDENTES	43.053
26320	- MACHADO	34.820
26321	- MANAUS	57.574
26322	- MUZAMBINHO	53.230
26325	- RIO VERDE	68.923
26326	- SALINAS	78.856
26327	- SANTA TERESA	78.914
26328	- SÃO CRISTÓVÃO	37.462
26329	- S. JOÃO EVANGELISTA	45.354
26330	- SÃO LUÍS	41.439
26332	- SATUBA	64.218
26333	- SERTÃO	42.363
26334	- SOUSA	62.146
26335	- UBERABA	42.340
26336	- UBERLÂNDIA	67.767
26337	- URUTAÍ	52.292
26338	- VITÓRIA S. ANTÃO	53.169
26339	- SÃO G. da CACHOEIRA	75.027
26340	- SOMBRIO	48.579
26341	- CERES	65.113
26342	- COLORADO do OESTE	103.897
26343	- CODÓ	92.078
26344	- GUANAMBI	59.383
26345	- RIO do SUL	35.543
26346	- SANTA INÊS	58.133
26347	- SENHOR do BONFIM	78.361
26290	- INEP	5.553.043
26291	- FCAPES	9.453.964
26292	- FUNDAJ	333.344
26298	- FNDE	1.787.333

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.564 de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 subseqüente, de acordo com a Portaria MEC Nº 2.330 de 10/08/2004, e Ofício Circular Nº 03/2005 CGSIFEP/DAPI/SETEC/MEC de 06/01/2005, resolve:

Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do edital nº 02 de 20/03/2006, de acordo com o anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR JOSÉ CONTE

ANEXO I

Área	Candidato	Pontos	Classificação
Química	Mauro Lúcio Naves Oliveira	75,0	1º
Português	Rosa Bezerra Frank	67,0	1º
Agricultura	Carla Spiller	0,0	Inscrição Indeferida
	Lene Ferreira de Miranda	0,0	Inscrição Indeferida

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Estabelece orientações, diretrizes e normas para a assistência financeira suplementar, no exercício de 2006, a projetos educacionais voltados para a Educação Ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988- artigos 205, 208, 225, §1º, inciso VI e 227;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005;
Plano Nacional de Educação - PNE;
Decreto 4.281 de 25 de junho de 2002;
Instrução Normativa nº 01 - STN, de 15 de janeiro de 1997;
Instrução Normativa nº 01 - STN, de 04 de maio de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que atribui ao poder público o dever de universalizar a Educação Ambiental nas instituições de ensino, promovendo a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.795/99 estabelece que "a educação ambiental é um componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal"; e o Decreto nº 4.281/02 que a regulamenta e cria o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA;

CONSIDERANDO o Censo Escolar desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que mostra a universalização e a rápida propagação desta temática nas escolas do ensino fundamental; e a crescente institucionalização da Educação Ambiental em todo o Brasil nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, que requerem estratégias para o tratamento desta temática no currículo escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas contínuas e descentralizadas ligadas à formação de professores das escolas de ensino fundamental, estimulando a leitura crítica da realidade a partir da diversidade e do meio ambiente e a participação no processo de construção de conhecimentos, pesquisa e intervenção cidadã com base em valores voltados à sustentabilidade da vida em suas múltiplas dimensões.

CONSIDERANDO, ainda, a continuidade do processo de formação continuada e do programa Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas - do qual a II Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente (II CNIJMA) é parte integrante - e que têm o intuito de promover o enraizamento da Educação Ambiental na comunidade escolar, resolve "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a apresentação ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - de pleitos de assistência financeira suplementar para projetos de formação, em Educação Ambiental, de professores do Ensino Fundamental de escolas públicas.

§1º Serão aprovados os projetos de formação de professores das quatro últimas séries do Ensino Fundamental (5ª a 8ª), em Educação Ambiental, bem como os que incluam a elaboração, aquisição, impressão e reprodução de material didático destinado a esta formação.

§2º O material didático constituir-se-á obrigatoriamente em livros, podendo ser complementado por outras mídias (como CD-Rom, jogos e fitas de vídeo).

§3º Para os fins da presente Resolução, a solicitação de recursos para o material didático requer a autorização prévia e expressa do(s) seu(s) autor(es) para que a impressão e a reprodução integrais sejam feitas pelo PROPONENTE sem qualquer aproveitamento comercial ou industrial do referido material.

§4º O material didático bem como a integração do seu uso com o processo de formação de professores serão objeto de análise pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação - SECAD/MEC, de acordo com os critérios dispostos no artigo 4º, inciso II desta Resolução, devendo ser encaminhado um exemplar ou uma versão preliminar deste material juntamente com o PTA.

Art 2 O apoio financeiro poderá ser pleiteado por Estados, instituições públicas de ensino superior ou entidades privadas sem fins lucrativos.

§1º Os projetos devem incluir, necessariamente, as escolas do sistema público de Ensino Fundamental que realizaram Conferência de Meio Ambiente na escola, em 2005.

§2º A assistência financeira de que trata esta resolução será processada mediante a solicitação das instituições e entidades referidas no caput deste artigo, por meio de projetos educacionais elaborados sob a forma de Plano de Trabalho - PTA, de acordo com as disposições constantes no Anexo I desta resolução e no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE - 2006.

§3º O PTA, a documentação de habilitação, o exemplar do material didático e os demais documentos exigidos nesta resolução deverão ser entregues na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário sul, Quadra 02, Bloco F - Edifício Áurea - Térreo - Sala 07 - CEP 70.070-929 - Brasília - DF, podendo ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de aviso de Recebimento - AR ou encaminhados, via outra empresa de transporte de encomendas, com comprovantes de entrega, até o dia 30/04/2006.

§4º As instituições ou entidades que tiverem seus projetos aprovados ficam obrigadas a promover a atualização dos documentos referentes à habilitação que perderem a validade, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

§5º A celebração do convênio, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, bem como à adimplência e à habilitação do PROPONENTE.

Art.3º Os projetos a serem apresentados devem necessariamente observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - Lei 9.795/99 e Decreto nº 4.281/02), do ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental e do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

Parágrafo Único - As atividades previstas no projeto devem ser acompanhadas por equipe técnica competente, cuja documentação comprobatória será encaminhada juntamente com o PTA.

Art. 4º Para efeito de aprovação do Plano de Trabalho, a análise técnico-pedagógica e a escolha dos projetos ficará a cargo da SECAD/MEC - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, e a seleção se fará em conformidade com as seguintes diretrizes e critérios:

I - Para a formação de professores em Educação Ambiental:

a) Formação em serviço de equipes multidisciplinares de professores;

b) Atendimento às escolas da rede pública que fizeram a Conferência de Meio Ambiente na Escola, em 2005 (cadastradas no sitio www.mec.gov.br/conferenciainfanto);

c) Explicitação da metodologia a ser desenvolvida;

d) Adensamento conceitual e reflexão crítica/política sobre sustentabilidade socioambiental;

e) Estímulo à flexibilidade e à capacidade de solucionar conflitos socioambientais;

f) Observância da carga horária mínima de 16 horas/aulas presenciais na formação.

II - Para os materiais didáticos:

a) Vínculo entre os conteúdos, propostas pedagógicas e a metodologia de formação dos professores;

b) Abordagem de temas contemporâneos com conceitos e problematização;

c) Inclusão de conteúdo que tenha uma perspectiva interdisciplinar com atividades para sala de aula;

d) Emprego de linguagem não-sexista;

e) Menção ao bioma e aos ecossistemas locais como fontes de informações ambientais;

f) Apresentação estética que facilite a compreensão e a leitura;

g) Utilização de materiais com qualidade visando à durabilidade física dos produtos.

§ 1º Quando o projeto for encaminhado por entidade privada sem fins lucrativos, será considerado como critério a atuação de entidade voltada para a Educação Ambiental, além de sua capacidade técnica e operacional.

§ 2º Serão priorizados os projetos que incluírem, a título de contrapartida, a participação de gestores das secretarias estaduais e municipais de educação no processo de formação.

§ 3º Qualquer que seja o proponente, serão priorizados os projetos que, para a sua implementação, estejam articulados com as Secretarias Estaduais de Educação e as representações estaduais da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

§ 4º A relação das escolas que serão beneficiadas pelo convênio, com o respectivo número de cadastro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e o município onde estão sediadas, deve acompanhar a documentação do projeto.

Art.5º Para a formação de professores, poderão ser custeadas despesas com ajuda de custo (hospedagem, alimentação e transporte), para instrutores e capacitandos; remuneração para os instrutores sem vínculo com a Administração Pública; e material didático diretamente relacionado à formação.

§1º Os valores para a concessão de ajuda de custo não poderão ultrapassar 40% do total dos recursos transferidos, conforme análise do projeto.

§2º Os valores com transporte poderão ser utilizados para aquisição de passagens e/ou locação de veículos para o deslocamento do público-alvo, visando garantir sua participação nas atividades.

Art.6º O desembolso financeiro será realizado em conformidade com o estabelecido no PTA elaborado pelo pleiteante e aprovado pela SECAD/MEC e seu depósito será efetivado em conta específica do convênio, aberta pelo FNDE, em banco e agência indicados pelo PROPONENTE.

Art.7º A execução das ações de formação será de responsabilidade das instituições e entidades proponentes, que deverão encaminhar relatório(s) técnico(s) no decorrer do desenvolvimento das atividades, nos prazos e condições a serem definidos pela SECAD/MEC, incluindo o detalhamento da utilização dos recursos financeiros repassados, para identificação de eventuais problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis.

Parágrafo único - Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo serão enviados à Coordenação-Geral de Educação Ambiental, do Departamento de Educação para a Diversidade e Cidadania da SECAD/MEC, responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico das ações implementadas, atendendo os seguintes requisitos:

a) Definição de um responsável direto pela execução do projeto, encarregado de assistir, monitorar e acompanhar, sistematicamente, o desempenho nas atividades implementadas;

Art.8º O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos, assim como do impacto da implementação das ações junto ao público-alvo, serão feitos pela SECAD/MEC, por meio de visitas periódicas às localidades e instituições conveniadas e/ou da análise de relatórios técnico-pedagógicos das atividades realizadas, conforme cada caso específico e considerados os mecanismos definidos no PTA aprovado.

§1º As visitas para acompanhamento e avaliação da execução do projeto obedecerão a critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela SECAD/MEC e pelo FNDE/MEC.

§2º É recomendado o controle social das ações também pelas respectivas CIEAs - Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental, ou outros entes coletivos voltados para a Educação Ambiental.

Art.9º Durante a execução e implementação de ações e projetos de educação ambiental é obrigatória a identificação, em destaque, da participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Ministério da Educação/Governo Federal em quaisquer materiais impressos, eventos, divulgação jornalística ou na mídia relacionados com o objeto pactuado, mediante a afixação de placa ou faixa, nomeando o projeto específico e contendo marcas previamente aprovados pelo MEC.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

Art.10 Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couberem, as definições estabelecidas nesta Resolução, relativas à esfera estadual.

Art.12 A título de contrapartida financeira os PROPONENTES especificados no artigo 2º da presente Resolução participarão com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A assistência financeira a projetos de educação ambiental dá continuidade ao Programa Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas - VCBE desenvolvido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação (SECAD/MEC), visando fomentar e fortalecer a formação continuada de professores e incentivando a institucionalização da educação ambiental e o seu enraizamento. O financiamento de projetos de formação de professores das escolas de ensino fundamental pretende estimular a leitura crítica da realidade a partir da diversidade e do meio ambiente e a participação desses professores e alunos no processo de construção de conhecimentos, pesquisa e intervenção cidadã com base em valores voltados à sustentabilidade da vida em suas múltiplas dimensões. Tais projetos devem aprimorar a qualidade da abordagem da educação ambiental que, segundo Censo do INEP, se encontra presente em 94,5% das escolas do ensino fundamental do Brasil.

O apoio financeiro do FNDE/MEC destina-se: (i) ao custeio das despesas relacionadas a projetos de formação de professores do segundo ciclo do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), de escolas públicas que participaram do processo da II Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente; e (ii) à elaboração, aquisição, reimpressão ou reprodução do material didático empregado na referida formação. Para os fins da Resolução do FNDE, será aprovado, preferencialmente, um projeto por Estado e o apoio financeiro pode ser solicitado por: a) Estados, por intermédio das SEDUCs - Secretarias de Estado de Educação; b) Instituições Públicas de Ensino Superior; ou, ainda, c) Entidades Privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSCIPs e Fundações).

Independentemente do proponente, serão priorizados os projetos que incluírem a articulação com a Secretaria Estadual de Educação e a Undime Estadual, podendo essa articulação e ciência ser demonstrada por meio de carta ou ofício de cada um desses entes e ser apresentado juntamente com o Programa de Trabalho. A adesão dos entes federativos e das instituições voltadas à questão da educação objetiva a institucionalização da Educação Ambiental nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Para isso, serão também priorizadas as propostas que incluam, como contrapartida para o projeto de formação, a participação de gestores das secretarias estaduais e municipais de educação.

A entidade privada sem fins lucrativos deverá ter como objeto a atuação voltada para a Educação Ambiental, comprovada por seus respectivos estatutos, e capacidade técnica e operacional para desenvolver as ações propostas.

Qualquer que seja o proponente, este deverá designar uma equipe técnica para acompanhamento das atividades previstas no projeto, encaminhando a documentação comprobatória, juntamente com o PTA.

Os projetos a serem apresentados devem observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - Lei 9.795/99 e Decreto nº 4.281/02), do ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental no projeto e do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

A formação continuada de professores deve ter, no mínimo, 16 horas-aula presenciais e o material didático deve consistir, obrigatoriamente, de livros, podendo ser complementado por outras mídias. Recomenda-se que o controle social e o acompanhamento dos projetos sejam realizados pelas CIEAs - Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental, PROCIEAS ou outros coletivos voltados para a Educação Ambiental nos Estados.

Para a seleção e aprovação dos projetos de formação de professores, serão considerados os seguintes critérios: formação em serviço de equipes multidisciplinares de professores; atendimento às escolas públicas cadastradas no sitio www.mec.gov.br/conferenciainfanto que fizeram Conferência de Meio Ambiente na Escola, em 2005; explicitação da metodologia a ser desenvolvida na execução do projeto; adensamento conceitual e reflexão crítica/política sobre sustentabilidade socioambiental; estímulo à flexibilidade e à capacidade de solucionar conflitos socioambientais; observância da carga horária mínima para a formação.

Ainda, o material didático utilizado na formação deve seguir as seguintes especificações: apresentar vínculo entre os conteúdos, propostas pedagógicas e a metodologia de formação dos professores; abordar temas contemporâneos com conceitos e problematização; incluir conteúdo que tenha uma perspectiva interdisciplinar com atividades para sala de aula; empregar linguagem não-sexista; fazer menção ao bioma e aos ecossistemas locais como fontes de informações ambientais; apresentar estética que facilite a compreensão e a leitura; e utilizar materiais com qualidade visando à durabilidade física dos produtos.

A relação das escolas que serão beneficiadas pelo convênio, com o respectivo número de cadastro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o município onde estão sediadas, deve acompanhar a documentação do projeto.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Estabelece diretrizes e normas para a assistência financeira a projetos educacionais voltados à implementação de Ações Educativas Complementares nos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de apoio financeiro suplementar, a ser executado pelo FNDE no exercício de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988- artigos 205, 208 e 227.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.
Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 -LDO/2006;
Plano Nacional de Educação - PNE.
Instrução Normativa nº 01- STN, de 15 de janeiro de 1997.
Instrução Normativa nº 01 - STN, de 04 de maio de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas de inclusão educacional por meio de ações distributivas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eqüidade educacional, priorizando os segmentos populacionais excluídos do acesso a bens e serviços;

CONSIDERANDO a relevância de estimular o desenvolvimento das potencialidades da criança, do adolescente, do jovem e da família por meio de ações que fortaleçam a auto-estima e enriqueçam e complementem a ação educativa da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações educativas que promovam a redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens às situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o aluno a obter êxito em sua vida escolar com responsabilidade, qualidade e prazer, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implementação de Ações Educativas Complementares (AEC), autorizando a apresentação, ao FNDE, de pleitos de assistência financeira suplementar para projetos educacionais, para o exercício de 2006, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e por entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por ação educativa complementar, todo e qualquer trabalho educativo complementar à escola, realizado em conformidade com o projeto político-pedagógico local, voltado para o desenvolvimento das potencialidades da criança, do adolescente, do jovem e de sua família e que contribua para os processos de desenvolvimento pessoal, promoção social, fortalecimento da auto-estima e transformando seus beneficiários em cidadãos conscientes e participantes do contexto socioambiental em que vivem.

§ 2º A implementação de Ações Educativas Complementares tem por objetivo garantir a redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais e ambientais promovendo o ingresso, o regresso, a permanência e a motivação dos alunos para o alcance do sucesso educacional, por meio da transformação da escola em um espaço atrativo e, conseqüentemente, de melhor qualidade educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução será processada mediante solicitação dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas na forma da Resolução/CD/FNDE nº03/2006 selecionados por meio de projetos educacionais, elaborados sob a forma de Plano de Trabalho, contendo discriminação detalhada das atividades a serem desenvolvidas com os recursos que serão repassados e dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das mesmas.

§ 1º Para a elaboração dos Planos de Trabalho - PTAs deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I desta Resolução e utilizados formulários próprios, conforme modelo constante no Manual de Orientação para Assistência financeira do FNDE- 2006 (Anexos 1 a 7).

§ 2º O Plano de trabalho - PTA a que se refere esta Resolução deverá ser entregue ao FNDE, na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - térreo - sala 07 - Cep: 70.070-929 Brasília - DF, podendo ser postadas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR; ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas até o dia 30/04/2006.

§ 3º Serão apreciados pleitos de assistência financeira para projetos educacionais que contemplem a realização de atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento do conteúdo escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental, ações de educação com preferência étnico-racial, ações de mediação de conflitos e de redução da violência e outras atividades voltadas ao desenvolvimento integral do público-alvo das ações.

Art. 3º A definição das Ações Educativas Complementares a serem implementadas deverá ser precedida de diagnóstico das necessidades essenciais de conhecimento, habilidades, valores e atitudes dos participantes da comunidade escolar e local.

§ 1º Para a escolha das atividades a serem implementadas, além do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º desta Resolução, deverão ser consideradas as especificidades locais e a capacidade técnica dos profissionais disponíveis para execução das atividades, incentivando a articulação com outros organismos governamentais, bem como com instituições da sociedade civil que usualmente prestam apoio às famílias em situação de risco e vulnerabilidade.

§ 2º A fim de estimular a integração entre a escola, a família e a comunidade local, os PTAs devem incluir atividades da qual participem as famílias dos alunos atendidos no projeto.

Art. 4º Nos Planos de Trabalho de Ações Educativas Complementares, descritos no artigo, poderá ser pleiteado o apoio financeiro para duas ações: atividades específicas para o público-alvo e/ou capacitação.

Art. 5º Nas atividades específicas para o público-alvo - crianças, adolescentes, jovens e seus familiares - os recursos destinam-se à concessão de bolsa-auxílio para monitores, transporte para o público-alvo das atividades e aquisição de material de apoio.

§ 1º Os valores previstos para concessão de bolsa-auxílio não poderão ultrapassar 60% do total dos recursos conveniados.

§ 2º Os valores com transporte poderão ser utilizados para aquisição de passagens e/ou locação de veículos para o deslocamento do público-alvo, visando garantir sua participação nas atividades.

§ 3º Os valores destinados a material de apoio poderão custear a aquisição de materiais esportivos, artísticos, escolares, recreativos, pedagógicos e de lazer, necessários para a implementação das atividades propostas no Plano de Trabalho.

§ 4º Conforme dispositivos legais vigentes, os recursos repassados destinam-se a despesas de custeio e não de capital, não sendo, portanto, financiados gastos com: aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário etc), construção, reforma e locação de imóveis, e similares.

Art. 6º Na ação de capacitação poderão ser custeadas despesas com: hospedagem, alimentação e transporte para instrutores e capacitandos; hora-aula dos instrutores e aquisição do material instrucional necessário à realização da capacitação.

§ 1º A capacitação destina-se a monitores, professores, educadores sociais e demais profissionais envolvidos direta e/ou indiretamente, na implementação das atividades junto ao público-alvo e objetiva a eficiência e eficácia das ações.

§ 2º É fundamental a inclusão de conteúdos vinculados ao fato gerador do projeto (situação/problema local), às atividades específicas que serão desenvolvidas para seu enfrentamento, bem como aos resultados que se pretende alcançar com sua implementação.

§ 3º O conteúdo programático da capacitação deverá, contemplar os temas discriminados neste parágrafo, podendo também ser trabalhados outros temas considerados relevantes pelo proponente do projeto.

I. Dispositivos legais e normas específicas vigentes: Plano Nacional de Educação - PNE; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, Lei nº 10.639/2003, Projeto Político-Pedagógico local;

II. Vulnerabilidades, contextos discriminatórios, inclusão e respeito à diversidade;

III. Educação para Cidadania e Direitos Humanos;

IV. Educação ambiental;

V. Princípios e diretrizes do programa de Ações Educativas Complementares;

VI. Plano de Trabalho objeto do convênio/termo de parceria - objetivos, metas, público-alvo, atividades específicas, metodologia de implementação, papel de cada profissional frente ao projeto, utilização dos recursos disponíveis, parcerias, mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto e de seus beneficiários; banco de dados do projeto, elaboração de relatórios técnico-pedagógicos.

Art 7º O desembolso financeiro será realizado em parcela única, em conformidade com o estabelecido no PTA elaborado pelo pleiteante e aprovado pela SECAD/MEC, e seu depósito será efetivado em conta específica do convênio, a ser aberta pelo FNDE.

Art. 8º A análise técnico-pedagógica dos projetos ficará a cargo da SECAD/MEC, que encaminhará os projetos aprovados ao FNDE.

Art. 9º Para a seleção dos participantes das atividades que serão desenvolvidas, deverão ser priorizados crianças, adolescentes e jovens que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade educacional, social e ambiental e suas respectivas famílias.

Art. 10 A implementação das Ações Educativas Complementares deverá ocorrer em horário diferenciado das aulas regulares e com freqüência mínima de cinco horas semanais, distribuídas em pelo menos dois dias por semana, de modo a assegurar a consecução dos objetivos do programa.

Art. 11 Ficam definidos os seguintes critérios de priorização para a aprovação de projetos:

I - índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e de Desenvolvimento Social (IDS);

II- percentual da população de 07(sete) a 14(quatorze) anos fora da escola;

III- taxas de distorção idade-série;

IV- taxas de abandono escolar;

V- taxas de repetência;

VI- incidência de trabalho infantil na região;

VII- incidência de abuso e exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens na região;

VIII- localidades que estejam desenvolvendo programas e/ou projetos que atendam à Política Nacional de Educação Ambiental;

IX- localidades que estejam desenvolvendo programas e/ou projetos voltados ao atendimento da diversidade, à superação de contextos discriminatórios, ao respeito à diversidade cultural, à inclusão educacional e social; e

X. territórios, regiões e outros recortes geográficos priorizados por programas de desenvolvimento econômico, social e ambiental que demandam ações integradas do Governo Federal, com a participação da área da educação.

Art. 12 A execução das Ações Educativas Complementares será de responsabilidade dos convenentes/parceiros, que deverão encaminhar relatório(s) técnico(s), a cada 60 dias durante a execução do projeto sobre o desenvolvimento das mesmas, incluindo o detalhamento de recursos financeiros repassados, para identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela realização destas ações, nos níveis: federal, estaduais, municipais e privados.

Parágrafo único - Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo serão enviados à Coordenação Geral de Ações Educacionais Complementares da SECAD/MEC, com o seguinte endereço: SGAS Av. L2 Sul quadra 607, lote 50 1º andar, sala 106, Cep 70.200-670, Brasíllia-DF, responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico das ações implementadas.

Art. 13 Compete aos convenentes/parceiros, respeitadas as legislações atinentes à celebração de convênios/termos de parceria, o cumprimento das seguintes disposições:

I. apoiar ou realizar com a colaboração dos parceiros, atividades que ampliem o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens, no contexto educativo;

II. definir um responsável direto pela execução do projeto, encarregado de assistir, monitorar e acompanhar, sistematicamente, a freqüência /desempenho escolar e o desempenho nas atividades implementadas, das crianças, adolescentes, jovens e familiares;

III. criar os necessários apoios pedagógico, psicológico e de atendimento integral à saúde das crianças, dos adolescentes e dos jovens, e o encaminhamento de suas famílias para programas de capacitação e geração de emprego e renda;

IV. desenvolver e manter banco de dados, contendo nomes, procedimentos, encaminhamentos e outras informações relevantes, que subsidiem o acompanhamento e a emissão de relatórios, quantitativos e qualitativos, acerca do público-alvo do projeto;

V. manter mecanismos de proteção, denúncia, encaminhamento e responsabilização, em parceria com os órgãos competentes, para todo e qualquer caso de violação dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI. receber casos encaminhados pelos Conselhos Tutelares;

VII. capacitar os profissionais envolvidos nas atividades do projeto para lidar com as diversas situações de vulnerabilidade e risco social em que se encontram crianças, adolescentes e jovens violados em seus direitos; e

VIII. encaminhar à SECAD/MEC, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas.

Art. 14 O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos, assim como do impacto da implementação das ações junto ao público-alvo, serão feitos pela SECAD/MEC, por meio de visitas periódicas às localidades e instituições conveniadas e/ou da análise de relatórios técnico-pedagógicos das atividades realizadas, conforme cada caso específico e considerados os mecanismos definidos para tanto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º As visitas para acompanhamento e avaliação da execução do projeto obedecerão a critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela SECAD/MEC.

Art. 15 Em até 45 dias após o recebimento do recurso financeiro dos convênios/termos de parceria celebrados para implementação de Ações Educativas Complementares é obrigatória a identificação da participação do Ministério da Educação/Governo Federal mediante a afixação de placa ou faixa, conforme modelo abaixo, e encaminhado à CGAEC (Coordenação Geral de Ações Educativas complementares) na SGAS Av. L2 sul - quadra 607, lote 50 1º andar sala 106, Cep 70.200-670 Brasília-DF, a comprovação da mesma, por meio de fotos, cds ou quaisquer outras formas de comprovação.

PROJETO AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

CONVÊNIO FNDE/ Nº:
ENTIDADE:
VALOR DO PROJETO:
TEMPO DE DURAÇÃO:
PÚBLICO BENEFICIADO:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Ministério da Educação
BRASIL EM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1° da Constituição Federal.

§ 2º As marcas do Governo Federal, utilizadas nas ações publicitárias a que se refere o "caput" deste artigo, deverão observar a forma estabelecida pelo órgão competente do Governo Federal (www.planalto.gov.br - marcas - manual visual de placas de obras).

Art. 16 Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couberem, as definições estabelecidas nesta Resolução, relativas à esfera estadual ou municipal.

Art. 17 Cada entidade descrito no art. 1º desta Resolução poderá apresentar um único projeto no exercício de 2006, não sendo permitida a apresentação de projeto análogo que seja objeto de convênio/termo de parceria ainda em execução.

§ 1º Os projetos encaminhados na data prevista, obedecendo ao estipulado pela Resolução CD/FNDE nº 11/2005, e não atendidos, ficam revalidados e concorrerão de igual forma aos apresentados no exercício de 2006.

§ 2º A entidade deverá apresentar ao FNDE, concomitantemente com a entrega do projeto específico, a documentação de habilitação.

§ 3º Quando da remessa do PTA para o FNDE, deverá ser também encaminhada cópia deste à Coordenação Geral de Ações Educacionais Complementares da SECAD/MEC, preferencialmente por meio eletrônico: aec@mec.gov.br

§ 4º As entidades que tiverem seus projetos aprovados ficam obrigados a promover a atualização dos documentos referentes à habilitação que perderem a validade, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

§ 5º A celebração de convênio ou termo de parceria, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação, em 2006, das entidades públicas e privadas.

Art. 18 Para efeito de habilitação, recebimento e análise do Plano de Trabalho deverá ser apresentada toda a documentação exigida nas normas vigentes e o processamento dar-se-á de acordo com as diretrizes desta Resolução e as disposições constantes do Manual de Orientação para Assistência Financeira do FNDE - 2006 e no Anexo I desta Resolução.

Art. 19 A título de contrapartida financeira, a entidade proponente, participará com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme estabelecido no art. 36 e §1 do art. 44 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

Ações educativas complementares são as atividades extracurriculares que contribuem para o trabalho escolar e que são realizadas de acordo com o projeto político-pedagógico da escola. Elas são voltadas ao desenvolvimento das potencialidades da criança, do adolescente, do jovem e de sua família e devem contribuir para os processos de desenvolvimento pessoal, a promoção social e o fortalecimento da auto-estima.

A implementação dessas ações tem por objetivo garantir o ingresso, o regresso, a permanência e o sucesso educacional por meio da transformação da escola em um espaço atraente; da redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco; da desigualdade, da discriminação e de outras vulnerabilidades sociais; da redução dos índices de repetência e evasão escolar; e da melhoria da qualidade da educação.

Essas ações podem ser atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento do conteúdo escolar, aulas de informática e de línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental, ações de educação com preferência étnico-racial, ações de mediação de conflitos e de redução da violência etc.

As atividades devem ocorrer em horários diferenciados das aulas regulares e com proposta pedagógica alternativa, com uma freqüência mínima de cinco horas semanais, para crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias. As redes públicas devem acompanhar a freqüência e o aproveitamento escolar das crianças, adolescentes e jovens atendidos.

Estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos podem apresentar projetos, dando prioridade aos que apresentem índices sociais e educacionais desfavoráveis, tais como baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), altas taxas de repetência, abandono escolar e de distorção idade-série, incidência de trabalho infantil e de abuso e exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens na região.

Na escolha das ações a serem implementadas, deve-se considerar as especificidades locais e a capacidade técnica dos profissionais disponíveis para a execução das atividades, incentivando a articulação com outros órgãos governamentais e com instituições da sociedade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS

Nº 1 - Tendo em vista o parecer favorável exarado pela Procuradoria Federal, conforme consta no Processo Nº 3565/06-47, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93, cuja dispensa de Licitação permite a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos, reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Fundação Ceciliano Abel de Almeida - (FCAA), CNPJ: 27.414.879/0001-74, instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento para o gerenciamento do projeto intitulado Processo Seletivo de "Ingresso nos Cursos de Graduação do Plano de Expansão e Consolidação de Interiorização da UFES", cujo objeto é regular a cooperação entre os contratantes com vistas a dar apoio ao planejamento, coordenação e execução do referido projeto. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2006 a contar da data de se sua publicação do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante termo aditivo e desde que haja autorização superior da UFES. O valor dos recursos financeiros relativo ao projeto é de R$ 310.600,00 (trezentos e dez mil e seiscentos reais). O custo operacional total previsto corresponde a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente ao custo operacional por candidato é de R$5,00(cinco reais).

Vitória-ES, 5 de abril de 2006
HÉLCIO FERREIRA PINTO
Diretor do Departamento
de Contratos e Convênios

Ratifico o ato supra para que o mesmo produza seus efeitos legais, conforme preceitua o artigo 26, da lei 8.666/93.

RUBENS SERGIO RASSELI
Reitor

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MARÇO DE 2006 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o uso do cartão de identidade funcional aos servidores do Ministério da Fazenda, de acordo com as características constantes do Anexo I e modelo disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, não se consideram servidores os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 2º Poderá ser expedido cartão de identidade funcional aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

Art. 2º Caberá à Unidade Pagadora de cada Estado o controle da emissão, guarda e cancelamento do cartão de identidade funcional.

Art. 3º O cartão de identidade funcional será fornecido aos servidores de que trata o art. 1º, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III.

Art. 4º O servidor será responsável pela guarda e o uso regular do cartão de identidade funcional.

Art. 5º Em caso de perda, extravio ou roubo, fica sob a responsabilidade do servidor apresentar a chefia imediata o registro da ocorrência policial.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Unidade Pagadora de exercício do servidor.

Art. 6º Ficará suspensa a utilização do cartão de identidade funcional sempre que ocorrer o afastamento do servidor do exercício de suas atribuições, nos casos de suspensão não convertida em multa e nos afastamentos e licenças previstos nos artigos 84, 86, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Cabe a chefia imediata do servidor o recolhimento e a guarda do cartão durante o período do afastamento do servidor, nos casos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º Nas vacâncias previstas no art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, ou na perda do cargo em comissão, o cartão de identidade funcional deverá ser devolvido pelo servidor à Unidade Pagadora.

Parágrafo único. A devolução do cartão de identidade funcional se formalizará mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III.

Art. 8º Caberá ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a expedição dos cartões de identidade funcional no âmbito do Distrito Federal e aos Gerentes Regionais de Administração nos respectivos Estados da Federação.

Art. 9º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 10 Ficam ratificados os termos das Portarias nº 1.127, de 19 de julho de 2000 e nº 251, de 23 de setembro de 2003.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 71, de 3 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

O cartão de identidade funcional será confeccionado com as Armas da República, em marca d'água, borda azul, plastificado e constará:

1.1 Na parte da frente, o nome da Pasta impresso, do servidor, cargo, a data de expedição, registro nº de série e via, uma foto no tamanho 3 x 4, a impressão digital e, no rodapé, a inscrição "válida em todo território nacional".

1.2 No verso, a matrícula SIAPE, o nº da identidade, órgão emissor e data de emissão, CPF, tipo sanguíneo, nº inscrição PIS/PASEP, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade, assinatura do servidor e da autoridade competente e a inscrição: FÉ PÚBLICA - Dec.nº 5.703, de 15/02/2006.

ANEXO II

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

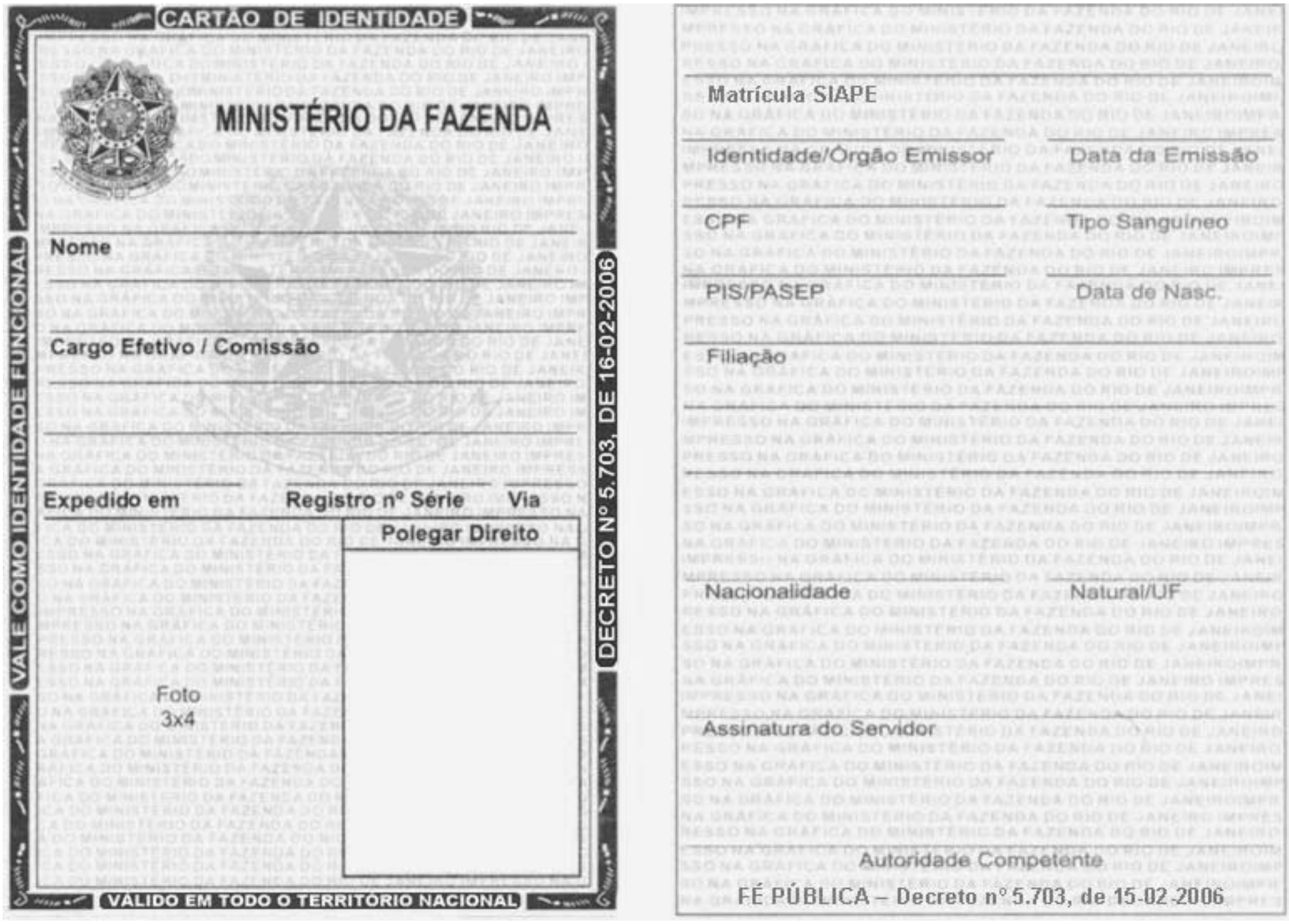

ANEXO III

SOLICITAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1- Dados do Servidor

NOME		
CARGO EFETIVO/COMISSÃO		
MATRÍCULA SIAPE	CPF	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	ÓRGÃO DE EXERCÍCIO	SIGLA DA UNIDADE PAGADORA

2- Registro de recebimento do cartão de identidade funcional

REGISTRO Nº SÉRIE		
LOCAL	DATA	**ASSINATURA DO SERVIDOR**

3- Devolução do cartão de identidade funcional

LOCAL	DATA	**ASSINATURA DO SERVIDOR**

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL
FÉ PÚBLICA: Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006

(*) Republicada devido ao anexo II ter saído ilegível, no DOU de 3-4-2006, Seção 1, págs. 16 e 17.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de abril de 2006

PROCESSO Nº: 10951.001759/00-14.
INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
ASSUNTO Contrato de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Outros Pactos, a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no Decreto nº 2.201, de 8 de abril de 1997..
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PROCESSO Nº: 17944.000184/98-56.
INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS.
ASSUNTO Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Conta e Nomeação de Agente Fiduciário, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, com base da alínea "e" do inciso I da Cláusula Primeira do Contrato de Abertura de Crédito e Compra e Venda de Ativos sob condição, firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais.
DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PROCESSO nº: 17944.000656/98-43.
INTERESSADO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Crédito nº 20/STN/COAFI, celebrado, em 8 de outubro de 1998, entre a União e a Rede Ferroviária Federal S/A, nos termos da Medida Provisória nº 1.682-6, de 25 de setembro de 1998, atualmente Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e

tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.004972-3, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº F2A9.B5B3.4D10.3F24, em favor de HUTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA LTDA., CNPJ 00.655.037/0001-58, datada de 09 de março de 2006.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 568/2005, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 05.833.060/0001-09, em nome de Consultora Fenistar S.A, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.001452/2006-73.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 568/2005, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 05.723.268/0001-75, em nome de Arcade Intl.Enterprises Inc., por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10680.009956/2005-31.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.002316/2006-27, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF 094.620.401-25 - EDWARD SIQUEIRA

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

TADEU CARDOSO CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.002315/2006-82, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF 423.007.701-72 - MATILDE MARIA PINTO SIQUEIRA

TADEU CARDOSO CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.002401/2006-95, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF 229.129.241-20 - RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

TADEU CARDOSO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara a Inaptidão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, cumprindo o que determina o art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08/09/2005, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10746.000071/2006-46, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa Vale Trading S/A, CNPJ nº 91.489.542/0001-25, uma vez que ficou caracterizada a inexistência de fato da empresa, nos termos do art. 41, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 568 de 08/09/2005.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 26/01/2006.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara a Inaptidão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, cumprindo o que determina o art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08/09/2005, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10746.000080/2006-37, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa Belpa Sondagens e Serviços de Terraplenagens e Pavimentações Ltda, CNPJ nº 37.415.502/0001-93, uma vez que ficou caracterizada a inexistência de fato da empresa, nos termos do art. 41, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 568 de 08/09/2005.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 26/01/2006.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.720.026/2006-01, declara:

Art.1º Anulada, de ofício, a inscrição nº 01.819.157/0001-06, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa NORTE SAT ANTENAS PARABÓLICAS LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

ROBERTO MACHADO BUENO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Suspende imunidade tributária da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com as alterações da Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, em conformidade com o § 3º do artigo 32, da Lei nº 9.430, de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10665.000926/2004-77, declara:

Artigo Único. Fica suspensa a imunidade tributária da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI, CNPJ nº 20.150.439/0001-08, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2003, em função do que dispõe o artigo 32 e parágrafos da Lei 9.432/96.

Parágrafo único. Poderão ser efetuados lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade tributária aqui especificada.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Exclui de ofício pessoa jurídica do SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com base nos artigos 9º ao 16 da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 608, de 9 de janeiro de 2006, e nos termos do processo administrativo nº 13609.000657/2005-92, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada SIMPLES, a pessoa jurídica KLAR ASSESSORIA EM QUIMICA LTDA, CNPJ nº 71.026.157/0001-34, por exercício de atividade econômica vedada ao SIMPLES nos termos do inciso XII, do artigo 20, da IN/SRF nº 608/2006, e do inciso XIII, do artigo 9º da Lei 9.317/96 (prestação de serviços profissionais de químico ou assemelhados).

Art. 2º. A exclusão surte efeito desde 1º de julho de 2004 e obedece ao disposto no artigo 24, inciso II, da IN/SRF n.º 608/2006.

Art. 3º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, assim considerada a data de publicação no Diário Oficial da União, impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos da Portaria MF nº 30/2005, art. 224. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso em que específica.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10768.100352/2006-40, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os art. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para o despacho aduaneiro de importação e exportação dos bens destinados ao evento cultural denominado "Niterói : Encontro com Espanha", a ser realizado na cidade de Niterói, no período de 11 a 30 de abril de 2006.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 12466.003856/2003-08

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e de acordo com o que consta no item I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 568 de 08 de setembro de 2005.

Declara anulada a inscrição nº 03.131.826/0001-88, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - BR VICTORY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, uma vez constatada a multiplicidade de inscrição.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1° -Autorizado o fornecimento de 123.600 (cento e vinte e três mil e seiscentos) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (INVOICE PR 056-E1)	1.760	21.120
BALLANTINES FINEST	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (INVOICE PR 055-E2)	3.520	42.240
BALLANTINES 12 Y	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (INVOICE PR 055-E1)	750	9.000
BALLANTINES FINEST	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (INVOICE PR 054-E2)	3.520	42.240
BALLANTINES 12 Y	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (INVOICE PR 054-E1)	750	9.000

FAIM ABRAHÃO FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93 declara:

Art.1º- Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 032.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 101, de 4 de abril de 2006, publicado no DOU de 6 de abril de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	181.2.012.02-8	25.04.2007 prorrogação
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0016818.05-2	27.11.2006 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1			
	Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6.	32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
	Santos: BS-3,400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	181.2.016.01-0	24.07.2006 prorrogação
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum,	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	181.2.026.01-6	24.09.2006 prorrogação
	Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	181.2.004.04-4 Termo de Cooperação 101.4.001.03-3	28.02.2007 retificação e prorrogação 08.03.2008 prorrogação

CONTRATANTE CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.12/05	24.08.2006
			SBEP-UC-1-16.13/05	24.08.2006
			SBEP-UC-1-16.06/05	31.08.2006
BP Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas: BM-FZA-1		CON-BPB-04-000018	29.07.2006
Eni Oil do Brasil S.A. (Agip Oil do Brasil S.A.)	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Projeto Belmonte)		n° 009.2005-B	19.04.2006
			n° 025.2005-B	19.04.2006
Maersk Oil Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29		GSC033-001 (n° 033, de 27.06.2005)	21.04.2006
			GSC033-002 (n° 033, de 27.06.2005)	21.04.2006
			GSC033-003 (n° 033, de 27.06.2005)	06.05.2006
			GSC033-005 (n° 033, de 27.06.2005)	16.06.2006

BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Santos: BM-S-13		BG/2005/BRASIL/005 BG/2005/BRASIL/006 BG/2005/BRASIL/007	31.05.2006
Kerr-McGee Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Campos: BM-C-30		CWO-KMG-001/2006 (Perfuração Direcional) CWO-KMG-002/2006 (Cimentação)	03.07.2006 retificação

El Paso BM-S-13 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05		
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4	32.319.931/0005-77 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	EPPC-MSA-500	01.10.2007 retificação
Coastal BM-PAMA-1 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Maranhão: BM-PAMA-1	32.319.931/0014-68		

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa nº 568 de 08/09/2005.

PROCESSO: 13804.003912/2005-42

CONTRIBUINTE: REDFONE COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA

CNPJ: 01.729.139/0001-33

Data de cancelamento: efeitos a partir de 20/03/1997

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Cancela ato de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, com fundamento no Inciso II e Parágrafo 1º do art. 30 da IN RFB nº 568 de 08/09/2005, e à vista dos documentos constantes no processo administrativo nº 13807.000867/2006-25, resolve:

Art.1º Declarar a nulidade do ato de baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à empresa ALVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 61.519.385/0001-92, registrada no sistema informatizado da Receita Federal, por não ter havido arquivamento de ato extintivo no órgão competente de registro público.

Art.2º Determinar a reativação da inscrição na situação cadastral que se encontrava na data do ato anulado, e o conseqüente restabelecimento das obrigações tributárias da pessoa jurídica.

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE ABRILDE 2006

Exclui pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário oficial da União de 04 de março de 2005, considerando o que consta do processo administrativo 13839.001469/2003-14, e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, e no artigo 23, inciso I e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de Janeiro de 2006, declara:

Art. 1º Excluída da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições denominada SIMPLES a pessoa jurídica CDR INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/C LTDA., CNPJ 01.967.356/0001-61, por exercer atividade de Prestação de serviços de Cursos de Informática, cuja adesão ao sistema é vedada pelo disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 24º da IN 608/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício no prazo de 30 dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e não havendo manifestação após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Habilita a pessoa jurídica "Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A." a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (linha Azul).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, com a competência estabelecida pelo "caput" do Art. 8° da IN-SRF n° 476, de 13 de dezembro de 2004, alterada pela IN-SRF n° 582, de 20 de dezembro de 2005;considerando que em 31/03/2006 a empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., CNPJ: 07.689.002/0001-89 incorporou a empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A , CNPJ: : 60.208.493/0001-81, considerando o disposto nos Artigos 10 e 26 da IN-SRF n° 476, de 13 de dezembro de 2004, alterada pela IN-SRF n° 582, de 20 de dezembro de 2005, e à vista do que consta no Processo n° 13884.001814/00-05, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, até 19 de junho de 2006, a título precário, a empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., inscrita no CNPJ sob o número 07.689.002/0001-89, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), devendo a empresa, no prazo mencionado, apresentar novo pedido de habilitação, observando o disposto na IN-SRF n° 476, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A habilitação de que trata este Ato é válida para utilização em qualquer local alfandegado credenciado a operar o regime.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2006.

CLÓVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA

RETIFICAÇÕES

Nos Atos Declaratórios Executivos nº s 11,12,13,14,15,16 de 4 de abril de 2006, publicados no DOU de 07/04/2006, seção 1, páginas 15 e 16, inserir:

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

No Ato Declaratório Executivo nº 17 de 4 de abril de 2006, publicado no DOU de 07/04/2006, seção 1, página 16, inserir:

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

No Ato Declaratório Executivo nº 18 de 4 de abril de 2006, publicado no DOU de 07/04/2006, seção 1, página 16, inserir:

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF08 nº 12, de 07/02/2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e à vista o que consta do processo nº 10880.001212/2006-01, declara:

1. A empresa VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., estabelecida na Rua Rodrigues de Medeiros, 214 - Jardim Mar Paulista - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.010.662/0027-07, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) "clip lock" de polipropileno, com valor unitário de EUR 0,11, NCM 3923.90.00, no quantitativo máximo total de 20.000 (vinte mil) unidades a serem desembaraçados pela IRF/São Paulo - Porto Seco/EADI Santo André.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando e substituindo o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 15, de 06 de março de 2006 (D.O.U. de 09/03/2006), sem interrupção de sua força normativa.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF08 nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.004208/99-42 declara:

1. A empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.002/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.170 - Bairro Jardim da Granja - São José dos Campos/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) 200 unidades PN 23054396, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 7,108.29, NCM 6307.90.90;

b) 200 unidades PN 2C81073P02, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 215.00, NCM 3926.90.90;

c) 200 unidades PN 23054395, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 13,856.19, NCM 8716.80.00;

d) 120 contêineres de aço PN 2C81008G02, utilizado para transporte/armazenagem de materiais, valor unitário US$ 18,614.00, NCM 8609.00 00;

e) 480 unidades de registradores de temperatura com sensor interno PN "S", próprio para medição de temperatura no transporte de materiais compostos, valor unitário US$ 230.00, NCM 9025.19.90;

f) 240 unidades PN 2C81051G01, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 4,550.00, NCM 8716.80.00;

g) 240 unidades PN 2C81052G01, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 7,500.00, NCM 8716.80.00;

h) 240 unidades PN 2C81068P01, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 1,000.00, NCM 6307.90.90;

i) 240 unidades PN 2C81073P01, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 159.00, NCM 6307.90.90;

j) 240 unidades PN AGSE-E114 "outer", berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 20.050,00, NCM 8716.80.00;

k) 240 unidades PN AGSE-E114 "inner", berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 20.050,00, NCM 8716.80.00;

l) 240 unidades PN 2C81051G03, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário Us$ 7.325,00, NCM 8716.80.00;

m) 150 unidades PN AGSE-E094G01, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 11,408.00, NCM 8716.80.00;

n) 150 unidades PN AGSE-E169G01, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 17,122.00, NCM 8716.80.00;

o) 150 unidades PN 10C1140P01, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 1,000.00, NCM 6307.90.90;

p) 150 unidades PN 10C1140P02, cobertura confeccionada em vinil, própria para proteção do motor utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 1,000.00, NCM 6307.90.90;

q) 150 PN AGSE-E094-G02, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 11,408.00, NCM 8716.80.00; e,

r) 150 unidades PN AGSE-E169-G02, berço para transporte/instalação do motor, próprio para apoio ao solo, utilizado na fabricação de aeronaves, valor unitário US$ 17,122.00, NCM 8716.80.00.

2. Os bens serão desembaraçados pelas ALF/Viracopos, DRF/São José dos Campos, ALF/Porto de Santos, DRF/Taubaté e ALF/AISP/Guarulhos, considerando os quantitativos acima para cada unidade de desembaraço.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 09, de 08 de fevereiro de 2006, sem interrupção de sua força normativa.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Cancelamento de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune nas atividades de Usuário e Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA, no uso de suas atribuições e dispositivos do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005 com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.585, de 19 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 19.11.2005 - Edição extra, e de acordo com o disposto na IN SRF nº 71, de 24/08/2001, com as alterações introduzidas pelas IN SRF nº 101, de 21/12/2001 e IN SRF nº 134, de 08/02/2002, e face ao que consta no Processo nº 13909.000156/2003-60, declara:

Art. 1º Excluído do Registro Especial sob nº GP-09102/098 e UP-09102/099,o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (papel imune), nas atividades de "gráfica" e "usuário", respectivamente nos termos do art. 1º, § 1º, itens II e V da IN/SRF nº 71/2001 acima citada, com a redação dada pelo art. 1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.2

CONCEIÇÃO & PERISSE LTDA.

CNPJ: 05.602.299/0001-78

Rua Benjamin Constant, 398, Centro

Cornélio Procópio - PR

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/LON nº 51 e 52 , ambos de 10 de outubro de 2003, publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2003.

SERGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM BAGÉ
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por decisão administrativa.

O CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SOTAT, DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM BAGÉ-RS, no uso de suas atribuições, delegadas pelo art. 3º da Portaria DRF/SLV/RS nº 173, de 30 de dezembro de 2005, combinada com o art. 250 da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso V e § Único, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002 e o que consta no processo nº 10935.003277/2005-10, declara:

Art. 1º Fica cancelado de ofício, perante o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2002, o cadastro de imóvel rural inscrito na Secretaria da Receita Federal sob NIRF 0524022-0, em nome do Sr. Enio Assenato Pinto, CPF: 009.400.620-20, denominado "Santo Antônio", com área de 649,1 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares e 10 ares), localizado no município de Candiota-RS, em virtude de alienação total do mesmo ao Poder Público, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2001.

JOEL COUGO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005 e tendo em vista o que consta no processo administrativo 13153.000200/2004-01 declara:

Artigo único - Anulada a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 94.430.147/0001-65 em nome de MARIA LUIZA MOSSELINE JOSENDE ME por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

JOSEMAR DALSOCHIO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2006

PARTICIPANTES:
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar possíveis irregularidades em negócios em bolsa de valores realizados pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, em 1997 e 1998, envolvendo ações de emissão da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, ex-Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, da Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas e bônus de subscrição de ações preferenciais de emissão da Companhia Cervejaria Brahma.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIZ ROBERTO DE SOUZA SAMPAIO	Dr. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
DC CCTVM S/A (sucedida por DC 1000 Consultoria Financeira Ltda.	Dr. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - FUNCEF - PAS Nº 16/03
Reg. nº 3912/02
Relator: DWB

O Presidente declarou seu impedimento, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Luiz Roberto de Souza Sampaio e DC 1000 Consultoria Financeira Ltda., indiciados no Processo Administrativo Sancionador CVM n° 16/03, acusados de manipulação de preço no mercado de valores mobiliários, em infringência ao inciso II, alínea "b", da Instrução CVM nº 08/79.

O Relator entendeu que não se deve falar do requisito da cessação da prática tida como irregular pela Comissão de Inquérito, visto que as operações ali envolvidas tiveram tempo determinado de duração (de 1997 a 1998). Quanto ao requisito da correção da irregularidade, com indenização do prejuízo, entendeu que a proposta apresentada não se mostra suficiente para a celebração de termo de compromisso.

Assim, tendo em vista a gravidade da acusação e o efeito resultante do ilícito em tela, o Colegiado deliberou rejeitar a proposta de celebração de termo de compromisso, devendo o feito prosseguir com o regular julgamento dos envolvidos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2006

PARTICIPANTES:
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
Objeto do inquérito: Auditoria inepta realizada pelo Sr. NÉLSON CÂMARA DA SILVA, em nome da HLB AUDILINK & CIA AUDITORES, por ter emitido e assinado, em 25/04/2003, atestado de que a Veeck & Cia. Auditores e seu Diretor Pedro Veeck Neto cumpriram totalmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso originado do Inquérito Administrativo CVM nº 19/2000, atestado este não condizente com a realidade dos fatos.

ACUSADOS	ADVOGADO
HLB & CIA. AUDITORES	Não constituiu advogado
NÉLSON CÂMARA DA SILVA	Não constituiu advogado

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR JULGADO - TERMO DE COMPROMISSO - HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES / NÉLSON CÂMARA DA SILVA - PAS RJ2003/12406
Reg. nº 4441/04
Relator: DSW

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão do Colegiado de 10.01.06 que indeferiu o pedido de celebração de termo de compromisso apresentado por HLB Audilink & Cia. Auditores e Nélson Câmara da Silva.

O Relator entendeu que o pedido não deve ser acatado, já que não traz nenhum fato novo e a proposta dos recorrentes de, no futuro, não mais atuarem ilicitamente, é inaceitável, porquanto esse dever já lhes é imposto independentemente da assinatura de termo de compromisso. Logo, inexiste razão para que se suspenda a atuação fiscalizatória da CVM.

Os demais membros do Colegiado acompanharam o voto do Relator, tendo sido mantido o indeferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 259ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 E 7 DE MARÇO DE 2005

Ata da 259ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2005, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006, Seção 1, Pag. 21, e divulgada nessa mesma data via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório do Edifício do Banco Central do Brasil em São Paulo (SP), Av. Paulista 1804, 20º andar - São Paulo (SP), às 14h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 14h33 e suspensa às 18h47; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h33 e encerrados às 20h36, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Pedro Wilson Carrano Albuquerque, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Rodrigo Pirajá Wienskoski e Dr. Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Edmundo de Paulo, Fábio Martins Faria, João Cox Neto, José Augusto de Castro, Marcos Galileu Lorena Dutra, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Raul Jorge de Pinho Curro, Rita Maria Scarponi e Valdecyr Maciel Gomes.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída aos Srs. Procuradores e Conselheiros a relação dos Recursos que se encontravam em poder de cada um para exame.

4.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator e revisor.

Recurso : 5602 - 0301185022 - Recorrente: Irmãos Marchini & Cia. Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Edmundo de Paulo.

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 6958 - 0201127043 - Maxisul Comércio Importação e Exportação Ltda., 8090 - 0201125417 - Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., 8092 - 0201125494 - Emi Music Ltda., 8172 - 0201125672 - Mediterrâno Comércio e Representações Ltda., 8178 - 0201125399 - Locatec Rio Comércio e Representação Ltda. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Fábio Martins Faria.

4.4 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8216 - 0201125497 - IBF Indústria Brasileira de Filmes Ltda., 8320 - 0301222410 - Sueme-Lunke Ltda., 8338 - 0201124342 - DZ S/A Engenharia Equipamentos e Sistemas, 8350 - 0201125033 - Descoberta Editora Ltda., 8352 - 0201125468 - Rogério Guerra Comércio e Indústria S/A. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Rita Maria Scarponi.

4.5 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8358 - 0201179523 - Technoprint Embalagens Técnicas Ltda., 8360 - 0201125331 - Vieira & Souto Ltda., 8362 - 0201179491 - IMS Comercial e Industrial Ltda., 8368 - 0301189184 - Havana Cigars Comércio Importação e Exportação Ltda., 8378 - 0201179609 - Cominas Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Rita Maria Scarponi; Revisor: Silvânio Covas.

4.6 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8370 - 0201179185 - Zanotti S/A., 8380 - 0201122832 - M L Indústrias Químicas Ltda., 8382 - 0301188838 - Ceati Comércio Exportação e Importação Ltda., 8390 0301189076 - 4S Informática Indústria e Comércio Ltda., 8392 - 0201126049 - Comércio de Couros Las Rosas Ltda. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

4.7 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8394 - 0301188946 - Uniwiner Comércio e Importação Ltda., 8398 - 0301189204 - Amplimatic S/A Indústria e Comércio, 8400 - 0201126807 - Indústria Dubladora de Tecidos Ltda-Me, 8402 - 0301222458 - Unirad Radiodiagnostico S C Ltda., 8404 - 0301188877 - Treleborg do Brasil Ltda. Relator: João Cox Neto; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

4.8 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8406 - 0301188757 - Slon Euro América Comercial Ltda., 8410 - 0301189170 - Stieletrônica S/A., 8420 - 0301189038 - José Joaquim Sobral, 8428 - 0201179530 - Vedapack-Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

4.9 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.: 8432 - 0301189190 - Softest Equipamentos Eletrônicos Ltda., 8434 - 0301188746 - Senko Corporation do Brasil Importação Exportação Ltda., 8440 - 0201122335 - Safeline do Brasil Ltda. e 8442 - 0301200196 - Sorvepan Comércio Importação Exportação e Representação Ltda. Relator: Edmundo de Paulo; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

4.10 - Recurso(s) sorteado(s) para mesmo relator e revisor, por tratar-se de assunto de mesma natureza (Lei nº 10.755/03).

Recursos nºs.:, 8444 - 0201126228 - Antonio Kucinski e Cia., 8446 - 0201126503 - Weco do Brasil Quimica Ltda., 8448 - 0301199861 - Victor Razzera Cia. Ltda., 8450 - 0301222457 - Unigrés Cerâmica Ltda., 8452 - 0301189096 - Agrícola Fraiburgo S/A. Relator: João Cox Neto; Revisor: Fábio Martins Faria.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução, registrando-se confirmação da aprovação dos teores das ementas e dos acórdãos concernentes à Sessão 258ª.

Recurso 4780 - 33/00 - Recorrentes: Investidor Profissional Gestão de Recursos Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00; Alberto Ribeiro Güth. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00; Christiano Guimarães Fonseca Filho e José Ricardo Mendes da Silva. Decisão: Multa pecuniária individual no valor de R$ 15.000,00. Recorrida: CVM.

Recurso 5073 - 0101084800 - Recorrente: Alberto Dalcanale Neto. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00. Recorrido: Bacen.

Recurso 5120 - 0001028042 - Recorrente: Margusa - Maranhão Gusa S.A. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen.

Recurso 5135 - RJ2001/9701 - I - Recorrentes: BNL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 200.000,00; Cláudio Stocco Lellis. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Progresso Vañó Puerto. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5190 - 0101098089 - I - Recorrentes: Banco Pactual S.A. e Eduardo Plass. Decisão: Advertência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Pactual S.A. e Eduardo Plass. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5816 - 0301205894 - Recorrente: Primar S.A. Produtos Industrializados do Mar. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 1,359.338.83. Recorrido: Bacen.

Recurso - 7092 - 9400323594 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen.

6.2 - Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista do Procurador da Fazenda Nacional Ricardo Pirajá Wienskoski:

Recurso 5223 - 0101084395 - I - Recorrente: Aldo de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Banestado S.A. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

b) por pedido da Secretaria Executiva deste Conselho:

b.1) diligência pendente em processo análogo:

Recurso 5228 - 0301198451 - Recorrente: Cipriano Slitter Technology Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 5242 - 0101080010 - Recorrentes: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisor: Fábio Martins Faria.

b.2) por encerramento da Sessão (art. 18, § 1º, do Regimento Interno)

Recurso 4820 - 0101099479 - Recorrente: Fornecci Fornecimento de Navegação Ltda. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 4959 - 0101073975 - Recorrentes: Cesar Luiz Jardim Wright, José Ferraiolo Neto e Telma Machado Ajuz. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 5018 - 0001042918 - Recorrentes: Eduardo José Bedran e Elenice Lima. Recorrido: Bacen. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Edmundo de Paulo.

Recurso 5156 - 0101064298 - I - Recorrente: Banco BMC S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen - II - Recorridos: Banco BMC S.A. e Nelson Nogueira Pinheiro. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Silvânio Covas.

Recurso 5448 - 0101108909 - Recorrente: Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Silvânio Covas.

Recurso 5471 - 0201172752 - Recorrente: Redes Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: João Cox Neto.

Recurso 5536 - 0201145123 - Recorrente: CAP Computadores Pessoais da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Pedro Wilson Carrano Albuquerque.

Recurso 5655 - RJ2003/0435 - I - Recorrentes: Suinvest Agropecuária S.A., Agathyrno Silva Gomes Neto, César Augusto Silva Gomes e Danilo Ferreira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Suinvest Agropecuária S.A., Agathyrno Silva Gomes Neto, César Augusto Silva Gomes e Danilo Ferreira. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Valdecyr Maciel Gomes.

Recurso 5970 - 0201172317 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Petropar Embalagens S.A. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Silvânio Covas.

Recurso 6115 - 0201170306 - Recorrente: Bacen. Recorrido: BSH Continental da Amazônia Ltda. Relator: Fábio Martins Faria; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 6532 - 0201125224 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Apt do Brasil Ltda. Relator: Silvânio Covas; Revisor: Edmundo de Paulo.

7 - Portaria - Foi discutida minuta de normativo nos seguintes termos, cuja pertinência de expedição será deliberada na 260ª Sessão de Julgamento: "Portaria nº 007 - O Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20.06.96, e tendo em vista o Parecer PFN nº ....., de ....., aprovado pelo Plenário na 259º Sessão de Julgamento e que passa a integrar a presente Portaria, determina que a Secretaria Executiva devolva ao Banco Central do Brasil, para fins de adoção das providências complementares, os processos versando sobre a Lei nº 10.755, de 03.11.03, alterada pela Lei nº 11.196, de 21.11.05, que contenham tempestivo pedido de desistência de Recurso na forma do art. 25 do citado Regimento. Brasília, 06 de março de 2006 - Pedro Wilson Carrano Albuquerque - Presidente".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 259ª (ducentésima qüinquagésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 20h36, pelo Sr. Presidente, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 7 de março de 2006

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 76ª sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizado na Rua Buenos Aires 256, 4ª andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 9h.

01) RECURSO Nº 1604 - Processo SUSEP nº 10.006341/99-38 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

02) RECURSO Nº 1647 - Processo SUSEP nº 005-0825/98 - Recorrente: Eugênio Klein - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

03) RECURSO Nº 1680 - Processo SUSEP nº 010-0087/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

04) RECURSO Nº 1699 - Processo SUSEP nº 003-0161/94 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

05) RECURSO Nº 1725 - Processo SUSEP nº 10.002420/00-76 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

06) RECURSO Nº 1808 - Processo SUSEP nº 006-0006/00 - Recorrente: UNIPREV União Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

07) RECURSO Nº 1830 - Processo SUSEP nº 10.006542/01-86 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

08) RECURSO Nº 1836 - Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11 - Recorrente: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A;. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

09) RECURSO Nº 1840 - Processo SUSEP nº 15414.005089/2002-86 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

10) RECURSO Nº 1855 - Processo SUSEP nº 15414.000823/2002-11 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

11) RECURSO Nº 1858 - Processo SUSEP nº 15414.000821/2002-21 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

12) RECURSO Nº 1861 - Processo SUSEP nº 15414.004867/2002-10 - Recorrente: ASPECIR Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

13) RECURSO Nº 1873 - Processo SUSEP nº 10.002675/00-57 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

14) RECURSO Nº 1903 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2002-26 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

15) RECURSO Nº 1907 - Processo SUSEP nº 10.002270/00-55 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

16) RECURSO Nº 1927 - Processo SUSEP nº 15414.001030/2002-19 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

17) RECURSO Nº 1976 - Processo SUSEP nº 15414.005845/2002-77 - Recorrente: Unibanco AIG Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

18) RECURSO Nº 1977 - Processo SUSEP nº 15414.004872/2002-22 - Recorrente: ACVAT Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

19) RECURSO Nº 1978 - Processo SUSEP nº 10.004773/99-31 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

20) RECURSO Nº 2010 - Processo SUSEP nº 15414.005032/2002-87 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

Observação: segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subseqüente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2006
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 405, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 128.176 - Processo nº: 13677.000097/98-81 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA. - Recorrida: DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1990 e 1991.

02 - Recurso nº: 143.707 - Processo nº: 13819.002501/95-65 - Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA BALAGUER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1991 a 1993.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

03 - Recurso nº: 145.013 - Processo nº: 13706.005021/2002-96 - Recorrente: LUIZ FERNANDO PÓVOAS DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

04 - Recurso nº: 142.192 - Processo nº: 11030.000088/2003-80 - Recorrente: FABIANE BERTOL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

05 - Recurso nº: 143.492 - Processo nº: 10650.000414/2004-70 - Recorrente: JOSÉ MARIA BARRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

06 - Recurso nº: 146.245 - Processo nº: 13706.002101/97-25 - Recorrente: ANNA CHRISTINA ARP COIMBRA BUENO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1992 a 1997.

07 - Recurso nº: 146.374 - Processo nº: 13607.000485/2001-43 - Recorrente: CERÂMICA BRAÚNAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF/LL - Ex(s): 1989 a 1992.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

08 - Recurso nº: 148.717 - Processo nº: 13851.001132/2004-11 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

09 - Recurso nº: 128.684 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10510.000644/00-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: MILENO DE MELO CARVALHO - IRPF - Ex(s): 1992.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

10 - Recurso nº: 148.342 - Processo nº: 10675.000988/2005-41 - Recorrente: PAULO ROBERTO CORREA BOUÇAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

11 - Recurso nº: 01.324 - Processo nº: 13607.000001/92-13 - Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A. - Recorrida: DRF - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1991.

12 - Recurso nº: 01.326 - Processo nº: 13607.000005/92-74 - Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A. - Recorrida: DRF - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1991.

13 - Recurso nº: 135.860 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10380.002731/2001-13 - Embargante: DRF - FORTALEZA/CE - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA - IRPF - Ex(s): 1996.

14 - Recurso nº: 144.621 - Processo nº: 19515.000475/2002-02 - Recorrente: ROBERTO HILVO GIOVANI PURINI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

15 - Recurso nº: 144.580 - Processo nº: 19515.000487/2002-29 - Recorrente: MARIA LÚCIA PRANDI GOMES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

16 - Recurso nº: 147.205 - Processo nº: 10380.015540/2002-94 - Recorrente: TUDO MÁQUINAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1998.

17 - Recurso nº: 146.529 - Processo nº: 11080.009311/2004-40 - Recorrente: SÔNIA REGINA SODER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

18 - Recurso nº: 144.655 - Processo nº: 10875.002313/99-06 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

19 - Recurso nº: 137.372 - Processo nº: 10283.007309/2001-44 - Recorrente: W.T.C. MANAUS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1996 e 1997.

20 - Recurso nº: 147.020 - Processo nº: 10980.002640/2005-34 - Recorrente: DOUGLAS GOLOBAUM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

21 - Recurso nº: 145.057 - Processo nº: 10880.035555/99-81 - Recorrente: JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

22 - Recurso nº: 143.497 - Processo nº: 10240.001320/2002-88 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1998.

23 - Recurso nº: 142.504 - Processo nº: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em CURITIBA - PR - IRF - Ano(s): 1997 a 1999.

24 - Recurso nº: 143.868 - Processo nº: 10880.018547/99-14 - Recorrente: LÉO BURNETT PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1998.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

25 - Recurso nº: 142.750 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.000165/99-88 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. - IRF - Ano(s): 1995.

26 - Recurso nº: 137.706 - Processo nº: 13816.000750/2001-28 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF/ILL - Ex(s): 1989 a 1992.

27 - Recurso nº: 145.711 - Processo nº: 10410.002454/2002-17 - Recorrente: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRF - Ano(s): 1997 a 2001.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

28 - Recurso nº: 140.978 - Processo nº: 10925.000194/2003-26 - Recorrente: CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE RAUEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999.

29 - Recurso nº: 145.830 - Processo nº: 10435.000683/2002-19 - Recorrente: GILBERTO SEBASTIÃO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999.

30 - Recurso nº: 143.468 - Processo nº: 10920.000743/2004-93 - Recorrente: BENEDITO ANDRÉ ALMEIDA VIOLANTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

31 - Recurso nº: 147.842 - Processo nº: 10168.003107/2003-10 - Recorrente: RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999, 2001.

32 - Recurso nº: 146.497 - Processo nº: 10920.002346/2004-56 - Recorrente: EDSON LUIZ DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

33 - Recurso nº: 146.490 - Processo nº: 13851.000566/2003-13 - Recorrente: HUGO NIGRO FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

34 - Recurso nº: 148.113 - Processo nº: 11040.000381/2005-90 - Recorrente: URBANO ROXO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2001.

35 - Recurso nº: 144.088 - Processo nº: 10980.000176/2004-61 - Recorrente: FIBRA - FUNDAÇÃO ITAIPU/BR PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997 a 2001.

36 - Recurso nº: 147.181 - Processo nº: 10830.003441/2002-14 - Recorrente: JOSÉ RENATO DO PRADO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

37 - Recurso nº: 148.444 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13855.002055/2004-87 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II e NEUZA ALMEIDA FACURY - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

38 - Recurso nº: 144.990 - Processo nº: 11543.003923/00-67 - Recorrente: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1999.

39 - Recurso nº: 145.156 - Processo nº: 10805.002686/2003-12 - Recorrente: WALTER EGON AY - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1991.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

40 - Recurso nº: 145.266 - Processo nº: 13227.000155/00-15 - Recorrente: WANDERLEY ANTÔNIO DE ARAÚJO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BELÉM - PA - IRPF - Ex(s): 1998.

41 - Recurso nº: 144.723 - Processo nº: 19515.000474/2002-50 - Recorrente: ROBERTO CARVALHO ENGLER PINTO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

42 - Recurso nº: 144.728 - Processo nº: 10530.002167/2003-21 - Recorrente: CELSO BATISTA FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2000.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

43 - Recurso nº: 146.864 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10140.002648/2004-10 - Recorrentes: 2ªTURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS e JOÃO GARCIA FERREIRA - IRPF - Ex(s): 2000.

44 - Recurso nº: 131.834 - Processo nº: 13823.000090/00-71 - Recorrente: ROMAURO DUTRA DA SILVA - Recorrida: DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPF - Ex(s): 1998.

45 - Recurso nº: 144.996 - Processo nº: 10680.003416/00-50 - Recorrente: ANDREY LAPORTE NOGUEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

46 - Recurso nº: 138.192 - Processo nº: 11618.001098/2003-31 - Recorrente: CLOVIS BELTRÃO DE ALBUQUERQUE FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999.

47 - Recurso nº: 143.782 - Processo nº: 13629.000496/2004-18 - Recorrente: BRAZ ARCHANJO TOLEDO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

48 - Recurso nº: 145.055 - Processo nº: 10880.028876/95-41 - Recorrente: WALDIR ANTÔNIO MUNIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1996.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

49 - Recurso nº: 140.482 - Processo nº: 11516.002735/2002-54 - Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1997 a 1999.

50 - Recurso nº: 145.991 - Processo nº: 10925.002703/2004-36 - Recorrente: ODIR PELIZZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

51 - Recurso nº: 145.803 - Processo nº: 10945.011466/2004-66 - Recorrente: FADI FAYEZ MOHAMAD - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

52 - Recurso nº: 144.126 - Processo nº: 10925.001314/99-10 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO TESSARI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1995 a 1997.

53 - Recurso nº: 144.018 - Processo nº: 13707.000646/00-09 - Recorrente: PAULO HENRIQUE PORTELLA DA ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997.

54 - Recurso nº: 145.825 - Processo nº: 10435.000383/2002-30 - Recorrente: ALAELSON SEVERO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

55 - Recurso nº: 144.199 - Processo nº: 10120.002807/2003-25 - Recorrente: SANDRA MÁRCIA MENDONÇA DE PAULA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

56 - Recurso nº: 144.178 - Processo nº: 10980.005665/2004-17 - Recorrente: REJANE ELIETE PEDRO ZANONI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

57 - Recurso nº: 147.846 - Processo nº: 10825.000025/2005-86 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR TONIOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

58 - Recurso nº: 148.344 - Processo nº: 10620.000396/2005-64 - Recorrente: JOSÉ HUMBERTO CUNHA BARROS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

59 - Recurso nº: 148.387 - Processo nº: 11543.004180/2004-10 - Recorrente: LAUDECYR FUZARY - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999, 2001 e 2002.

60 - Recurso nº: 148.417 - Processo nº: 10820.000757/2005-16 - Recorrente: JOÃO MIGUEL AMORIM JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

61 - Recurso nº: 145.521 - Processo nº: 10435.000827/2003-18 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRF - Ano(s): 1998.

62 - Recurso nº: 145.547 - Processo nº: 10930.007684/2002-01 - Recorrente: JANETH SATIE ITO ONO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

63 - Recurso nº: 148.458 - Processo nº: 18471.000269/2005-28 - Recorrente: HIDROCART CARTOGRAFIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2000, 2001, 2003.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

64 - Recurso nº: 144.745 - Processo nº: 10530.000612/2002-38 - Recorrente: FRANCISCO LUIZ BORJA RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

65 - Recurso nº: 144.962 - Processo nº: 13888.000492/2001-36 - Recorrente: JOSÉ MARIA FRANCHIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

66 - Recurso nº: 139.969 - Processo nº: 10283.004890/2002-23 - Recorrente: ESTOPA CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1991.

67 - Recurso nº: 145.744 - Processo nº: 10073.000217/00-01 - Recorrente: GUILHERME FERNANDO SILVA MARQUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

68 - Recurso nº: 145.188 - Processo nº: 10283.009155/00-55 - Recorrente: ALBERTO GUIDO VALÉRIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998.

69 - Recurso nº: 145.789 - Processo nº: 10875.003838/2001-17 - Recorrente: ELENICE AMADEO BIGHETTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

70 - Recurso nº: 145.008 - Processo nº: 11543.003681/2003-06 - Recorrente: LUIZ CARLOS ARPINI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

71 - Recurso nº: 144.963 - Processo nº: 13888.001036/2001-11 - Recorrente: JOSÉ MARIA FRANCHIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

72 - Recurso nº: 142.595 - Processo nº: 11030.002048/2002-91 - Recorrente: HENRIQUE PRATTI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

73 - Recurso nº: 147.866 - Processo nº: 10980.004194/2002-50 - Recorrente: NOVOZYMES LATIM AMÉRICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997.

74 - Recurso nº: 140.335 - Processo nº: 13727.000266/00-28 - Recorrente: AMÉRICO MARTINS CARDOSO FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998.

75 - Recurso nº: 145.881 - Processo nº: 10980.008259/2001-55 - Recorrente: EDITORA GRÁFICA EXPOENTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF/LL - Ex(s): 1992, 1992.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

76 - Recurso nº: 145.858 - Processo nº: 10630.001262/2004-61 - Recorrente: VALDEZ MELO DOS ANJOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

77 - Recurso nº: 133.812 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10845.000486/2002-78 - Embargante: DRF - SÃO PAULO/SP - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: DIREÇÃO S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - IRF - Ano(s): 1989 a 1993.

78 - Recurso nº: 145.297 - Processo nº: 13709.001355/99-02 - Recorrente: GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2000.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

79 - Recurso nº: 144.890 - Processo nº: 10480.000189/2001-28 - Recorrente: ANDRÉ DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1996.

80 - Recurso nº: 144.915 - Processo nº: 10840.004152/99-93 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SAMPAIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

81 - Recurso nº: 141.896 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10930.003117/2003-59 - Embargante: BALBINO CARLOS DA SILVA - Embargada - SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

82 - Recurso nº: 148.425 - Processo nº: 10820.002241/2004-25 - Recorrente: FLÁVIO MIGUEL AMORIM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

83 - Recurso nº: 148.429 - Processo nº: 10825.001881/2004-78 - Recorrente: RENATO LUIZ BARONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

84 - Recurso nº: 148.468 - Processo nº: 10945.000446/2005-41 - Recorrente: RENATO ALBERTO ALLEGRETTI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

85 - Recurso nº: 145.404 - Processo nº: 10680.016115/00-96 - Recorrente: JUAREZ AUGUSTO DE ASSIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1995.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

86 - Recurso nº: 145.798 - Processo nº: 10730.003826/2003-91 - Recorrente: MÁRIO PINTO BARBOSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1993.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

87 - Recurso nº: 145.850 - Processo nº: 13657.000227/2003-33 - Recorrente: KÁTIA RODRIGUES RIVELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 12:00 HORAS

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

88 - Recurso nº: 145.771 - Processo nº: 10726.000939/97-49 - Recorrente: CARLOS EDSON MIRANDA CHAVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1997.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

Processo nº:11065.002638/2003-06
Recurso nº:143.442
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:JUAREZ SELBACH DE VARGAS
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:24 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão nº:106-14.436

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - Atendidos todos os requisitos formais exigidos por lei, não há que se falar em nulidade do auto de infração por desatendimento aos mandamentos determinados no artigo 10 do Decreto nº 70.235, de 1972.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Se o autuado revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as, uma a uma, de forma meticulosa, mediante extensa e substanciosa impugnação, abrangendo não só outras questões preliminares como também razões de mérito, descabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 102, I, a, e III, b, da Constituição Federal.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento relativa à impossibilidade de utilização de informações da CPMF, vencidos os Conselheiros Romeu Bueno de Camargo, Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques. Quanto ao mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que dava provimento integral.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:11041.000176/2004-33
Recurso nº:144.960 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 e 2000
Recorrentes:DRJ - SANTA MARIA/RS e ANTÔNIO LUIZ CEOLIN
Sessão de:16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº:106-14.718

IRPF - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Pelo voto de qualidade, AFASTAR a preliminar de nulidade do lançamento, relativa à impossibilidade de utilização de informações da CPMF, vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que dava provimento integral.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:11030.001303/2004-41
Recurso nº:144.712
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:ROSANE SEBBEN ZULIAN
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:13 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-14.938

PRELIMINAR. APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco,aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 1º do art. 144 do Código Tributário Nacional.

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos valores creditados em contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras,quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor quanto à preliminar o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO

Processo nº:10768.015513/2001-96
Recurso nº:142.121
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente:LUIZ EDGAR TABAJARA BAIMS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:19 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº:106-14.992

PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO ILEGAL - PRELIMINAR - SIGILO BANCÁRIO - Havendo procedimento administrativo instaurado, a prestação, por parte das instituições financeiras, de informações solicitadas pelos órgãos fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados, não constitui quebra do sigilo bancário, aqui não se trata, de quebra de sigilo bancário, mas de mera transferência de dados protegidos pelo sigilo bancário às autoridades obrigadas a mantê-los no âmbito do sigilo fiscal.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

GASTOS E/OU APLICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A RENDA DECLARADA DISPONÍVEL - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL - FLUXO FINANCEIRO - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO-BASE DE INCIDÊNCIA - APURAÇÃO MENSAL - O Imposto de Renda das pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 1989, será apurado, mensalmente, à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, incluindo-se, quando comprovada pelo Fisco, a omissão de rendimentos apurada através de planilhamento financeiro ("fluxo de caixa"), onde serão considerados todos os ingressos e dispêndios realizados no mês pelo contribuinte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COAÇÃO - A atividade fiscal regularmente desenvolvida não configura coação. Inteligência do artigo 153 do Código Civil de 2002, segundo o qual "não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial".

PRELIMINAR - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não é nulo, por cerceamento do direito de defesa ou por violação ao devido processo legal, o lançamento de ofício lavrado de acordo com o artigo 10 do Decreto nº 70.235/72, principalmente quando, no decorrer da fase litigiosa do processo administrativo fiscal, que se instaura com a apresentação da impugnação, é dada ao contribuinte a possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques que deram provimento ao recurso por considerarem quebra irregular de sigilo bancário a utilização de informações relativas a cartão de crédito encaminhadas à Secretaria da Receita Federal pelo Banco Central do Brasil. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
LUIZ ANTONIO DE PAULA- REDATOR DESIGNADO

Processo nº:10283.003093/2001-48
Recurso nº:137.144
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:CONSTRUTORA ETAM LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA
Sessão de:20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.002

IRRF. PAGAMENTOS POR TRABALHO COM E SEM VÍCULO EMPREGATÍCIO - Encerrado o ano-calendário a obrigação de recolher o imposto é do beneficiário do rendimento. Cabe ao fisco intimar os beneficiários dos rendimentos a cumprir a obrigação tributária.

PAGAMENTOS SEM CAUSA - Nos casos em que o sujeito passivo mantém escriturado em sua contabilidade pagamentos efetuados por intermédio de cheques sem a comprovação das operações ou sua causa, é de se efetuar o lançamento para cobrança do IRRF sobre as operações não comprovadas.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para manter o lançamento somente quanto à infração pagamento sem causa.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:10950.002911/2001-85
Recurso nº:129.819
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:JAIR BUENO DE ALMEIDA
Recorrida:DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.005

IRPF. PRESUNÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGENS. COMPROVAÇÃO - A comprovação pelo Contribuinte do exercício atividade econômica e da correlação entre os ingressos financeiros decorrentes de empréstimos recebidos e os créditos/depósitos bancários realizados em suas contas correntes, afastam a presunção de omissão de rendimentos com base em depósitos de origem não comprovada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10166.005687/2002-19
Recurso nº:143.239
Matéria:IRF - Ano(s): 2001 e 2002
Recorrente:EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.024

IRRF - RESTITUIÇÃO - LEGITIMIDADE - O Imposto sobre a Renda indevidamente retido na fonte sobre créditos de titularidade da União Federal só poderia ser restituído à ela mesma. A cessão destes créditos a terceiros não transfere aos mesmos a legitimidade para pleitear a repetição de eventual indébito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:11516.001179/2004-61
Recurso nº:144.158
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrente:RUBENS TORTATO DE OLIVEIRA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.049

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO - A falta de comprovação da efetiva realização das despesas médicas por parte do contribuinte enseja a glosa da dedução pleiteada a este título.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:10930.002374/2004-54
Recurso nº:143.766
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrente:CLEUDEMIR JOSÉ CATAI
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.062

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO - Mantém-se a glosa de despesas médicas quando, intimado, o contribuinte não logra comprovar a efetiva prestação do serviço ou expressamente admitir ter se utilizado de recibos de terceiros para justificar serviços efetivamente tomados.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R$xxxxxxxx e R$xxxxxxx, nos anos-calendário de 1999 e 2000, respectivamente e; desqualificar a multa de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR

Processo nº:13603.001324/2004-50
Recurso nº:145.626
Matéria:IRF - Ano(s): 2001
Recorrente:ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.074

IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - Mesmo a interpretação literal do comando do art. 61 da Lei nº 8.981/95 não autoriza sua aplicação quando não restar comprovado pelo fisco o pagamento a beneficiário não identificado ou o pagamento ou entrega de recursos a sócio ou terceiro sem comprovação da operação ou da causa do dispêndio.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10480.021420/99-13
Recurso nº:145.983 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1995
Recorrente:3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Interessada:CONSTRUTORA DAMASO LTDA.
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.075

IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - Mesmo a interpretação literal do comando do art. 61 da Lei nº 8.981/95 não autoriza sua aplicação quando não restar comprovado pelo fisco o pagamento a beneficiário não identificado ou o pagamento ou entrega de recursos a sócio ou terceiro sem comprovação da operação ou da causa do dispêndio.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10630.001554/2003-12
Recurso nº:142.225
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente:ELEUZA FERRAZ DE MELO
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.076

DESPESAS MÉDICAS - De se admitir a dedução de despesas médicas quando o contribuinte comprova a efetividade dos gastos e a prestação dos serviços médicos.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução de despesas médicas de R$xxxxxxx e R$xxxxxxxx, em 1999 e 2000, respectivamente, nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10945.004606/2001-05
Recurso nº:140.218
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996, 1998, 1999 e 2000
Recorrente:PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.078

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - TRIBUTAÇÃO - Não tendo o contribuinte logrado comprovar integralmente a origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte, é de se manter o lançamento de ofício.

COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS/APLICAÇÕES - Comprovado o auferimento de rendimentos que deixaram de ser considerados pela fiscalização, deve ser empreendido o devido ajuste ao levantamento na apuração do acréscimo patrimonial.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer como decadente o lançamento quanto ao ano-calendário de 1995, e considerar como recursos os valores relativos aos proventos constantes dos contracheques nas importâncias de R$xxxxxxxx, R$xxxxxxxx e R$xxxxxxxx, nos anos-calendários de 1997, 1998 e 1999, respectivamente, nos termos do voto da relatora.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10380.100391/2004-20
Recurso nº:146.272
Matéria:IRF - Ano(s): 1999
Recorrente:MORAIS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.080

NORMAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA FUNCIONAL - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, em caráter privativo, constituir, mediante lançamento, o crédito tributário relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal conforme determinação legal.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA - Em face da competência fixada em lei ordinária, o Auto de Infração lavrado em conformidade com as normas definidas no Processo Administrativo Fiscal tem validade e eficácia no mundo jurídico, a despeito de eventuais inobservâncias a regras de controle da fiscalização estabelecidas no instrumento denominado Mandado de Procedimento Fiscal instituído por ato administrativo.

PAGAMENTO SEM CAUSA OU IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO - O uso de extratos bancários e títulos de crédito como prova de infração, não significam que o lançamento tem esteio na presunção inserta no art. 42 da Lei nº 9.430/96. Está declinado nos autos que o fundamento legal do lançamento é o art. 674 do Decreto nº 3.000/99.

TAXA SELIC. APLICABILIDADE - Sobre os créditos tributários vencidos a partir de 1º de abril de 1995 e não pagos incidem juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais acumulada mensalmente.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques (Relator) que acolheu a nulidade do lançamento em face do MPF e que dava provimento parcial para excluir a taxa Selic na apuração dos juros de mora. Designado o Conselheiro José Ribamar Barros Penha, para redigir o voto vencedor.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e REDATOR DESIGNADO
Processo nº:11075.000762/2003-18
Recurso nº:143.075
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:JOÃO MAURIQUE
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.093

IRPF - DECADÊNCIA - Quando o rendimento da pessoa física sujeitar-se tão-somente ao regime de tributação na declaração de ajuste anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, por caracterizar-se lançamento por homologação o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro, tendo o fisco cinco anos, a partir dessa data, para efetuar o lançamento." (Ac. CSRF/01-04.803)

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10746.001418/2003-25
Recurso nº:141.242
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:ROSÂNGELA ALVES JAPIASSÚ
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.095

IRPF - RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - EXCLUSÃO DE RENDIMENTOS - Comprovado erro no preenchimento da declaração de ajuste, pela indevida inclusão de rendimentos, esta pode ser retificada por iniciativa do declarante quando requerida antes de iniciado qualquer procedimento de ofício.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:11030.000872/2003-98
Recurso nº:142.190
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:ROQUE LUIZ PIOVESAN
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.096

IRPF. - ESPESAS ESCRITURADAS NO LIVRO CAIXA - Os titulares dos serviços notariais e de registro, poderão deduzir dos rendimentos decorrente do exercício da respectiva atividade, os emolumentos pagos a terceiros e as despesas de custeio, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

LANÇAMENTO - O lançamento do imposto de renda pessoa física é da espécie homologação, portanto, a declaração de ajuste anual tem caráter informativo. A autoridade fiscal, em obediência aos princípios da verdade material e da legalidade, tem o dever de efetuar o lançamento de acordo com a realidade dos fatos. Comprovado que para auferir os rendimentos tidos como omitidos o contribuinte realizou despesas, o valor dessas deve ser admitido como dedução da base de cálculo do imposto.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Sérgio Murilo Marello (convocado).

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10665.000102/2005-88
Recurso nº:146.389
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente:DORINATO JOSÉ DE ALMEIDA
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.097

PERDA DA ESPONTANEIDADE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo, sendo legitima a aplicação da multa de ofício de cento e cinqüenta por cento, prevista no art. 44, inc. II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sobre o imposto exigido em decorrência da dedução de despesas médicas lastreadas em recibos inidôneos, conforme Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:10120.009204/2002-73
Recurso nº:141.243
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:LÉDIO PAULO PONCIANO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.104

SUJEITO PASSIVO - O sujeito passivo da cobrança de penalidade por entrega intempestiva de Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI - é o responsável pelo Cartório à época do inadimplemento da obrigação acessória.

RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador, de acordo com a norma insculpida no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para aplicar ao lançamento as regras da lei mais benéfica ao contribuinte nos termos do art. 24, da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, combinado com o art. 106, do CTN.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:11516.001000/2001-22
Recurso nº:147.088
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:ANTONIO VALADARES SCHMIDT PIONER
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.106

PROVENTOS DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO - MOLÉSTIA GRAVE - Aos portadores de moléstia grave só será concedida à isenção do imposto de renda pessoa física se dois requisitos cumulativos. Para serem isentos do imposto de renda pessoa física, os rendimentos deverão necessariamente ser provenientes de pensão, aposentadoria ou reforma, assim como deve estar comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que o interessado é portador de uma das moléstias apontadas na legislação de regência.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer isentos os proventos de reforma, nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI- RELATOR
Processo nº:13888.000240/2003-79
Recurso nº:142.113
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:IDIVAN SPOLIDORIO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.112

DEPÓSITO BANCÁRIO - Comprovado que os valores tidos como omitidos de tributação, individualmente considerados, são inferiores a doze mil reais, e que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapassa o valor de oitenta mil reais, o lançamento deve ser cancelado.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:11618.002891/2001-96
Recurso nº:138.063
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:HALAMO JOSÉ MOURA DE LIRA
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.113

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Não restando demonstrada, de forma inequívoca, a incorreção dos dados contidos em DIRF, deve prevalecer o lançamento que constatou rendimentos omitidos pelo contribuinte, com fundamento no artigo 3°, § 1°, da Lei n° 7.713/88.

IRPF - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CIRCUNSTÂNCIAS DUVIDOSAS - Segundo a regra do artigo 112 do CTN, interpreta-se da maneira mais favorável ao sujeito passivo a lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, entre outras hipóteses, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato, à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos, à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação. Dispositivo inaplicável à hipótese dos autos.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ANTECIPAÇÃO - FALTA DE RETENÇÃO - RESPONSABILIDADE DA FONTE - LANÇAMENTO CONSTITUÍDO APÓS 31 DE DEZEMBRO DO ANO-CALENDÁRIO - Quando a incidência do imposto de renda na fonte ocorre por antecipação do tributo devido na declaração de ajuste anual e a ação fiscal que constata a falta de retenção é concluída após o dia 31 de dezembro do ano do fato gerador, o imposto deve ser exigido do beneficiário dos rendimentos, que é o contribuinte do tributo, nos termos do artigo 45 do CTN. O fato de a fonte pagadora ter deixado de efetuar a retenção do imposto de renda

a que estava obrigada não exime o beneficiário dos rendimentos de oferecê-los à tributação, na declaração de ajuste anual. Ademais, de se destacar que, no caso, houve a efetiva retenção do imposto pela fonte pagadora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13884.001056/2001-14
Recurso nº:139.523
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente:SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.116

IRPF - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS - Nos termos da legislação vigente, a importância percebida a título de "indenização de horas extras trabalhadas" estão sujeitas à tributação do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, compondo o total dos rendimentos tributáveis.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10680.009755/2003-72
Recurso nº:146.675
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:GERALDO BARBOSA DOS SANTOS
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.117

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - Conforme disposto no art. 1º, III, da IN SRF nº 290, de 30/01/2003, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no ano-calendário 2002, exercício 2003, no prazo determinado. Entretanto, trazidas aos autos provas de que a empresa pela qual o sujeito passivo era responsável perante a Secretaria da Receita Federal, no ano-calendário objeto da multa por atraso na entrega da DIRPF, encontrava-se sem atividade, deixa de existir o motivo que o obrigava à entrega da declaração de rendimentos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13710.000278/2004-54
Recurso nº:147.165
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:RAFAEL MAURO NETO
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.118

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - Conforme disposto no art. 1º, III, da IN SRF nº 290, de 31/01/2003, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 2003, ano-calendário 2002, no prazo determinado. Entretanto, trazidas aos autos provas da retirada da sociedade em data anterior ao ano-calendário objeto da penalidade, deixa de existir o motivo que o obrigava à entrega da declaração de rendimentos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13707.004222/2002-66
Recurso nº:146.048
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:JORGE LUIZ LUCAS NEVES
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.119

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS GERAIS - Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52, Lei no 9.784, de 1999).

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por inexistência de litígio.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:18471.001785/2002-27
Recurso nº:136.585
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
Recorrida:7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.126

IRRF - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE JUROS PAGOS OU CREDITADOS DE CAPITAL PRÓPRIO - É de se manter a exigência do crédito tributário onde a fonte pagadora não efetuou o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o pagamento ou crédito a titular, sócios ou acionistas, dos juros a título de remuneração do capital próprio, incidente nos termos assentados no § 2° do art. 9°, da Lei n° 9.249, de 1995.

SUJEITO PASSIVO - Tão só a lei pode definir o sujeito passivo, nos termos do art. 97, III e 121, do Código Tributário Nacional, contribuinte ou responsável.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:15374.001712/2002-45
Recurso nº:140.640
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.127

PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Devem ser negados os exames requeridos quando prescindíveis para a solução da lide. Pedido de Diligência rejeitado.

IRRF - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE JUROS PAGOS OU CREDITADOS DE CAPITAL PRÓPRIO - É de se manter a exigência do crédito tributário onde a fonte pagadora não efetuou o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o pagamento ou crédito a titular, sócios ou acionistas, dos juros a título de remuneração do capital próprio, incidente nos termos assentados no § 2° do art. 9°, da Lei n° 9.249, de 1995.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:11065.001059/2004-19
Recurso nº:143.200
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:HUGO KREUZ
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.128

PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO. LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - É incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracteriza-se omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações de cunho genérico.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Os tributos e contribuições sociais não pagos até o seu vencimento, com fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/1995, serão acrescidos na via administrativa ou judicial, de juros de mora equivalentes, a partir de 01/04/1995, à taxa referencial do Selic para títulos federais.

Recurso negado.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu-lhe provimento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:11040.001334/00-51
Recurso nº:143.113
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:WILMAR LAMPE
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.130

PAF. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL - A propositura pelo contribuinte, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, importa em renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por concomitância com ação judicial.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:15374.003540/2001-63
Recurso nº:142.126
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:EDUARDO EUGÊNIO GOUVEIA VIEIRA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.131

IRPF - DEVOLUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL - DINHEIRO - COINCIDÊNCIA ENTRE VALOR CONTÁBIL E VALOR DE MERCADO - GANHO DE CAPITAL - LANÇAMENTO INSUBSISTENTE - Nos termos do artigo 22, §§ 1° e 4°, da Lei n° 9.249/95, quando a devolução de capital social se dá pelo valor de mercado dos bens e direitos entregues a sócio ou a acionista, a pessoa jurídica é que deve, se for o caso, tributar a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens e direitos devolvidos. Na pessoa física, a diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens não representa ganho de capital tributável. Regra aplicável ao caso dos autos, de devolução de participação societária em dinheiro, pois há coincidência entre o valor contábil e o valor de mercado do bem/direito devolvido. Inteligência dos princípios da razoabilidade, da legalidade e da especificidade.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13855.001824/2004-20
Recurso nº:145.651
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:TAMER HAJEL
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.133

IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Não se aplica a presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada, prevista no artigo 42 da Lei n° 9.430/96, à hipótese de transferências de numerários de conta bancária situada no exterior, de titularidade do sujeito passivo em favor de outro beneficiário, mormente quando não são apontados pela autoridade lançadora quaisquer valores creditados em contas bancárias do contribuinte no ano fiscalizado.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:10850.001674/99-41
Recurso nº:129.799
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente:HELVÉCIO BAETA CHAVES
Recorrida:DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.135

IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Os rendimentos recebidos acumuladamente, em decorrência de sentença judicial, relativos a trabalho assalariado, estão sujeitos à incidência do imposto de renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

MULTA DE OFÍCIO - O descumprimento da obrigação tributária, verificado em procedimento fiscalizatório, acarreta a cobrança do imposto devido, com os acréscimos de multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor deste e juros de mora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13983.000169/2001-84
Recurso nº:147.839
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:SANTO OLCHOVI
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.136

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO NA FONTE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - Tratando-se de imposto em que a incidência na fonte se dá por antecipação daquele a ser apurado na declaração de ajuste anual, inexiste responsabilidade tributária concentrada exclusivamente na pessoa da fonte pagadora, sendo correta a autuação do beneficiário, com capitulação legal de omissão de rendimentos, quando este não ofereceu à tributação, na declaração de ajuste anual, os rendimentos tributáveis recebidos em virtude de ação trabalhista e sujeitos ao ajuste anual.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. HORAS EXTRAS - Os valores percebidos por horas extras, mesmo que nominados de "indenização", sujeitam-se à tributação do imposto de renda por serem rendimentos do trabalho.

AÇÃO JUDICIAL. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. TRIBUTAÇÃO - Os rendimentos referentes a diferenças ou atualizações de salários, proventos ou pensões, inclusive juros e correção monetária, recebidos acumuladamente por força de decisão judicial, estão sujeitos à incidência do imposto de renda quando do seu recebimento, devendo ser declarados como tributáveis na declaração de ajuste anual, inobstante a falta de retenção ou retenção a menor pela fonte pagadora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10480.002510/2002-90
Recurso nº:144.710
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:GESIRA FERREIRA BARBOSA
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.137

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância; recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão já se tornou definitiva, sobretudo quando a recorrente e não ataca a intempestividade.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10980.003123/2001-59
Recurso nº:145.627
Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1993
Recorrente:HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.138

DECADÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TERMO INICIAL - O termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição ou compensação de tributos pago indevidamente, inicia-se na data da publicação de ato administrativo que reconhece indevida a exação tributária.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13706.004344/2003-43
Recurso nº:147.298
Matéria:IRPF - Ex(s): 1993
Recorrente:MARIA ALICE FREYRE CABRAL DE MELLO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.141

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13706.002614/2003-81
Recurso nº:147.323
Matéria:IRPF - Ex(s): 1983
Recorrente:JOÃO ISSA NETO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.142

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13706.000006/2004-13
Recurso nº:147.307
Matéria:IRPF - Ex(s): 1990
Recorrente:HELENA MARIA DANTAS DE ARAÚJO MARQUES
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.143

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10768.015837/2001-24
Recurso nº:145.477
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:BANCO SANTANDER S.A. (nova denominação social do Banco Bozano, Simonsen
S. A., sucessor por incorporação da BOZANO SIMONSEN S.A. DTVM)
Recorrida:8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.149

IRF - FALTA DE RETENÇÃO - MULTA ISOLADA - A aplicação das multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos casos de não retenção de imposto de renda na fonte pela fonte pagadora, só se aplica a fatos ocorridos após a vigência da Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001, por expressa expressamente.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR
Processo nº:10768.015833/2001-46
Recurso nº:145.581
Matéria:IRF - Ano(s): 1997
Recorrente:BANCO SANTANDER S.A.. (BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.)
Recorrida:8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.150

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. FALTA DE RETENÇÃO. MULTA ISOLADA - As multas de ofício de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicam-se, nos casos em que retenção de imposto de renda não foi realizada pela fonte pagadora, a partir da vigência da Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001, por expressa determinação.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR
Processo nº:14041.000424/2004-34
Recurso nº:146.641 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 2000
Recorrente:2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Interessada:BRASIL TELECOM S.A.
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.151

IRRF. SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO - O ganho de capital apurado pelo residente e domiciliado no exterior está sujeito à tributação definitiva e o responsável pelo recolhimento do imposto é o alienante ou o seu procurador.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:13851.000278/2003-69
Recurso nº:142.851
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2001
Recorrente:VENÂNCIO MAGNANI LIMA
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.152

IRPF. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. DESPESAS COM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - Comprovado o pagamento com tratamento odontológico se restabelece o valor pleiteado como dedução da base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual, exercício 2001, ano-calendário 2000.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10283.003467/2001-25
Recurso nº:146.894 - EX OFFICIO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA
Interessado:MÁRIO JORGE MEDEIROS DE MORAES
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.153

GANHO DE CAPITAL. CUSTO DE AQUISIÇÃO. VALOR DE MERCADO. VALOR DE ALIENAÇÃO - De acordo com o § 1º do art. 96 da Lei nº 8.383/1991, a diferença entre o valor de mercado e aquele constante das declarações de bens anteriores ao exercício 1992, é isenta. Inexistindo ganho de capital, entre o valor de mercado homologado pela administração em processo de retificação da declaração de rendimentos e o valor de alienação, cancela-se o lançamento do imposto.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10166.013306/00-89
Recurso nº:132.954 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Embargante:FAZENDA NACIONAL
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada:INÊZ HONÓRIO TOLENTINO
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.157

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se os embargos de declaração quando houver obscuridade no voto, retifica-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração e RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.463, de 13.08.2003, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13964.000297/99-06
Recurso nº:144.699
Matéria:IRPF - Ex(s): 1993
Recorrente:JOSÉ ROBERTO PATRÃO
Recorrida:DRF - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.158

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PROCESSUAL - A impugnação apresentada fora do prazo, além de não instaurar a fase litigiosa do processo, acarreta a preclusão processual, impedindo o conhecimento não soa da impugnação mas também do recurso voluntário.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por inexistência de litígio.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10830.007817/2003-41
Recurso nº:144.731
Matéria:IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente:JOSÉ ROLANDO SANHUEZA CASTILLO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.159

PDV - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO PELA RETENÇÃO INDEVIDA - DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA INAPLICÁVEL - O início da contagem do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores pagos, a título de imposto de renda sobre o montante recebido como incentivo pela adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV, deve fluir a partir da data em que o contribuinte viu reconhecido, pela administração tributária, o seu direito ao benefício fiscal.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10980.013517/2002-04
Recurso nº:144.863
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:JOÃO AUGUSTO FEITOSA DE BRITTO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.160

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância; recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão já se tornou definitiva, sobretudo quando a recorrente e não ataca a intempestividade.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:12155.000097/2002-46
Recurso nº:145.667
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:JOANA PINHEIRO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.161

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - Não tendo transcorrido, entre a data da retenção do tributo e a data em que foi efetivado o pedido de restituição mediante entrega de declaração retificadora, lapso de tempo superior a cinco anos, não ocorreu a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10768.010532/00-38
Recurso nº:144.766
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:SÍLVIA REGINA SANTOS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.162

IRPF - RESGATE DOS VALORES PAGOS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual o valor das contribuições, cujo ônus tenha sido suportado pela pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade de previdência privada, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período não compreendido entre 01/01/89 a 31/01/95.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:13706.001989/2003-24
Recurso nº:147.318
Matéria:IRPF - Ex(s): 1984
Recorrente:WASHINGTON LUIZ BASTOS CONCEIÇÃO
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.166

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBR A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13706.004668/2003-81
Recurso nº:147.320
Matéria:IRPF - Ex(s): 1993
Recorrente:NILO SALES
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.167

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBR A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:13706.004135/2003-08
Recurso nº:147.405
Matéria:IRPF - Ex(s): 1984
Recorrente:UBIRACI BEZERRA
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.168

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13710.003440/2003-13
Recurso nº:145.526
Matéria:IRPF - Ex(s): 1984
Recorrente:MARIA APARECIDA ZEITONE
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.169

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBR A RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13656.000549/2003-92
Recurso nº:145.525
Matéria:IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente:ANTÔNIO ALBERTO BASTOS
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.170

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10980.011878/2003-99
Recurso nº:145.520
Matéria:IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente:HIROAKI SASAYA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.171

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. O direito à restituição do imposto de renda retido na fonte sobre verbas recebidas em virtude de programa de desligamento voluntário nasce a partir de 06/01/1999, com a publicação da IN SRF nº 165, de 31/12/1998.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10380.007596/2003-56
Recurso nº:143.669
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002, 2003
Recorrente:JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.182

ISENÇÃO. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE - A isenção dos rendimentos auferidos pelo portador de moléstia grave definida em lei, só atinge os proventos de aposentadoria ou reforma.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10650.000644/2003-58
Recurso nº:143.672
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente:JOVAIR LIBÉRIO DA CUNHA
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.183

IRPF. DESPESAS MÉDICAS - Comprovado pela informação prestada pela fonte pagadora a realização de despesas médicas, indevidamente consignadas nas declarações de rendimentos, exercício 1999, 2000 e 2001 como pagas a UNIMED, se restabelece parte do valor pleiteado como dedução da base de cálculo do imposto.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10850.000379/2002-71
Recurso nº:143.635
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:MARIA APPARECIDA CORREA DE MELLO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.184

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - Inaplicável a multa por atraso na entrega da declaração, quando também for aplicada, por lançamento de ofício, multa no percentual de 75% do valor do imposto.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10283.006388/2004-19
Recurso nº:146.990 - EX OFFICIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1998
Recorrente:1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA
Interessada:MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.185

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO SEM CAUSA - Na hipótese de imposto de renda, incidente no pagamento sem causa, considerado como devido exclusivamente na fonte, a contagem do prazo de cinco anos para o fisco efetuar o lançamento, tem início na data da ocorrência do fato gerador. De acordo com o inciso V do art. 156 do CTN, na data da ciência do lançamento, o crédito tributário estava extinto.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:13862.000004/2003-41
Recurso nº:144.944
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:JOSÉ UMBERTO REGINA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.187

MULTA - DECLARACÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ENTREGUE A DESTEMPO - Merece ser cancelada a multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual, quando não confirmada a participação do sujeito passivo no quadro societário de empresa como sócio ou titular.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:13854.000178/2001-41
Recurso nº:146.352
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:JORGE SILVA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.188

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - Nos termos do artigo 33 do Decreto n° 70.235/72, a interposição de recurso voluntário para o Conselho de Contribuintes deve se dar dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à ciência da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13708.001258/2002-88
Recurso nº:145.650
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BONFIM
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.190

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO - ATRASO NA ENTREGA - MULTA - INTERNET - O fato de o contribuinte não conseguir cumprir a obrigação acessória de entrega da Declaração de Ajuste Anual, no prazo legalmente previsto, em virtude de problemas de envio, não pode ser utilizado com escusa para afastar a aplicação da penalidade (multa).

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Sueli Efigênia Mendes de Britto e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10120.004569/2004-73
Recurso nº:146.771
Matéria:IRF - Ano(s): 2002
Recorrente:SISTEMAS ABERTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.191

DIRF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - É de se cancelar a exigência da multa aplicada quando a contribuinte não estava obrigada a apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10120.004568/2004-29
Recurso nº:146.769
Matéria:IRF - Ano(s): 2003
Recorrente:SISTEMAS ABERTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.192

DIRF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - É de se cancelar a exigência da multa aplicada quando a contribuinte não estava obrigada a apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13637.000163/2003-17
Recurso nº:144.861
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:SUELI COSTA MARCELINO DA SILVA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.193

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - Estando a contribuinte obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a falta da sua entrega ou sua apresentação em atraso, constitui irregularidade e dá causa a aplicação da multa correspondente.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:13841.000203/2004-88
Recurso nº:146.575
Matéria:IRF - Ano(s): 1999
Recorrente:MANTIQUEIRA COUNTRY CLUB
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.194

IRF - ENTREGA EXTEMPORÂNEA DA DIRF - É cabível a aplicação da multa nos casos de entrega da DIRF fora dos prazos fixados, ainda que o contribuinte o faça espontaneamente, uma vez que não se caracteriza a denúncia espontânea de que trata o artigo 138, do CTN, em relação ao descumprimento de obrigações acessórias com prazo fixado em lei para todos os contribuintes obrigados a cumpri-las.

DECISÕES DO CONSELHO - As decisões do Conselho de Contribuintes não são normas complementares da legislação tributária, uma vez que inexiste lei que lhe atribua eficácia normativa, como exigido no art. 100, II, do CTN.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR
Processo nº:10510.002056/99-51
Recurso nº:146.289
Matéria:IRPF - Ex(s): 1993 a 1998
Recorrente:JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.201

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - APLICAÇÃO DE JUROS - TAXA SELIC - A Secretaria da Receita Federal expressou entendimento no sentido de que os valores pagos a empregados a título de incentivo por adesão a programas de desligamento voluntário não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, nem na declaração de ajuste anual, independentemente de o beneficiário estar aposentado pela previdência oficial. O indébito se configurou com o reconhecimento da administradora do tributo, quer o contribuinte estivesse obrigado ou não a entregar declaração de rendimentos. O fato da entrega da declaração, e a data delimitada para tal, em nada interfere para modificar a característica de que o pagamento foi indevido. E, como pagamento indevido deve ser tratado quando da aplicação da taxa de juros, que devem ser calculados a partir da data do pagamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10580.000125/2003-61
Recurso nº:145.195
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente:MANUEL MARCUS ALVES BONFIM
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.202

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - APLICAÇÃO DE JUROS - TAXA SELIC - A Secretaria da Receita Federal expressou entendimento no sentido de que os valores pagos a empregados a título de incentivo por adesão a programas de desligamento voluntário não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, nem na declaração de ajuste anual, independentemente de o beneficiário estar aposentado pela previdência oficial. O indébito se configurou com o reconhecimento da administradora do tributo, quer o contribuinte estivesse obrigado ou não a entregar declaração de rendimentos. O fato da entrega da declaração, e a data delimitada para tal, em nada interfere para modificar a característica de que o pagamento foi indevido. E, como pagamento indevido deve ser tratado quando da aplicação da taxa de juros, que devem ser calculados a partir da data do pagamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:13804.000924/2004-34
Recurso nº:145.199
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:CARMEN FERNANDES MONTES MARTIN DEL CAMPO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.203

PROCESSO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - 1) Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). 2) Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210).

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10980.007437/2002-10
Recurso nº:145.443
Matéria:IRF/ILL - Ex(s): 1991 a 1993
Recorrente:VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.204

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ILL - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Em caso de conflito quanto à inconstitucionalidade da exação tributária, o termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente inicia-se: da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN; da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo ou da publicação de ato administrativo que reconhece caráter indevido de exação tributária (CSRF/01-03.239). Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. Assim, em se tratando de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, para que não seja atingido pela decadência, o pedido de reconhecimento do direito creditório deve ter sido apresentado até cinco anos contados da data da publicação da IN SRF nº 63, de 25/07/1997.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10670.001203/2003-35
Recurso nº:147.127
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:LUIZ BERTO DOS SANTOS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.217

PAF. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Caracteriza cerceamento do direito de defesa a falta de registro na decisão de primeira instância dos motivos que originaram a desconsideração do laudo médico apresentado pelo interessado. Nos termos do art. 59, II, c/c art. 61 do Decreto nº 70.235/1972 declara-se a nulidade da decisão de primeira instância.

Decisão de 1ª Instância anulada.

Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do Acórdão de Primeira Instância por cerceamento do direito de defesa.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10670.001563/2003-37
Recurso nº:147.129
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:LUIZ BERTO DOS SANTOS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.218

PAF. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Caracteriza cerceamento do direito de defesa a falta de registro na decisão de primeira instância dos motivos que originaram a desconsideração do laudo médico apresentado pelo interessado. Nos termos do art. 59, II, c/c art. 61 do Decreto nº 70.235/1972 declara-se a nulidade da decisão de primeira instância.

Decisão de 1ª Instância anulada.

Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do Acórdão de Primeira Instância por cerceamento do direito de defesa.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:10670.001564/2003-81
Recurso nº:147.130
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:LUIZ BERTO DOS SANTOS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.219

PAF. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Caracteriza cerceamento do direito de defesa a falta de registro na decisão de primeira instância dos motivos que originaram a desconsideração do laudo médico apresentado pelo interessado. Nos termos do art. 59, II, c/c art. 61 do Decreto nº 70.235/1972 declara-se a nulidade da decisão de primeira instância.

Decisão de 1ª Instância anulada.

Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do Acórdão de Primeira Instância por cerceamento do direito de defesa.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:13605.000385/2002-18
Recurso nº:143.445
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:ELANE APARECIDA MARTINS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.220

PAF. PAGAMENTO - O pagamento do crédito tributário extingue a discussão administrativa.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por inexistência de litígio.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA
Processo nº:13894.000331/2004-14
Recurso nº:145.554
Matéria:IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente:HUMBERTO DA SILVA DE SOUZA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº:106-15.221

MULTA - DECLARACÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ENTREGUE A DESTEMPO - Merece ser cancelada a multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual,

quando não confirmada a participação do sujeito passivo no quadro societário de empresa como sócio ou titular.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:13894.000542/2004-49

Recurso nº:145.555

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente:HUMBERTO DA SILVA SOUZA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.222

MULTA - DECLARACÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ENTREGUE A DESTEMPO - Merece ser cancelada a multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual, quando não confirmada a participação do sujeito passivo no quadro societário de empresa como sócio ou titular.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:13819.000140/2004-47

Recurso nº:145.672

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente:MARA FÁTIMA DE OLIVEIRA QUADRADO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.224

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA - A propositura de ação judicial implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso, acaso interposto.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por concomitância com o Poder Judiciário.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:13861.000166/2002-16

Recurso nº:144.581

Matéria:IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente:CLAYTON SANTOS TEODOSIO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.225

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. CONGESTIONAMENTO NA ENTREGA VIA INTERNET - A ocorrência de congestionamento na transmissão de dados na entrega da declaração via Internet, não se constitui motivo de força maior, e não justifica o atraso na entrega da declaração de ajuste anual, não sendo hábil, portanto, para exonerar a multa aplicada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:13829.000049/2002-41

Recurso nº:145.224

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente:ANTONIO PEREZ

Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.226

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - Estando o contribuinte obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, e, constatado a sua falta da entrega ou sua apresentação em atraso, constitui irregularidade e dá causa a aplicação da multa nos termos da norma legal vigente.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - A multa por atraso na entrega da declaração tem função indenizatória pela demora. Não se trata de multa punitiva, cuja exigência é dispensada quando existe a espontaneidade do contribuinte, conforme art. 138 do CTN.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10070.001384/2002-88

Recurso nº:146.364

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:MARLENE DE SOUZA BARBOSA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.227

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - Conforme disposto no art. 1º, III, da IN SRF nº 148, de 15/12/1998, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 1999, ano-calendário 1998, no prazo determinado. E, descumprida a obrigação, cabível a imposição da penalidade.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:13602.000324/2003-61

Recurso nº:146.752

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente:JEAN ANTÔNIO DA CUNHA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.228

IRPF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Conforme disposto no art. 1º, I, da IN SRF nº 290, de 30/01/2003, o auferimento e rendimentos tributáveis em valor superior a R$xxxxxxxx enquadra o recorrente entre as pessoas obrigadas à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 2003, ano-calendário 2002, no prazo determinado. E, descumprida a obrigação, cabível a imposição da penalidade. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração de rendimentos porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10070.000580/2004-05

Recurso nº:145.616

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente:LUCIANO MARTINS LOPES PEREIRA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.229

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - Conforme disposto no art. 1º, I, da IN SRF nº 290, de 31/01/2003, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 2003, ano-calendário 2002, no prazo determinado. E, descumprida a obrigação, cabível a imposição da penalidade.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10880.006455/2002-02

Recurso nº:136.350 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2002

Embargante:EDSON PEREIRA PETRILLO

Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.237

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Retifica-se o voto para suprir a omissão e ratifica-se a decisão proferida pelo Acórdão n° 106-14.411, sessão de 23/2/2005.

PROCEDIMENTO FISCAL. LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA - A autoridade fiscal tem competência fixada em lei para formalizar o lançamento por meio de auto de infração. O procedimento fiscal é válido mesmo que formalizado por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. Estando presente os requisitos dos artigos 9° e 10 do Decreto n° 70.235/1972, não há o que se falar em nulidade do lançamento.

NULIDADE DO LANÇAMENTO.SIGILO BANCÁRIO - A troca de informações e o fornecimento de documentos apenas transferem a responsabilidade do sigilo à autoridade tributária, não configurando quebra de sigilo bancário ou fiscal.

LICITUDE NA OBTENÇÃO DAS PROVAS - Comprovado que as provas que respaldam o lançamento foram encaminhadas pelo Poder Judiciário, não há o que se falar uso de meios ilícitos para a obtenção das mesmas.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

PERÍCIA - Rejeita-se o pedido de perícia contábil por não ser o instrumento hábil para provar a origem dos recursos depositados.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos utilizados nessas operações.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Invocando uma presunção legal de omissão de rendimentos, a autoridade lançadora exime-se de provar no caso concreto a sua ocorrência, transferindo o ônus da prova ao contribuinte. Somente a apresentação de provas hábeis e idôneas pode refutar a presunção legal regularmente estabelecida. Excluem-se da base de cálculo do imposto os valores pertinentes a transferências, estornos e resgates.

NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. AGRAVAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO - Reduz-se o percentual da multa para 75%, uma vez que a falta de atendimento a intimação não prejudicou a elaboração do lançamento.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Inexistência de ilegalidade na aplicação da taxa SELIC, porquanto o Código Tributário Nacional outorga à lei a faculdade de estipular os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%, desde que previsto em lei.

Embargos acolhidos .

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Delcaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-14.411, de 23.2.2005, sem alteração no resultado do julgamento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO- RELATORA

Processo nº:13409.000197/2002-14

Recurso nº:145.184

Matéria:IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente:JOÃO MACHADO DA SILVA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.238

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - TITULAR DE EMPRESA - Constatado que o contribuinte efetuou a entrega da Declaração de Ajuste Anual dentro do prazo legal não pode ser apenado com a multa exigida.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:10380.010297/2003-07

Recurso nº:145.106

Matéria:IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente:MARCOS ROGÉRIO DA SILVEIRA BARROS

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.239

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A entrega da declaração de ajuste anual após o prazo fixado, estando o contribuinte obrigado à sua apresentação, enseja a aplicação da multa por atraso.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA- RELATOR

Processo nº:13602.000207/2004-89

Recurso nº:146.747

Matéria:IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente:FLÁVIO GIOVANNI SENA DE MIRANDA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.240

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Conforme disposto no art. 1º, III, da IN SRF nº 393, de 02/02/2004, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 2004, ano-calendário 2003, no prazo determinado. E, descumprida a obrigação, cabível a imposição da penalidade. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração de rendimentos porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:13602.000209/2004-78

Recurso nº:146.741

Matéria:IRPF - Ex(s): 2004

Recorrente:THIAGO VINÍCIUS SENA DE MIRANDA

Recorrida:2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:09 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº:106-15.241

IRPF - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Conforme disposto no art. 1º, III, da IN SRF nº 393, de 02/02/2004, a condição de participante do quadro societário de empresa obriga à entrega da declaração de rendimentos, no exercício 2004, ano-calendário 2003, no prazo determinado. E, descumprida a obrigação, cabível a imposição da penalidade. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração de rendimentos porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:11030.002001/2002-28
Recurso nº:143.761
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:MILTON AMEDEO ARIOLI
Recorrida:2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.253

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Na forma da lei, tributa-se os rendimentos omitidos sob a forma de acréscimos patrimoniais a descoberto quando comprovado que o contribuinte realizou aplicações superiores aos recursos na declarados ao fisco. Há que se desconstituir o lançamento na situação em que a própria autoridade autuante assenta a omissão corresponder a receita de pessoa jurídica da qual o contribuinte é sócio.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10480.005730/2002-75
Recurso nº:138.697
Matéria:IRPF - Ex(s): 1997 e 1998
Recorrente:ALEX ZENAIDE
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.268

IRPF - DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA - Nos casos em que o rendimento da pessoa física sujeita tão-somente ao regime de tributação na declaração de ajuste anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro, tendo o fisco cinco anos, a partir dessa data, para efetuar o lançamento.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL - Na apuração de variação aumento patrimonial a descoberto devem ser levadas em conta as disponibilidades do contribuinte, nestas incluídos os rendimentos isentos e não tributáveis ou de tributação exclusiva inclusive as receitas provenientes da atividade rural comprovados por documentação idônea.

Recurso provido parcialmente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para reconhecer a decadência quanto ao ano-calendário de 1996.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10168.004163/99-43
Recurso nº:142.699 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRF - Ano(s): 1995, 1996 e 1997
Recorrentes:2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e SERSAN - SOCIEDADE DE TERRA-
PLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA.
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.286

IRF. PAGAMENTO SEM CAUSA. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA. ALÍQUOTA - Os valores relativos a pagamentos efetuados ou os recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando incomprovada a operação ou a sua causa não esteja vinculada ao objetivo da sociedade empresária sujeitam-se à tributação exclusiva do Imposto de Renda à alíquota de 35%.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - No caso de lançamento de ofício, será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado no percentual de 150% quando ficar evidente o intuito de fraudar o Fisco conforme apuração realizada pela autoridade autuante e nos fatos revelados nos autos do processo.

Recursos de Ofício e Voluntário negados.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos de ofício e voluntário.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:11516.002442/2004-39
Recurso nº:144.251
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:ANDRÉ LUIZ SILVEIRA MACHADO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.287

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IGUALDADE - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

IRPF. INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. PRÓPRIO. TRIBUTAÇÃO - A tributação independe da denominação dos rendimentos bastando, para a incidência do imposto, o benefício ao contribuinte por qualquer forma e a qualquer título, situação que não se verifica em relação à indenização pelo uso de veículo próprio para o desempenho de funções de inspeção ou fiscalização de tributos recebidas por ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais posto que de mesma natureza jurídica daquela paga a Servidor Público da União.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes Britto, Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:11516.002484/2004-70
Recurso nº:144.252
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:ANDRÉ LUIZ SILVEIRA MACHADO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.288

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IGUALDADE - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

IRPF. INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. PRÓPRIO. TRIBUTAÇÃO - A tributação independe da denominação dos rendimentos bastando, para a incidência do imposto, o benefício ao contribuinte por qualquer forma e a qualquer título, situação que não se verifica em relação à indenização pelo uso de veículo próprio para o desempenho de funções de inspeção ou fiscalização de tributos recebidas por ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais posto que de mesma natureza jurídica daquela paga a Servidor Público da União.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes Britto, Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10730.001447/00-05
Recurso nº:144.553
Matéria:IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente:RUBENS BONIFÁCIO PIRES
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.309

IRPF - DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA - Nos casos em que o rendimento da pessoa física sujeita tão-somente ao regime de tributação na declaração de ajuste anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro, tendo o fisco cinco anos, a partir dessa data, para efetuar o lançamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10830.006234/2001-31
Recurso nº:144.577
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:MARIA ESTHER MEIRELLES JORDON
Recorrida:5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.310

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM - É de considerar-se afastada a presunção de omissão de rendimentos prevista no art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, nos casos em que os elementos apresentados pelo contribuinte, e não infirmados pelo agente do fisco, comprovam a origem da quase totalidade dos depósitos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10980.007214/2002-44
Recurso nº:144.250
Matéria:IRF/LL - Ano(s): 1990 e 1991
Recorrente:FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.311

IRF - IMPOSTO SOBRE LUCRO LÍQUIDO - ILL - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - O prazo para o contribuinte pleitear a compensação do imposto pago indevidamente sobre lucro líquido - ILL é de cinco (5) anos contados da data em que seu direito foi legalmente reconhecido através da Resolução do Senado Federal nº. 82, de 18 de novembro de 1996, retroagindo à data do fato gerador independentemente deste ter ocorrido há mais de cinco anos do pleito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:10980.011153/2003-09
Recurso nº:144.570
Matéria:IRPF - Ex(s): 1988 e 1989
Recorrente:IZIDORO PLÍNIO BASSANI
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.312

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA - Não se caracteriza Programa de Demissão Voluntária com vistas à isenção do imposto de renda sobre as verbas recebidas, quando a transferência do empregado dar-se por interesse mútuo e, ainda, com acréscimo de vantagens pecuniárias ao servidor.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:13811.001244/2004-49
Recurso nº:144.550
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:FERNANDO SEMEDO SOBRINHO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:27 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.317

NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO - Não se conhece do Recurso Voluntário apresentado depois de transcorridos trinta dias da ciência da decisão prolatada no âmbito da primeira instância.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

Processo nº:13709.000249/00-27
Recurso nº:144.551
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:CARLOS HENRIQUE MACHADO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:27 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.318

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. IMPOSTO A RESTITUIR. IMPOSTO A PAGAR - Inexiste matéria litigiosa nos casos em que o contribuinte concorda com o resultado do julgamento. A compensação de imposto devido pelo contribuinte com imposto a restituir apurado em julgamento ocorre depois do trânsito em julgado.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE e RELATOR

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

1 - Recurso nº: 140862 - Processo nº: 13005.000281/2003-53 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

2 - Recurso nº: 140904 - Processo nº: 13005.000302/2003-31 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - CSL - Ex(s): 2002a 2003.

3 - Recurso nº: 134686 - Processo nº: 10280.004777/2001-97 - Recorrente: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

4 - Recurso nº: 141914 - Processo nº: 11070.000033/2003-01 - Recorrente: JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

5 - Recurso nº: 139881 - Processo nº: 11516.001924/2002-18 - Recorrente: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

6 - Recurso nº: 145337 - Processo nº: 10120.001567/2002-61 - Recorrente: NA ANDRASCHKO-ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002.

7 - Recurso nº: 144309 - Processo nº: 10465.002422/98-93 - Recorrente: JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1995 e 1996.

8 - Recurso nº: 145306 - Processo nº: 16327.003622/2002-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA SABESP E EM EMPRESAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CECRES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

9 - Recurso nº: 146359 - Processo nº: 13808.001930/00-38 - Recorrente: NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1996.

10 - Recurso nº: 143720 - Processo nº: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

11 - Recurso nº: 145038 - Processo nº: 10630.000296/2002-76 - Recorrente: AUTOMOL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

12 - Recurso nº: 118477 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13808.001481/97-79 - Embargante: EMPIRE COMERCIAL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE LOJAS BRASILEIRAS S.A.) - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

13 - Recurso nº: 139474 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10140.003004/2002-79 - Recorrentes: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL - IRPJ - Ex(s): 2002.

14 - Recurso nº: 129838 - Processo nº: 16327.000445/2002-17 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - CSL - Ex(s): 1995.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

15 - Recurso nº: 142314 - Processo nº: 13819.005008/2002-60 - Recorrente: DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

16 - Recurso nº: 145248 - Processo nº: 10935.004253/2004-05 - Recorrente: SANGUE AZUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001, 2003 e 2004.

17 - Recurso nº: 146496 - Processo nº: 10865.001444/2001-35 - Recorrente: SEDA TEX S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

18 - Recurso nº: 141832 - Processo nº: 10830.006837/2001-32 - Recorrente: A VERY DENNISON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

19 - Recurso nº: 145227 - Processo nº: 13924.000316/2004-63 - Recorrente: FRIGORÍFICO ALTO PINHAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

20 - Recurso nº: 145373 - Processo nº: 10835.001332/2001-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE LUCÉLIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSL - Ex(s): 1997.

21 - Recurso nº: 145405 - Processo nº: 10680.008879/2004-11 - Recorrente: NET BELO HORIZONTE LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TTC TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

22 - Recurso nº: 144950 - Processo nº: 13888.002773/2003-95 - Recorrente: RICLAN S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

23 - Recurso nº: 139585 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10140.003005/2002-13 - Recorrentes: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL - CSL - Ex(s): 2002.

24 - Recurso nº: 143386 - Processo nº: 10935.003251/2003-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999, 2000, 2001.

25 - Recurso nº: 144005 - Processo nº: 13009.000413/99-23 - Recorrente: LATEX LEMGRUBER S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1996.

DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

26 - Recurso nº: 142261 - Processo nº: 10880.037925/90-31 - Recorrente: BANCO INDUSCRED S.A. ATUAL BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1987 a 1989.

27 - Recurso nº: 133858 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10920.002291/2001-31 - Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ - Ex(s): 1997 a 2001.

28 - Recurso nº: 144113 - EX OFFICIO - Processo nº: 19515.001032/2004-92 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado(a): NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000.

29 - Recurso nº: 140321 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10280.000757/2003-17 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e AMERICAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997 a 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

30 - Recurso nº: 140954 - Processo nº: 13643.000647/2003-79 - Recorrente: PRODUTOS CRISTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

31 - Recurso nº: 143988 - EX OFFICIO - Processo nº: 13603.002912/2003-20 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado(a): COOPEFORT SERVIÇOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997 a 2001.

32 - Recurso nº: 145152 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13603.000923/2004-56 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e COOPEFORT SERVIÇOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

32 - Recurso nº: 143989 - Processo nº: 13603.002101/2004-18 - Recorrente: COOPEFORT SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998 a 2002.

34 - Recurso nº: 144566 - Processo nº: 10166.002816/2002-17 - Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

35 - Recurso nº: 142623 - Processo nº: 11516.000686/2004-87 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001.

36 - Recurso nº: 138735 - Processo nº: 16327.000506/98-26 - Recorrente: FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

37 - Recurso nº: 139316 - Processo nº: 19515.001868/2002-25 - Recorrente: BIANCA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. (EXTINTA) - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: WALDOMIRO PAULINO FILHO - CPF: 011.180.718-24 - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

38 - Recurso nº: 142899 - Processo nº: 10735.000574/99-14 - Recorrente: CYRO E ELOY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995, 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

39 - Recurso nº: 139202 - Processo nº: 10640.001293/2003-11 - Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

40 - Recurso nº: 144407 - EX OFFICIO - Processo nº: 10746.001110/2004-61 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2004.

41 - Recurso nº: 146029 - EX OFFICIO - Processo nº: 11020.003043/2004-67 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Interessado(a): INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2003.

DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

42 - Recurso nº: 142044 - EX OFFICIO - Processo nº: 10882.003826/2003-57 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BBV ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.) - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999.

43 - Recurso nº: 138415 - Processo nº: 10783.000883/96-85 - Recorrente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.

44 - Recurso nº: 145256 - Processo nº: 16327.000491/2004-88 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000.

45 - Recurso nº: 141236 - Processo nº: 10680.015199/2003-73 - Recorrente: UNA - UNIÃO DE NEGOCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999.

46 - Recurso nº: 144780 - Processo nº: 10680.000902/2004-20 - Recorrente: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

47 - Recurso nº: 141674 - Processo nº: 13819.003024/2001-37 - Recorrente: BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997, 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

48 - Recurso nº: 145177 - Processo nº: 10680.007360/2003-35 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

49 - Recurso nº: 144849 - Processo nº: 10680.004962/2004-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

50 - Recurso nº: 145301 - Processo nº: 13603.000610/2004-06 - Recorrente: COELHO E COUTINHO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

51 - Recurso nº: 146556 - Processo nº: 13808.001312/97-10 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1993.

52 - Recurso nº: 142831 - Processo nº: 10907.001984/2002-66 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2004.

53 - Recurso nº: 146117 - Processo nº: 11070.001247/2004-78 - Recorrente: CARPENEDO & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

54 - Recurso nº: 144513 - Processo nº: 10835.000404/00-90 - Recorrente: COMERCIAL FIORAMONTE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1996.

55 - Recurso nº: 143145 - Processo nº: 10120.000484/00-49 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSL - Ex(s): 1990.

56 - Recurso nº: 145149 - Processo nº: 10140.000946/2002-03 - Recorrente: RB CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPJ - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

57 - Recurso nº: 119479 - Processo nº: 10245.000569/96-81 - Recorrente: C. W. PETRY (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRJ-MANAUS/AM - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1994.

58 - Recurso nº: 143700 - Processo nº: 10680.002103/2004-98 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

59 - Recurso nº: 145645 - Processo nº: 10935.002402/2002-21 - Recorrente: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000.

DIA 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

60 - Recurso nº: 145534 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10218.000168/00-15 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - IRPJ - Ex(s): 1996.

61 - Recurso nº: 148119 - Processo nº: 10218.000172/2003-42 - Recorrente: CAMARGO CORREA METAIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

62 - Recurso nº: 141196 - Processo nº: 10235.000264/00-82 - Recorrente: M.G. ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

63 - Recurso nº: 146250 - Processo nº: 13627.000249/2004-31 - Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

64 - Recurso nº: 146248 - Processo nº: 13627.000250/2004-66 - Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 2000.

65 - Recurso nº: 146252 - Processo nº: 13627.000251/2004-19 - Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 2001.

66 - Recurso nº: 146240 - Processo nº: 13627.000252/2004-55 - Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

67 - Recurso nº: 144453 - Processo nº: 11516.001363/2004-19 - Recorrente: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 2002, 2003 e 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

68 - Recurso nº: 132416 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10120.002142/2001-98 - Embargante: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: BIGA AUTO PARTS LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1997 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

69 - Recurso nº: 145634 - Processo nº: 10935.004102/2004-49 - Recorrente: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 28 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

70 - Recurso nº: 144786 - Processo nº: 10680.000901/2004-85 - Recorrente: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 2000 a 2003.

71 - Recurso nº: 146507 - Processo nº: 10140.000671/2002-08 - Recorrente: TATSUO KAWAMINAMI - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - CSL e OUTRO - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS

72 - Recurso nº: 141592 - Processo nº: 10768.011169/95-66 - Recorrente: RIO VERDINHO EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1991 a 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

73 - Recurso nº: 144161 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13736.000063/94-11 - Embargante: LUNA VILLAGE HOTEL LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ - Ex(s): 1994.

74 - Recurso nº: 146378 - Processo nº: 13639.000341/2004-62 - Recorrente: OS PEQUENINOS DE JESUS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 2000.

75 - Recurso nº: 146380 - Processo nº: 13639.000342/2004-15 - Recorrente: OS PEQUENINOS DE JESUS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

76 - Recurso nº: 145928 - Processo nº: 10830.006625/2004-06 - Recorrente: DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

77 - Recurso nº: 145150 - Processo nº: 10140.000236/2002-75 - Recorrente: SUPERMERCADO WAGNER LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DORIVAL PADOVAN

78 - Recurso nº: 146022 - Processo nº: 10325.001442/2003-15 - Recorrente: IBI - INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 2003.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 310, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 117 (cento e dezessete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 31.916,38 (trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
01/07/2000	01/07/2020	46	365,14	16.796,44
01/11/2001	01/11/2021	8	270,39	2.163,12
01/10/2002	01/10/2022	47	217,58	10.226,26
01/04/2003	01/04/2023	16	170,66	2.730,56
TOTAL		117		31.916,38

Art. 2º Cancelar 77 (setenta e sete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 7.981,82 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Data de Emissão	**Data de Vencimento**	**Quantidade**	**Preço Unitário (R$)**	**Valor (R$)**
01/10/2002	01/10/2022	55	103,66	5.701,30
01/09/2003	01/09/2023	22	103,66	2.280,52
TOTAL		**77**		**7.981,82**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.04.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.04.2006;

V - data da liquidação financeira: 11.04.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	630	Até 1.000	1.000,000000	01.01.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, com vencimento em 01.01.2008, pelo preço unitário com seis casas decimais a ser divulgado em Portaria no dia do leilão.

Art. 4º A quantidade de NTN-F a ser entregue ao Tesouro Nacional no leilão corresponderá ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário da NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 11.04.2006;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 do dia 11.04.2006, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO

Processo nº : 10840.000539/96-19
Sessão de : 9/11/2004 Recurso nº : 106066 Acórdão nº : 201-78007

Recorrente : BRANDY MOTOR DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

IPI. CRÉDITOS POR DEVOLUÇÕES. As operações de devoluções de mercadorias geram direito ao crédito, desde que devidamente comprovadas, seja pela escrituração no Livro Controle de Estoque e Produção ou mediante controles subsidiários. AMOSTRA GRÁTIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA SUSPENSÃO PELO REMETENTE DO PRODUTO. Inaceitável a saída de produtos a título de "amostra grátis", com suspensão do IPI, sem a observância da legislação pertinente. REMESSA DE NOVO PRODUTO EM GARANTIA. Tratando-se de saída de novo produto, a remessa é tributada pelo IPI. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à saída de amostras grátis; e II) por maioria de votos, deu-se provimento para aceitar os créditos por devolução e o crédito da entrada da devolução do produto substituído. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rêgo Galvão, que apresentou declaração de voto, José Antonio Francisco e Josefa Maria Coelho Marques. O Conselheiro Antonio Carlos Atulim declarou-se impedido de votar.

Processo nº : 10640.002269/98-07
Sessão de : 15/6/2005 Recurso nº : 112813 Acórdão nº : 201-78475

Recorrente : MÓVEIS H.M. LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

IPI. ALÍQUOTA ZERO. COMPENSAÇÃO. Restou pacificado neste Colegiado que o art. 11 da Lei nº 9.779/99 não contempla a possibilidade de ressarcimento dos saldos anteriores a 31/12/98. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10855.003909/99-35
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 116037 Acórdão nº : 201-78516

Recorrente : AUTOMEC COMERCIAL LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE MATÉRIA COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Processo nº : 13502.000067/99-67
Sessão de : 15/3/2005 Recurso nº : 121195 Acórdão nº : 201-78278

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMAÇARI LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. O Colegiado tem decidido que não ocorre a decadência se o pedido é formalizado dentro dos cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. PIS/FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO. A compensação e restituição de tributos e contribuições está assegurada pelo artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 8.383/91, inclusive com a garantia da devida atualização. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescritos os pedidos de restituição dos pagamentos efetuados anteriormente a 31/03/94. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 10945.002261/2001-47
Sessão de : 13/4/2005 Recurso nº : 123088 Acórdão nº : 201-78361

Recorrente : DISAM - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator-Designado : WALBER JOSÉ DA SILVA

PIS E COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO. O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, considerando que a prescrição ocorre em cinco anos do pagamento. Vencidos, quanto ao PIS, os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro (Relator) e Rogério Gustavo Dreyer, que adotam a tese de 5 anos mais 5, e Antonio Mario de Abreu Pinto e Josefa Maria Coelho Marques, que adotam a Resolução nº 49; e, quanto à Cofins, os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro, Antonio Mario de Abreu Pinto e Rogério Gustavo Dreyer. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Sérgio Gomes Velloso.

Processo nº : 10315.000008/2002-56
Sessão de : 14/4/2005 Recurso nº : 123560 Acórdão nº : 201-78375

Recorrente : IBACIP INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S/A
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator-Designado : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. A opção, pelo sujeito passivo, pela discussão judicial de seu direito de crédito importa na renúncia às instâncias administrativas, relativamente à matéria discutida no Judiciário. CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. Os Conselhos de Contribuintes somente podem afastar a aplicação de lei por inconstitucionalidade, nas hipóteses previstas em lei, decreto presidencial e regimento interno. PIS-PASEP. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PEDIR A RESTITUIÇÃO. O direito de pleitear a restituição do PIS/Pasep recolhido com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 tem como termo a quo a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49, ocorrida em 09/10/95. Precedentes. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo da contribuição para o PIS era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966) per-

mitiu que lei ordinária estabelecesse modo diverso de cálculo dos juros de mora, relativamente ao que foi disposto no próprio Código. MULTA DE OFÍCIO. FATO QUE DEIXOU DE SER CONSIDERADO INFRAÇÃO POR LEI POSTERIOR. RETROATIVIDADE BENIGNA. Aplica-se retroativamente a lei (Lei nº 10.833, de 2001) que tenha limitado a aplicação de multa de ofício, relativamente à compensação informada em DCTF, aos casos de dolo, fraude ou simulação. Recurso provido em parte.

I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso: a) por maioria de votos, para adotar a não ocorrência da prescrição da compensação em razão da Resolução nº 49/95 do Senado Federal. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) e Walber José da Silva. Designado o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer para redigir o voto vencedor nesta parte; e b) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias, nos temos do voto do Relator.

Processo nº : 13925.000138/2001-18
Sessão de : 15/9/2004 Recurso nº : 124029 Acórdão nº : 201-77853

Recorrente : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relatora-Designada : JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. É de cinco anos o prazo de decadência para lançamento do PIS, contados, na hipótese de haver pagamento antecipado, da data do fato gerador da obrigação. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR. LAVRATURA ANTERIOR À APRECIAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. É permitida a revisão de lançamento, anteriormente ao julgamento da impugnação, para correção de erros na apuração dos valores devidos. PIS. COOPERATIVAS. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO COM NÃO ASSOCIADOS. APURAÇÃO DO RESULTADO. DIFERENÇAS RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. COMPENSAÇÃO. Para efeito da apuração dos resultados de operações com não associados, na hipótese de aquisição de mercadorias de associados e não associados, calcula-se a parcela das receitas sujeitas à tributação pela proporção entre o valor das aquisições de não associados e o valor total das aquisições. Os valores relativos às diferenças de tributos, em face de adoção de diferentes métodos de apuração, devem ser mutuamente compensados para apuração dos valores não recolhidos. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso: I) por maioria de votos, para reconhecer a decadência em relação aos períodos de junho a novembro de 1996. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator), Adriana Gomes Rêgo Galvão e Antonio Carlos Atulim. Designada a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) no mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator original.

Processo nº : 13819.000704/99-03
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 124185 Acórdão nº : 201-78253

Recorrente : STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

PIS. DECADÊNCIA. O prazo para constituição do crédito tributário nos casos de tributos sujeitos ao regime por homologação é de cinco anos contados do fato gerador, conforme regra estabelecida no artigo 150, § 4º, do CTN. Preliminar acolhida. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO COM BASE NOS DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449, DE 1988. A declaração de inconstitucionalidade dos citados Decretos-Leis e a sua retirada do mundo jurídico pela Resolução do Senado Federal nº 49/95 produz efeitos ex tunc, retornando-se a aplicabilidade da Lei Complementar nº 7/70. SEMESTRALIDADE. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, bem como da CSRF, a base de cálculo do PIS somente foi alterada pela Medida Provisória nº 1.212/95. Até fevereiro de 1996, o PIS devido era calculado com base de cálculo do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador. MULTA DE OFÍCIO. JUROS. Devidos nas hipóteses de lançamento de ofício para exigência de valores em razão das diferenças apuradas com a aplicação da Lei Complementar nº 7/70. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator: I) por maioria de votos, para reconhecer a decadência dos períodos de janeiro de 1991 a março de 1994. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rêgo Galvão, Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco; e II) por unanimidade de votos, para reconhecer a semestralidade do PIS. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 10925.002475/2002-32
Sessão de : 15/6/2005 Recurso nº : 124574 Acórdão nº : 201-78463

Recorrente : SUPERMERCADO ZABLOSKI LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. As causas de nulidade do auto de infração são aquelas previstas no artigo 59 do Decreto nº 70.235/72. PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DAS RECEITAS DA BASE DE CÁLCULO. À mingua de comprovação, não se excluem da base de cálculo do PIS as receitas decorrentes de saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária em etapa precedente. MULTA DE OFÍCIO. Agrava-se, por disposição legal expressa, a multa de ofício em casos de evidente intuito de fraude. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10880.026681/99-44
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 124632 Acórdão nº : 201-78504

Recorrente : GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator-Desigando : JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE TERCEIROS. LEGITIMIDADE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE E RECURSO. As atribuições dos Conselhos de Contribuintes, no âmbito dos pedidos de compensação, restringem-se à análise do direito creditório, sendo que, no âmbito do respectivo processo administrativo, somente têm legitimidade para apresentar manifestações de inconformidade e recursos os credores da Fazenda Pública. Recurso não conhecido.

Pelo voto de qualidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator-Designado. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro (Relator), Sérgio Gomes Velloso, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor.

Processo nº : 10783.010291/96-62
Sessão de : 13/4/2005 Recurso nº : 124637 Acórdão nº : 201-78324

Recorrente : GUIMARÃES CAFÉ LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS/FATURAMENTO. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. DECADÊNCIA. Por ter natureza tributária, aplicam-se ao PIS as regras do CTN relativas à decadência (artigos 150, § 4º, e 173). ENCARGOS DA TRD. Não se aplicam os encargos da TRD no período compreendido entre 04 de fevereiro e 29 de julho de 1991. Precedentes. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva, quanto à decadência.

Processo nº : 13830.001487/99-49
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 124685 Acórdão nº : 201-78296

Recorrente : INDÚSTRIAS MARQUES DA COSTA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS/FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO. A compensação e restituição de tributos e contribuições está assegurada pelo artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 8.383/91, inclusive com a garantia da devida atualização. DECADÊNCIA. O Colegiado tem decidido que não ocorre a decadência se o pedido é formalizado dentro dos cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13826.000386/99-56
Sessão de : 15/3/2005 Recurso nº : 124686 Acórdão nº : 201-78287

Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. O Colegiado tem decidido que não ocorre a decadência se o pedido é formalizado dentro dos cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. PIS/FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO. A compensação e restituição de tributos e contribuições está assegurada pelo artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 8.383/91, inclusive com a garantia da devida atualização. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13830.000363/99-09
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 124687 Acórdão nº : 201-78297

Recorrente : MARÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS/FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO. A compensação e restituição de tributos e contribuições está assegurada pelo artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 8.383/91, inclusive com a garantia da devida atualização. DECADÊNCIA. O Colegiado tem decidido que não ocorre a decadência se o pedido é formalizado dentro dos cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 10830.006939/97-00
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 124691 Acórdão nº : 201-78298

Recorrente : FEIRA DA BORRACHA DE CAMPINAS
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator-Designado : WALBER JOSÉ DA SILVA

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. O Colegiado tem decidido que não ocorre a decadência se o pedido é formalizado dentro dos cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. PIS/FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO. A compensação e restituição de tributos e contribuições está assegurada pelo artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 8.383/91, inclusive com a garantia da devida atualização. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a edição da MP nº 1.212/95 (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS e CSRF). Aplica-se este entendimento, com base na LC nº 7/70, até os fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 1996, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da IN SRF nº 06, de 19/01/2000. CORREÇÃO MONETÁRIA DO INDÉBITO. Cabível apenas a aplicação dos índices admitidos pela Administração Tributária na correção monetária dos indébitos. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso: I) nos termos do voto do Relator, para reconhecer o direito à restituição com o critério da semestralidade da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento; e II) nos termos do voto do Relator-Designado, quanto aos expurgos inflacionários . Vencidos os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer (Relator), Antonio Mario de Abreu Pinto e Gustavo Vieira de Melo Monteiro. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor nesta parte. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 10640.002273/00-62
Sessão de : 14/4/2005 Recurso nº : 125020 Acórdão nº : 201-78369

Recorrente : SUPERMERCADO IRMÃOS GRILLO LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição ou compensação de valores indevidamente recolhidos tem início com a declaração de inconstitucionalidade da norma legal ou com o ato do Poder Executivo que reconheceu o direito ao crédito. ALÍQUOTA. A contribuição ao Programa de Integração Social foi recepcionada pela nova ordem constitucional nos moldes em que criada pela Lei Complementar nº 7/70 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 17/73. A alíquota legalmente fixada para tal contribuição era de 0,75%. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente) e José Antonio Francisco, quanto à decadência.

Processo nº : 10875.001921/00-73
Sessão de : 1/12/2004 Recurso nº : 125022 Acórdão nº : 201-78117

Recorrente : ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relatora-Designada : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PIS. PRESCRIÇÃO. O prazo para pleitear restituição/compensação de valores pagos indevidamente em razão da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, prescreve em cinco anos contados da publicação da Resolução do Senado Federal nºs 49/95. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido.

Deu-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos, considerando o direito à restituição em cinco anos da publicação da Resolução do Senado Federal. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro (Relator), que dava provimento parcial quanto à prescrição em cinco anos e mais cinco anos, e Antonio Carlos Atulim, que considerava a decadência em cinco anos do pagamento. Designada a Conselheira Adriana Gomes Rêgo Galvão para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, quanto à semestralidade.

Processo nº : 10835.001678/2002-11
Sessão de : 15/6/2005 Recurso nº : 125072 Acórdão nº : 201-78476

Recorrente : DISTRIBUIDORA SANTA CLARA DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL. JURISPRUDÊNCIA DA CSRF. A reiterada manifestação da CSRF deve nortear a jurisprudência dos demais órgãos dos Conselhos de Contribuintes. O artigo 45 da Lei nº 8.212/91 estatuiu que a decadência das contribuições que custeiam o orçamento da seguridade social é de dez anos. COFINS. COMPENSAÇÃO. A compensação pressupõe a existência de créditos líquidos e certos. BASE DE CÁLCULO. ICMS. Inclui a parcela relativa ao ICMS por se tratar de tributo que integra o preço de venda de mercadorias e serviços e, conseqüentemente, a receita bruta do contribuinte, sem estar entre aquelas excluídas pela lei. Recurso negado.

Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 13808.002906/00-99
Sessão de : 14/6/2005 Recurso nº : 125096 Acórdão nº : 201-78454

Recorrente : CITI CP MERCANTIL S/A
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. A análise da legalidade ou constitucionalidade de uma norma legal está reservada privativamente ao Poder Judiciário, conforme previsto nos arts. 97 e 102, III, "b", da Carta Magna, não cabendo, portanto, à autoridade administrativa apreciar a constitucionalidade de lei, limitando-se tão-somente a aplicá-la. PIS. FOMENTO MERCANTIL (FACTORING). BASE DE CÁLCULO. A faturização é prestação de serviços, tanto ontologicamente como por força de dispositivo legal (art. 15, § 1º, III, "d", da Lei nº 9.249/95), devendo integrar o faturamento e compor a base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Jenise Carvalho.

Processo nº : 10907.001082/2003-19
Sessão de : 9/11/2004 Recurso nº : 125161 Acórdão nº : 201-78017

Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator-Designado : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PASEP. DECADÊNCIA. Por ter natureza tributária, aplica-se ao Pasep a regra do CTN aplicada ao lançamento da espécie por homologação preceituada no § 4º do artigo 150 do CTN. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer a decadência a partir de 09/04/1993. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Adriana Gomes Rêgo Galvão e José Antonio Francisco. Designado o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer para redigir o voto vencedor.

Processo nº : 10660.003045/2001-13
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 125239 Acórdão nº : 201-78522

Recorrente : DISTRIBUIDORA MINAS SUL DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS. PRAZO DE RECOLHIMENTO. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. VACATIO LEGIS. RESTITUIÇÃO. Inocorre o fenômeno da vacatio legis por conta da declaração da inconstitucionalidade de parte do artigo 18 da Lei nº 9.715/98. Aplicável, nos fatos geradores entre outubro de 1995 e fevereiro de 1996, o prazo afeiçoado à LC nº 7/70, não havendo irregularidade na incidência, posterior a tal data, da contribuição para o PIS a justificar a restituição ou compensação dos valores recolhidos. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 19515.000700/2003-83
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 125412 Acórdão nº : 201-78509

Recorrente : TELESP CELULAR S/A
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

COFINS. FALTA DE PAGAMENTO E DECLARAÇÃO INEXATA. Ocorrente falta de pagamento e declaração inexata, cabível a retificação da declaração e o conseqüente lançamento de ofício do crédito tributário, com a aplicação da multa e a incidência dos juros de mora. JUROS DE MORA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC. A falta de pagamento de imposto no prazo legal sujeita a aplicação dos juros de mora, calculados com base na taxa Selic, nos termos da legislação vigente. COMPETÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A instância administrativa carece de competência para discutir a suposta inconstitucionalidade de lei, cabendo-lhe tão-somente a sua aplicação, sob pena de responsabilidade funcional, por força do art. 142, parágrafo único, do CTN. Tal modalidade de discussão é reservada ao Poder Judiciário (art. 102, inciso I, "a", e III, "b", da Constituição Federal). Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Sérgio Gomes Velloso. Fez sustentação oral, pela recorrente, a Dra. Raquel Iwase.

Processo nº : 13956.000222/2001-74
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 125517 Acórdão nº : 201-78231

Recorrente : PASTOREIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relatora-Designada : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PIS. PRAZO PARA PLEITERAR RESTITUIÇÃO. O prazo para pleitear restituição de tributo que foi considerado pago a maior em razão de decisão judicial somente começa a correr quando da publicação da referida decisão. RESTITUIÇÃO. MP Nº 1.212/1995 E REEDIÇÕES. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. TERMO INICIAL. A eficácia da medida provisória, reeditada no prazo de trinta dias da MP anterior, é mantida em relação à data da primeira publicação, para efeito da fixação do termo inicial da anterioridade nonagesimal, de forma que inexistem indébitos, relativamente às contribuições sociais recolhidas sob sua vigência. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos períodos de outubro de 1995 a fevereiro de 1996,deu-se provimento para reconhecer o direito creditório em relação à parcela que exceda o valor calculado com base da Lei Complementar nº 7/70, considerando a semestralidade da base de cálculo, nos termos do voto da Relatora-Designada. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) e Antonio Carlos Atulim. Designada a Conselheira Adriana Gomes Rêgo Galvão para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos recolhimentos relativos aos períodos de março a setembro de 1996, em razão da prescrição, e quanto aos recolhimentos relativos aos períodos posteriores a outubro de 1996, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 10855.001480/98-15
Sessão de : 2/12/2004 Recurso nº : 125626 Acórdão nº : 201-78149

Recorrente : BECKER & COSTA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

PIS. PRESCRIÇÃO. O direito de compensação ou restituição dos valores pagos indevidamente pelos contribuintes, quando se tratar de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, não havendo homologação expressa pela autoridade, extingue-se após o decurso do prazo de cinco anos, a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, contados da data da homologação tácita do lançamento (CTN, art. 150, § 4º). Precedentes do STJ. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp n° 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco (Suplente), que consideravam a decadência em cinco anos a partir do pagamento.

Processo nº : 10930.002860/2001-20
Sessão de : 16/6/2005 Recurso nº : 125663 Acórdão nº : 201-78493

Recorrente : PLANOGRÁFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. A Ausência nos autos do inteiro teor do processo judicial impossibilita a delimitação da lide ao seu resultado (art. 17 da IN SRF nº 21/1997, com a redação da IN SRF nº 73, de 1997), dispositivo mantido no art. 37, § 1º, da IN nº 210, de 2002. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10940.001644/2001-48
Sessão de : 27/1/2005 Recurso nº : 125869 Acórdão nº : 201-78194

Recorrente : FAISÃO AUTO POSTO LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator-Designado : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS. DECADÊNCIA. Inaplicável o art. 45 da Lei nº 8.212/91 para estabelecer o prazo decadencial relativamente ao PIS. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS até fevereiro de 1996 é o faturamento do sexto mês anterior. Precedentes no STJ. DIREITO À COMPENSAÇÃO. Tratando-se de compensação de débitos de PIS com créditos da mesma contribuição, em razão de a Resolução do Senado Federal nº 49/95 ter retirado do mundo jurídico os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, não se fazia necessário o trânsito em julgado da decisão do Tribunal Regional Federal confirmando o direito à compensação para que o contribuinte pudesse aproveitar tais créditos. O lançamento de ofício deve ser mantido apenas se, considerando-se a semestralidade para efeito de cálculo dos créditos, os mesmos forem insuficientes para quitar os débitos. Recurso provido.

Deu-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos no período anterior a outubro de 1996. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rêgo Galvão (Relatora), Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco. Designado o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto ao mérito.

Processo nº : 10280.005455/2001-65
Sessão de : 15/3/2005 Recurso nº : 125877 Acórdão nº : 201-78275

Recorrente : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. (Atual denominação: Líder Empreendimentos e Participações Ltda.)
Recorrida : DRJ-BELÉM/PA
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRAZO. A decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, uma vez ocorrida, é insanável e deve ser reconhecida de ofício, independentemente do pedido do interessado. A decadência dos tributos lançados por homologação, uma vez havendo antecipação de pagamento, é de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4º). Precedentes. Primeira Seção do STJ (EREsp nº 101.407/SP). INCONSTITUCIONALIDADE. Compete ao Poder Judiciário apreciar as argüições de inconstitucionalidade das leis, sendo defeso à esfera administrativa apreciar tal matéria. PIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não merecendo reparos se procedida nos exatos termos da legislação de regência. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, para reconhecer a decadência dos períodos até novembro de 1996. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Armildo Ventramim. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13851.001133/99-92
Sessão de : 24/2/2005 Recurso nº : 125891 Acórdão nº : 201-78262

Recorrente : ROBERTO DONIZETTI CREPALDI
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Prescreve em cinco anos, a contar da Resolução do Senado Federal nº 49/95, o direito de o contribuinte compensar pagamentos a maior da contribuição ao PIS efetuados em atendimento ao disposto nos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7/70, conforme entendimento do STJ. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco.

Processo nº : 13851.001216/99-18
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 125892 Acórdão nº : 201-78247

Recorrente : IBITEC - IPITINGA TECIDOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. O termo inicial do prazo prescricional de cinco anos para a compensação do PIS recolhidos a maior, por julgamento da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, flui da data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49/95. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7/70, conforme entendimento do STJ. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 13808.001676/99-90
Sessão de : 13/4/2005 Recurso nº : 125987 Acórdão nº : 201-78351

Recorrente : GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Relator-Designado : JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos depois de verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4°, do CTN). PIS. RECOLHIMENTOS EFETUADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO ATOS JURÍDICOS PERFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade de lei, com suspensão de sua execução pelo Senado Federal, tem efeitos erga omnes e ex tunc, não se caracterizando como atos jurídicos perfeitos aqueles praticados durante sua vigência e não atingidos pela decadência ou prescrição. SEMESTRALIDADE DA BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP n° 1.212, de 1995, era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso: I) por maioria de votos, para reconhecer a decadência do período de outubro de 1994, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Mauricio Taveira e Silva; e II) pelo voto de qualidade, para determinar a adoção da semestralidade da base de cálculo, de ofício. Vencidos os Conselheiros Antonio Mario de Abreu Pinto (Relator), Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer, que votaram pela diligência para avaliar os cálculos. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor nesta parte.

Processo nº : 13808.004861/97-56
Sessão de : 7/7/2005 Recurso nº : 126174 Acórdão nº : 201-78530

Recorrente : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção pela via judicial implica renúncia ou desistência da esfera administrativa no que for comum ao processo administrativo e ao processo judicial, declarando-se constituído definitivamente o crédito tributário na esfera administrativa, que, no entanto, ficará com sua exigibilidade suspensa. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Processo nº : 13830.000882/99-78
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 126244 Acórdão nº : 201-78222

Recorrente : CEREALISTA GALLINA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PIS. PRAZO PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO. O prazo para pleitear a restituição de indébitos relativos ao PIS pago nos termos dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49/95. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS até fevereiro de 1996 é o faturamento do sexto mês anterior, porém, incluem-se as receitas financeiras. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito pleiteado. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 13886.000765/99-69
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 126258 Acórdão nº : 201-78244

Recorrente : LOJA CRISTIANTEX LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PIS. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO. Prescreve em cinco anos, a contar da data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49/95, o prazo para pleitear a restituição de valores pagos a maior em razão da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, no período de vigência da LC nº 7/70, é o faturamento do sexto mês anterior. Precedentes no STJ. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco, que consideravam prescritos os pagamentos efetuados até novembro de 1994. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 13873.000203/99-55
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 126316 Acórdão nº : 201-78248

Recorrente : COPICAL AVARÉ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Prescreve em cinco anos, a contar da Resolução do Senado Federal nº 49/95, o direito de o contribuinte compensar pagamentos a maior da contribuição ao PIS efetuados em atendimento ao disposto nos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7/70, conforme entendimento do STJ. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 10875.001925/99-19
Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 126317 Acórdão nº : 201-78249

Recorrente : GRANITOS BRASILEIROS S/A
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Prescreve em cinco anos, a contar da Resolução do Senado Federal nº 49/95, o direito de o contribuinte compensar pagamentos a maior da contribuição ao PIS efetuados em atendimento ao disposto nos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7/70, conforme entendimento do STJ. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 10875.000466/00-43
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 126318 Acórdão nº : 201-78290

Recorrente : FIBRATEXTIL COMERCIAL LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição ou compensação de valores indevidamente recolhidos tem início com a declaração de inconstitucionalidade da norma legal ou com o ato do Poder Executivo que reconheceu o direito ao crédito. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13855.000796/00-92
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 126385 Acórdão nº : 201-78293

Recorrente : ELIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. A decadência dos tributos lançados por homologação, uma vez havendo antecipação de pagamento, é de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4°). Em não havendo antecipação de pagamento, aplica-se o artigo 173, I, do CTN, quando o termo a quo para fluência do prazo prescricional será o do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Precedentes. Primeira Seção do STJ (EREsp n° 101.407/SP). PIS. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6° da LC n° 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp n° 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos períodos de agosto de 1990 a junho de 1995 e para que seja observada a semestralidade da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13855.000798/00-18
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 126386 Acórdão nº : 201-78294

Recorrente : ELIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. A decadência dos tributos lançados por homologação, uma vez havendo antecipação de pagamento, é de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4°). Em não havendo antecipação de pagamento, aplica-se o artigo 173, I, do CTN, quando o termo a quo para fluência do prazo prescricional será o do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Precedentes. Primeira Seção do STJ (EREsp nº 101.407/SP). PIS. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC n° 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp n° 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos períodos de maio de 1990 a junho de 1995 e para que seja observada a semestralidade da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 13855.000797/00-55
Sessão de : 16/3/2005 Recurso nº : 126387 Acórdão nº : 201-78295

Recorrente : ELIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. A decadência dos tributos lançados por homologação, uma vez havendo antecipação de pagamento, é de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4°). Em não havendo antecipação de pagamento, aplica-se o artigo 173, I, do CTN, quando o termo a quo para fluência do prazo prescricional será o do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Precedentes. Primeira Seção STJ (EREsp n° 101.407/SP). PIS. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6° da LC n° 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp n° 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos períodos de maio de 1993 a junho de 1995 e para que seja observada a semestralidade da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva. Ausente a Conselheira Cláudia de Souza Arzua (Suplente convocada).

Processo nº : 10680.002540/2002-40
Sessão de : 27/1/2005 Recurso nº : 126520 Acórdão nº : 201-78189

Recorrente : BMS - BELGO MINEIRA SISTEMAS S/A
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator-Designado : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

NORMAS PROCESSUAIS. DECADÊNCIA. Inaplicável o artigo 45 da Lei nº 8.212/91 para estabelecer o prazo decadencial relativamente ao PIS. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES VENCIDOS E VINCENDOS. Os depósitos judiciais efetuados a maior devem ser levantados pelo depositante, sendo impossível admitir sua compensação, como se estivessem disponíveis para a União, com créditos tributários. PIS. COMPENSAÇÃO IRREGULAR. MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA. Incidem multa de ofício e juros de mora sobre débitos não recolhidos no vencimento, em face de compensação irregular. Recurso provido em parte.

Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos no período de julho de 1996. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator), Adriana Gomes Rêgo Galvão e Antonio Carlos Atulim. Designado o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento do recurso,quanto aos demais itens.

Processo nº : 16707.001702/2001-82
Sessão de : 19/9/2005 Recurso nº : 126534 Acórdão nº : 201-78419

Recorrente : R. GURGEL LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO. A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Processo nº : 16707.001701/2001-38
Sessão de : 19/5/2005 Recurso nº : 126538 Acórdão nº : 201-78420

Recorrente : R. GURGEL LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO. A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Processo nº : 16707.001704/2001-71
Sessão de : 19/5/2005 Recurso nº : 126548 Acórdão nº : 201-78421

Recorrente : R. GURGEL LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO. A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Processo nº : 16707.001703/2001-27
Sessão de : 19/5/2005 Recurso nº : 126549 Acórdão nº : 201-78422

Recorrente : R. GURGEL LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO. A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Processo nº : 13826.000540/99-44
Sessão de : 24/2/2005 Recurso nº : 126625 Acórdão nº : 201-78271

Recorrente : CEREALISTA FEIJÃO DE PRATA LTDA.-ME
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

PIS. PRESCRIÇÃO. O direito de compensação ou restituição dos valores pagos indevidamente pelos contribuintes, quando se tratar de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, não

havendo homologação expressa pela autoridade, extingue-se após o decurso do prazo de cinco anos, a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, contados da data da homologação tácita do lançamento (CTN, art. 150, § 4º). Precedentes do STJ. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - REsp nº 144.708-RS - e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%. Recurso provido.

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco.

Processo nº : 13857.000919/2002-44
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 126690 Acórdão nº : 201-78513

Recorrente : UNIMED DE SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

PIS. COOPERATIVA. As sociedades cooperativas, constituídas para assegurar atendimento de saúde, sujeitam-se ao pagamento da contribuição quanto aos atos não-cooperativos. ISENÇÃO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. A isenção das contribuições para o PIS sobre o faturamento de sociedades cooperativas se aplica somente às operações com cooperados (ato cooperativo). JUROS DE MORA. SELIC. A exigência de juros de mora com base na taxa Selic está em consonância com o Código Tributário Nacional. MULTA. A falta e/ou insuficiência de recolhimento das contribuições para o PIS, apuradas em procedimento fiscal, ensejam o lançamento de ofício para constituição de créditos tributários, incidindo a multa punitiva calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo ou contribuição lançados segundo a legislação vigente. MULTA PROPORCIONAL. VEDAÇÃO AO CONFISCO. O princípio da vedação ao confisco aplica-se tão-somente aos tributos, não havendo base legal para sua substituição por multa moratória. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 13857.000918/2002-08
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 126692 Acórdão nº : 201-78514

Recorrente : UNIMED DE SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

COFINS. COOPERATIVA. As sociedades cooperativas, constituídas para assegurar atendimento de saúde, sujeitam-se ao pagamento da contribuição quanto ao atos não-cooperativos. ISENÇÃO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. A isenção das contribuições para o Cofins sobre o faturamento de sociedades cooperativas se aplica somente às operações com cooperados (ato cooperativo). JUROS DE MORA. SELIC. A exigência de juros de mora com base na taxa Selic está em consonância com o Código Tributário Nacional. MULTA. A falta e/ou insuficiência de recolhimento das contribuições para o Cofins, apuradas em procedimento fiscal, ensejam o lançamento de ofício para constituição de créditos tributários, incidindo a multa punitiva calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo ou contribuição lançados segundo a legislação vigente. MULTA PROPORCIONAL. VEDAÇÃO AO CONFISCO. O princípio da vedação ao confisco aplica-se, tão-somente, aos tributos, não havendo base legal para sua substituição por multa moratória. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 13907.000090/2002-47
Sessão de : 24/2/2005 Recurso nº : 126733 Acórdão nº : 201-78268
Recorrente : LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relatora-Designada : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA PREJUDICIAL AO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO (PRESCRIÇÃO). No julgamento de matéria preliminar, órgão de segunda instância deve examinar sua procedência ou improcedência, dando ou não provimento ao recurso na matéria e, sendo o caso, devolver o processo à primeira instância para apreciar a matéria do mérito propriamente dito. PIS. PRAZO PARA PLEITEAR RESTITUÇÃO. O prazo para pleitear restituição de tributo que foi considerado pago a maior em razão de decisão judicial somente começa a correr quando da publicação da referida decisão. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora-Designada. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) e Antonio Carlos Atulim, que contam o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos do pagamento. Designada a Conselheira Adriana Gomes Rêgo Galvão para redigir o voto vencedor.

Processo nº : 13851.001130/99-02
Sessão de : 14/4/2005 Recurso nº : 126734 Acórdão nº : 201-78379

Recorrente : TRANSPORTES A. J. LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator-Designado : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INCOMPETÊNCIA. No âmbito dos processos administrativos de compensação, a competência dos Conselhos de Contribuintes limita-se à análise do direito creditório envolvido. PIS/PASEP. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PEDIR A RESTITUIÇÃO. O direito de pleitear a restituição do PIS/Pasep recolhido com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 tem como termo a quo a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49, ocorrida em 09/10/95. Precedentes. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo da contribuição para o PIS era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. Recurso provido.

Deu-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos, para adotar a não ocorrência da prescrição da compensação em razão da Resolução nº 49/95 do Senado Federal. Vencidos o Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) e Walber José da Silva. Designado o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) por unanimidade de votos, quanto à semestralidade, nos termos do voto do Relator.

Processo nº : 10120.005032/2001-88
Sessão de : 24/2/2005 Recurso nº : 126736 Acórdão nº : 201-78269

Recorrente : SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF
Relatora-Designada : ADRIANA GOMES RÊGO GALVÃO

PIS. PRAZO PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO. O prazo para pleitear restituição de tributo que foi considerado pago a maior em razão de decisão judicial somente começa a correr quando da publicação da referida decisão. MP Nº 1.212, DE 1995. VIGÊNCIA. Segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, a MP nº 1.212, de 1995, produziu efeitos a partir do faturamento apurado no mês de março de 1996. Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora-Designada. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) e Antonio Carlos Atulim, que contam o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos do pagamento. Designada a Conselheira Adriana Gomes Rêgo Galvão para redigir o voto vencedor.

Processo nº : 13971.000286/98-75
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 127047 Acórdão nº : 201-78510

Recorrente : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. CÁLCULO DO INCENTIVO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. CUSTO DO SERVIÇO. O crédito presumido do IPI diz respeito, unicamente, ao custo de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, não podendo ser incluído, em sua base de cálculo, os valores dos serviços de industrialização por encomenda. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTO INTERMEDIÁRIO. Somente podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário, além daqueles que se integram ao produto novo, os bens que sofrem desgaste ou perda de propriedade, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou proveniente de ação exercida diretamente pelo bem em industrialização e desde que não correspondam a bens do ativo permanente. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo do benefício deve ser realizado com base na receita bruta de exportação de mercadoria nacional para o exterior. A variação cambial ativa de contrato de câmbio vinculado à exportação é receita financeira e não integra a receita de exportação. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer, que davam provimento quanto à energia elétrica, combustíveis, industrialização por encomenda e aplicação da atualização monetária pela taxa Selic. Os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) davam provimento também quanto aos lubrificantes. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino.

Processo nº : 13770.000244/98-37
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 127490 Acórdão nº : 201-78511

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CANCELAMENTO DE COBRANÇA. COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. Falece competência para os Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda julgar litígio que versa sobre extinção de crédito tributário. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº : 16327.000761/2001-16
Sessão de : 22/2/2005 Recurso nº : 127613 Acórdão nº : 201-78212

Recorrente : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A (Atual denominação de Banco Fiat S/A)
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

PIS. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos, depois de verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4°, do CTN). Recurso provido em parte.

Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência com relação aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a dezembro de 1995, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rêgo Galvão, Antonio Carlos Atulim e José Antonio Francisco, que não reconheciam a decadência. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Gabriela Waltson. Ausente o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Processo nº : 11080.013636/95-84
Sessão de : 7/7/2005 Recurso nº : 128192 Acórdão nº : 201-78531

Recorrente : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. A opção do sujeito passivo pela discussão judicial de seu direito de crédito importa na renúncia às instâncias administrativas, relativamente à matéria discutida no Judiciário. IPI. JUROS DE MORA. DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS APÓS O VENCIMENTO DO TRIBUTO. Os juros de mora são devidos, qualquer que seja o motivo determinante do atraso no depósito judicial ou no pagamento. AÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS PARCIAIS. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. INEFICÁCIA. Somente suspende a exigibilidade do crédito tributário a realização do montante integral do depósito judicial. MULTA DE OFÍCIO. DEPÓSITOS JUDICIAIS PARCIAIS. Inexistindo causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, a multa a ser aplicada em auto de infração é a de ofício. Recurso negado.

Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro.

Processo nº : 15374.000097/99-20
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 128447 Acórdão nº : 201-78521

Recorrente : CARTOART - CARTONAGEM E ARTEFATOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO

NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. Compete ao Poder Judiciário apreciar as argüições de inconstitucionalidade das leis, sendo defeso à esfera administrativa apreciar tal matéria. PIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não merecendo reparos se procedida nos exatos termos da legislação de regência. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10882.002014/2003-94
Sessão de : 17/5/2005 Recurso nº : 128458 Acórdão nº : 201-78389

Recorrente : TORMEC FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

NORMAS PROCESSUAIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO. A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. PIS. CONTRIBUINTE. PESSOA JURÍDICA. O contribuinte do PIS é a pessoa jurídica que auferir receitas, independente de sua denominação ou classificação contábil. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DIFERENÇA ENTRE VALORES DECLARADOS E APURADOS EM AUDITORIA. Apurado diferença, em procedimento fiscal, entre os tributos declarados em DCTF e os tributos devidos com base na escrita contábil e fiscal do contribuinte, procede-se ao lançamento de ofício para exigir a diferença do tributo não declarado, com os encargos legais previstos na legislação, inclusive a multa de 75%. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº : 13976.000114/2004-14
Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 128579 Acórdão nº : 201-78503
Recorrente : CVG CIA. VOLTA GRANDE DE PAPEL
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

IPI. CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. PRESCRIÇÃO. A contagem do prazo de cinco anos para escrituração e aproveitamento dos créditos de IPI inicia-se na data de entrada dos insumos que dão direito ao crédito. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS ISENTOS. A aquisição de insumos produzidos em regiões beneficiadas com isenção de IPI não dá direito a creditamento fiscal. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS NÃO-TRIBUTADOS. Inexiste direito de crédito de IPI, relativamente às entradas de insumos não tributados. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS DE ALÍQUOTA ZERO. Os insumos de alíquota zero geram créditos de valor nulo. CRÉDITOS BÁSICOS. BENS DO ATIVO PERMANENTE. CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO. A entrada de bens do ativo permanente e os custos indiretos de produção não geram direito de crédito, por não se caracterizarem como insumos. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS. Inexiste previsão legal para a incidência de juros compensatórios, no caso de ressarcimento de créditos de IPI. MULTA. CONFISCATORIEDADE E VEDAÇÃO AO CONFISCO. O afastamento da aplicação de lei, fundado em razão de alegada inconstitucionalidade, somente pode ser aplicado pelos órgãos julgadores administrativos nas hipóteses do art. 77 da Lei nº 9.430, de 1996. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A exigência dos juros de mora com base na taxa Selic tem autorização legal no Código Tributário Nacional. Recurso negado.

Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, quanto aos insumos isentos. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro, Sérgio Gomes Velloso, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer; II) por maioria de votos, quanto aos insumos não tributados e à atualização dos créditos extemporâneos. Vencido o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer; e III) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias.

Processo nº : 10980.003007/2004-82

Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 128607 Acórdão nº : 201-78494

Recorrente : ORTOFIX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. ARGÜIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES. É vedado aos Conselhos de Contribuintes afastar a aplicação, em virtude de eventual inconstitucionalidade, de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo em vigor, salvo nos casos especificados (art. 22-A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, com a redação dada pela Portaria MF nº 103/2002). PIS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA. ERRO MATERIAL. Apurada diferença, em procedimento fiscal, entre os valores declarados em DCTF e os valores devidos com base na escrita contábil e fiscal do contribuinte, procede-se ao lançamento de ofício para exigir a diferença do PIS não declarado, com os encargos legais previstos na legislação. A alegação da existência de erro material na apuração da base de cálculo do PIS deve vir acompanhada da respectiva prova. À mingua desta, não há como acatar o alegado erro. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. REQUISITOS. Para fins de exoneração da sanção fiscal, a denúncia da ocorrência de infrações fiscais deve ser feita antes do início do procedimento fiscal e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo ou contribuição. MULTA QUALIFICADA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. APLICAÇÃO. Caracterizado o evidente intuito de fraude, consistente na declaração de inexistência de contribuição devida por dois anos consecutivos, ante o próprio registro contrário na escrituração, enseja a aplicação da multa de ofício qualificada prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430/96. Recurso negado.

I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida; e II) no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer, que votava pela exclusão da multa qualificada.

Processo nº : 10980.003006/2004-38

Sessão de : 6/7/2005 Recurso nº : 128608 Acórdão nº : 201-78495

Recorrente : ORTOFIX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. ARGÜIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES. É vedado aos Conselhos de Contribuintes afastar a aplicação, em virtude de eventual inconstitucionalidade, de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo em vigor, salvo nos casos especificados (art. 22-A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, com a redação dada pela Portaria MF nº 103/2002). COFINS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA. ERRO MATERIAL. Apurada diferença, em procedimento fiscal, entre os valores declarados em DCTF e os valores devidos com base na escrita contábil e fiscal do contribuinte, procede-se ao lançamento de ofício para exigir a diferença da Cofins não declarada, com os encargos legais previstos na legislação. A alegação da existência de erro material na apuração da base de cálculo da Cofins deve vir acompanhada da respectiva prova. À mingua desta, não há como acatar o alegado erro. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. REQUISITOS. Para fins de exoneração da sanção fiscal, a denúncia da ocorrência de infrações fiscais deve ser feita antes do início do procedimento fiscal e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo ou contribuição. MULTA QUALIFICADA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. APLICAÇÃO. Caracterizado o evidente intuito de fraude, consistente na declaração de inexistência de contribuição devida por dois anos consecutivos, ante o próprio registro contrário na escrituração, enseja a aplicação da multa de ofício qualificada prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430/96. Recurso negado.

I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida; e II) no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer, que votava pela exclusão da multa qualificada.

Processo nº : 10875.002222/99-44

Sessão de : 7/7/2005 Recurso nº : 128918 Acórdão nº : 201-78525

Recorrente : BABY BRINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS A INSUMOS ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO. O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, em razão de os mesmos serem isentos ou de alíquota zero, não há valor algum a ser creditado. Recurso negado.

Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, quanto aos insumos isentos. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro, Sérgio Gomes Velloso, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer; e II) por unanimidade de votos, quanto aos insumos de alíquota zero.

Processo nº : 10875.002223/99-15

Sessão de : 7/7/2005 Recurso nº : 128920 Acórdão nº : 201-78526

Recorrente : BABY BRINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator : WALBER JOSÉ DA SILVA

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS A INSUMOS ISENTOS OU DE ALÍQUOTA ZERO. O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, em razão de os mesmos serem isentos ou de alíquota zero, não há valor algum a ser creditado. Recurso negado.

Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, quanto aos insumos isentos. Vencidos os Conselheiros Gustavo Vieira de Melo Monteiro, Sérgio Gomes Velloso, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer; e II) por unanimidade de votos, quanto aos insumos de alíquota zero.

NÁDIA LEONOR FERREIRA LIMA
Chefe do Centro de Documentação

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco "J", Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro ou procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

001 - Recurso: 118957
Processo: 10314.002124/95-39
Recte: AUTOLATINA BRASIL S/A
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : DRAWBACK

002 - Recurso: 128460
Processo: 10508.000187/2002-64
Recte: CARGIL AGRÍCOLA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : DRAWBACK - SUSPENSÃO
VISTA AO CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN

003 - Recurso: 130886
Processo: 11968.001310/2002-18
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

004 - Recurso: 130887
Processo: 11968.001305/2002-05
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

005 - Recurso: 130888
Processo: 11968.001311/2002-54
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

006 - Recurso: 130890
Processo: 11968.001542/2002-68
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

007 - Recurso: 123512
Processo: 10711.007559/00-53
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : OUTROS
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

008 - Recurso: 128112
Processo: 11128.003991/99-94
Recte: CLARIANT COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN

009 - Recurso: 128427
Processo: 10715.007688/95-08
Recte: SYNERGY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

010 - Recurso: 129360
Processo: 19515.000030/2003-03
Recte: INGRAM MICRO DO BRASIL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

011 - Recurso: 130819
Processo: 19515.003210/2003-39
Recte: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES

012 - Recurso: 123771
Processo: 10830.004764/94-36
Recte: ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

013 - Recurso: 125550
Processo: 10314.006098/99-04
Recte: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : DRAWBACK - SUSPENSÃO
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN

DIA 25 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

014 - Recurso: 128696
Processo: 12689.000255/2002-30
Recte: CCB - COMPANHIA DE CÍTRICOS DO BRASIL
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : DRAWBACK - SUSPENSÃO

015 - Recurso: 128736
Processo: 11128.004416/97-10
Recte: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

016 - Recurso: 129229
Processo: 11128.003600/97-33
Recte: HERMES COMÉRCIO, EXPORTAÇAO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES

017 - Recurso: 128331
Processo: 10930.002786/2001-41
Recte: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVÉL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : DRAWBACK - SUSPENSÃO

018 - Recurso: 128648
Processo: 12466.001378/2002-11
Recte: BRAZIL TRADING LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

019 - Recurso: 129681
Processo: 10840.004184/97-18
Recte: COOP. DE PROD. CANA, AÇUCAR E ÁLCOOL DO EST. DE SP LTDA. - COPERSUCAR
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : CONCOMITÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

020 - Recurso: 130414
Processo: 10825.000763/2001-08
Recte: EDUARDO ANGELO PAVANATO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

021 - Recurso: 125890
Processo: 12466.000833/98-97
Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : VALOR ADUANEIRO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES

022 - Recurso: 129286
Processo: 15165.002202/2002-51
Recte: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN
023 - Recurso: 130247
Processo: 18336.001212/2003-39
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : II/ALÍQUOTA
024 - Recurso: 130703
Processo: 10209.000687/00-00
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
025 - Recurso: 130889
Processo: 11968.001308/2002-31
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
026 - Recurso: 131522
Processo: 10860.005153/2003-28
Recte: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
027 - Recurso: 132037
Processo: 10711.004363/2001-41
Recte: DERVELLE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:00 HORAS
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
028 - Recurso: 129833
Processo: 10820.001243/2002-35
Recte: KLIMASERV AR CONDICIONADO ARAÇATUBA LTDA - ME.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
029 - Recurso: 131032
Processo: 10580.012340/2003-12
Recte: V & J SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
030 - Recurso: 131382
Processo: 10680.017486/2003-18
Recte: EXPRESSO LAGOENSE LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
031 - Recurso: 131383
Processo: 13746.000359/2001-02
Recte: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
032 - Recurso: 131384
Processo: 13731.000310/99-52
Recte: ITAOCARA LOTERIAS LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
033 - Recurso: 131385
Processo: 10166.006349/2004-58
Recte: A CASA DE ENERGIA SOLAR LTDA. - ME.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
034 - Recurso: 128403
Processo: 13811.001189/99-41
Recte: CENTRO ESTUDANTIL DE CULTURA IMEDIATA S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
035 - Recurso: 131285
Processo: 10530.002472/2002-32
Recte: ALBINO BRANDÃO DE SOUZA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
036 - Recurso: 131349
Processo: 13807.004456/99-91
Recte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANIA DE APRENDER S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
VISTA AO CONSELHEIRO IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
037 - Recurso: 131546
Processo: 13811.001430/99-31
Recte: ARMARINHOS MOGRABI LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
038 - Recurso: 132379
Processo: 10120.008255/2003-69
Recte: RÁDIO SODOESTE FM LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
039 - Recurso: 132381
Processo: 13897.000546/2004-05
Recte: JATOSTEEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - NEP
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
040 - Recurso: 132632
Processo: 10166.000876/2004-59
Recte: CAF - CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
041 - Recurso: 132633
Processo: 10166.000114/2004-52
Recte: HOTO SPIRIDIÃO DO REGO BARROS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
042 - Recurso: 132638
Processo: 13830.001349/2002-16
Recte: R. C. DE MARÍLIA CONFECÇÕES LTDA-ME
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
043 - Recurso: 132639
Processo: 10980.011060/2003-76
Recte: GS EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
044 - Recurso: 132645
Processo: 10166.011518/2004-71
Recte: PARANOÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
045 - Recurso: 132651
Processo: 13811.001396/99-03
Recte: TRADITION INSTITUTO DE IDIOMAS E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:00 HORAS
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
046 - Recurso: 131464
Processo: 10930.005580/2003-35
Recte: DINÂMICA ACADEMIA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
047 - Recurso: 131465
Processo: 10166.001586/2004-22
Recte: ARTE 21 - ARTE E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
048 - Recurso: 131519
Processo: 10166.014313/2003-67
Recte: WINKIDS INFORMÁTICA LTDA. - ME
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
049 - Recurso: 131526
Processo: 10680.000136/2004-01
Recte: CÉLIO FARIA INSTITUTO DE BELEZA & NOIVAS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
050 - Recurso: 131527
Processo: 10680.017892/2003-81
Recte: REAL CONTABILIDADE LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
051 - Recurso: 131528
Processo: 10640.003042/2003-71
Recte: GERALDINO BARBOSA CORREA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
052 - Recurso: 131529
Processo: 10640.003064/2003-31
Recte: CESAR GUIMARÃES INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
053 - Recurso: 131540
Processo: 13739.000838/99-70
Recte: BIJOTERIA GALERIA ALCÂNTARA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
054 - Recurso: 131545
Processo: 13811.001442/99-11
Recte: INSTITUTO DE IDIOMAS VILA MARIANA S/C. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
055 - Recurso: 132648
Processo: 10880.016075/99-48
Recte: CORANTEC CORANTES NATURAIS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
056 - Recurso: 126545
Processo: 13805.009775/96-98
Recte: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
057 - Recurso: 127159
Processo: 13848.000043/2001-64
Recte: COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO SUSY GOMES HOFFMANN
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
058 - Recurso: 131883
Processo: 13807.013018/99-13
Recte: CBPO ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
059 - Recurso: 132856
Processo: 13841.000146/2004-37
Recte: MALO COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
060 - Recurso: 133341
Processo: 13971.001218/2002-16
Recte: UNIVERSAL VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA
061- Recurso: 133552
Processo: 10830.008736/97-95
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
062 - Recurso: 133564
Processo: 13826.000249/2001-42
Recte: AREF SABEH & CIA LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
063 - Recurso: 130382
Processo: 10880.028456/96-36
Recte: IDEAL COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
064 - Recurso: 130449
Processo: 10280.002759/94-81
Recte: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
Recda: DRJ-BELEM/PA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
065 - Recurso: 130518
Processo: 10830.002117/99-12
Recte: COMÉRCIO DE BEBIDAS PAULINA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
066 - Recurso: 130740
Processo: 13805.004611/95-01
Recte: AGRO-PECUÁRIA DO LAGEADO S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
067 - Recurso: 130743
Processo: 13802.001391/95-67
Recte: STELA MAR IND. COM. IMP. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
068 - Recurso: 130775
Processo: 10880.028472/96-92
Recte: UNIVERSAL REVENDEDORA DE PROD. DE TOUCADOR LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
069 - Recurso: 132084
Processo: 13808.003780/97-11
Recte: MWM MOTORES DIESEL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO
070 - Recurso: 133016
Processo: 10880.002514/95-84
Recte: QUAKER BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO

071 - Recurso: 133556
Processo: 10850.000498/00-91
Recte: MIRAMAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
072 - Recurso: 133632
Processo: 13807.008741/00-13
Recte: PANIFICADORA FAZENDA DO CARMO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
073 - Recurso: 123229
Processo: 13706.003256/96-16
Recte: ROBERTO DOS REIS LEVASSEUR ROCHA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
074 - Recurso: 124805
Processo: 10510.000703/2001-21
Recte: AUTO STANDARD LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : SIMPLES
075 - Recurso: 126386
Processo: 10768.011681/2001-11
Recte: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO
076 - Recurso: 127050
Processo: 13317.000056/00-16
Recte: AUTO SERVIÇO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
077 - Recurso: 128211
Processo: 10880.009939/99-75
Recte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
078 - Recurso: 130185
Processo: 11516.002698/2002-84
Recte: MARADE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
VISTA AO CONSELHEIRO IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
079 - Recurso: 131377
Processo: 10746.001345/2003-71
Recte: AGUIMON LUCAS MACEDO DE ALENCAR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : SIMPLES - EXCLUSÃO
080 - Recurso: 131805
Processo: 13891.000093/00-46
Recte: CLAUDIO MARIANO & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
081 - Recurso: 131879
Processo: 13805.002087/96-05
Recte: BANCO FIAT S/A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
082 - Recurso: 132497
Processo: 10880.044395/96-54
Recte: GAFOR TRANSPORTES LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
083 - Recurso: 133553
Processo: 10166.014464/2001-53
Recte: SEBBA IND. E COM. DE MODULADOS E DIVISÓRIAS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
084 - Recurso: 133631
Processo: 13807.006595/00-74
Recte: SAINT LORIS PÃES E DOCES LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
085 - Recurso: 133671
Processo: 10845.000080/00-99
Recte: COMISSÁRIA DE CAFÉ NOVA AMÉRICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
086 - Recurso: 131608
Processo: 10183.002858/2004-01
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
087 - Recurso: 131610
Processo: 10183.003414/2004-85
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
088 - Recurso: 131612
Processo: 10183.003413/2004-31
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
089 - Recurso: 131614
Processo: 10183.002385/2004-34
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
090 - Recurso: 131616
Processo: 10183.003410/2004-05
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
091 - Recurso: 131618
Processo: 10183.001979/2004-28
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
092 - Recurso: 131619
Processo: 10183.002859/2004-48
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
93 - Recurso: 131620
Processo: 10183.001978/2004-83
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
94 - Recurso: 131621
Processo: 10183.002383/2004-45
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
95 - Recurso: 131622
Processo: 10183.002382/2004-09
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
96 - Recurso: 131624
Processo: 10183.002380/2004-10
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
97 - Recurso: 132111
Processo: 11080.007057/2003-64
Recte: IRMÃOS GREVE & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
98 - Recurso: 133050
Processo: 10183.003979/2004-62
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
99 - Recurso: 133330
Processo: 10183.003978/2004-18
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
100 - Recurso: 133438
Processo: 13016.000275/00-71
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Matéria : COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
101 - Recurso: 133458
Processo: 13016.000540/00-21
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Matéria : COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
102 - Recurso: 130884
Processo: 13103.000310/2003-79
Recte: MS DIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA
103 - Recurso: 131413
Processo: 10166.012241/2003-13
Recte: BRASCESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
104 - Recurso: 131661
Processo: 13931.000188/2004-69
Recte: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFLO
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
105 - Recurso: 131662
Processo: 13882.000281/2004-04
Recte: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
106 - Recurso: 131667
Processo: 13103.000313/2003-11
Recte: BB - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
107 - Recurso: 133572
Processo: 11516.000842/2005-91
Recte: CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
108 - Recurso: 131730
Processo: 10183.002377/2004-98
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
109 - Recurso: 133045
Processo: 10183.004664/2004-32
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
110 - Recurso: 133048
Processo: 10183.003971/2004-04
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
111 - Recurso: 133059
Processo: 10183.004659/2004-20
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
112 - Recurso: 131666
Processo: 10980.005527/2004-20
Recte: BETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
113 - Recurso: 132129
Processo: 10140.000438/2002-17
Recte: ITAMARATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA
114 - Recurso: 132378
Processo: 10825.000849/2003-94
Recte: FRANCESCHETTI & FRANCESCHETTI LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA
115 - Recurso: 133464
Processo: 13016.000146/00-29
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Matéria : COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
DIA 27 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14:00 HORAS
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
116 - Recurso: 126594
Processo: 13116.000408/2001-15
Recte: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
VISTA AO CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES

VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO
VISTA AO CONSELHEIRO IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
VISTA AO CONSELHEIRO ATALINA RODRIGUES ALVES
117 - Recurso: 126691
Processo: 11618.000686/2001-96
Recte: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
118 - Recurso: 127197
Processo: 13855.001313/2001-65
Recte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
119 - Recurso: 127959
Processo: 13805.008175/97-66
Recte: RUY ÁLVARO PEREIRA LEITE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
VISTA AO CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
120 - Recurso: 128382
Processo: 13411.000296/99-55
Recte: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
121 - Recurso: 133682
Processo: 10980.006113/2003-37
Recte: GERHARD DUCK
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
122 - Recurso: 130246
Processo: 13847.000081/2003-99
Recte: ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
123 - Recurso: 130340
Processo: 13866.000334/00-64
Recte: DANIEL GALLI NETTO - ESPÓLIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
124 - Recurso: 130341
Processo: 10821.000104/2001-01
Recte: FÁBIO ANTÔNIO ESPER HANNA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
125 - Recurso: 130356
Processo: 10746.000695/2002-30
Recte: JOSÉ AIZZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
126 - Recurso: 121323
Processo: 10825.000812/96-49
Recte: VENÂNCIO ALVAREZ OCAMPO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
127 - Recurso: 133549
Processo: 10140.003854/2002-77
Recte: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
128 - Recurso: 130390
Processo: 10120.004731/2003-72
Recte: JOSÉ PEREIRA LIMA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
129 - Recurso: 130907
Processo: 10384.002619/2001-34
Recte: ONOFRE MARTINS DE SOUSA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
130 - Recurso: 130908
Processo: 13726.000649/2002-67
Recte: WALDEMAR DE SOUZA REZENDE
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
131 - Recurso: 128731
Processo: 10480.014533/2002-47
Recte: JOAQUIM NUNES PEREIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
132 - Recurso: 129171
Processo: 10768.004336/2001-12
Recte: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
133 - Recurso: 129174
Processo: 10768.004337/2001-67
Recte: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
134 - Recurso: 130234
Processo: 13702.001242/2002-25
Recte: ANDRÉ BARCELLOS JANOT MARINHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
135 - Recurso: 130242
Processo: 10620.000833/2003-88
Recte: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
136 - Recurso: 130406
Processo: 10875.005114/2002-81
Recte: ROGÉRIO MARCICO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
137 - Recurso: 130484
Processo: 10920.000695/00-84
Recte: JOSÉ HENELITO WEISS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
138 - Recurso: 130501
Processo: 10880.083250/92-18
Recte: AMÉRICO BASILE
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
139 - Recurso: 130547
Processo: 10108.000121/2001-04
Recte: SERGIO PINHO MELLÃO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
140 - Recurso: 130598
Processo: 13975.000230/00-40
Recte: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
141 - Recurso: 130680
Processo: 13975.000158/00-14
Recte: POSSAMAI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
142 - Recurso: 130685
Processo: 13975.000181/00-36
Recte: CELSO BERRI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
143 - Recurso: 130759
Processo: 11924.000702/2001-87
Recte: COLIN MICHAEL CLIFTON RILEY
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
144 - Recurso: 123211
Processo: 10825.001376/96-34
Recte: ANIZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
145 - Recurso: 127796
Processo: 10241.001083/99-24
Recte: FRANCISCO OSWALDO SOARES
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
146 - Recurso: 128031
Processo: 10320.001073/2001-49
Recte: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
VISTA AO CONSELHEIRO VALMAR FONSECA DE MENEZES
147 - Recurso: 132763
Processo: 13827.000454/99-12
Recte: ANÍZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jardim - PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 026, de 02.06.2005, do Prefeito Municipal de Bom Jardim, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.278, de 22.08.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001859/2005-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Bom Jardim, zona urbana, nas localidades de: Umari, Bizarra, Lagoa Comprida, Pindobinha, Tamboatá, Rua Prefeito Doutor Carlos Santana (sede), Avenida Castelo Branco (sede), Rua do Derby (sede), Avenida José Moreira (sede), Rua do Frade (sede) e Rua Doutor Paiva (sede); zona rural, nas localidades de: Bela Vista, Espera, Varzea Alegre, Gruta de Chuva, Derbe, Piabas, Sitio Altos I, Sitio Altos II, Sapucaia, Mulungu, Lagoa D'Anta, Lagoa da Cobra, Lagoa da Onça, Caiana, Aroeira, Ribeiro Seco, Freitas, Barroncos, Camará, Feijão, Campestre, Sitio Medo, Macapa, Corrente, Paquevira, Lagoa de Casa, Boca do Rio e Riacho do Tanque, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 02.06.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 315, de 30 de março de 2005, publicada no DOU nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção 1, pág. 29, Processo 59001.00441/2005-67-UGFIN-NRB, Onde se lê: "30 de março de 2005", leia-se "30 de março de 2006".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08026.000220/2006-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a ORGANIZAÇÃO REGIONAL INTERAMERICANA DOS TRABALHADORES (ORIT), organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede na Avenida Andrés Eloy Blanco, Edifício José Vargas Piso 15, Los Caobos, cidade de Caracas, Venezuela, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de defender os interesses dos trabalhadores e dos seus direitos humanos e trabalhistas em fóruns internacionais existentes no continente americano. A organização apresenta ainda, como objetivo, exercer a representação regional das entidades a si associados junto à Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres (CIOSL), conhecida entidade de representação de confederações nacionais de trabalhadores e centrais sindicais em escala planetária.

Art. 2º Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 525, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08026.000207/2006-00, resolve:

Art. 1º . Autorizar a Organização "STICHTING TERRE DÊS HOMMES - NEDERLAND", com sede no município Regional Interamericana dos Trabalhadores (ORIT), organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede no Município de Haia - Nederland, no endereço (2518 GS) Haia, Zoutmanstraat 42-44, inscrita e registrada

na Câmara de Comércio Haaglanden sob nº 41149287, a instalar-se no Brasil, que tem como objetivo a prestação de socorro efetivo e imediato à criança que sofre, no seu próprio ambiente, onde quer que seja no mundo, sem distinção de raça, crença ou convenção.

Art. 2º . Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º . Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 526, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA, com sede na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 03.641.435/0001-03 (Processo MJ nº 08026.010932/2005-05);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.792.670/0001-49 (Processo MJ nº 08026.010948/2005-18);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CRIANÇAS CARENTES DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 05.146.189/0001-49 (Processo MJ nº 08026.010848/2005-83);

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE VOLTA REDONDA - ABEVR, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.421.770/0001-79 (Processo MJ nº 08026.000106/2006-21);

V - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CAPINZAL - AEFAC, com sede na cidade de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 01.930.754/0001-03 (Processo MJ nº 08026.012067/2005-23);

VI - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA SENHOR DO BOMFIM, com sede na cidade de Conde, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.253.612/0001-38 (Processo MJ nº 08026.010890/2005-02);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DE CALDAS, com sede na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.425.921/0001-76 (Processo MJ nº 08026.000410/2006-78);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.360.821/0001-09 (Processo MJ nº 08026.011088/2005-21);

IX - ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, com sede na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 24.288.598/0001-50 (Processo MJ nº 08026.010951/2005-23);

X - ASSOCIAÇÃO MARIANA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMACA, com sede na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.706.953/0001-20 (Processo MJ nº 08026.010889/2005-70);

XI - ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGUENSE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - ASPROMATERNIN, com sede na cidade de São Domingos, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 63.103.048/0001-45 (Processo MJ nº 08026.000198/2006-49);

XII - CENTRO DE RECUPERAÇÃO RESGATANDO VIDAS, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.551.218/0001-22 (Processo MJ nº 08026.010947/2005-65);

XIII - GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - GETEC, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.511.135/0001-29 (Processo MJ nº 08026.000204/2006-68);

XIV - LEGIÃO MIRIM DE AGUDOS - L.M.A., com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 44.449.353/0001-49 (Processo MJ nº 08026.011478/2005-00);

XV - SOCIEDADE BENEFICENTE EDUCATIVA CULTURAL VOZ DA VERDADE - SBECVV, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 01.987.606/0001-25 (Processo MJ nº 08026.010897/2005-16).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 527, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.849, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SINDOLFO ALFONSO PENAJO, de nacionalidade paraguaia, filho de Ladislau Afonso de Penajo e de Vicenta Penajo de Afonso, nascido na República do Paraguai, em 10 de dezembro de 1977, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 528, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.507, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE OMAR CORRAL, de nacionalidade argentina, filho de José Francisco Corral e de Blanca Mena, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 10 de dezembro de 1958, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.502, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICHARD ANTONIO LABARCA LEIVA, de nacionalidade chilena, filho de Miguel Antonio Labarca Castro e de Lídia Humbertina Leiva Salinas, nascido em Santiago, Chile, em 21 de outubro de 1972.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 530, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.785, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROLANDO SILVA UZQUIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Hernany Silva Ibanez e de Blanca Uzquiano Sanjinez, nascido em San Buenaventura, Bolívia, em 1º de abril de 1958, residente no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 531, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.248, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HECTOR ISAIAS SALAS LANDA, de nacionalidade peruana, filho de Ignácio Salas Gonzales e de Clara Landa Correno, nascido em Lima, Peru, em 17 de março de 1946, residente no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 532, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004349, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DOMINGAS SOCORRO DIAS MONTEIRO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Jerônimo Monteiro e de Joaquina Dias Monteiro, nascida em Nossa Senhoria da Graça, Praia, Cabo Verde, em 7 de agosto de 1974, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÒRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000361/2006-22

Requerentes: Accenture do Brasil Ltda.

Accenture Consultoria de Recursos Naturais e Governo Ltda.

Accenture Consultoria de Indústria e Consumo Ltda.

Accenture Consultoria de Telecomunicações, Mídia e Serviços Financeiros Ltda.

Advogado: Mabel Lima Tourinho

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração - Requerente com faturamento superior a R$ 400 milhões em território nacional - Hipótese da aplicação do art. 54, § 3º da Lei n° 8.884/94 - Conhecimento - Apresentação Tempestiva - Rito Sumário - Art. 16 Resolução 12/98 CADE - Ausência de manifestações contrárias à operação - Inexistência de prejuízos à concorrência - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú, e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 29 de março de 2006, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011099/2005-61

Requerente: ED 70 Empreendimentos e Participações Ltda.

Itavuvu Empreendimentos e Participações Ltda.Sohovos Industrial Ltda.Denoz Administração e Participações Ltda.Oval Alimentos Desidratados Ltda.

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração - Operação realizada no Brasil - Faturamento das requerentes inferior a R$ 400 milhões no Brasil. Inexistência de mercado relevante afetado. Operação não subsumida às hipóteses previstas no § 3º do art. 54 da Lei 8.884/94. Parecer favorável da SEAE. Recomendação de não conhecimento feita pela SDE e pela Procuradoria do CADE. Voto pelo não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú, e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília. Impedido o Conselheiro Luis Fernando Schuartz. - DF, 29 de março de 2006, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010854/2005-90

Requerentes: Perdigão Agroindustrial S.A. e Galé Agroindustrial S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração - Requerente com faturamento superior a R$ 400 milhões em território nacional - Hipótese da aplicação do art. 54, § 3º da Lei n° 8.884/94 - Conhecimento - Apresentação Tempestiva - Rito Sumário - Art. 16 Resolução 12/98 CADE - Ausência de manifestações contrárias à operação - Inexistência de prejuízos à concorrência - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú, e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 29 de março de 2006, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000213/2006-16
Requerentes: Terra NetWorks Brasil S/A e AOL Brasil Ltda.
Advogados: Luciano Costa, Edson Costamilan Pavão e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração - Operação realizada no Brasil - Acordo de Cooperação de Operação de Marketing - Requerente com faturamento superior a R$ 400 milhões em território nacional - Hipótese da aplicação do art. 54, § 3ª da Lei n° 8.884/94 -Conhecimento - Apresentação Tempestiva - Rito Sumário - Art. 16 Resolução 12/98 CADE - Ausência de manifestações contrárias à operação - Inexistência de prejuízos à concorrência - Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú, e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 29 de março de 2006, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000206/2006-14
Requerentes: Asahi Kasei Fibers Corporation ("Akf") e Lanxess, Deutschland GMBH ("Lanxess")
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pelo Grupo Asahi Kasei, da divisão de negócios Dorlastan "Dorlastan Fibers Business" do Grupo Lanxess. Operação mundial com efeitos limitados no Brasil. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercado brasileiro de fibras elásticas. Concentração horizontal insignificante. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 29 de março de 2005, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA.
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000357/2006-64
Requerentes: Siemens AG e Monosep Corporation.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Rafael Adler e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição da Monosep Corporation pela Siemens AG. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de mercado relevante afetado. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 15 de março de 2006, data do julgamento da 368ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011106/2005-24
Requerentes: Thales International Brasil Ltda. e Omnisys Engenharia Ltda.
Advogados: Henrique Dias Carneiro, Rafael D'Avila Dutra e Fábio Luis Celli.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição de 51,01% das quotas da Omnisys Engenahria Ltda. (doravante denominada Target) pela Thales International Brasil Ltda. Participação de mercado superior a 20%. Mercado nacional de fornecimento de bens e prestação de serviços de controle de tráfego aéreo com fins militares e civis. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de março de 2006, data do julgamento da 368ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA.
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010718/2005-08
Requerentes: ThyssenKrupp Serviços do Brasil Ltda. e RIP Refratários, Isolamento e Pintura Ltda.
Advogados: Guilherme Stüssi Neves, Luiz Henrique Calmon de Aguiar, Gustavo Stüssi Neves e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição de alguns estabelecimentos e ativos relevantes do Grupo RIP pela ThyssenKrupp Serviços do Brasil Ltda.. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de mercado relevante afetado. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de março de 2006, data do julgamento da 368ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011107/2005.79
Requerentes: Jabil do Brasil Industria Eletrônica LTDA e Gradiente Eletrônica.
Advogados: Roberto Lima Pessoa, Luiz Fernando Oliva, Pedro Henrique Jardim Elias.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pelo grupo Jabil, da empresa Produtos Eletrônicos Philco Ltda (doravante "PEP") do grupo Gradiente. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Aumento insignificante no grau de concentração. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú, e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 29 de março de 2006, data do julgamento da 369ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARIN.
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 08700.003761/2005-51 (REFERENTE AOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005116/2000-16, 08012.005117/2000-61, 08012.005118/2000-13)
Embargante: Brasil Mídia Exterior S/A
Advogados: Pedro Dutra, Leandro Luiz Zancan, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Embargos de declaração contra decisão em ato de concentração. Processamento em conformidade com a Resolução CADE nº 26/2002 e disposições legais aplicáveis. Constatação de obscuridade na parte dispositiva do voto condutor. Embargos de declaração conhecidos e, no mérito, providos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento no tocante à obscuridade do item (i) da parte final do voto condutor, para esclarecer que a alienação de 25% (vinte e cinco por cento) dos painéis destinados a outdoors, nos mercados relevantes geográficos de Santos e São Vicente, poderá ser feita para um único comprador para as duas cidades ou para um comprador para cada município. Em qualquer caso, o comprador não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) do mercado relevante, que foi definido como municipal. Esta determinação aplica-se ao Termo de Compromisso de Desempenho - TCD a ser elaborado. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Impedido o Conselheiro Luis Fernando Schuartz. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de março de 2006, data da 368ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA.
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 360, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.027666/2005-27-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.832.256/0001-89, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CAMILA ANDRELE ANDRADE DE MOURA e GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 545, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.001869/2006-03 - SR/DPF/MS; resolve:
Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME., CNPJ/MF nº 01.997.012/0001-03, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 6.375 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 6.375 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.652 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 640, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000418/2006-33-SR/DPF/PA; resolve:
Conceder autorização à empresa FORTALEZA CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 01.350.329/0001-45, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 666, DE 20 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001151/2006-11-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.377.193/0001-55, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, arms e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE .380 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 696, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016249/2005-91-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 01.566.128/0001-80, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, coletes balísticos nas seguintes quantidades e natureza: 40 (QUARENTA) COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II A.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 698, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013009/2005-35-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.553.546/0001-68, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 528 (QUINHENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 706, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº. 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº. 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº. 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº. 08455.079405/2005-57-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VETOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.394.492/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios AGOSTINHO BIANCAMANO MAGALHÃES DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA BLANC LIBERATO BIANCAMANO MAGALHÃES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 711, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.002362/2006-61-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SVS - SHAO-LIN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.585.537/0001-11, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 717, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.040358/2005-22-DELESP/SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.870/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JANI OTACILIO MENDES e MARCELO BERTOLDO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 725, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08320.002163/2006-10-DELESP/SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.229.460/0001-72, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios RIVALDO SAMPAIO BARBOSA e VALDNEY SAMPAIO BARBOSA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.005967/2006-23-DELESP/SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.281.402/0001-62, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUIZ OMAR DUARTE DO AMARAL e DILAMAR ZANELLA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 759, DE 29 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08386.000787/2006-38-CV/DPFB/LDA/PR, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.415.065/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios PAULO ROBERTO YOSHIMINE e FIEL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 636, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.025632/2005-31-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.377.193/0001-55, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 70 (SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.027339/2005-75 - DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: nº 05.832.256/0001-89, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de PERNAMBUCO, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de abril de 2006

Nº 229 - Ato de Concentração nº 08012.011261/2005-41. Requerentes: Autostar Comercial e Importadora Ltda e IPLF Holding S.A. Advs: Carlos Francisco de Magalhães e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 230 - Ato de Concentração nº 08012.000766/2006-61. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advs: Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 231 - Ato de Concentração nº 08012.000764/2006-71. Requerentes: Deutsche Bank Ag e MatlinPatterson Global Advisers Llc. Advs: Maria Regina M.A. Lynch e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 232 - Ato de Concentração nº 08012.000731/2006-21. Requerentes: Arcelor S.A e Dofasco Inc. Advs: Cristiane Romano e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 6 de abril de 2006

N° 80 - Processo Administrativo n.º 08012.001826/2003-10. Representante: SDE Ex officio. Representados: Airton Rolim Araújo; Alexandre Luzardo da Silva; Angra Log. de segurança S/C Ltda; Antônio Carlos Fontag; Antônio Carlos Coelho; Ari Dalbem; Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul - ASSEVIRGS; Caio Flávio Quadros dos Santos; Carlos Alberto Cortina Souza; Cláudio Laude; Délcio Rubenich; Delta Serviços de Vigilância Ltda.; EBV - Empresa Brasileira de Vigilância; Edegar Vieira Rolim; EPAVI - Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda.; Evandro Vargas; Ivan Luiz Pedrozo; J.M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda.; Joel Valdernir Eich; Jorge Luiz Vieira Rolim; José Renato Quadros; Luiz Fernando Fernandez; Luiz Fernando Vieira; Luiz Osmar Duarte do Amaral; Mario Haas; MD Serviço de Segurança Ltda.; Mobra Serviços de Vigilância Ltda.; Nilton Reginaldo; Osmar Maciel Guedes;

Paulo Elder Bordin; Paulo Renato Pacheco; Patrícia Ghen; Protege Serviços de Vigilância Ltda.; Protevale Vigilância e Segurança Ltda.; Reação Segurança e Vigilância Ltda.; Ronaldo Carvalho; Rota-Sul Empresa de Vigilância Ltda.; Rubem Isnar Baz Oreli; Rudder Segurança Ltda.; Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda.; Seltec Vigilância Especializada Ltda.; Sênior Segurança Ltda.; Sérgio González; Silvio Renato Medeiros Pires; Sindi-Vigilantes do Sul; Tânia E. Auler; Vigilância Antares Ltda.; Vigilancia Asgarras S/C Ltda..; Vigilância Patrulhense S/C Ltda.; Vigilância Pedrozo Ltda.; Vigitec; Vivaldi Pereira Rodrigues; e Secure Sistemas de Segurança Ltda.. Advs.: Mario Henrique Peters Farinon, Marlon Nunes Mendes, Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Alessandro Santos de Oliveira, Julianne Angelim Machado, Antonio Carlos Facioli Chedid, Ronaldo Antônio Pagnussat, Leonardo Vianna Metello Jacob, Mario Henrique Peters Farinon, Eleonora Galant, Renato Donadio Munhoz, Fernanda de Souza Rabello, Luiz Fernando Fernandez, Beatriz da Fonte Campos, Tânia E. Auler, Artur Carvalho Pippi, Carlos Leandro Maidana da Silva, Aldo V. Melo, Cesar Levorse, Marlon Nunes Mendes, Álvaro André Bergental Leite, Luiz Otávio Quadros dos Santos, Katia Cristine Braun, Amauri Serralvo e outros. Ficam as representadas notificadas das intimações para realização de oitivas, nos termos dos ofícios juntados aos autos.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

COORDENADORIA-GERAL DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de abril de 2006

Nº 81 - Ato de Concentração nº 08012.001715/2006-56. Requerentes: Basf S/A e Degussa AG. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006. Defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de abril de 2006

Considerando o disposto na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361 de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo/MJ n° 08071.000551/2006-45, cancelo a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO CONTRA AS DROGAS DO VALE DO IVAÍ - CENDROGASVAI, com sede na cidade de KALORÉ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.354.812/0001-59; a qualificação que lhe foi concedida por Despacho de 05/02/2003, publicado no DOU de 12 subsequente.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08260.003253/2002-56 - Wu Jinkang e Huang Bingfeng

Com base no art.3º da Portaria 01 de 27/03/03, revogada pela Portaria 02 de 18/05/05, INDEFIRO o pedido de republicação.

Processo Nº 08505.004248/93-25 - Alcides Ivan Batallas Guerra, Julieta Alexadra Bonilla Acosta de Batallas, Ivan Alejandro Batallas Bonilla e Josue Batallas Bonilla

INDEFIRO o pedido de republicação nos termos do art.3º da Portaria 01 de 27/03/03, revogada pela Portaria 02 de 18/05/05.

Processo Nº 08505.050232/2000-48 - Angelino Vargas Poma, Lucila Margot Bosque de Vargas, William Joel Vargas Bosque e Daniel Vargas Bosque

Conforme declarações no bojo dos autos, dando conta que o interessado está separado de sua companheira e que não mantém a prole, econômica e socialmente, INDEFIRO o pedido nos termos do art.75, II, §2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08485.005502/2005-56 - David Brian Hedrick

Com base no art.3º da Portaria 01 de 27/03/2003, revogada pela Portaeia 02 de 18/05/05, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 09/02/04-DOU pg.39, fls.30V do feito, INDEFERINDO o pedido de Republicação.

Processo Nº 08505.008633/00-89 - Esther Jeeun Chin

Considerando o Relatório da Polícia Federal às fls.44, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 21/07/04-DOU pg.24, fls.36V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.75, II, a e § 2º da lei 6.815/80.

Processo Nº 08352.001056/2003-54 - Eva Maria Bargallo Gutierrez

Considerando o Relatório da Polícia Federal às fls.44, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 26/05/03-DOU pg.53, fls.32V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.75, II, a e § 2º da lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.002992/2001-09 - Stefan Konrad Zeulner

Considerando o Relatório da Polícia Federal às fls.37, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 29/04/01-DOU pg.10, fls.23V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.75, II, a e § 2º da lei 6.815/80.

Processo Nº 08361.000698/99-15 - Klaus Peter Schneider

Considerando o Relatório da Polícia Federal às fls.49, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 17/05/04-DOU pg.59, fls.93V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.75, II, a e § 2º da lei 6.815/80.

Processo Nº 08364.000115/2002-57 - Daniel Paul Remy Breban

Considerando o Relatório da Polícia Federal às fls.64, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 30/01/04-DOU pg.66, fls.55V do feito, INDEFERINDO nos termos do art.75, II, a § 2º da Lei 6.815/80, vez que o interessado não foi encontrado no endereço indicado.

Processo Nº 08505.016775/2003-89 - Michael John Dun

INDEFIRO o presente pedido de prorrogaçao, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.004376/2006-07 - Nirma Dorje

Processo Nº 08000.004377/2006-43 - Sonam Chhopal

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Considerando o teor das declarações de fls. 17/18/19 em que o próprio interessado declara estar separado de sua esposa, objeto de sua permanência, TORNO INSUBSISTENTE o Ato Deferitório publicado em 30/03/2000-DOU pg 04, fls.15v do feito, em consequência CESSANDO a PERMANÊNCIA,nos termos do Art.75,II,a, § 2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08390.003003/98-48 - Mohamed Moncef Rais

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 16/12/2005, pg. 112, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.003275/2004-68 - Princewil Chizob Audeh

Leia-se:

Processo Nº 08505.003275/2004-68 - Princewil Chizoba Nwude

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 766, de 04 de julho de 2002 publicada no DOU de 05 de julho de 2002, resolve:

Processo nº: 08017.006004/2006-28
RPG: "BESM d20: O LIVRO DO JOGADOR DE ANIME"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Classificar o jogo de RPG, "BESM d20: O LIVRO DO JOGADOR DE ANIME", de acordo com a Portaria Ministerial nº 766/02, em seus artigos 5º, 7º e 8º, o jogo de interpretação - RPG - pelo livro enviado, informamos que, é inadequado para menores de 18 anos, com a seguinte inadequação: Violência Moderada.
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: O GRANDE CAMPEÃO (GRAND CHAMPION, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Amanda Micallef
Diretor(es): Barry Tubb
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Amizade entre homem e animal
Processo: 08017.000050/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FINAL FANTASY VII: ADVENT CHILDREN (Japão - 2005)
Produtor(es): Shinji Hashinori/Yoshinor Kitase
Diretor(es): Tetsuya Nomura
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Animação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Descrição Temática: Preservação do planeta
Processo: 08017.001025/2006-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PATRULHA DA MONTANHA (MOUNTAIN PATROL, China - 2004)
Produtor(es): Yangu Du/Zhonglei Wang
Diretor(es): Chuan Lu
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Carícias Intimas , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Investigação Jornalística
Processo: 08017.001085/2006-70
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: WHACKED! - MATADORES DE ALUGUEL (WHACKED!, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Rick Cowan/Richard Salvatore/David Ornston
Diretor(es): Douglas James
Distribuidor(es): Oregon Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longe Metragem)
Inadequações: Consumo de drogas , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Perseguição
Processo: 08017.001133/2006-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PARAÍBA, VIDA E MORTE DE UM BANDIDO (Brasil - 1966)
Produtor(es):
Diretor(es): Victor Lima
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física e Assassinato)
Descrição Temática: Vida de um bandido
Processo: 08017.001136/2006-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AZUMI (Japão - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Ryuhei Kitamura
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 18 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato, Mutilação, Estupro, Decaptação)
Descrição Temática: Guerra
Processo: 08017.001147/2006-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O BATMAN TREINANDO PARA O PODER (THE BATMAN TRAINING FOR POWER, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Combate ao crime
Processo: 08017.001151/2006-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CLASSICOS DA NBA - SIR CHARLES BARKLEY (NBA HARWOOD CLASSICS SERIE SIR CHARLES, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Don Sperling
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Basquete
Processo: 08017.001152/2006-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CLASSICOS DA NBA - MAGIC JOHNSON (NBA HARWOOD CLASSICS SERIES - MAGIC JOHNSON, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Don Sperling
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Basquete
Processo: 08017.001153/2006-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LIGA DA JUSTIÇA SEM LIMITES - SALVANDO O MUNDO (JUSTICE LEAGUE UNLIMITED - SAVING THE WORLD, Estados Unidos da América - 1977)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: União dos Super Heróis
Processo: 08017.001156/2006-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A PÁSCOA - AS GRANDES HISTÓRIAS DA BÍBLIA (THE GREATEST ADVENTURES STORIES FROM THE BIBLE - THE EASTER STORY, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Páscoa
Processo: 08017.001157/2006-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: BOB DYLAN - UNPLUGGED (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment (Brasil) Ind. E Com. Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Descrição Temática: Show Musical
Processo: 08017.001171/2006-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: DIVAS LAS VEGAS (Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment (Brasil) Ind. E Com. Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Descrição Temática: Show Musical
Processo: 08017.001172/2006-27
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LE TANGO DES RASHEVSKI (Bélgica / França / Luxemburgo - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Sam Garbarski
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001213/2006-85
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: MURDERBALL (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Henry Alex Rubin/Dana Adam Shapiro
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001214/2006-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE SECRET LIFE OF WORDS (Espanha - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Isabel Coixet
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001215/2006-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: JUDAS PRIEST - ELECTRIC EYE (Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment (Brasil) Ind. E Com. Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Descrição Temática: Coletânea de video clips
Processo: 08017.001218/2006-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE SECRET LIFE OF WORDS (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Isabel Coixet
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001258/2006-50
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ESPIRAL DA COBIÇA (THE RICH MAŃS WIFE, Estados Unidos da América - 1996)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 18 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 18 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física e Assassinato)
Descrição Temática: Assassinato Planejado
Processo: 08017.007457/2005-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MARCADOS PELO SANGUE (BLOOD IN BLOOD OUT, Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es): Taylor Hackford
Diretor(es): Taylor Hackford
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 18 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Consumo de drogas , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Disputa entre gangues
Processo: 08017.007596/2005-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O JUIZ (JUDGE DREDD, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es):
Diretor(es): Danny Cannon
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato, Tortura)
Descrição Temática: Vingança
Processo: 08017.007658/2005-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OPERAÇÃO DUMBO (OPERATION DUMBO DROP, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): David Madden/Diane Nabataff
Diretor(es): Simon Winger
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Trabalho em Equipe
Processo: 08017.007843/2005-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Episódio: LUA DE MEL (THE HONEYMOON, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 22
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001102/2006-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O AMOR DÓI (LOVE HURTS, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 20
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Linguagem Obscena
Processo: 08017.001104/2006-68
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CRIANÇAS (KIDS, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 19
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001105/2006-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BEBÊS E ÁGUA PARA BANHO (BABIES & BATHWATER, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 18
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001106/2006-57
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O EXEMPLO (ROLE MODEL, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 17
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Tortura)
Processo: 08017.001107/2006-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: AMALDIÇOADO (CURSED, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 13
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Consumo de Drogas Lícitas
Processo: 08017.001111/2006-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MEDICINA ESPORTIVA (SPORTS MEDICINE, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 12
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001112/2006-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HISTÓRICOS DE PACIENTES (HISTORIES, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 10
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Consumo de drogas
Processo: 08017.001114/2006-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: VENENO (POISON, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 08
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001116/2006-92
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FIDELIDADE (FIDELITY, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 07
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001117/2006-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O MÉTODO DE SOCRATES (THE SOCRATIC METHOD, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 06
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001118/2006-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CRITICADO DE UMA FORMA OU DE OUTRA (DAMNED IF YOU DO, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 05
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001119/2006-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MATERNIDADE (MATERNITY, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 04
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001120/2006-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O PRINCÍPIO DE ACCAM (OCCAMS RAZOR, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 03
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Relação Íntima
Processo: 08017.001121/2006-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PATERNIDADE (PATERNITY, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 02
Título da Série: DR. HOUSE
Produtor(es): Paul Attanasio
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001122/2006-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: MINHA MULHER IDEAL (REPLIKATE, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Lee Solomon
Diretor(es): Aaron Harnick
Distribuidor(es): Arrow Entertainment Brasil - Produção, Dist. e Com. de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Linguagem Obscena e Relação Íntima
Processo: 08017.001144/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O AMOR CUSTA CARO (INTOLERABLE CRUELTY, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Joel Coen
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Linguagem Obscena e Agressão Física
Processo: 08017.001149/2006-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: UM JOGO DECISIVO (JUST FOR KICKS, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Sydney J. Bartholomew Jr.
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001170/2006-38
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 25ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de abril de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00295	PAULO LIMA DELGADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
2.	2001.02.05631	JOSÉ ALBERTO SALÕES DO NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
3.	2002.01.08991	WILSON ADALBERT BRUNO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
4.	2002.01.08994	MARIA CECILIA MARCHESANO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
5.	2002.01.09384	JOSE MARIA TABOSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
6.	2002.01.12105	JOÃO ANTONIO DA COSTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Nº BAIXO
7.	2003.01.16102	ÍNDIO BRASILEIRO CEZAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
8.	2003.01.22907	EROS SUCENA MARTINS TEIXEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
9.	2004.01.42120	MILTON REIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
10.	2001.01.00553	MARILENA BACCARAT ILHOSA	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
11.	2001.02.00566	ADACCYL DE SOUZA MELLO	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
12.	2001.02.00588	HAROLDO HEBERT SILVA	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
13.	2001.01.00771	AFRANIO FRANCISCO COSTA	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
14.	2002.01.07110	WILSON GERALDELI	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
15.	2002.01.09807	PAULO ROSA	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	Nº BAIXO
16.	2002.01.10592	JOSÉ ARIMATHEA CORADELLO LIMA	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	IDADE
17.	2002.01.11817	OTÍLIA SIESLEVSKI	Conselheiro Deocleciano Elias Queiroga	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de abril de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 17/04/2006 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag

NB 0132.702.599-7 (MA) Interessados: INSS e LUZIRENE NASCIMENTO SILVA

NB 0125.236.759-4 (PI) Interessados: INSS e MARLENE ALVES DE LIMA

NB 0130.031.319-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DAS NEVES LIMA

NB 0127.115.001-5 (SE) Interessados: INSS e MARIA DOS PRAZERES DELFINO DOS SANTOS

NB 0109.313.901-0 (SE) Interessados: INSS e ANTONIO LUIZ BALBINO

NB 0110.924.949-4 (MG) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO DA FONSECA

NB 0129.059.961-8 (ES) Interessados: INSS e SIRLEI DE SOUZA VIDAL

NB 0127.143.411-0 (ES) Interessados: INSS e GELCINEIA NASCIMENTO MOURA

NB 0123.160.491-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO DA SILVA

NB 0111.417.401-4 (SP) Interessados: INSS e EDNEI ALVES FERREIRA

NB 0127.173.901-9 (PR) Interessados: INSS e TEREZA DE JESUS DO AMARAL FERREIRA

RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara

NB 0137.561.911-7 (MA) Interessados: INSS e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA SILVA

NB 0129.040.691-7 (SP) Interessados: INSS e ANA CELIA PESSOA DE SOUSA

NB 0133.515.771-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA HELENA DA SILVA DE OLIVEIRA

NB 0135.300.369-5 (SP) Interessados: INSS e LEILA CRISTINA DE CAMPOS

NB 0028.038.948-5 (SP) Interessados: INSS e DIRCE DE OLIVEIRA STELLA

NB 0124.401.829-2 (SP) Interessados: INSS e ARNALDO DE JESUS TRINDADE

NB 0130.755.921-0 (DF) Interessados: INSS e JOSE PIO MOREIRA -EX. MARIA LUCIA CARVALHO MOREIRA

NB 0130.442.039-3 (DF) Interessados: INSS e VALDIVINO JOSE DOS SANTOS

NB 0129.042.358-7 (DF) Interessados: INSS e FRANCISCO DE SOUZA CAMILO

NB 0122.618.499-2 (GO) Interessados: INSS e NILVANDO TOMAZ PEREIRA

NB 0132.671.821-2 (GO) Interessados: INSS e JOÃO GOMES CHAVEIRO

NB 0122.374.551-9 (MS) Interessados: INSS e LEONARDA SEQUEIRA DE FERREIRA (VALTER LUCIO FERREIRA)

NB 0131.301.491-2 (RS) Interessados: INSS e MANOEL FERNANDO DORNELLES BITTENCOURT

NB 0107.137.871-3 (SP) Interessados: INSS e JOÃO SILVA SANTOS

NB 0135.698.798-0 (SP) Interessados: INSS e MARLENE POLLON LIBRAIS

NB 0133.966.939-8 (SP) Interessados: INSS e REGINA RODRIGUES NEVES

PT 35391.000298/2004-18 (SP) Interessados: INSS e ELIDIA APARECIDA DE FATIMA PONTES SOUZA

NB 0110.225.441-7 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO MOURA DOS SANTOS

NB 0129.807.341-0 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

NB 0134.353.939-8 (MG) Interessados: INSS e ELZAIR BERNARDINO DE ALMEIDA

NB 0079.444.766-0 (SP) Interessados: INSS e CRISMEU JOSÉ DOS SANTOS

NB 0108.996.321-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO MARCOLINO

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag

NB 0130.930.119-8 (PI) Interessados: INSS e JOHABY DE OLIVEIRA SOUSA

NB 0104.168.901-0 (GO) Interessados: INSS e ALFREDO FERREIRA COIMBRA

NB 0132.190.548-0 (MT) Interessados: INSS e JOSE LIMA DE OLIVEIRA

NB 0123.899.629-6 (SP) Interessados: INSS e YASSUJI VAKIMOTO

NB 0124.087.568-9 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO SOARES

NB 0108.996.321-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO MARCOLINO

NB 0134.219.621-7 (RN) Interessados: INSS e ANÉLIA MARIA DA SILVA JULIÃO

PT 36108.002537/2004-95 (PB) Interessados: INSS e LUIZ SÉRGIO DE FARIAS LEAL

NB 0131.614.701-8 (ES) Interessados: INSS e OSMAR PEREIRA

NB 0084.235.739-4 (ES) Interessados: INSS e VERA LUCIA MASCARENHAS TIMOTEO

NB 0115.372.261-2 (SP) Interessados: INSS e SERGIO ALVES DE SOUZA

RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara

NB 0040.308.341-9 (PB) Interessados: INSS e JOÃO BENTO TOMAZ

NB 0111.308.388-0 (PE) Interessados: INSS e MARINALVA MARIA PEREIRA

NB 0130.387.699-7 (PE) Interessados: INSS e ANDREA MARIA DOS SANTOS

NB 0131.260.489-9 (AL) Interessados: INSS e GILVANETE ALMEIDA DA SILVA

NB 0131.694.548-8 (SE) Interessados: INSS e JOSILEIDE ELIAS DA SILVA LIMA

NB 0110.483.029-6 (MG) Interessados: INSS e JOSÉ LONGUINHO ELEUTERIO

NB 0131.724.399-1 (MG) Interessados: INSS e ALTAIR DA TRINDADE SANTOS

NB 0121.980.451-4 (MG) Interessados: INSS e BENVINDO SOARES NUNES

NB 0128.233.451-1 (MG) Interessados: INSS e JOSE EPIPHANEO PEREIRA

NB 0132.100.211-1 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO DOMINGOS BAIOCO

NB 0131.563.201-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA GLORIA DE SANTANA ARRUDA

NB 0137.687.209-6 (MG) Interessados: INSS e MARIA CLEUSA SIQUEIRA

NB 0100.306.138-6 (ES) Interessados: INSS e JULIETA FONTES AMARAL JECKEL

NB 0514.148.089-1 (ES) Interessados: INSS e HILDO CORREA DO NASCIMENTO

NB 0123.084.239-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS DE AZEREDO

NB 0129.998.831-5 (SP) Interessados: INSS e ADMAR JOSE ANTONIO

NB 0129.850.499-3 (SP) Interessados: INSS e JUAN ANTONIO CORTES ALLENDE

NB 0109.704.199-6 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO CASSANTA

NB 0128.939.431-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO CARLOS DOS SANTOS

NB 0127.548.031-1 (PR) Interessados: INSS e FRANCISCO BARROS DE ARAUJO

DIA 18/04/2006 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag

NB 0128.794.379-6 (CE) Interessados: INSS e MARINETE ALVES DOS SANTOS FERNANDES

NB 0132.173.839-8 (SE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DE JESUS

NB 0131.793.389-0 (SE) Interessados: INSS e ANA ROSA DE SANTANA GOMES

NB 0130.965.371-0 (PI) Interessados: INSS e JOSE VICENTE RODRIGUES

NB 0131.793.389-0 (SE) Interessados: INSS e ANA ROSA DE SANTANA GOMES

NB 0127.513.979-2 (ES) Interessados: INSS e VANILDA NUNES PEREIRA

NB 0120.995.899-3 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BESSA

NB 0128.358.328-0 (RJ) Interessados: INSS e FRANCISCA PINHEIRO DIAS

NB 0129.918.339-2 (SP) Interessados: INSS e JOAO PIRES

NB 0129.502.731-0 (SP) Interessados: INSS e SUELI MARTINS CARDOSO FERNANDES

NB 0134.829.308-7 (ES) Interessados: INSS e BENEDITA LUSQUINHOS FERRUGINE

NB 0122.970.519-5 (MG) Interessados: INSS e PEDRO CESAR DA CUNHA

NB 0128.794.379-6 (CE) Interessados: INSS e MARINETE ALVES DOS SANTOS FERNANDES

NB 0132.173.839-8 (SE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DE JESUS

NB 0120.995.899-3 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BESSA

RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara

NB 0133.069.699-6 (PE) Interessados: INSS e LENI PEREIRA DA SILVA

NB 0133.629.761-9 (SE) Interessados: INSS e IZAURA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

NB 0131.978.308-0 (BA) Interessados: INSS e MATEUS MORAIS SANTOS

NB 0132.905.398-0 (MG) Interessados: INSS e ELIZANGELA LEITE GONÇALVES ALVES

NB 0137.022.158-1 (MG) Interessados: INSS e IZABEL THEODORO PINTO

NB 0133.705.708-5 (ES) Interessados: INSS e MARLENE PERIS DA SILVA

NB 0120.140.649-5 (RJ) Interessados: INSS e ALMIRO PINTO DA SILVA

NB 0109.225.291-3 (RJ) Interessados: INSS e MARIZA SOUZA DE CARVALHO

NB 0131.840.798-0 (RJ) Interessados: INSS e NESIA SILVA DE ANDRADE

NB 0129.993.591-2 (SP) Interessados: INSS e LURDES APARECIDA BOLIVIO PACKER

NB 0125.266.109-3 (SP) Interessados: INSS e VALDECI DE SOUZA

NB 0109.875.899-1 (SP) Interessados: INSS e MARCIA MARTINS DA COSTA FELITTI

NB 0131.245.298-3 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ MIGUEL MOTA

NB 0122.905.448-8 (SP) Interessados: INSS e ERNANI GALVAO DE LIMA

NB 0057.179.538-2 (SP) Interessados: INSS e PAULO LUIZ SANTORO

NB 0115.515.159-0 (SP) Interessados: INSS e LEONILDO MENDES DIAS

NB 0130.112.478-5 (SC) Interessados: INSS e JOCIEL LAMPUGNANI

NB 0136.816.038-4 (RS) Interessados: INSS e ENIR MARIA OLTRAMARI

NB 0128.484.021-0 (MS) Interessados: INSS e ROSANA DA SILVA

PT 35758.000699/2004-71 (DF) Interessados: INSS e GUILHERMINA CECÍLIA DE SOUZA

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag

NB 0134.054.481-1 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA EDILMA DE OLIVEIRA

NB 0135.057.979-0 (PE) Interessados: INSS e FROZINA SILVINA DA CONCEIÇÃO

NB 0125.323.949-2 (PE) Interessados: INSS e EDNALDO JOSE DOS SANTOS

NB 0132.644.171-7 (ES) Interessados: INSS e LILIANE ZAHN TESCHE

NB 0132.647.238-8 (ES) Interessados: INSS e WALDIR DOS SANTOS JUNIOR

NB 0130.255.068-0 (GO) Interessados: INSS e JUNIO SOUZA DE CARVALHO

NB 0127.770.949-9 (MT) Interessados: INSS e JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

NB 0127.024.038-0 (ES) Interessados: INSS e EVANILIO LARANJEIRA SOUZA

PT 35304.001168/2003-53 (RJ) Interessados: INSS e ROBERTO LUCAS DA SILVA

NB 0130.226.799-7 (SP) Interessados: INSS e REGIANE DOS SANTOS

NB 0121.121.209-0 (MT) Interessados: INSS e CRISTIANE MARQUES DE BRITO

NB 0121.121.209-0 (MT) Interessados: INSS e CRISTIANE MARQUES DE BRITO

RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara

NB 0135.431.389-2 (PA) Interessados: INSS e JOSÉ DIAS ARRUDA

NB 0129.327.129-0 (MA) Interessados: INSS e ANTONIO SILVA LOBO

NB 0129.614.469-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA VILANE ALMEIDA SAMPAIO

NB 0103.078.358-3 (RN) Interessados: INSS e ANADIR NOGUEIRA FERNANDES

NB 0124.284.958-8 (PE) Interessados: INSS e SELMA MARIA DA SILVA

NB 0134.596.668-4 (MG) Interessados: INSS e LUCIANA VIEIRA BORGES

PT 36918.001131/2005-31 (MG) Interessados: INSS e VILMARA TORRES GONÇALVES

NB 0123.711.621-7 (MG) Interessados: INSS e GERALDO ALVES

NB 0134.973.389-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA RITA ALVES DE SOUZA

NB 0128.991.089-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA COSTA DA SILVA

NB 0132.036.361-7 (RJ) Interessados: INSS e DANIELA ALVES DE LIMA ANGOTE

NB 0126.913.491-1 (SP) Interessados: INSS e JOSE RODRIGUES DA SILVA

NB 0132.321.878-2 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO HENRIQUE DE FARIAS

NB 0128.533.589-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUCIA DA SILVA PASSOS

NB 0135.473.068-0 (SP) Interessados: INSS e ANESIA ANA MARTINS DOS SANTOS

NB 0132.412.321-1 (SP) Interessados: INSS e IRENE TOMAZELA CARDOSO

NB 0129.997.108-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO RAMOS

NB 0108.649.268-1 (SP) Interessados: INSS e DEMAS JOSE DE SOUZA

NB 0132.416.741-3 (SP) Interessados: INSS e MARGARIDA DONIZETE RAFAEL

NB 0119.218.391-3 (SC) Interessados: INSS e ERNESTO DA LUZ

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da 5ª Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 366, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 302.235/79, comando nº 14068227/2004, juntada nº 21392401/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o nome no CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios do PLANO SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS nº 19900004-11 para PLANO DE BENEFÍCIOS LOSANGO I - PARTE SUPLEMENTAR, administrado pelo HSBC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 302.235/79, comando nº 14876271/2004, juntada nº 21392101/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o nome no CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios do PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS nº 19900002-74 para PLANO DE BENEFÍCIOS LOSANGO I - PARTE BÁSICA administrado pelo HSBC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 368, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 302.235/79, comando nº 14068227/2004, juntada nº 21393124/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o nome no CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios do PLANO SUPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS II nº 20030009-92 para PLANO LOSANGO PREVMAIS, administrado pelo HSBC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2006

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 692 Circuito Deliberativo, encerrado em 06 de abril de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. NURAF/RS 25025.003680/2001-55
Prot. ANS: 33902.041665/2002-39
Recorrente: Blue Life - Associação de Médicos de São Paulo
Auto de infração nº 7.101, de 05/02/2002.
Decisão: pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestiva-mente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 683 Circuito Deliberativo, encerrado em 06 de abril de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. ANS: 33902.014863/2000-68
Recorrente: Federação das Unimeds do Estado do Mato Grosso
Representação nº 069/2001/DIGES, de 11/01/2001.
Decisão: pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestiva-mente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 698 Circuito Deliberativo, encerrado em 06 de abril de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. SESAP/PR 25023.039092/99
Prot. ANS: 33902.048039/2000-10
Recorrente: Paraná Odontoclínica Serviços Odontológicos S/C Ltda
Auto de infração nº 2.085, de 25/10/1999.
Auto de infração nº 2.086, de 25/10/1999.
Auto de infração nº 2.087, de 25/10/1999.
Decisão: pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestiva-mente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 686 Circuito Deliberativo, encerrado em 06 de abril de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. ANS: 33902.074111/2001-37
Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Auto de infração nº 5.456, de 18/01/2002.
Decisão: pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestiva-mente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 693 Circuito Deliberativo, encerrado em 06 de abril de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. ANS: 33902.055180/2001-41
Recorrente: Unimed Nova Friburgo Sociedade de Serviços Médicos
Representação nº 019/2001/GEAOP/DIOPE, de 14/09/2001.
Decisão: pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestiva-mente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.324, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o § 3º do Art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Republicada por inclusão de novos produtos na lista original, publicada em Suplenento ao DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, pág 11.

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.014, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006.

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Alteração de local de Fabricação, Inclusão de Novo Acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMS S/A 1.00235-1
DIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL MAX 25351.064033/2003-80 06/2009
COMERCIAL 1.0235.0678.001-1 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0678.002-8 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 80 (EMB HOSP)
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0678.003-6 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 10
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 80 (EMB HOSP)
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 500 (EMB HOSP)
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 1.00063-7
GLICLAZIDA
ANTIDIABETICOS
Referência - Diamicron 25351.025529/01-78 04/2011
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT 2 STR AL X 10
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT 3 STR AL X 10
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT 6 STR AL X 10 (EMB HOSP)
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT 10 STR AL X 10 (EMB HOSP)
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT 50 STR AL X 10 (EMB HOSP)
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NATURÈS PLUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00583-3
DIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL MAX 25351.063734/2003-00 06/2009
COMERCIAL 1.0583.0322.001-2 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0322.002-0 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 80 (EMB HOSP)
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 10
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 80 (EMB HOSP)
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL MAX 25351.063706/2003-84 06/2009
COMERCIAL 1.3569.0201.001-8 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

COMERCIAL 1.3569.0201.002-6 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 80 (EMB HOSP)
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 10
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS LEIT X 80 (EMB HOSP)
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.015, DE 3 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação de Registro, Alteração nos Cuidados de Conservação, Cancelamento do Registro, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabrico, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Produto Biológico - Revalidação de Registro, Registro de Medicamento Novo de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.021, DE 3 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) cancelamento(s) de registro a pedido dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.024, DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o Art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BAYER CROPSCIENCE LTDA 3.01976-4
K-OTHRINE
25000.009393/98-16 3.1976.0018.009-9
DOMICILIAR 05/2008
FRASCO PLASTICO OPACO 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
332 Nova Embalagem
Em desacordo com a Legislação vigente
K-OTHRINE
25000.009393/98-16 3.1976.0018.010-2
DOMICILIAR 05/2008
FIBROLATAS 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
332 Nova Embalagem
Em desacordo com a Legislação vigente
COALA ESSÊNCIAS AROMÁTICAS LTDA 3.02222-5
CITRONELA COALA
25351.098789/2006-75 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3208011 REPELENTES
3876 Registro - Repelentes
Em desacordo com a Legislação vigente

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 4 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, indeferido - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 4 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 4 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Marca do Produto, Inclusão de Marca, Inclusão de Nova Embalagem, Alteração de Fórmula do Produto e Alteração de Rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.029, DE 4 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Extensão para Registro Único e Alteração de Rotulagem, indeferido - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 5 DE ABRIL 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e o Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere.serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42,de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o Art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo e a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

CENTRO AUDITIVO TELEX S/A 1.03560-2
Audiometro 25351.014142/2006-07
AUDIOMETRO DE RESPOSTAS EVOCADAS DO TRONCO CEREBRAL
FABRICANTE : Interacoustics A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : Interacoustics A/S - DINAMARCA
Plataforma Eclipse para Sistema ABR - EP 25
Plataforma MedPC para Sistema ABR - EP 15
Plataforma MedPC para Sistema ABR - EP 25
Plataforma Eclipse para Sistema ABR - EP 15
CLASSE : II AM-10356020048
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA 8.01299-7
Estimulador Neuromuscular 25351.200916/2004-41
ELETRODERM
FABRICANTE : PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - BRASIL
CLASSE : II AM-80129970014
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 5 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42,de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.043, DE 5 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do Prazo de Validade, Retificação de Publicação de Registro, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Produto Biológico - Alteração de Local de Fabricação do Produto Terminado, Alteração Nos Cuidados de Conservação, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Produto Biológico - Retificação de Publicação, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Local de Fabrico, Produto Biológico - Alteração de Embalagem, Produto Biológico - Revalidação de Registro, Produto Biológico - Registro de Produto Novo, Produto Biológico - Registro de Produto, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.044, DE 5 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Nova Concentração já Aprovada no País, Alteração de Excipiente, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Local de Fabricação/do Fabricante, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração Titular de Registro(incorporação de empresa), Alteração Titular de Registro(sucessão), Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titular, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Retificação de Publicação de Registro, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.045, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR H UGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.046 DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.047, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº . 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº . 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a Resolução - RE nº 639, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento das atividades relacionadas à classe de insumos farmacêuticos constantes nas Autorizações de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução, incluídas na Resolução - RE nº 639, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

AFE e/ou AE	CNPJ	RAZAO SOCIAL
1058387	52771516000133	VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A
1056450	03017938000102	LC TRANSPORTES LOGÍSTICAS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
1060359 - 1214842	03673321000145	TNG TRANSPORTES E LOGISTÍCA LTDA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.048, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Caducidade dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.049, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, registro único de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

HOMEOMAG LABORATÓRIO LTDA 2.03361-3
HEMOLIEN AÇÃO AMOLECEDORA
25351.359779/2005-31 000
SAO CARLOS/SP /
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020303 REMOVEDOR DE CUTÍCULA
FRASCO DE PLASTICO COM GOTEJADOR
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO
PRONATUS DO AMAZ.IND. COM. PROD. FARM. COSM. LTDA 2.02503-8
GEUMATEX GEL MASSAGEADOR
25351.436638/2005-49 000
MANAUS/AM /
COMERCIAL 24 Meses
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

BELLKEY IMPORTADORA LTDA 2.03960-2
EMULSION REVELADORA BRILLANSILK
25351.084234/2006-46 000
ARGENTINA /
PROFISSIONAL 24 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO

2871 Registro de Produto Grau de Risco 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
OXIDANTE 20 VOLUMES COLORKEY
25351.084243/2006-37 000
ARGENTINA /
PROFISSIONAL 24 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau de Risco 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM
PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03892-8
PERIO KIN GEL DE CLOREXIDINA
25351.463877/2005-71 000
ESPANHA /
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020021 DENTIFRÍCIO ANTIPLACA (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)
TUBO DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau de Risco 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.059, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº . 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o Art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de retificação na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NA AFE DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ANVISA

EMPRESA: ARP COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.167.652/0001-30
PROCESSO: 01690.89915/- AUTORIZ/MS: 8.00542.9
RP. TECNICO: KATHIA FERREIRA RIVERA
RP. LEGAL : ALBERTO DA ROCHA PINTO
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE DRUMOND, N° 03
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20560020 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.		C.N.P.J.: 58.193.483/0001-78
Endereço: Avenida Pennwalt		
N.º: 285	Bairro: Distrito Industrial	13505-650
Município: Rio Claro		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1030195		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTOTIZAÇÃO DE MODELO PETIÇÃO(ÕES)

BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA 1.04103-0
Sistema de Laser Para Terapia 25351.085147/2004-44
PHYSIOLUX DUAL
FABRICANTE : BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10410300012
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

GASTRO COM REP COMERCIAIS DE EQUIP MED HOSPITALARES LTDA 8.00500-3
Ultra-som para endoscopia 25351.384922/2005-22
SONOPROBE SP-702
FABRICANTE : FUJINON CORPORATION - JAPAO
DISTRIBUIDOR : FUJINON CORPORATION - JAPAO
CLASSE : II 80050030035
AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Acessorios Para Endoscopia 25351.384978/2005-87
UNIDADE DE CONEXAO DA SONDA ULTRA-SONOGRAFICA SP-711UA
FABRICANTE : FUJIPHOTO OPTICAL CO., LTD. - JAPAO
DISTRIBUIDOR : FUJIPHOTO OPTICAL CO., LTD. - JAPAO
R
A
B
S
T
CLASSE : II 80050030036
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

MEDICAL CIRURGICA LTDA 1.02321-0
Aparelho de Ultra-Som Para Terapia 25351.463521/2005-38
ULTRASOM
FABRICANTE : MEDICAL CIRURGICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICAL CIRURGICA LTDA - BRASIL
M 45 DX
CLASSE : II 10232100020
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 6 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir o Cadastro e as Petições de Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do Art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, a análise do processo nº. 25351.025471/2006-75, expediente nº. 001024/06-3, de 02/01/2006,cujo parecer técnico conclui que a documentação apresentada não atende às exigências da Resolução RDC nº. 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalencia de Medicamentos, referente ao Centro Cartesius Desenvolvimento de Pesquisa Clínicas Ltda., CNPJ: 04.276.650/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.067, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do Art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o Art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia -importado, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.068, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: AGI ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
CNPJ: 03.393.445/0001-77
PROCESSO: 25351.063156/2006-46 AUTORIZ/MS: 2.04187.0
ENDEREÇO: AVENIDA CASA GRANDE, Nº 1960
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09961350 - DIADEMA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: BELA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.324.449/0001-91
PROCESSO: 25351.104478/2006-52 AUTORIZ/MS: 2.04192.6
ENDEREÇO: RUA ADOLFO LUTZ, Nº 67
BAIRRO: CEZAR DE SOUZA CEP: 08810380 - MOGI DAS CRUZES/SP
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: FONTANA HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.015.766/0001-63
PROCESSO: 25025.025273/2003-00 AUTORIZ/MS: 2.04191.2
ENDEREÇO: RUA CORONEL SOBRAL, Nº 730
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: H K Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 04.409.076/0001-26
PROCESSO: 25023.110403/2006-22 AUTORIZ/MS: 2.04193.0
ENDEREÇO: AVENIDA 19 DE AGOSTO, Nº 1270
BAIRRO: CENTRO CEP: 8736000 - GOIOERE/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 07.116.997/0001-99
PROCESSO: 25004.000472/2005-76 AUTORIZ/MS: 2.04188.3
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, N° 400 - GALPÃO 02 A
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06690110 - ITAPEVI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 49.698.723/0001-03
PROCESSO: 25351.420116/2005-25 AUTORIZ/MS: 2.04190.9
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 20882
BAIRRO: JURUBATUBA CEP: 04795000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ZMG REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
CNPJ: 94.320.223/0001-80
PROCESSO: 25351.307468/2005-96 AUTORIZ/MS: 2.04189.7
ENDEREÇO: RUA PLÁCIDO DE CASTRO, Nº 1000
BAIRRO: LUCAS ARAÚJO CEP: 99074420 - PASSO FUNDO/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: COLATIVA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.005.188/0001-11
PROCESSO: 25351.002475/0181- AUTORIZ/MS: 2.03123.1
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, N° 554
BAIRRO: AREIAS CEP: 88113130 - SAO JOSE/SC
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: MEICA BRASIL COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 07.067.730/0001-59
PROCESSO: 25351.363533/2005-63 AUTORIZ/MS: 2.04105.6
ENDEREÇO: AVENIDA PIRACEMA, Nº 1411 - GALPÃO 3
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460030 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: VERDI COSMÉTICOS LTDA -ME
CNPJ: 64.786.031/0001-00
PROCESSO: 25004.000280/91- AUTORIZ/MS: 2.01527.5
ENDEREÇO: AVENIDA TÚLIO TEODORO DE CAMPOS, Nº 578
BAIRRO: VILA PAULÍSTA CEP: 04360040 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICO/PROD. DE HIGIENE
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: COLATIVA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.005.188/0001-11
PROCESSO: 25351.002475/0181- AUTORIZ/MS: 2.03123.1
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, N° 554
BAIRRO: AREIAS CEP: 88113130 - SAO JOSE/SC
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: MEICA BRASIL COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 07.067.730/0001-59
PROCESSO: 25351.363533/2005-63 AUTORIZ/MS: 2.04105.6
ENDEREÇO: AVENIDA PIRACEMA, Nº 1411 - GALPÃO 3
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460030 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: VERDI COSMÉTICOS LTDA -ME
CNPJ: 64.786.031/0001-00
PROCESSO: 25004.000280/91- AUTORIZ/MS: 2.01527.5
ENDEREÇO: AVENIDA TÚLIO TEODORO DE CAMPOS, Nº 578
BAIRRO: VILA PAULÍSTA CEP: 04360040 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICO/PROD. DE HIGIENE
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.071, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: QUIMOL - QUÍMICA MOSSORÓ LTDA - ME
CNPJ: 35.646.017/0001-03
PROCESSO: 25000.014058/9316- AUTORIZ/MS: 3.01437.2
ENDEREÇO: RUA AMÉLIA GALVÃO, Nº 13
BAIRRO: BELO HORIZONTE CEP: 59606170 - MOSSORO/RN
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.072, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no art. 2°, da lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: SÓ CLEAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
CNPJ: 68.952.670/0001-41
PROCESSO: 25351.093782/2006-67
ENDEREÇO: RUA CORIOLANO, nº 1086
BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05047001 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: EM DESACORDO COM PARÂMETROS LEGAIS E TÉCNICOS, ESTABELECIDOS NA LEI Nº6.360/76, DEC.Nº79.094/77, DEC.Nº3.961/01, LEI Nº9.782/99, DEC. Nº 3029/99, PORTARIA Nº114/96, IN 01/94, COM O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DESFAVORÁVEL DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do Art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II, a(s) reconsideração(ões) de indeferimento, a(s) revalidação(ões), o(s) cancelamento(s) de registro a pedido, o(s) cancelamento(s) de registro por transferência de titularidade e a(s) transferência(s) de titularidade dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.076, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02836-7
DETERGENTE ALCALINO G 200/204
DETERGENTE ALCALINO G 200/20425351.265928/2005-00 000 INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
DETERGENTE ALCALINO G 200/204
DETERGENTE ALCALINO G 200/20425351.265928/2005-00 000 INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
DETERGENTE ALCALINO G 200/204
DETERGENTE ALCALINO G 200/20425351.265928/2005-00 000 INSTITUCIONAL
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
TDC IND COM PRODS PARA LIMPEZA LTDA. 3.01908-9
ATLASAN HIPO
25351.291166/2005-99 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BALDE PLASTICO 6 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
Em desacordo com a Legislação vigente
ATLASAN HIPO
25351.291166/2005-99 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
Em desacordo com a Legislação vigente

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.077, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.080, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.081, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Renovar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.083, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.084, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.085, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória nº 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n º9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1º e 2º da Resolução - RDC nº238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.086, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação, a Retificação, a Caducidade, o Cadastramento e o Desarquivamento de Processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.087, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o § 2º do Art. 41 da Lei nº 9.782 , de 26 de janeiro de 1999;

com redação dada pela Medida Provisória nº 2.190 - 34 , de 23 de agosto de 2001.

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de Indeferimento de Cadastro de Produtos Isentos de Registro, Renovação de Cadastro de Produto Isento de Registro, de acordo com a Resolução - RDC Nº 132, de 29 de maio de 2003, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere.serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.088, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Específico - Registro de Medicamento, Registro de Medicamento Fitoterápico Tradicional, Registro de Medicamento Migra, Específico - Renovação de Registro de Medicamento, Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Homeopático - Renovação de Registro de Medicamento, Alteração de Local de Fabricação/Fabricante, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.089, DE 7 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Específico - Renovação de Registro de Medicamento, Retificação de Publicação - Anvisa, Caducidade de Registro de Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Anvisa, Específico - Suspensão Temporária de Fabricação do Produto, Alteração de Excipiente, Homeopático - Renovação de Registro de Medicamento, Cancelamento de Registro, Alteração de Nome Comercial do Medicamento, Retificação de Publicação - Empresa, Fitoterápico - Inclusão de Novo Acondicionamento, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Rsolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 248, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
81.270.548/0001-53 CNES: 2740338	UNIÃO PARANAENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER - UOPECCAN - CASCAVEL/PR	
ADULTO		03

CNPJ	Hospital	Nº leitos
75.802.348/0001-00 CNES: 0013846	HOSPITAL E MATERNIDDE NOSSA SENHORA DO ROCIO - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROCIO - CAMPO LARGO/PR	
PEDIATRICO		05

Art. 2º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
75.802.348/0001-00 CNES: 0013846	HOSPITAL E MATERNIDDE NOSSA SENHORA DO ROCIO - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROCIO - CAMPO LARGO/PR	
ADULTO		20
NEONATAL		16

Art. 3º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da Gestão.

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 249, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.564.953/0001-36 CNES: 0000809	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE - RECIFE/PE	
ADULTO		04

Art. 2º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.022.597/0012-44 CNES: 2711613	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE AMAURI DE MEDEIROS - CISAM - RECIFE/PE	
NEONATAL		12

Art. 3º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da Gestão.

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 250, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve: resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.973.539/0001-39 CNES: 3398315	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA - PROCARDIO - JOÃO PESSOA/PB	
ADULTO		02

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da Gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 251, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica, compreendendo Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de Atenção Oncológica, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Paraná, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, o serviço abaixo descrito:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
80.612.294/0001-41	0014109	Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão

§1° - A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio dos procedimentos de que trata esta habilitação deverá onerar o teto do Estado, conforme Deliberação nº 133/2004, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando o parecer da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do hospital, abaixo, para Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, com pendências, nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
10.988.301/0001-29	0000434	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP- Recife/PE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 253, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MG nº 343, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 224, de 23 de março de 2006, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Terapia Nutricional e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 135, de 08 de março de 2005, que define sobre controle e avaliação em terapia nutricional;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso das Unidades de Alta Complexidade e dos Centros de Referência em Terapia Nutricional ao formulário para o registro do "Banco de Dados de Pacientes em uso Terapia Nutricional", resolve:

Art. 1º - Dispor, no sítio do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/sas, para fins de consulta, o formulário "Banco de Dados de Pacientes em uso Terapia Nutricional".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de Abril de 2006

Processo nº25000.048781/2006-48
Interessado: Alessandra Cássia dos Santos Promissão - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Alessandra Cássia dos Santos Promissão-EPP, CNPJ nº 05.096.303/0001-73 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049153/2006-80
Interessado: Sociedade Farmacêutica Campos & Lobato Ltda. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Sociedade Farmacêutica Campos & Lobato Ltda. EPP, CNPJ nº 25.891.094/0001-67 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048221/2006-93
Interessado: Drogalar Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogalar Ltda., CNPJ nº 20.520.987/0001-82 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049729/2006-17
Interessado: Nathalia Oggiam Drogaria EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Nathalia Oggiam Drogaria EPP, CNPJ nº 05.924.969/0001-72 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.043450/2006-11
Interessado: Drogazel Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogazel Ltda., CNPJ nº 03.587.721/0001-38 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049774/2006-63
Interessado: Drogaria Duque de Caxias Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Duque de Caxias Ltda., CNPJ nº 06.961.894/0001-62 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.047822/2006-89
Interessado: Farmácia Central Estrela Brilhante Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Farmácia Central Estrela Brilhante Ltda., CNPJ nº01.597.433/0001-39 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.049680/2006-94
Interessado: Farmácia Clínica Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Farmácia Clínica Ltda., CNPJ nº 10.750.795/0001-20 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049901/2006-24
Interessado: Farmácia do Forte Ltda.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Farmácia do Forte Ltda.-ME, CNPJ nº27.542.844/0001-10 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.046423/2006-09
Interessado: Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda., CNPJ nº 03.339.870/0001-88, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 03.339.870/0004-20 - Brasília/DF
CNPJ nº 03.339.870/0003-40 - Brasília/DF
CNPJ nº 03.339.870/0005-01 - Brasília/DF.

Processo nº 25000.049672/2006-48
Interessado: Drogaria Farmavisa Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Farmavisa Ltda., CNPJ nº 05.365.885/0001-46 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.04999/2006-10
Interessado: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A, CNPJ nº 04.899.316/0001-18 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 04.899.316/0083-64 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0086-07 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0085-26 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0060-78 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0058-53 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0103-42 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0057-72 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0059-34 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0098-40 - Fortaleza-CE
CNPJ nº 04.899.316/0120-43 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0020-80 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0115-86 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0118-29 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0113-14 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0082-83 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0047-09 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0111-52 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0123-96 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0116-67 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0025-95 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0121-24 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0062-30 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0015-13 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0048-81 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0089-50 - Castanhal-PA
CNPJ nº 04.899.316/0079-88 - Castanhal-PA
CNPJ nº 04.899.316/0119-00 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0099-21 - Capanema-PA
CNPJ nº 04.899.316/0034-86 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0023-23 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0049-62 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0092-55 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0014-32 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0016-02 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0056-91 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0012-70 - Ananideua-PA
CNPJ nº 04.899.316/0124-77 - Ananideua-PA
CNPJ nº 04.899.316/0024-04 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0026-76 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0130-15 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0077-16 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0110-71 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0066-83 - Ananideua-PA
CNPJ nº 04.899.316/0108-57 - Ananideua-PA
CNPJ nº 04.899.316/0019-47 - Ananideua-PA
CNPJ nº 04.899.316/0087-98 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0046-10 - Belém-PA
CNPJ nº 04.899.316/0109-38 - Belém-PA.

Processo nº 25000.048234/2006-62
Interessado: Empresa Drogaria Justinópolis Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Empresa Drogaria Justinópolis Ltda., CNPJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048804/2006-14
Interessado: Maia & Peloso Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Maia & Peloso Ltda., CNPJ nº 86.670.098/0001-00 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.046898/2006-97
Interessado: Maria de Fátima Oliveira de Faria - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Maria de Fátima Oliveira de Faria - EPP, CNPJ nº 05.600.924/0001-54 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048231/2006-29
Interessado: Drogaria Minasdroga Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Minasdroga Ltda. CNPJ nº 003.491.657/0001-97 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto à sua filial em Santa Luzia/MG, CNPJ nº 003.491.657/0002-78.

Processo nº 25000.049908 - 2006-46
Interessado: Drogaria Praia da Costa Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Praia da Costa Ltda., CNPJ nº 27.568.393/0001-90 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.048959/2006-51
Interessado: RS Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RS Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-ME, CNPJ nº 03.154.839/0001-72 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.049755/2006-37
Interessado: Ruy Andrade R. Teixeira
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Ruy Andrade R. Teixeira, CNPJ nº 02.929.025/0001-08 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049153/2006-80
Interessado: Sociedade Farmacêutica Campos & Lobato Ltda. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Sociedade Farmacêutica Campos & Lobato Ltda. EPP, CNPJ nº 25.891.094/0001-67 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048802/2006-25
Interessado: Suelisa de Oliveira e Cia. Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Suelisa de Oliveira e Cia. Ltda., CNPJ nº 02.544.594/0001-27 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.047828/2006-56
Interessado: Drogaria Vitória de Bicas Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Vitória de Bicas Ltda., CNPJ nº 05.001.390/0001-38 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049906/2006-57
Interessado: Drogaria Vivianny Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Drogaria Vivianny Ltda., CNPJ nº 30.959.738/0001-41 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048212/2006-01
Interessado: Campos e Domingos Ltda.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Campos e Domingos Ltda., CNPJ nº 17.381.609/0001-50 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Altera a Instrução Normativa nº 7, de 02 de fevereiro de 2006, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de habilitação para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

considerando o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, incisos I e IV, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho 1995;

considerando o disposto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 483, de 27 de outubro de 2005, e na Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs 6, e 7, ambas de 02 de fevereiro 2006, deste Ministério das Cidades, resolve:

Art 1°. Alterar o cronograma constante do Apêndice I, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 7, de 02 de fevereiro de 2006, que trata das Operações de Crédito de Mutuários Públicos:

ANEXO II - APÊNDICE 1 - CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	Data limite Segunda chamada
Registro da Carta Consulta com validação pelo Agente Financeiro.	13/02/2006
Resultado da fase de Enquadramento	20/02/2006
Prazo para recurso	24/02/2006
Resultado da fase de Análise Institucional e Técnica	13/03/2006
Prazo para recurso	16/03/2006
Resultado da fase de Hierarquização das propostas	24/03/2006
Prazo para recurso	28/03/2006
Data limite para recebimento no Ministério das Cidades das informações referentes à Análise de Risco de Crédito pelos Agentes Financeiros	13/04/2006
Resultado da fase de Análise de Viabilidade com divulgação da nova relação hierarquizada de propostas	17/04/2006
Prazo para recurso	19/04/2006
Publicação do Resultado da Seleção Pública	20/04/2006

Art 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000654/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0401-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000646/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0403-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Mania Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000516/2001, Concorrência nº 035/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0404-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Buritis, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000155/2002, Concorrência nº 162/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0430-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Água Branca, Estado de Alagoas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000155/2002, Concorrência nº 162/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0431-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000155/2002, Concorrência nº 162/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0432-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Murici, Estado de Alagoas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001408/2001, Concorrência nº 048/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0529-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Peixe, Estado do Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001412/2001, Concorrência nº 048/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN.º 0537-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Onik Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000694/2002, Concorrência nº 142/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/EMT/N.º 0620-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000446/2001, Concorrência nº 028/2001-SSR/MC, e do PARECER/CONJUR/MC/EMT/N.º 0622-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de abril de 2006

Processo n.º 53000.002922/2003-79. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 0148 - 1.15/2006, aprovando a designação dos novos administradores da sociedade, João Bosco Cartaxo Emeraldo, Rocildo Alves Lima Filho e Francisco Edimilson Neves Ferreira. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 57.294, DE 3 DE ABRIL DE 2006

Processo n.º 53500 009159/2005. Autoriza a INFO HOUSE INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA. - ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os estados de São Paulo e Minas Gerais.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 57.321, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo n.º 53500.027720/2005. Autoriza a empresa BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 57.346, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Processo n. 53500.000769/2003. Expede autorização à DISK RÁDIO TÁXI LTDA. - ME para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o Município de Aracaju, no estado de Sergipe. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 163,970 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 57.348, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Processo n.º 53569.000249/2001. Declara extinta, desde 14 de dezembro de 2005, a autorização outorgada à IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., por meio do Ato n. 20.755, de 14 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2001, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, de interesse restrito, e tendo como área de prestação de serviço o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 57.349, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Processo n.º 53569 000249/2001. Autoriza a IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2006

Nº 211 - Ref : Processo n. 53500.005081/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido formulado pela empresa NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à prorrogação do prazo para a instalação dos sistemas e início da prestação comercial dos serviços de TV a Cabo na localidade de Londrina/PR, nos autos do processo referenciado, decidiu, em sua Reunião n.º 387, de 29 de março de 2006, a) suspender, até a resolução da pendência judicial relatada nos autos, o prazo para que a empresa inicie sua operação comercial; b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa defina, utilizando o critério de razoabilidade, um novo prazo a partir do evento citado em a), nos termos constantes da Análise n.º 047, de 20 de março de 2006, e em consonância com o Parecer n.º 62/2006/PGF/PFE/RRS/Anatel, de 06 de fevereiro de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 57.345, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Processo n.° 29100.000341/1991. Outorga autorização de uso da radiofreqüência adicional 39,560 MHz à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO, até 18 de março de 2012, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.397, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo n° 53500.027619/2004 . Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de Dezembro de 2015, referente aos radioenlaces ancilares.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.007659/2002, resolve:

Alterar a Portaria SSR/MC nº 129, de 17 de dezembro de 2002, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, Estado do Ceará, utilizando o canal 7E, classe C.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.936-3, Valor de R$ 119,68 - Pago em 06.04.2006

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 495, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Santa Fé Energética S.A., as áreas de terras que especifica, necessárias à implantação da PCH Santa Fé I, localizada nos Municípios de Comendador Levy Gasparian e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, e Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na alínea "b", art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.002197/05-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Santa Fé Energética S.A., as áreas de terras que perfazem o total de 464,13 ha (quatrocentos e sessenta e quatro hectares e treze ares), localizadas nos Municípios de Comedador Levy Gasparian e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, e Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, destinadas ao arranjo geral e reservatório da PCH Santa Fé I, representadas na planta intitulada: "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS", em escala 1:10.000, devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

§ 1º As áreas de terras referidas no "caput" deste artigo descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45° W.Gr.

§ 2º A empresa Santa Fé Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santa Fé I, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º Fica a empresa Santa Fé Energética S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da PCH Santa Fé I deverão ser preservados pela referida empresa Santa Fé Energética S.A., em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Fica a empresa Santa Fé Energética S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contidas no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 501, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza, para fins de regularização, o acesso do consumidor Alcoa Alumínio S.A. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em caráter excepcional, mediante conexão ao barramento de 138 kV da SE Poços de Caldas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelos incisos III e IV do art. 3°, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base nos arts. 15, § 6°, e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002610/04-31, resolve:

Art. 1° Autorizar, para fins de regularização, o acesso do consumidor Alcoa Alumínio S.A. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em caráter excepcional, mediante conexão ao barramento de 138 kV da SE Poços de Caldas, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º Estabelecer, para o consumidor Alcoa Alumínio S.A, as tarifas de uso das instalações de transmissão de energia elétrica, componentes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" deste artigo incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento consumo.

Art. 3º Determinar, para o consumidor Alcoa Alumínio S.A, a quitação, em até 15 dias a contar da publicação desta Resolução, dos valores acumulados de R$ 43.628.492,35 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), referentes a utilização da rede de transmissão e aos encargos setoriais, no período de 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2005, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS que processe e envie diretamente ao consumidor a contabilização dos encargos de uso da transmissão e dos encargos setoriais devidos a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 1º Os valores constantes do Anexo II incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, inclusive as contribuições para PIS/PASEP e COFINS atribuíveis à Alcoa até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º A Alcoa deverá quitar, em seis parcelas mensais a contar de janeiro de 2006, os custos relativos às contribuições para PIS/PASEP e COFINS no período de 1º de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006, cujo total corresponde a R$ 22.688,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXOS

ANEXO I - Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão componentes da Rede Básica do Sistema Elétrico Brasileiro Interligado, aplicáveis ao consumidor Alcoa Alumínio S.A.

TUST Fio [R$/kW.mês]						TUST Encargos [R$/MWh]		
Consumidor Livre	Ponto de Conexão (Barramento/Subestação)	UF	Vigência	$TUST_{RB}$	$TUST_{FR}$	CCC		CDE
						S/SE/CO	Isolado	S/SE/CO
ALCOA	SE Poço de Caldas 138 kV	MG	De 01.07.2004 a 05.12.2004	3,793	0,222	0,90	12,17	7,26
			De 06.12.2004 a 30.06.2005	3,958	0,222	0,90	12,17	7,26
			De 01.07.2005 a 31.06.2006	4,332	0,820	0,48	12,68	8,30

ANEXO II - Valores do passivo financeiro acumulado, referentes a utilização da rede de transmissão e aos encargos setoriais, no período de 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2005, atualizados a preços de 1° de fevereiro de 2006.

Período	Encargos de Uso [R$]		Encargos setoriais [R$]		
	$TUST_{RB}$	$TUST_{FR}$	CCC	CCC	CDE
			S/SE/CO	Sistema Isolado	S/SE/CO
Ciclo 2004/2005	10.879.133,13	520.491,76	1.834.783,88	11.582.649,57	6.909.616,75
Ciclo 2005/2006	5.570.689,14	1.099.424,87	295.684,93	2.958.752,30	1.977.266,03
TOTAL	16.449.822,27	1.619.916,62	2.130.468,81	14.541.401,87	8.886.882,78

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 502, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a empresa Laginha Agro Industrial S.A. - Filia Triálcool a estabelecer-se na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica denominada Triálcool, localizada no Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa n° 77, de 18 de agosto de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000560/01-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Triálcool, com sede na Fazenda Piripá s/nº, Zona Rural, Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.274.379/0007-00, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Triálcool, constituída de um turbogerador a vapor de 15.000 kW, em operação desde maio de 2003, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na sede e instalações industria da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa interessada a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da referida central geradora, constituído de uma subestação da usina, em 13,8 kV, composta de um barramento, em barras duplas, sendo que numa delas está conectado o gerador e na outra a linha de entrada proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

II - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras da central geradora termelétrica;

III - celebrar os contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da legislação específica;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e,

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de sua unidade geradora;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XI - assinar acordo com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e de distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito, desde que previamente autorizado pela ANEEL;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora denominada Triálcool, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º A presente autorização vigorará até 24 de maio de 2031.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou,

V - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7° Revogar o Resolução n° 188, de 24 de maio de 2001.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 503, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira a transferir para a empresa Belgo Siderurgia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 213, de 23 de abril de 2003, para explorar a PCH Rio Piracicaba, localizada no rio Piracicaba, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos incisos XI e XXXI do art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, alterada pelo art. 17 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000089/02-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira a transferir para a empresa Belgo Siderurgia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandaí, nº 1.115, 24º andar, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a autorização objeto da Resolução nº 213, de 23 de abril de 2003, para explorar a PCH Rio Piracicaba, com 9.000 kW de potência instalada, localizado no rio Piracicaba, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Resolução n° 213, de 23 de abril de 2003, sub-rogando-se à empresa Belgo Siderurgia S.A. todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 504, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 236, de 25 de abril de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.006347/2000-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 236, de 25 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 505, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Porto Franco Energética S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Porto Franco, localizadas no Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso XXXV, art. 4°, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 3° da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no § 4°, art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na alínea "b", art.151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.001535/2006-43, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Porto Franco Energética S.A., as áreas de terra que perfazem um total de 364,7644ha (trezentos e sessenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), necessárias à implantação do canteiro de obras e reservatório da PCH Porto Franco, localizadas no Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, representadas na planta intitulada: "PCH Porto Franco Propriedades Atingidas", em escala 1:12.500, datada de julho de 2005, devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" deste artigo descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais), Imbituba (Santa Catarina) e ao Meridiano Central de 45° W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Porto Franco, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Porto Franco Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da PCH Porto Franco deverão ser preservados pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A empresa Porto Franco Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contidas no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 506, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Esmeralda S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Esmeralda, localizadas nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na alínea "b", art.151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.003613/05-45, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Esmeralda S.A., as áreas de terra de 87,89ha (oitenta e sete hectares e oitenta e nove ares), inseridas em três polígonos, localizadas nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Esmeralda S.A., destinadas à implantação do canteiro de obras, arranjo-geral e reservatório da PCH Esmeralda, localizadas nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, representadas na planta intitulada: "PLANTA PLANIALTIMÉTRICA POLIGONAL DA ÁREA ATINGIDA", em escala 1:10.000, datada de maio de 2005, devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" deste artigo descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51° W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Esmeralda, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa Esmeralda S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da PCH Esmeralda deverão ser preservados pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A empresa Esmeralda S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contidas no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 308, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Homologa a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001356/2000-39, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de energia elétrica;

os Pareceres Técnicos de novembro de 2003 e julho de 2001 emitidos pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados no Rio Grande do Sul - AGERGS, delimitaram a área de atuação da Cooperativa na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CRERAL exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, com sede na Rua Léo Neuls, 113, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n° 89.435.598/0001-55.

Parágrafo Único. A área de atuação da CRERAL está localizada nos municípios de Áurea, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Costante, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ibiaçá, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Nonoai, Quatro Irmãos,

Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Severiano de Almeida, Três Arroios, Trindade do Sul, Viadutos, todos no Estado do Rio Grande do Sul, na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001356/2000-39, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução, composto de 11 páginas, está disponível no endereço eletrônico da ANEEL (www.aneel.gov.br) e no Processo n° 48500.001356/2000-39.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 309, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ, nos Municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubiratema, na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 3º e 4°, incisos IV e XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001399/00-41, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de energia elétrica;

o Termo de Acordo de Área de 23 de março de 2001, celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, delimita a área de atuação da COOPERLUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE;

o Parecer Técnico de 27 de janeiro de 2004, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, delimita a área de atuação da COOPERLUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE nos locais onde não houve consenso;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a COOPERLUZ exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.824.322/0001-61, com sede na Av. Santa Cruz, 989, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de atuação da COOPERLUZ está localizada na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001399/00-41, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubiretama, todos no Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Anexo desta Resolução, composto de 37 páginas, esta disponível no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br) e no Processo n° 48500.001399/2000-41.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 216, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Altera o módulo de cálculo de garantias financeiras e rateio de inadimplência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos VIII, XIV e XVII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluídos pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 29 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005237/05-04, e considerando que:

compete à ANEEL aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica contratada de forma regulada ou livre, nos termos do inciso XIV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 2004;

a segurança adequada ao mercado de energia elétrica deve ser obtida mediante o aporte de garantias financeiras executáveis condizente com o montante da liquidação financeira na CCEE; e

a Audiência Pública nº AP 034/2005, por intercâmbio documental, realizada no período de 14 a 25 de novembro de 2005, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento do módulo das Regras de Comercialização que trata do cálculo de garantias financeiras, resolve:

Art.1º Alterar a forma de cálculo de garantias financeiras das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, aprovada pela Resolução Normativa nº 150, de 28 de fevereiro de 2005.

§ 1º As garantias financeiras calculadas considerando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aprovadas pela Resolução Normativa nº 150, de 28 de fevereiro de 2005, deverão ser majoradas por um fator de ajuste igual a 1,5.

§ 2º O fator de ajuste de que trata o § 1º poderá ser revisto mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de modo a adequar o aporte de garantias financeiras executáveis aos montantes financeiros a serem liquidados.

§ 3º As garantias financeiras a serem aportadas pelos agentes sem histórico de contabilização deverão ser calculadas na proporção de cinco por cento dos montantes, em MWh, dos contratos de compra e venda de energia elétrica registrados na CCEE, multiplicado pelo Preço de Liquidação de Diferenças - PLD vigente à época do cálculo das garantias.

§ 4º Independentemente do resultado do cálculo de aporte estabelecido nos §§ 1º e 3º, deverá ser definido o valor mínimo de garantias financeiras de R$ 20.000,00, podendo ser revisto pela CCEE, de modo a manter a segurança adequada do mercado de energia elétrica.

Art. 2º Aprovar as alterações do Procedimento de Comercialização PdC LF.01 - Liquidação Financeira, cuja versão final consta do Anexo II da Nota Técnica nº 055/2006-SEM/ANEEL, de 22 de março de 2006, que considera:

I - a desvinculação entre o aporte de garantias e um ciclo específico de liquidação financeira;

II - a recomposição das garantias constituídas, no prazo de cinco dias úteis, caso o agente da CCEE tenha optado pela sua utilização no processo de liquidação financeira;

III - a complementação mensal das garantias, quando as garantias calculadas forem superiores às garantias constituídas;

IV - a liberação, após um ciclo de liquidação financeira, somente da parcela das garantias constituídas que excedam as garantias calculadas;

V - a criação da obrigação de aporte mínimo de garantias;

VI - a implementação do cálculo de garantias para agentes sem histórico de contabilização, conforme disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução; e

VII - a caracterização de inadimplência do agente nos casos de arresto, seqüestro, penhora judicial ou outras medidas constritivas que alcancem eventuais ativos aportados em garantias e/ou valores depositados para fins de liquidação financeira.

Parágrafo único. A CCEE deverá adequar, no que couber, o procedimento de comercialização de que trata o "caput".

Art. 3º O montante de garantias financeiras pode ser representado pelos seguintes ativos financeiros:

I - moeda corrente nacional;

II - títulos públicos federais;

III - carta de fiança;

IV - quotas de fundos de investimento extramercado; e

V - outros ativos financeiros, aceitos pelo agente de custódia, conforme condições acordadas diretamente com o agente da CCEE.

Parágrafo único. Os ativos financeiros estabelecidos nos incisos II, III, IV e V devem ser custodiados por agente de custódia contratado pela CCEE.

Art. 4º As garantias financeiras apresentadas pelos agentes da CCEE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL e devem:

I - ser discriminadas, controladas e contabilizadas individualmente para cada agente; e

II - seguir os critérios adotados para deságio, quando pertinente, por instituições financeiras bancárias.

Art. 5º É vedado ao agente da CCEE:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma utilizando o montante de garantias financeiras de que trata o art. 3º desta Resolução; e

II - locar, emprestar ou caucionar títulos e valores mobiliários integrantes dos ativos financeiros que compõem o montante de garantias financeiras de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A CCEE, até noventa dias após a publicação desta Resolução, deverá:

I - incorporar às Regras de Comercialização as contribuições aceitas, as alterações na formulação algébrica e as correções de texto, conforme constam da Nota Técnica nº 055/2006-SEM/ANEEL, de 22 de março de 2006; e

II - encaminhar à ANEEL, para homologação, os programas computacionais utilizados pelo Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica.

Art. 7º O Procedimento de Comercialização PdC LF.01 vigerá a partir da homologação dos programas computacionais de que trata o inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º A não observância das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 23, de 21 de janeiro de 2003.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de abril de 2006

Nº 702 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.004082/05-26 e considerando o Recurso interposto pelo Consumidor da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Sr. Raimundo Marques da Silva, contra decisão proferida pela Agência Estadual de Energia da Paraíba - ARPB, que considerou parcialmente procedente a sua reclamação, referente à cobrança por irregularidades, resolve: conhecer, por tempestivo, o recurso do consumidor, concedendo-lhe provimento e determinando, diante das irregularidades nos procedimentos para caracterização da fraude, a anulação do referido processo administrativo.

Nº 703 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.003587/05-37, decido por conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE contra decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE em reclamação interposta pelo consumidor Arnoldo Azevedo Silveira, reformando a decisão recorrida e estabelecendo a cobrança por irregularidades a sete meses, mediante a consideração do consumo de 456 kWh, podendo ser aplicada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2006

Nº 717 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005194/2000-81, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 4º da Resolução nº 758, de 18 de dezembro de 2002, para a empresa Hidrotérmica S.A. implantar e operar a PCH Quebrada Funda, localizada nos Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma: a) início do canteiro de obras e acampamento: até 1º de fevereiro de 2007; b) início das obras civis das estruturas: até 1º de março de 2007; c) desvio do rio: até 1º de julho de 2007; d) início da concretagem da casa de força: até 1º de setembro de 2007; e) início da montagem eletromecânica: até 1º de dezembro de 2007; f) início do comissionamento das unidades geradoras: até 2 de abril de 2008; g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de junho de 2008; h) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2008.

Nº 718 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004313/2003-85, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 58, de 17 de fevereiro de 2004, para a empresa Pegasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda. implantar e operar a central geradora eólica Campo Belo, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, da seguinte forma: a) início das obras civis das estruturas: até 17 de janeiro de 2007; b) início do comissionamento: até 1º de maio de 2007; c) início da operação comercial: até 31 de agosto de 2007.

Nº 719 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001820/06-18, resolve: I - Registrar que a Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.330/0001-19, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 28º Andar, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de março de 2006, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica CTA Companhia Termoelétrica do Atlântico, com capacidade instalada de 431.000 kW, utilizando como combustível o gás de alto forno e aciaria, no Distrito Industrial de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 720 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001833/06-51, resolve: I - Registrar que a empresa Paraná Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da BR-116, nº 11807 - Km 100, Município de Curitiba, Estado do Paraná, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de março de 2006, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Itajaí, com capacidade instalada de 68.880 kW, utilizando como combustível o óleo diesel, no Distrito Arraial dos Cunha, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 721 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução n° 259, de 9 de junho de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001769/2006-54, resolve: I - Aprovar a planta, que consta a representação das áreas de terras destinadas à implantação do canteiro de obras do Aproveitamento Hidrelétrico denominado UHE Estreito, localizadas no Município de Estreito, Estado do Maranhão, e Municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, intitulada: "UHE ESTREITO ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS POLIGONAL PARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:25.000, de 8 de março de 2006, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, apresentada pelas empresas integrantes do Consórcio Estreito Energia - CESTE; II - A presente aprovação não exime as empresas Concessionárias de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ROSÂNGELA LAGO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2006

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta dos Processos nº 48500.001572/06-70, resolve:
I - registrar, sob o nº 1038/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Usina Barralcool S/A (PCH Barralcool), CNPJ nº 33.664.228/0001-35, e a compradora Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A (unidade consumidora Vila Maria/SP), CNPJ nº 60.432.648/0001-69, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo;

Período de Suprimento	Montante Contratado MW médios
01/04/2006 a 30/11/2006	2,35

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 712 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 233, de 8 de fevereiro de 2006, considerando o disposto pelo Decreto n° 5.668, de 10 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo n° 48500.001367/2006-41, resolve: atestar que os montantes de energia elétrica referente à fatura discriminada no Anexo deste Despacho, foram importados da República Bolivariana da Venezuela pela Companhia Energética de Roraima - CER, inscrita no CNPJ sob o n° 05.938.444/0001-96, por intermédio da a C.A. ELETRICIDAD DE ORIENTE - ELEORIENTE.

ANEXO

Potência e energia elétrica associada, importadas pela Companhia Energética de Roraima - CER, conforme faturas apresentadas pela C.A. ELETRICIDAD DE ORIENTE - ELEORIENTE:

Fatura ELEORIENTE	Período	Vencimento	Energia (kWh)	Potência (kVA)
14	27/07/05 a 27/08/05	15/09/2005	418.140,000	1.563
15	27/08/05 a 27/09/05	15/10/2005	442.980,000	1.200
16	27/09/05 a 27/10/05	15/11/2005	414.000,000	1.200
17	27/10/05 a 27/11/05	15/12/2005	442.980,000	1.200
18	27/11/05 a 27/12/05	15/01/2006	418.140,000	1.200

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 2004, em seus artigos 2º e 10, e o que consta dos Processos nº 48500.004684/05-29; 48500.004685/05-91; 48500.004686/05-54; 48500.004691/05-94; 48500.004705/05-05, resolve:
I - registrar os Termos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados pela compradora Companhia Industrial de Vidros - CIV Vitória, CNPJ nº 10.807.972/0007-31, sob os mesmos números dos respectivos contratos, nas condições detalhadas na tabela abaixo:

Registro ANEEL	Termo Aditivo ao Contrato	Vendedora	Período de Suprimento	Montante Contratado MW Médios
5030/2005	Primeiro Termo Aditivo	Usina Trapiche S.A.	01/09/2005 a 31/08/2006	0,74
5031/2005	Primeiro Termo Aditivo	Usina Serra Grande S.A.	01/09/2005 a 31/08/2006	0,66
5032/2005	Primeiro Termo Aditivo	Pamesa do Brasil S.A.	01/09/2005 a 31/08/2006	0,51
5033/2005	Primeiro Termo Aditivo	Central Energética União Ltda	01/09/2005 a 31/08/2006	0,17
5034/2005	Primeiro Termo Aditivo	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.	01/09/2005 a 31/08/2006	0,25

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2006

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 156, de 9 de setembro de 2002 e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000663/01-83, resolve: I - Liberar a primeira unidade geradora (UG 1), de 63.500 kW, da UHE Corumbá IV, localizada no Município de Luziânia, Estado de Goiás, concedida à Empresa Corumbá Concessões S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 93/2000, de 08 de dezembro de 2000, para início da operação comercial a partir de 08 de abril de 2006, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2006

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004062/04-38, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2004/2005 das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, o qual prevê a apropriação de R$ 3.151.140,76 (três milhões, cento e cinqüenta e um mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), que correspondem a 0,9796% (nove mil, setecentos e noventa e seis milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida - ROL; o programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 062/2006-SRC/ANEEL, de 05/04/2006; II - estabelecer que os projetos, constantes do programa, devam ser concluídos até o dia 31/3/2007; III - determinar que a concessionária apresente os Relatórios Parcial e Final do Programa até os dias 30/9/2006 e 30/4/2007, respectivamente.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2006

Nº 714 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.003221/2005-95, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo de 2004/2005, da Queiroz Galvão Energética S.A., que deve aplicar recursos no valor de R$ 193.413,58 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta e oito centavos) correspondente a 0,40% (quarenta centésimo por cento) da receita operacional líquida da empresa.; II - Determinar que as metas físicas, para o ciclo 2004/2005, devem ser atingidas até 30 de abril de 2007.

Nº 716 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de GERAção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002607/2004-26, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo de 2004/2005, da Usina Termelétrica Barreiro S.A., que deve aplicar recursos no valor de R$ 32.826,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais) correspondente a 0,40% (quarenta centésimo por cento) da receita operacional líquida da empresa; II - Determinar que as metas físicas, para o ciclo 2004/2005, devem ser atingidas até 31 de dezembro de 2006.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 313, de 6 de abril de 2006, publicada no D.O. nº 68, de 7 de abril de 2006, Seção 1, página 80, no Anexos V;
Onde se lê:

ANEXO V MONTANTES ANUAIS E MENSAIS DE PIS/PASEP E COFINS DOS SUPRIDORES DA CPFL		
SUPRIDORES	VALORES ANUAIS EM R$ Valor em R$	VALORES MENSAIS EM R$ Valor em R$
CESP	10.234.918,84	852.909,90
DUKE	52.660,15	4.388,35
TIETÊ	3.301.179,34	275.098,28
FURNAS	2.983.956,47	248.663,04
CPFL Centrais Elétricas S.A.	877.662,07	73.138,51
TOTAL	17.450.376,87	1.454.198,07

Leia-se:

ANEXO V MONTANTES ANUAIS E MENSAIS DE PIS/PASEP E COFINS DOS SUPRIDORES DA CPFL		
SUPRIDORES	VALORES ANUAIS EM R$ Valor em R$	VALORES MENSAIS EM R$ Valor em R$
CESP	17.327.835,37	1.443.986,28
DUKE	244.584,99	20.382,08
TIETÊ	6.049.741,04	504.145,09
FURNAS	7.100.169,30	591.680,78
CPFL Centrais Elétricas S.A.	2.146.953,12	178.912,76
TOTAL	32.869.283,83	2.739.106,99

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.552.292/0001-99, registrada sob o n.º 3220, sediada na Rua Nove, s/n.º, Lotes EU/VII e EU/VIII, Civit II, no Município de Serra - ES, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, conforme processo n.º 48610.010749/2003-64.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.010749/2003-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.552.292/0001-99, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool combustível, sob o número 3220, autorizada a operar as instalações de tancagem, localizadas na Rua Nove, s/n.º, Lotes UE - VII/UE-VIII - CIVIT - II, no Município de Serra - ES.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 1.074, 068 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	7,601	6,900	271,976	Gasolina
2	8,966	6,925	377,961	Óleo Diesel
3	7,600	6,890	271,085	AEHC
4	5,713	6,930	153,046	AEAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 41, de 13 de março de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALEHER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 04.601.773/0001-84, registrada sob o n.º 3277, sediada na Rodovia Fernão Dias, s/n.º, Km 914, Ponte de Zinco, no Município de Itapeva - MG, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de solventes, conforme processo n.º 48610.009001/2003-19.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de solventes, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 41, de 14 de março de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.009001/2003-19, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a ALEHER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 04.601.773/0001-84, registrada na ANP como distribuidora de solventes, sob o n.º 3277, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rodovia Fernão Dias, s/n.º, Km 914 - Bairro Ponte de Zinco, no Município de Itapeva - MG.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais e verticais listados a seguir, perfazendo o total de 460 m³.

N.º	Diâmetro (m)	Alt./Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Tipo
01	3,70	15,00	160	solvente	horizontal
02	3,15	8,50	65	xileno	horizontal
03	3,15	8,50	65	aguarrás	horizontal
04	4,40	5,90	90	solvente	vertical
05	2,40	4,50	20	solvente	vertical
06	2,40	4,50	20	solvente	vertical
3A	2,50	4,10	20	aguarrás	vertical
4A	2,50	4,10	20	aguarrás	vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n° 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na Rua. Campos Sales, n.º 611 - 3º andar CJ 32 - Bairro Centro, no município de Santo André - SP e inscrição no CNPJ n.º 00.696.951/0001-47 autorizada a exercer a atividade de Produção de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 318, conforme processo nº 48610.001702/2006-52.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2006

Nº 347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 41, de 13 de março de 2001, torna pública a outorga do registro de distribuidor de solventes n.º 3277, à ALEHER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 04.601.773/0001-84, sediada na Rodovia Fernão Dias, s/n.º, Km 914, Ponte de Zinco, no Município de Itapeva - MG, conforme processo ANP n.º 48610.009001/2003-19.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
MANAUS ENERGIA S/A

BALANÇO

A ORGANIZAÇÃO

A Manaus Energia S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado e de direito privado, constituída em 23 de dezembro de 1997, a partir da cisão dos bens e atividades da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte no Estado do Amazonas, especificamente na cidade de Manaus.

Com o objetivo social de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, a empresa detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no município de Manaus e supre a Companhia Energética do Amazonas - CEAM com energia elétrica para o atendimento à algumas localidades próximas a Manaus.

O projeto, construção e manutenção das usinas, das subestações, das linhas de transmissão e das redes de distribuição são executados diretamente ou sob a responsabilidade da Manaus Energia, que destina 1% de sua receita para programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e de Eficiência Energética - E&E.

O parque gerador próprio da Manaus Energia é composto pela Usina Hidrelétrica de Balbina, pelas Termelétricas de Mauá, Aparecida, Electron (comodato da Eletronorte) e contrato de comodato com a Aggreko Brasil Energia Ltda. Complementa sua geração com as Plantas A, B e D do Produtor Independente (PIE) El Paso Amazonas, Planta W do PIE El Paso Rio Negro e usinas de Cidade Nova, São José e Flores do PIE Ceará Geradora de Energia - CGE (através de convênio com a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), totalizando uma potência nominal instalada de 1.269,2 MW.

As linhas de transmissão, as subestações e mais as linhas de subtransmissão e distribuição na cidade de Manaus completam os principais ativos da concessionária.

Foi realizada a contratação dos Produtores Independentes Breitener - UTE Jaraqui (60 MW) e UTE Tambaqui (60 MW), Rio Amazonas Energia (65 MW), Cia Energética Manauara (60 MW) e Geradora de Energia do Amazonas (60 MW), totalizando 305 MW previstos de serem adicionados ao sistema de geração em 2006.

Com a execução do Programa Luz Para Todos, foram eletrificadas 3.847 propriedades rurais, equivalente a um crescimento de 1.261% sobre o existente no ano de 2004. Foi realizada a implantação de 267,62 km de redes de distribuição com a instalação de 1.246 transformadores, representando um acréscimo de 7,12 MVA ao sistema de distribuição.

Foi dada continuidade à realização de campanhas institucionais e de utilidade pública, objetivando conscientizar os consumidores da necessidade da criação de hábitos de eficiência energética e de segurança pessoal, bem como, da adoção de postura ética no que se relaciona às fraudes e desvios de energia elétrica.

Os investimentos realizados no Sistema Manaus até Dezembro de 2005 alcançaram o montante de R$ 110,5 milhões, dos quais 67,3% foram destinados aos Programas de Geração e Transmissão, 17,3% destinados ao Programa de Distribuição, 11,6% ao Programa Luz Para Todos e 3,8% ao Programa de Infra-estrutura de Apoio.

MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Manaus Energia atende na capital do Estado do Amazonas 387.571 clientes ativos, cujo consumo em 2005 apresentou um crescimento da ordem de 5,4%, principalmente em função do acréscimo de 8,0% no consumo da classe industrial, e 6,6% da classe comercial que representam respectivamente 42,0% e 18,5% do total do mercado atendido. O incremento de vendas aos consumidores industriais atendidos em 69 kV foi de 9,75% bem abaixo dos 17,41% do ano anterior.

A energia destinada ao suprimento da CEAM nos municípios de Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e parte de Iranduba, cresceu 10,7% em 2005.

Consumo por Classe - GWh			
Classes de Consumo	2005	2004	2005/2004 (%)
Residencial	798,3	788,5	1,24
Industrial	1.383,1	1.280,4	8,02
Tradicional	766,4	561,8	6,68
Atendidos em 69 kV	616,7	718,6	9,75
Comercial	608,1	570,3	6,62
Rural	6,7	5,99	11,67
Poderes Públicos	247,1	234,3	5,46
Iluminação Pública	66,0	60,0	10,00
Serviços Públicos	128,2	124,5	2,97
Total do Fornecimento sem Próprio	3.237,5	3.064,1	5,66
Próprio	52,59	57,22	-8,09
Total Geral do Fornecimento	3.290,1	3.121,3	5,41
Suprimento de Energia	51,6	46,6	10,73
Total de Consumidores Cadastrados	454.382	428.202	6,11
Total de Consumidores Ativos	387.571	391.934	-1,11
Total de Consumidores Ativos sem próprio	387.516	391.882	-1,11
Nº de Consumidores Residenciais Ativos	347.892	351.799	-1,11
Nº de Consumidores Próprios	55	52	5,77
Consumo Residencial Médio - kWh/mês	192,4	187	2,89

O consumo dos clientes residenciais, que respondem por 24,3% do mercado, foi superior 1,3% ao do ano de 2004, destacando-se que o consumo médio desse segmento cresceu 2,9%, chegando a 192 kWh/mês em 2005, revertendo às sucessivas quedas que aconteciam desde 2001 quando o consumo era de 216 kWh/mês e foi caindo até 187 kWh/mês no ano de 2004.

GESTÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A Manaus Energia S.A. possui um parque gerador composto pela Usina Hidrelétrica de Balbina, pelas Termelétricas de Mauá, Aparecida e Electron (comodato da Eletronorte), contrato de comodato com a Aggreko Brasil Energia Ltda, pelas Plantas A, B, D do Produtor Independente (PIE) El Paso Amazonas, pela Planta W do PIE El Paso Rio Negro e pelas usinas de Cidade Nova, São José e Flores do PIE Ceará Geradora de Energia - CGE, totalizando uma potência nominal instalada de 1.269,2 MW.

A transmissão de energia elétrica é composta de 2 linhas de 230 kV com as subestações associadas de Balbina (13,8/230 kV) e Manaus (230/69/13,8 kV) e uma derivação, na linha 1, para suprimento à subestação de Presidente Figueiredo de 230/13,8 kV.

A subtransmissão de energia elétrica é composta de 32 linhas de 69 kV e 12 subestações de 69/13,8 kV para rebaixamento de distribuição em 13,8 kV, para atendimento à cidade de Manaus e suprimento à CEAM nas cidades de Rio Preto da Eva, Puraquequara, Presidente Figueiredo e Iranduba, além do fornecimento de energia elétrica a 21 subestações de 69 kV de consumidores industriais instalados na cidade de Manaus.

Dentre os serviços de manutenção realizados no Parque Gerador, se destacaram a revisão geral (overhaul) da caldeira e turbina TV 04 da UTE Mauá, substituição de mancais dos Ventiladores de Tiragem Forçada da TV1 do Mauá, início da montagem da unidade AAUGG-05 da UTA, desmontagem do Gerador de Gás da unidade geradora AAUGG-07 e envio para o fabricante (Alemanha).

Foram concluídas as obras de construção das Linhas de Transmissão Aparecida/Cachoeirinha em 69 KV e Mauá/Cachoeirinha. A primeira possibilitou o aumento no despacho de geração na Usina de Aparecida para 190 MW e o alívio no carregamento da linha Aparecida/Seringal Mirim em 25% em regime normal de operação, enquanto a segunda, permitiu a elevação do despacho de geração no complexo de Mauá, de 210 MW para 250 MW e alívio no carregamento da linha Distrito Dois/Cachoeirinha em 20% em regime normal de operação.

Em 2005 foi feita a inspeção, aprovação e energização da linha Usina Tambaqui/Distrito Dois, possibilitando a futura entrada em operação comercial da usina Tambaqui com 60,0 MW, que está prevista para o dia 13/01/06 aumentando a flexibilidade de geração para manutenção do parque térmico e alívio no fluxo das linhas do Mauá.

A subestação de Santo Antônio, de 69 KV, foi inaugurada no dia 18 de Março de 2005, com configuração de barra de transferência, composta de duas linhas de 69 kv MNSO-LT4-01 e SOSV-LI4-01 e dez circuitos alimentadores que atendem as flexibilizações da distribuição.

Em junho de 2005, foi efetuada a reforma no sistema de drenagem e melhoria no sistema de águas pluviais da subestação Distrito Industrial I.

Em 02 de outubro de 2005 entrou em operação a usina AGGREKO Mauá Barra 2 com capacidade de geração de 20,0 MW, e, em 27 de outubro de 2005 entrou em operação a Barra 1 com capacidade de geração de 20,0 MW, totalizando uma geração de 40,0 MW, aliviando o carregamento dos transformadores 1 e 2 da subestação Mauá Dois.

Em 31 de dezembro de 2005, foi energizado o consumidor especial SHOWA, elevando de 20 para 21 o nº de consumidores industriais atendidos pela Manaus Energia em 69 kV.

No ano de 2005, foi investido no Sistema de Distribuição de Manaus o valor de R$ 32.327,4 mil, do qual cerca de 40% foi destinado à execução do Programa Luz Para Todos. Foi realizada a expansão de 364,52 km de rede de baixa e média tensão, a instalação de 2.927 novos transformadores, com acréscimo de 149,48 MVA na potência instalada do sistema e a construção de 11 novos alimentadores primários em 13,8 kV.

Para regularizar e oferecer segurança no fornecimento de energia em áreas urbanas e rurais foram executados os seguintes serviços: eliminação de pontos críticos do sistema elétrico em 60 alimentadores, por meio de serviços com turma de linha viva; substituição de 1.500 postes; substituição e remanejamento de 349 transformadores; poda de 86.093 árvores; intervenção em 238 circuitos secundários que apresentaram os maiores pontos de defeitos e manutenção e reforma de 41,95 km de redes.

Em 2005, foi completada a implantação do sistema de gerenciamento da rede de distribuição da Manaus Energia. Tal sistema, além de recuperar todo o cadastro da rede, permite a automação dos procedimentos do Centro de Operação, elaboração de projetos, simulação dos sistemas, controle do carregamento dos circuitos primários, secundários e transformadores, monitoramento dos níveis de tensão e a determinação das perdas técnicas e dos indicadores da ANEEL (FEC, DEC, DIC e FIC).

Intensificou-se a execução de trabalhos em linha viva, atendendo 60 alimentadores primários, de modo a atender as exigências dos padrões de continuidade de serviço estabelecidos pela ANEEL.

Os serviços de expansão da rede de distribuição (Obras de Interesse Social) realizados em 2005, totalizaram 276,59 km em redes de média tensão (sendo 23,16 na área urbana e 253,43 na área rural) e 87,93 km em redes de baixa tensão (sendo 73,74 km na área urbana e 14,19 km na área rural).

Os indicadores DEC, FEC e TMA, que medem a qualidade do serviço ofertado, foram bastante afetados em função dos fortes temporais que atingiram a cidade de Manaus, que segundo a Defesa Civil e o Instituto Nacional de Pesquisa Meteorológica do Amazonas, foram os maiores dos últimos anos. Esses temporais registraram, em alguns casos, ventos que chegaram a 120 quilômetros por hora em alguns pontos da cidade de Manaus, provocando queda de árvores sobre a rede elétrica e o alagamento de ruas, deixando bairros inteiros inacessíveis. Este conjunto de fatores aumentou a incidência de interrupções de energia elétrica e contribuiu para a demora no restabelecimento do seu fornecimento.

A Manaus Energia e o Governo do Estado do Amazonas iniciaram o Programa Luz para Todos, em 16 de abril de 2004, com a assinatura do Termo de Compromisso com o Ministério de Minas e Energia.

Em 2005, foram eletrificadas 3.847 propriedades rurais, equivalente a um crescimento de 1.261% sobre o existente no ano de 2004. Com um investimento de R$ 12.921.064,00, foi realizada a implantação de 267,62 km de redes de distribuição e 1.246 transformadores, representando um acréscimo de 7,12 MVA, tendo sido o maior investimento em eletrificação rural já realizado pela Manaus Energia. Com a execução do programa, foi possível implementar na zona rural o atendimento a 8 escolas, 2 postos de saúde, 6 associações comunitárias e 11 pequenos estabelecimento comerciais.

O sistema elétrico brasileiro apresenta perdas da ordem de 16,5%, incluindo as perdas técnicas (perdas na geração, nas linhas de transmissão e redes de distribuição até chegar ao consumidor final) e as chamadas perdas comerciais (furtos através de ligações clandestinas, fraudes, desvios, etc.). A Manaus Energia registrou em 2005 perdas globais da ordem de 34,2% e no seu sistema de distribuição as perdas se situaram em 31,4%.

Apesar da elevação das perdas de distribuição ocorrida nos últimos oito anos (22,6% em 1998 para 31,4% em 2005), existe uma perspectiva de reversão neste crescimento, visto que estão sendo implantadas novas ações de combate às perdas a serem realizadas em 2006.

As principais ações efetivadas em 2005 foram:

Inspeção em 1.014 unidades consumidoras de média tensão;

Inspeção em 3.367 unidades consumidoras com consumo zero e mínimo da classe;

Inspeção em 52.797 unidades consumidoras de baixa tensão;

Inspeção em 466 unidades consumidoras ligadas com transformador de corrente;

Inspeção em 16.866 unidades consumidoras desligadas;

Inspeção em 3.762 unidades consumidoras ligadas em CPRede;

Formalização de 10.028 processos de irregularidade na medição;

Instalação de 2.273 medidores em unidades consumidoras sem medição;

Combate à auto-religação e às fraudes/desvios de energia, feito através de visitas diárias em instalações de consumidores.

Muito embora as perdas se encontrem em um nível bastante elevado, gerando redução de receita extremamente vultosa, todos os esforços foram dedicados na execução das metas físicas estabelecidas de inspeção em unidades consumidoras, redução de circuitos em sobrecarga, expansão de redes elétricas e acompanhamento dos clientes com suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplência.

Vale ressaltar que as principais causas do aumento em 1,6% das perdas na Distribuição da Manaus Energia, no período de janeiro a dezembro 2005 foram as seguintes:

Crescente número de unidades consumidoras do Grupo "A" praticando irregularidades na medição, não se conseguindo uma ação de combate eficiente em função das liminares, falta de acesso à medição e ação insuficiente da policia e perícia em Manaus;

Falta de recursos para investimento em tecnologia, de tal forma que a unidade consumidora do Grupo "A" com suspeita de fraude pudesse ser monitorada em tempo real, por meio de telemetria;

Mesmo tendo sido superada a meta de 60.000 inspeções na baixa tensão, pois no ano de 2005 foram realizadas em torno de 79.000 inspeções, o que gerou 10.028 processos de fraude/desvio, foi constatado a freqüente reincidência desse tipo de irregularidade, apontando a necessidade de medidas policiais e jurídicas para evitar essas reincidências;

Em 2005, o número de taxados caiu de 17.000 para 16.500, porém o resultado não foi o esperado, uma vez que a grande dificuldade é fazer com que o cliente decida construir ou reformar o padrão de entrada de energia elétrica, conforme a Norma Técnica da empresa, pois tal decisão só se concretizará se a situação financeira lhe for favorável;

Aumento do número de unidades consumidoras faturadas pelo mínimo da fase de 75.000 para 93.000, devido, principalmente, à falta de acesso ao equipamento de medição e a ação intensiva de corte por inadimplência, que gerou inúmeros casos de auto-religação por fora da medição;

A falta de regularização das unidades consumidoras clandestinas em Manaus durante o ano de 2005, uma vez que os recursos existentes para o projeto foram redirecionados para o Programa Luz Para Todos. Das 50.000 unidades consumidoras clandestinas previstas, foram regularizadas apenas 4.000.

A falta de sucesso no procedimento adotado para desligar as unidades consumidoras que haviam tido seu fornecimento de energia suspenso por falta de pagamento, na tentativa de reduzir a inadimplência, uma vez que não houve a regularização dessas 20.000 unidades consumidoras desligadas e a grande maioria efetuou auto-religação, ficando na situação de clandestinos.

As principais ações de combate às perdas, previstas para serem realizadas em 2006, são:

Inspeção em 1.400 unidades consumidoras do Grupo "A";

Inspeção em 5.000 unidades consumidoras por análise de histórico de consumo;

Inspeção em 35.000 unidades consumidoras ligadas e com consumo zero;

Inspeção em 20.000 unidades consumidoras desligadas há mais de 180 dias;

Inspeção em 2.000 unidades consumidoras com leitura atual menor que a leitura anterior;

Inspeção em 18.000 unidades consumidoras sem acesso a medição há mais de 90 dias;

Instalação de 10.800 medidores em unidades consumidoras sem medição;

Combate a auto-religação e as fraudes/desvios de energia, feito através de visitas diárias em instalações de consumidores;

Corte seletivo nas unidades consumidoras com alta inadimplência;

Regularização de unidades consumidoras na situação de INCO no sistema de gestão comercial da Manaus Energia.

GESTÃO DOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS

No ano de 2005 foram contratados 62 profissionais classificados no concurso público realizado no ano de 2004, aumentando o quadro próprio da empresa para 518 funcionários, o equivalente a 22% do total da sua força de trabalho.

Visando motivar os colaboradores e estimular a melhoria da produtividade na empresa, foram adotadas 118 ações de treinamento e desenvolvimento de pessoal (não inclui palestras e seminários), totalizando 22.647,4 horas/aula, com investimento global de R$ 481.437,43 na capacitação de 853 colaboradores. Os treinamentos ministrados proporcionaram uma melhor qualificação profissional e um desempenho mais aprimorado de suas funções. Vale a pena ressaltar que 101 colaboradores (total que representa 19% do quadro próprio) que fazem cursos superiores foram beneficiados com o auxílio educação, cuja contribuição da Manaus Energia em 2005 alcançou o montante de R$ 427,7 mil.

Dentre as ações realizadas pela área médica e assistência social, se destacam os atendimentos de situações emergenciais em horários fora de expediente (plantão social), as visitas quinzenais à UHE - Balbina para realização de atendimentos na usina e vila residencial e as que abrangem o programa de qualidade de vida, que prioriza a prevenção das doenças do trabalho, dentre as quais se destacam o estresse, o sedentarismo a hipertensão arterial e a dependência química.

Na área de Segurança do Trabalho, sobressaem-se as 50 inspeções executadas nas áreas de geração, transmissão e distribuição, os 578 acompanhamentos de serviços de manutenção ou ampliação do sistema elétrico de Manaus e as 38 palestras de segurança proferidas aos colaboradores em diversos locais da empresa.

Merece destaque o início da implantação da ferramenta Sistema de Carreira por Habilidades e Competências - SCHC, que potencializará as competências e habilidades de cada empregado, estimulando seu crescimento pessoal e profissional.

Na área de Informática, deve ser ressaltada a continuação da modernização e expansão do parque computacional da Empresa, por meio da aquisição de 125 microcomputadores de última geração, da expansão em torno de 30% dos pontos ativos da rede de computadores e da instalação de um servidor de maior capacidade de processamento para atender plenamente as demandas do Sistema Ajuri. Também merece realce a adequação, desenvolvimento e implantação de diversos sistemas de gestão empresarial e a modernização da Intranet-Mao.

Fato relevante, também, foi o aumento de 42% verificado nas licitações realizadas na modalidade de pregão, que proporcionou uma economia significativa nas aquisições e a redução proporcional de 15% no número de processos realizados por meio de dispensa de licitação, atendendo, dessa forma, as orientações dos órgãos fiscalizadores.

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estrutura Patrimonial

O ativo circulante representativo de disponibilidades e créditos realizáveis em curto prazo, no ano de 2005, cresceu 15,49% em relação a 2004. O item consumidores e concessionárias, de onde foi deduzido a provisão para devedores duvidosos, apresentou um aumento de 18,56% principalmente em virtude do aumento da tarifa média em 19,07% no mês de novembro/2005.

O ativo realizável a longo prazo apresentou um crescimento de 42,20% comparativamente a 2004, afetado quase em sua totalidade pela rubrica tributos e contribuições sociais compensáveis, que aumentou 42,77%. Tal fato ocorreu principalmente em conseqüência do acúmulo de créditos de ICMS a recuperar provenientes da aquisição de combustível para a produção de energia elétrica e da compra de energia elétrica para revenda. Vale ressaltar que esse valor vem sendo superior ao valor apurado na venda de energia elétrica, impossibilitando a sua compensação integral e gerando créditos junto ao Governo do Estado do Amazonas.

O ativo permanente não apresentou variação significativa (0,95%), no entanto foi superior a depreciação verificada no exercício de 2005.

O passivo circulante apresentou significativa redução na ordem de 24,69% quando comparado a 2004. Houve redução no item "fornecedores" na ordem de 34,96%, "taxas regulamentares" na ordem de 83,13%, "tributos e contribuições sociais" da ordem de 28,04% e "provisão para contingências" na ordem de 53,40% em função da Eletronorte ter assumido o encargo da apropriação referente ao processo indenizatório decorrente da inundação do lago de Balbina. Por outro lado, o item "outras contas a pagar" aumentou significativamente, na ordem de 152,02%, motivado principalmente pela não capitalização da dívida junto a controladora Eletronorte, que aumentou 244,97% quando comparado com 2004 e pelo aumento dos débitos de empréstimo compulsório (Eletrobrás) na ordem de 77,66%. Outro item que teve aumento significativo na ordem de 37,23%, quando comparado a 2004, foi "empréstimos e financiamentos" referente a recursos repassados pela Eletrobrás para investimento, com prazo de vencimento programado para os próximos doze meses.

O exigível a longo prazo cresceu 62,85% e o crescimento deste passivo relativamente ao saldo anterior, corresponde a "recursos da CCC" para cobrir pagamentos de ICMS conforme o artigo 86 da Lei 10.833, de 29/12/2003, e o Ofício Circular ANEEL nº. 2.306/2004-SFF, de 24.12.2004.

O patrimônio líquido apresentou decréscimo de 2,12% devido à absorção do resultado negativo apurado no exercício. Embora a redução afete os índices de capitalização da empresa, estes se mantêm compatíveis com a natureza de suas atividades.

Resultados Econômicos

A receita operacional bruta da Manaus Energia S/A em 2005 atingiu o valor de R$ 2.164 milhões, um incremento de 18,84% sobre o registrado em 2004. O crescimento de 24,17% da receita de fornecimento reflete o reajuste tarifário concedido em 2005.

A Conta de Consumo de Combustível - CCC, relativa à subvenção do combustível para as unidades de geração térmica apresentou crescimento anual de 15,57%.

Com isso, após a dedução da quota da Reserva Global de Reversão - RGR e dos impostos e contribuições sobre a receita, o desempenho da receita operacional líquida teve um crescimento da ordem de 18,32% em relação ao exercício anterior.

O custo do serviço de energia elétrica apresentou crescimento global de 15,42%. A energia elétrica comprada para revenda teve um aumento de 5,49% em relação ao ano anterior, decorrente da necessidade de se adquirir uma maior quantidade de MWh que cresceu 2,43% quando comparado com 2004.

Os itens relativos aos custos de operação apresentaram variação de 17,57% em relação ao exercício anterior, com destaque para a despesa de pessoal, que teve um aumento de 27,13%, material que cresceu 40,50% (porém representa 0,59% do total do custo de operação) e para a rubrica de combustível para produção de energia elétrica que apresentou uma elevação de 18,36% em virtude do expressivo aumento no preço dos combustíveis no exercício de 2005. Os demais itens desse grupo não tiveram aumento expressivo que merecessem destaque.

Merece destaque a redução das despesas operacionais da ordem de 38,80% no exercício de 2005 em decorrência da reversão da provisão constituída no exercício de 2004, referente a litígios com terceiros motivados pela inundação do lago da hidrelétrica de Balbina.

Nesse contexto, em função do lucro operacional bruto ter crescido em 88,81% e os custos e despesas operacionais terem decrescido 38,80%, o resultado do serviço ao final do exercício de 2005 apresentou superávit da ordem de R$ 1,5 milhões, enquanto no exercício de 2004 foi apurado um déficit de 129,6 milhões.

O resultado financeiro negativo de R$ 26 milhões (redução de 6,38% em relação a 2004) está impactado negativamente pelos custos dos empréstimos e financiamentos obtidos para investimentos necessários ao atendimento do mercado.

Os itens não operacionais apresentam despesas superiores às receitas correspondentes, produzindo o resultado negativo de R$ 5 milhões. Esse resultado foi decorrente de baixas efetuadas em bens do ativo imobilizado. Incorporando tal resultado às rubricas anteriormente analisadas, chegou-se ao prejuízo no exercício de 2005 em R$ 29 milhões, significativamente menor que o ano anterior (81,16%).

INVESTIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2005 - Em R$

Discriminação	Aprovado Lei nº 11.231 de 22/12/05	Realizado	% de Realização
1. Programa de Geração	27.300.000	21.272.759	77,9
1.1 - Manutenção do Sistema	2.500.000	810.406	32,42
1.2 - Ampliação da Capacidade de Geração	100.000	0	0,0
1.3 - Transformação de Unidades Geradoras - Gás	200.000	18.143	9,07
1.4 - Manutenção do Sistema Geração Hidráulica	3.500.000	1.851.304	52,89
1.5 - Revitalização do Parque Gerador	21.000.000	18.592.906	88,54
2. Programa de Transmissão	72.700.000	54.034.466	74,32
2.1 - Manutenção Manaus	3.800.000	3.489.465	91,83
2.2 Sistema Iranduba/Manacapuru/Novo Airão	8.900.000	4.823.094	54,19
2.3 - Implantação do Sistema Manaus-	60.000.000	45.721.907	76,20
3. Programa de Distribuição	27.000.000	19.406.316	71,87
3.1 - Ampliação de Rede Urbana	15.000.000	13.394.735	89,29
3.2 - Manutenção de Rede Urbana	9.000.000	6.011.581	66,80
3.3 - Manutenção de Rede Rural	3.000.000	0,0	0,0
4. Luz para Todos	16.000.000	12.921.064	80,75
4.1 - Ampliação de Rede Rural	16.000.000	12.921.064	80,75
4. Programa de Infra-estrutura de Apoio	8.000.000	4.315.378	53.94
4.1 - Manutenção de Bens Móveis, Veículos, ..	3.000.000	2.548.457	84,95
4.2 - Manutenção de Bens Imóveis	2.000.000	814.169	40,71
4.1 - Manut. e Adequação de Ativos de Informática	3.000.000	952.752	31,76
Subtotal	151.000.000	111.949.983	74,14
ICMS Recuperado		1.498.575	
Total	151.000.000	110.451.408	-

DEMONSTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL

	2005	2004
I - Geração e Distribuição de Riqueza - DVA		
Valor adicionado a distribuir		
Distribuição do valor adicionado		
- Empregados	55.931	46.619
- Governo	242.996	198.226
- Financiamentos	44.542	39.234
- Acionistas	(29.407)	(156.085)
- Outros	20.760	16.589
OBSERVAÇÃO		
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA, que mostra a geração a distribuição de riqueza, está apresentada na íntegra no conjunto das Demonstrações Contábeis		
II - Recursos Humanos		
Remuneração bruta		
- Empregados	12.558	10.753
- Administradores	708	497
Relação entre a maior e a menor remuneração		
- Empregados	11,5 vezes	9,4 vezes
- Administradores	1,1 vez	1,6 vez
Gastos com encargos sociais - Empregados	13.092	10.590
Benefícios concedidos a empregados		
- Gastos com alimentação	2.748	2.803
- Gastos com transporte	366	327
- Gastos com previdência privada	1.272	911
- Gastos com saúde	3.144	2.408
- Gastos com segurança e medicina do trabalho	2	6
- Gastos com educação (excluídos os de educação ambiental)	464	467
- Gastos com capacitação e desenvolvimento profissional	680	824
- Gastos com creches ou auxílio-creches	273	268
- Participações nos lucros ou resultados.	1.143	1.335
Composição do corpo funcional:		
- Total de empregados no final do exercício	518	456
- Total de admissões	62	29
- Total de demissões	-	-
- Total de estagiários no final do exercício	128	103
- Total de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	1.686	1.465
- Total de empregados por sexo:		
Masculino	429	387
Feminino	89	69
- Total de empregados por faixa etária:		
De 18 a 35 anos	69	23
De 36 a 60 anos	446	430
Acima de 60 anos	3	3
- Total de empregados por nível de escolaridade:		
Com ensino fundamental	58	68
Com ensino médio	295	288
Com ensino superior	164	99
Pós-graduados	1	1
- Total de empregados ocupantes de cargo de chefia	32	30
- Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:		
Masculino	87,50%	86,66%
Feminino	12,50%	13,34%
Ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a entidade		
- Número de processos trabalhistas movidos contra a entidade	16	-
- Número de processos trabalhistas julgados procedentes	4	-
- Número de processos trabalhistas julgados improcedentes	5	-
- Número de processos trabalhistas sem sentença(fase de audiências)	7	-
- Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	927	-
II - Interação da Entidade com o Ambiente Externo		
Relacionamento com a comunidade		
Totais dos investimentos em:		
- Educação, exceto a de caráter ambiental	163	-
- Cultura	88	-
- Saúde e saneamento	17	-
- Esporte e lazer, não considerados os patrocínios com finalidade publicitária	175	-
Interação com os clientes		
- Número de reclamações recebidas diretamente na entidade	1.342.615	680.559
- Número de reclamações recebidas por meio dos órgãos de proteção e defesa do consumidor	1.502	1.387
- Número de reclamações recebidas por meio da Justiça	3.552	1.985
- Número das reclamações atendidas em cada instância arrolada	5.054	3.372
III - Interação com o Meio Ambiente		
- Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	3.983	2.226
- Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	1.017	-
NOTAS		
1 - As informações contidas nesse relatório estão em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.003/04, de 19/08/2004		
2 - Informações extraídas de fontes não contábeis.		
- Relação entre a maior e a menor remuneração		
- Composição do corpo funcional		
- Ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a entidade		
- Interação com os clientes		

DESTAQUES

Merecem destaque os seguintes fatos ocorridos durante a gestão em 2005:

Redução do prejuízo de R$ 156,1 milhões em 2004 para um prejuízo de R$ 29,4 milhões em 2005.

Contratação dos Produtores Independentes Breitener - UTE Jaraqui (60 MW) e UTE Tambaqui (60 MW), Rio Amazonas Energia (65 MW), Cia Energética Manauara (60 MW) e Geradora de Energia do Amazonas (60 MW), totalizando 305 MW previstos de serem adicionados ao sistema de geração em 2006;

Locação de 48 unidades geradoras de 1 MW cada e respectivos sistemas auxiliares, com potência contratada de 40 MW, de propriedade da empresa Aggreko, abrangendo o período de outubro de 2005 a abril de 2006;

Prorrogação dos contratos de compra de energia elétrica com o PIE El Paso até janeiro de 2008, quando suas plantas (387,5 MW) passarão a integrar os ativos da Manaus Energia;

Contratação do PIE Ceará Geradora de Energia - CGE (90 MW);

Retubagem e reforma geral da caldeira nº 04 e recuperação do gerador elétrico da TV-04 da UTE Mauá;

Energização da SE Santo Antonio (2x26 MVA);

Construção e energização das LT's Aparecida/Cachoeirinha (4,39 km) e Mauá/Cachoeirinha (8,3 km) e seccionamento da LT Manaus - SIVAM para atendimento da SE Santo Antonio;

Início da construção das SEs Ponta do Ismael e Iranduba (90% das obras concluídas);

Início da construção das LÍs Ilha do Camarão/Iranduba e Iranduba/Manacapuru (respectivamente, 80% e 56% das obras concluídas);

A expansão da rede de distribuição (Obras de Interesse Social) em 276,59 km em redes de média tensão (MT), sendo 23,16 na área urbana e 253,43 na área rural e 87,93 km em redes de baixa tensão (BT), sendo 73,74 km na área urbana e 14,19 km na área rural.

Eletrificação de 3.847 unidades consumidoras rurais até dezembro de 2005 (Programa Luz Para Todos), equivalente a um crescimento de 1.261% sobre o total existente no ano de 2004;

Modernização do parque de informática por meio da instalação de 125 micro computadores de última geração;

Recomposição da força de trabalho própria, com a contratação de 62 novos funcionários, aprovados no Concurso Público realizado em 2004;

Início da implantação do Sistema de Carreira por Habilidades e Competências - SCHC.

Os resultados alcançados devem ser creditados ao esforço do trabalho coletivo e competente dos colaboradores da Manaus Energia.

Agradecemos, especialmente, ao Ministério de Minas e Energia, às Diretorias da ANEEL, Eletrobrás e Eletronorte, aos Senhores Conselheiros de Administração e Fiscal, cujo apoio e dedicação permitiram à Manaus Energia cumprir com sucesso sua missão de atender às expectativas e às necessidades da sociedade manauara.

Manaus (AM), 31 de dezembro de 2005
WILLAMY MOREIRA FROTA
Diretor-Presidente

ANSELMO DE SANTANA BRASIL
Diretor Administrativo

CAMILO GIL CABRAL
Diretor Técnico

LUIZ HENRIQUE HAMANN
Diretor Financeiro

WENCESLAU ABTIBOL
Diretor de Distribuição

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO	2005	2004
CIRCULANTE		
Numerário disponível	29.170	16.831
Aplicações no mercado aberto (nota 5)	584	1.500
Consumidores e concessionárias (nota 6.a)	228.430	207.282
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa (nota 6.b)	(67.437)	(71.494)
Devedores diversos (nota 7)	32.323	36.449
Outros créditos (nota 8)	181	746
Estoque	23.350	22.488
Despesas pagas antecipadamente	959	550
	247.560	214.352
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis (nota 9)	385.069	269.706
Depósitos vinculados a litígios	7.836	7.167
Controladora	1.802	691
	394.707	277.564
PERMANENTE		
Investimento (nota 10)	1.407	1.407
Imobilizado (nota 11)	1.624.099	1.608.971
Diferido	177	-
	1.625.683	1.610.378
TOTAL DO ATIVO	2.267.950	2.102.294

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

PASSIVO	2005	2004
CIRCULANTE		
Fornecedores (nota 12)	82.140	126.280
Folha de pagamento (nota 13)	1.220	984
Encargos de Dívidas (nota 15.a)	65	304
Empréstimos e Financiamentos (nota 15.a)	50.880	37.076
Taxas Regulamentares (nota 16)	1.664	9.310
Tributos e contribuições sociais (nota 17)	6.284	8.732
Obrigações estimadas (nota 14)	3.982	3.502
Outras Contas a Pagar (nota 19)	22.584	8.961
Provisões para Contingências (nota 18)	35.449	76.062
	204.268	271.211
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e financiamentos (nota 15.a)	259.563	256.174
Recurso da CCC (nota 20)	419.266	160.649
	678.829	416.823
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (nota 21.a)	1.750.589	1.750.589
Prejuízos acumulados	(975.219)	(945.812)
	775.370	804.777
Recursos destinados a aumento de capital (nota 21.b)	609.483	609.483
	1.384.853	1.414.260
TOTAL DO PASSIVO	2.267.950	2.102.294

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

	2005	2004
RECEITA OPERACIONAL		
Fornecimento de energia elétrica	983.201	791.790
Suprimento de energia elétrica	6.030	4.796
Doações e subvenções - CCC	1.165.474	1.008.390
Outras	9.128	15.708
	2.163.833	1.820.684
Deduções a receita operacional		
Quota para reserva global de reversão - RGR	(20.760)	(16.589)
Impostos e contribuições sobre a receita	(242.996)	(198.226)
	(263.756)	(214.815)
Receita operacional líquida	1.900.077	1.605.869
DESPESA OPERACIONAL		
Pessoal	(55.931)	(46.619)
Material	(14.906)	(9.744)
Serviços de terceiros	(92.634)	(75.084)
Combustível para produção de energia elétrica	(1.330.046)	(1.123.689)
Quota para conta de consumo de combustível - CCC	(33.457)	(29.391)
Compensação financeira p/ utilização de recursos hídricos	(4.206)	(2.342)
Energia elétrica comprada para revenda	(289.496)	(274.415)
Depreciação e amortização	(83.372)	(81.513)
Provisões/Reversão da Provisão Operacional	23.626	(75.764)
Outras Despesas	(18.182)	(16.916)
	(1.898.604)	(1.735.477)
Resultado do Serviço	1.473	(129.608)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA		
Acréscimos moratórios sobre energia vendida	7.937	7.059
Variação monetária ativa	2.576	2.657
Variação monetária passiva	(707)	(2.110)
Encargos de dívidas	(35.502)	(33.914)
Outras	(429)	(1.596)
	(26.125)	(27.904)
Resultado Operacional	(24.652)	(157.512)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	346	6.064
DESPESA NÃO OPERACIONAL	(5.101)	(4.637)
Resultado não operacional	(4.755)	1.427
Prejuízo antes do imposto de renda e contrib. Social	(29.407)	(156.085)
Prejuízo líquido do exercício	(29.407)	(156.085)
Prejuízo por ação - R$	(0,02)	(0,09)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

	2005	2004
RECEITA OPERACIONAL		
Fornecimento de energia elétrica (nota 22)	983.201	791.790
Suprimento de energia elétrica (nota 22)	6.030	4.796
Doações e subvenções - CCC	1.165.474	1.008.390
Outras receitas operacionais	9.128	15.708
	2.163.833	1.820.684
DEDUÇÕES A RECEITA OPERACIONAL		
ICMS (nota 22)	(232.488)	(191.137)
PASEP	(1.874)	(486)
COFINS	(8.634)	(6.603)
Quota para reserva global de reversão - RGR	(20.760)	(16.589)
	(263.756)	(214.815)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.900.077	1.605.869
CUSTO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Custo com energia elétrica		
Energia elétrica comprada para revenda (nota 23)	(289.496)	(274.415)
	(289.496)	(274.415)
Custo de operação		
Pessoal	(31.613)	(24.865)
Material	(10.628)	(7.564)
Serviços de terceiros	(50.934)	(45.191)
Combustível p/ produção de energia elétrica	(1.330.046)	(1.123.689)
Depreciação e amortização	(71.584)	(70.519)
Outras Despesas (nota 24)	3.774	3.689
	(1.491.031)	(1.268.139)
	(1.780.527)	(1.542.554)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	119.550	63.315
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com vendas (nota 32.a)	(28.226)	(17.640)
Despesas gerais e administrativas (nota 32.b)	(83.808)	(73.677)
Outras despesas operacionais (nota 32.c)	(6.043)	(101.606)
	(118.077)	(192.923)
RESULTADO DO SERVIÇO	1.473	(129.608)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA		
Acréscimos moratórios s/ energia vendida	7.937	7.059
Variação monetária ativa	2.576	2.657
Variação monetária passiva (nota 26)	(707)	(2.110)
Encargos de dívidas (nota 26)	(35.502)	(33.914)
Outras	(429)	(1.596)
	(26.125)	(27.904)
RESULTADO OPERACIONAL	(24.652)	(157.512)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	346	6.064
DESPESA NÃO OPERACIONAL	(5.101)	(4.637)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (nota 27)	(4.755)	1.427
Prejuízo do exercício	(29.407)	(156.085)
Prejuízo por ação - R$	(0,02)	(0,09)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

	Capital	Reservas	Prejuízos		Recursos destinados	
	Integralizado	de Capital	Acumulados	Subtotal	a aumento de Capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2003	1.750.589	612	(790.339)	960.862	566.288	1.527.150
Reservas de Capital	-	(612)	612	-	-	-
Recursos destinados a aumento de capital						
Prejuízo do exercício	-	-	(156.085)	(156.085)	-	(156.085)
Saldos em 31 de dezembro de 2004	1.750.589	-	(945.812)	804.777	609.483	1.414.260
Prejuízo do exercício	-	-	(29.407)	(29.407)	-	(29.407)
Saldos em 31 de dezembro de 2005	1.750.589	-	(975.219)	775.370	609.483	1.384.853

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

	2005	2004
ORIGENS		
De acionistas		
Recursos destinados a Aumento de Capital	-	43.195
	-	43.195
Nas operações		
Prejuízo do exercício	(29.407)	(156.085)
Despesas que não afetam o capital circulante líquido		
Depreciação e amortização	83.372	81.513
Variação monetária e cambial de longo prazo	(1.066)	(186)
Outras	-	(444)
	52.899	(75.202)
De terceiros		
Financiamentos Obtidos	52.244	41.621
Transferências do passivo circulante para o exigível a longo prazo	258.617	171.236
Encargos do exigível a longo prazo (juros)	3.023	1.346
Baixa do Imobilizado	6.670	7.136
Bens vinculados a concessão	5.281	7.508
	325.835	228.847
TOTAL DAS ORIGENS	378.734	196.840
APLICAÇÕES		
No realizável a longo prazo	117.143	99.863
No investimento	-	693
No imobilizado	110.451	80.724
No diferido	177	
Em exigíveis a longo prazo transferidos para o passivo circulante	50.812	34.957
TOTAL DAS APLICAÇÕES	278.583	216.237
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	100.151	(19.397)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante		
No início do exercício	214.352	175.422
No fim do exercício	247.560	214.352
	33.208	38.930
Passivo Circulante		
No início do exercício	271.211	212.884

No fim do exercício	204.268	271.211
	66.943	(58.327)
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	100.151	(19.397)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

2005	2004	
Atividades Operacionais		
Prejuízo Líquido do Exercício	(29.407)	(156.085)
Despesas (Receitas) que não afetam o caixa		
Depreciação e Amortização	83.372	81.513
Variação monetária e cambial de longo prazo	1.957	1.160
Baixas do Imobilizado	6.670	7.136
Provisão para Devedores Duvidosos	16.947	14.900
Provisões (Reversões) para contingências	(40.573)	60.864
	38.966	9.488
Variações no Ativo Circulante		
Consumidores e Concessionárias	(21.148)	(45.334)
Almoxarifado	(862)	(2.354)
Despesas pagas antecipadamente	(409)	(230)
Devedores Diversos	4.126	(25.177)
Provisão para Devedores Duvidosos	(21.004)	(3.883)
Outros Créditos	565	5.256
	(38.732)	(71.722)
Variações no Passivo Circulante		
Fornecedores	(44.140)	(5.599)
Folha de Pagamento	236	48
Tributos e Contribuições Sociais	(2.448)	(258)
Taxas Regulamentares	(7.646)	(528)
Obrigações Estimadas	480	(810)
Provisões para contingências	(40)	(446)
Outras Obrigações	13.623	1.898
	(39.935)	(5.695)
Aplicação no Realizável a Longo Prazo		
ICMS a recuperar	(111.041)	(98.520)
Depósitos judiciais	(669)	(1.846)
Crédito junto a controladora e controladas	(1.111)	376
Outros	(4.322)	-
	(117.143)	(99.990)
Aumento (redução) do exigível a longo prazo		
Tributos e contribuições sociais	-	(318)
ICMS pago pela CCC	258.617	160.649
Outras contas	5.281	7.508
	263.898	167.839
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	107.054	(80)
Atividades de investimento		
Aquisição de ativo imobilizado	(110.451)	(80.724)
Aumento de investimentos	-	(693)
Aumento no diferido	(177)	-
	(110.628)	(81.417)
Atividades de financiamento		
Financiamento obtidos - longo prazo	52.244	41.621
Encargos a pagar sobre empréstimos e financiamentos	(239)	(118)
Variação monetária sobre empréstimos e financiamentos	(775)	(365)
Pagamentos de empréstimos	(36.233)	(20.728)
Recursos destinados a aumento de capital	-	43.195
	14.997	63.605
TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA	11.423	(17.892)
Saldo Inicial de Caixa	18.331	36.223
Saldo Final de Caixa	29.754	18.331
VARIAÇÃO NO CAIXA	11.423	(17.892)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2005	31.12.2004
1. GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	998.359	812.294
1.1 - Receitas de Vendas de Energia e Serviços	998.359	812.294
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(614.304)	(520.150)
2.1 - Custo da energia elétrica comprada	(289.496)	(274.415)
2.2 - Serviços de terceiros	(92.634)	(75.084)
2.3 - Material	(14.906)	(9.744)
2.4 - Combustíveis p/produção de energia elétrica	(198.029)	(144.690)
2.5 - Outros	(19.239)	(16.217)
3. VALOR ADICIONADO BRUTO	384.055	292.144
4. RETENÇÕES	(59.746)	(157.277)
4.1 - Quotas de reintegração	(83.372)	(81.513)
4.2 - (Constituição) Reversão de provisões	23.626	(75.764)
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	324.309	134.867
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	10.513	9.716
6.1 Receitas Financeiras	10.513	9.716
7. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	334.822	144.583
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	364.229	300.668
8.1 - Remuneração do trabalho	55.931	46.619
8.2 - Governos (Impostos e contribuições)	242.996	198.226
8.3 - Aluguéis	7.904	1.614
8.4 - Encargos de dívidas, variação monetária e outros	36.638	37.620
8.5 - Outras	20.760	16.589
9. PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(29.407)	(156.085)
10. TOTAL	334.822	144.583

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2004

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Manaus Energia S/A é uma empresa de capital fechado, de direito privado, subsidiária integral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, com atuação na cidade de Manaus-AM, tendo como atividades principais a geração, distribuição e comercialização de Energia Elétrica.

O Governo Federal, por meio do Decreto n.º 1.481, alterado pelo Decreto n.º 1.503, de 25 de maio de 1995 e Decreto 2.653, de junho de 1998, incluiu a Manaus Energia e seu acionista controlador, a Eletronorte, juntamente com as demais empresas do Sistema Eletrobrás, no Programa Nacional de Desestatização - PND. A Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, excluiu a Eletrobrás e suas controladas do PND, inclusive a Eletronorte.

A Manaus Energia S/A tem geração própria e completa sua necessidade comprando energia dos produtores independentes El Paso Amazonas (230MW), El Paso Rio Negro (157,5MW) e, através de convênio com a Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica - CBEE, Ceará Geradora de Energia - CGE (127MW) e Aggreko Brasil Energia Ltda. (40MW). A Manaus Energia S/A supre a Companhia Energética do Amazonas - CEAM para o atendimento a alguns municípios próximos a cidade de Manaus.

NOTA 02 - DAS CONCESSÕES

A empresa detém as seguintes concessões e autorizações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

Concessões Autorizações	Ato autorizativo	Vencimento	Rio	Capacidade Instalada (MW)	Capacidade Utilizada (MW)
UHE Balbina	Resolução ANEEL nº 283 de 26.07.2000, combinad a Decreto nº 79.321, de 01.03.77	01.03.2007	Uatumã	250,0	250,0
UTE Aparecida	Resolução ANEEL nº 283 de 26.07.2000 e Resolução ANEEL nº 372/2000 de 21.09.2000, combinadas Portaria MME nº 156, de 06.07.90	Indeterminado	-	130,5	90,0
UTE Mauá	Resolução ANEEL nº 283 de 26.07.2000 , combinada Portaria MME nº 156, de 06.07.90	Indeterminado	-	137,2	136,0
Distribuição Município de Manaus	Resolução ANEEL nº 283 de 26.07.2000,e Resolução ANEEL nº 53 de 08.02.2001, Contrato de Concessã o nº 20/2001 ANEEL de 21.03.2001, Portaria nº 34 MME de 20.02.2001 combinada com o artigo 22, parágrafo 2º, Lei nº9.074, de 07.07.95	07.07.2015	-	-	-
TOTAL				517,7	476,0

A Manaus Energia detém a concessão, válida até 07 de julho de 2015, para distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, atendendo a 100% dos consumidores da sua área de concessão. Não se atende consumidores livres no estado, pois a empresa possui Sistema Isolado.

NOTA 03 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conjugada com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Algumas informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares, em atendimento às instruções contidas no Ofício Circular n.º 2.218/2005-SFF/ANEEL, de 23 de dezembro de 2005.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Aplicações no mercado aberto

Estão demonstradas ao custo, acrescidas das remunerações contratadas, reconhecidas proporcionalmente até a data das demonstrações contábeis (vide nota 5).

Consumidores e concessionárias

Inclui o fornecimento de energia elétrica faturado aos consumidores e concessionária e a receita relativa ao fornecimento não faturado, até 31 de dezembro de 2005, ambos contabilizados com base no regime de competência (vide nota 6.a).

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Está reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber (vide nota 6.b).

Estoques (inclusive do ativo imobilizado)

Os materiais em estoque, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio de aquisição e aqueles destinados à construção estão classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição.

Investimentos

Refere-se a bens registrados pelo custo de aquisição. Tais bens foram registrados, transitoriamente, como investimentos, pois se encontram cedidos em comodato, portanto tiveram que ser transferidos do Imobilizado da empresa (vide nota 10).

Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, deduzido da depreciação acumulada.

A depreciação é calculada pelo método linear, debitada parte ao resultado do exercício e parte ao custo das ordens em curso, em função da utilização dos bens, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas unidades de cadastro - UC, conforme determina a Portaria DNAEE n.º 815, de 30 de novembro de 1994, às taxas anuais constantes da tabela anexa à Resolução ANEEL n.º 02, de 24 de dezembro de 1997, e n.º 44, de 17 de março de 1999.

Em função do disposto nas Instruções Contábeis do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, os juros, encargos financeiros e efeitos inflacionários, relativamente aos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados no imobilizado em curso, estão registrados nesse subgrupo como custo. O mesmo procedimento foi adotado para os juros sobre o capital próprio que financiou as obras em andamento, conforme previsto na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, até 30 de novembro de 1999 (vide nota 11).

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda da pessoa jurídica, de que trata a Lei nº 9.249/95, é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se alíquota de 15% e adicional de 10%, sendo que nos exercícios de 2005 e 2004 foram apurados prejuízos fiscais.

A contribuição social sobre o lucro é calculada às alíquotas de 8% (até abril/1999), 12% (de maio/1999 até janeiro/2000) e 9% (a partir de fevereiro/2000) sobre o lucro ajustado, sendo que nos exercícios de 2005 e 2004 foram apuradas bases de cálculo negativas.

Plano de complementação de aposentadoria e pensão

Os custos associados ao plano de aposentadoria e pensão junto à fundação são reconhecidos à medida que as contribuições são incorridas (vide nota 28).

Resultado

O resultado do exercício é reconhecido pelo regime de competência.

Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes, em função da variação monetária e cambial, por força contratual ou dispositivos legais, estão atualizados até a data do balanço. Os passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais em função da taxa de câmbio, reportada pelo Banco Central do Brasil. O efeito líquido dessas atualizações está refletido no resultado do exercício.

Prejuízo por ação

É calculado com base no número de ações representativas do Capital Social Integralizado na data do balanço.

NOTA 05 - APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO

Instituição Financeira	Tipo de Aplicação	R$ mil	
		2005	2004
Banco do Brasil	Extra Mercado	209	1.235
Caixa Econômica Federal	Poupança	375	265
Total		584	1.500

NOTA 06 - CONSUMIDORES E CONCESSIONÁRIAS

a) Os créditos decorrentes da venda de energia elétrica, apresentam o seguinte perfil:

R$ mil					
CIRCULANTE	2005				2004
	VINCENDOS	VENCIDOS		TOTAL	TOTAL
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
CONSUMIDORES . Residencial	21.390	22.818	31.350	75.558	83.846

. Industrial	26.892	7.077	6.308	40.277	28.007
. Comércio, serviços e outras atividades	15.650	11.152	14.549	41.351	34.650
. Rural	117	59	57	233	174
. Poder Público	12.515	4.081	13.133	29.729	31.374
. Federal	2.508	959	164	3.631	3.746
. Estadual	7.188	3.104	12.533	22.825	24.430
. Municipal	2.819	18	436	3.273	3.198
. Iluminação Pública	1.378	-	-	1.378	1.739
. Serviço Público	5.713	3.392	7	9.112	4.732
. Parcelamentos	16.798	-	9.325	26.123	18.827
SUBTOTAL	100.453	48.579	74.729	223.761	203.349
REVENDEDORES					
. Suprimento	608	885	3.176	4.669	3.933
TOTAL GERAL	101.061	49.464	77.905	228.430	207.282

b) Sobre esses créditos foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa por classe de consumidores, conforme determina o item 6.3.2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, no valor global de R$ 67.437 mil em 2005 e R$ 71.494 mil em 2004, da seguinte forma:

Classe	Vencimento	R$ mil	
		2005	2004
CONSUMIDORES			
. Residencial	Há mais de 90 dias	31.350	38.166
. Comercial	Há mais de 180 dias	12.409	10.987
. Industrial	Há mais de 360 dias	4.116	2.637
. Poder Público	Há mais de 360 dias	10.244	8.146
. Serviço Público	Há mais de 360 dias	7	1
. Rural	Há mais de 360 dias	28	17
. Parcelamentos	Há mais de 360 dias	8.440	10.650
OUTROS DEVEDORES			
. Outros	Há mais de 360 dias	843	890
Total		67.437	71.494

NOTA 07 - DEVEDORES DIVERSOS

Os diversos créditos classificados no ativo circulante apresentam o seguinte perfil:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	16.581	23.701
Cia. Energética do Amazonas - CEAM	12.258	9.350
Empregados	1.094	1.031
Fornecedores	1.563	1.852
Dispêndios a Reembolsar em Curso	360	242
Outros	467	273
Total	32.323	36.449

NOTA 08 - OUTROS CRÉDITOS

Os diversos créditos classificados no ativo circulante apresentam o seguinte perfil:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Títulos a Receber - CEAM (Venda da LT Pres. Figueiredo)	-	536
Serviços Pedidos	10	19
Cheques Devolvidos/em cobrança	171	191
Total	181	746

NOTA 09 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPENSÁVEIS

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
ICMS sobre Aquisição de Insumos	376.395	265.354
ICMS S/ Bens para o Ativo Fixo	5.552	2.163
Imposto de Renda Pessoa Jurídica a Recuperar	1.842	1.333
Contribuição Social s/ Lucro Líquido a Recuperar	1.280	856
Total	385.069	269.706

O montante de ICMS a Recuperar é proveniente da aquisição de combustível para produção de energia elétrica e da compra de energia elétrica para revenda, tendo em vista que o valor desse tributo, incidente sobre a venda de energia elétrica, vem sendo inferior ao incidente sobre os citados insumos, impossibilitando a sua compensação integral. No momento, a Administração negocia com o Governo do Estado do Amazonas uma forma de viabilizar a realização desse crédito, que é garantido constitucionalmente.

NOTA 10 - INVESTIMENTOS

O bem foi registrado, transitoriamente, como investimento a título de uso futuro no serviço concedido, e está composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Terreno	1.407	1.407
Total	1.407	1.407

NOTA 11 - IMOBILIZADO

Composição dos saldos e respectivas taxas de depreciação:

CONTAS	R$ mil		%
	2005	2004	Taxas médias de depreciação no exercício
IMOBILIZADO EM SERVIÇO			
Geração			
- Hidráulica	1.439.489	1.439.489	2,34%
- Térmica	196.170	196.235	1,63%
- Conexão	112.853	112.853	2,11%
Distribuição	752.113	753.402	2,16%
Administração	268.954	261.126	1,93%
Comercialização	82	75	1,08%
	2.769.661	2.763.180	
(-) Obrigações Especiais	(57.724)	(57.724)	
Vinculadas a Concessão			
	2.711.937	2.705.456	
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			
Geração			
- Hidráulica	(631.441)	(597.257)	
- Térmica	(123.077)	(117.491)	
- Conexão	(54.979)	(52.191)	
Distribuição	(363.190)	(335.421)	
Administração	(143.478)	(130.934)	
Comercialização	(74)	(72)	
	(1.316.239)	(1.233.366)	
	1.395.698	1.472.090	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
Geração			
- Hidráulica	1.277	560	
- Térmica	61.658	38.699	
- Conexão	225	225	
Distribuição	177.278	100.418	
Administração	2.463	6.198	
	242.901	146.100	
(-) Obrigações Especiais Vinculadas a Concessão	(14.500)	(9.219)	
	228.401	136.881	
T O T A L	1.624.099	1.608.971	

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição e comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

A Resolução ANEEL nº 20/99, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis, quando destinados à alienação, determinando que o produto obtido seja depositado em conta bancária vinculada, para aplicação na concessão.

Bens em Comodato

A Manaus Energia S/A opera, mediante contrato de comodato, a Usina Termelétrica ELECTRON, bem de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE.

A UTE ELECTRON é composta de 06 (seis) unidades geradoras a diesel GE, transformador, sistema de recebimento de óleo diesel, sistema de tratamento de óleo diesel, disjuntores, quadros de comando, controle e proteção, transformador de serviços auxiliares, equipamentos de serviços auxiliares, sobressalentes e equipamentos de informática.

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Valor Bruto	30.614	30.614
(-) Depreciação Acumulada	(26.543)	(26.490)
Valor residual	4.071	4.124

Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Representam os valores repassados pela União e pelos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para concessões de geração, transmissão, distribuição e comercialização, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão.

COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	R$ mil	
	2005	2004
Participações da União	36.222	36.222
Participações Financeiras do Consumidor	24.095	22.963
Doações e Subvenções	11.620	7.758
Participação Financeira dos Estados	287	-
TOTAL	72.224	66.943

NOTA 12 - FORNECEDORES

Os débitos com fornecedores estão compostos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Suprimento de Energia Elétrica	32.795	39.909
Fornecimento de Materiais e Serviços	49.345	86.371
TOTAL	82.140	126.280

NOTA 13 - FOLHA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Férias	362	299
Tributos e Contribuições Sociais retidos na fonte	142	124
Imposto de Renda retido na fonte	202	175
Previnorte - Contribuição Empregados	353	254
Assoc. dos empregados da Eletronorte - ASEEL	92	83
Outros	69	49
TOTAL	1.220	984

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Tributos e Contribuições Sociais	1.079	950
Provisão de Férias	2.167	1.902
Provisão - Gratificação de Férias	736	650
TOTAL	3.982	3.502

NOTA 15 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

As principais informações a respeito dos empréstimos e financiamentos são:

Composição

DESCRIÇÃO	R$ mil					
	2005			2004		
	Encargos	Principal		Encargos	Principal	
		Circulante	Longo Prazo		Circulante	Longo Prazo
MOEDA ESTRANGEIRA						
.Eletrobrás	61	5.978	19.901	290	6.604	26.877
.ECR-BID	61	3.432	1.658	290	4.059	6.088
.RES-0391/03-1	-	2.546	18.243	-	2.545	20.789
Fornecedor	-	-	-	13	1.620	-
.Stewart Steverson N-04	-	-	-	13	1.620	-
	61	5.978	19.901	303	8.224	26.877
MOEDA NACIONAL						
Eletrobrás						
.ECF-1423-Res 376/96	-	70	127	-	60	197
.ECF-1545/97	-	2.247	11.810	-	1.958	14.057
.ECF-1424-Res 377/96	-	403	2.295	-	352	2.698
.ECF-1546-Res 509/97	-	530	1.586	-	457	2.116
.ECF-1554-Res 509/98	-	11.442	65.118	-	9.983	76.560
.ECF-1695/98	-	140	-	-	292	141

.ECF-2117-Res 574/01	-	4.537	11.342	-	4.537	15.878
.ECF-2131-Res 096/02	-	1.158	3.186	-	1.158	4.344
.ECF-2132-Res 097/02	-	688	1.893	-	688	2.581
.RES-0391/03-0	-	9.368	67.133	-	9.367	76.501
.ECF-2286-Res 327/03	-	460	2.048	-	-	925
.ECF-2299-Res 594/03	-	2.118	9.434	-	-	6.958
.ECF-2301-Res 601/03	3	10.048	44.759	1	-	16.320
.ECF-2327-Res 106/04	-	1.516	11.477	-	-	8.001
.ECF-2447-Res 418/04	-	177	1.947	-	-	2.020
.ECF-2452-Res 642/04	-	-	1.388	-	-	-
.ECF-2461-Res 935/04	1	-	2.492	-	-	-
.ECF-2463-Res 936/05	-	-	1.627	-	-	-
	4	44.902	239.662	1	28.852	229.297
T O T A L	65	50.880	259.563	304	37.076	256.174

Detalhamento dos Empréstimos e Financiamentos - Moeda Nacional:

Os contratos ECF-1423-Res 376/96, ECF-1546-Res 509/97, ECF-1424-Res 377/96, ECF-1545/97, ECF-1554/97 e ECF-1695/98 são contratos advindos da constituição da Manaus Energia S/A, em decorrência da cisão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, e possuem as seguintes características:

Emprés-timo	Finalidade	Valor Contratual (R$mil)	Data Da Assinatura	Amortiza-ção	Encargos	
					Juros aa.	Tx. Adm %aa.
ECF 1423-Res 376/96	Linha Transmis-são Coxipó-Nobres ***	4.814	03/07/96	120 Me-ses	15,66%	2%
ECF 1546-Res 509/97	Sistema de Sub-transmissão de Macapá ***	4.236	16/07/97	120 Me-ses	14,79%	2%
ECF 1424-Res 377/96	UHE Coaracy Nunes Sist Trans Ass ***	17.433	03/07/96	120 Me-ses	13,72%	2%
ECF 1545/97	LT Tucuruí - Al-tamira (Manaus) ***	19.806	24/07/97	120 Me-ses	13,85%	2%
ECF 1554/97	Distribuição de Manaus ***	106.112	18/08/97	120 Me-ses	13,72%	2%
ECF 1695/98	Mauá-Distrito Dois e Dist In-dustrial ***	1.099	20/05/98	60 Meses	21,01%	2%

Os contratos ECF-2117-Res 574/01, ECF-2131-Res 096/02, ECF-2132-Res 097/02 são empréstimos cedidos para programas emergenciais de investimento para regularização de fornecimento de energia elétrica programas de revitalização e manutenção do Parque Gerador e do Sistema de Distribuição de energia elétrica, e possuem as seguintes características:

Epréstimo	Fnalidade	Valor Contratual (r$ mil)	Data da Assinatura	Amortiza-ção	Encargos	
					Juros aa.	tx. adm %aa.
ECF 2117-Res 574/01 *	Programa Emer-gencial p/Reg. Fornec Energia	22.278	09/01/02	60 Meses	8,23%	2%
ECF 2131-Res 096/02	Programa Emer-gencial Sistema de Dis-tribuição	9.621	24/04/02	60 Meses	7,18%	2%
ECF 2132-Res 097/02	Programa Emer-gencial Parque Ge-rador	8.815	24/02/02	60 Meses	7,18%	2%

O contrato RES 0391/03-0 é proveniente da renegociação de principal e encargos vencidos em moeda nacional.

Os contratos ECF 2299-Res 594/03 e ECF 2301-Res 601 e 741/03 são contratos cedidos para o Sistema de Subtransmissão Manaus/Iranduba/Manacapuru e Sistema de Subtransmissão Manaus, respectivamente. O contrato de financiamento ECF 2286-Res 327/03 financia as obras do Programa de Redução das Perdas pelo lado da Oferta, composto pelas seguintes ações: regularização de consumidores clandestinos e recondutoramento da rede de distribuição.

O contrato de financiamento ECF 2327-Res 106/04 financia as obras dos programas de revitalização e manutenção do parque de geração térmica de Manaus, além do projeto de estudo da conversão de unidades geradoras para gás natural.

O contrato de financiamento ECF 2447-Res 418/04 financia as obras do programa de regularização de fornecimento de energia elétrica com ações de: regularização de consumidores clandestinos, adequação da rede de distribuição, troca de transformadores com sobrecarga, troca de postes, reforma em redes de média e baixa tensão e construção de alimentadores .

O contrato de financiamento ECF 2452-Res 642/04 financia as obras do programa de recapacitação das subestações da cidade de Manaus.

O contrato RD 101/05, financiado pela Eletronorte, foi destinado ao déficit de caixa para equacionar a dívida com fornecedores dos programas de investimentos financiados pela Eletrobrás.

O contrato de financiamento ECF 2461-Res 935/04 financia as obras do programa de revitalização do parque de geração da usina termelétrica de Mauá, com as seguintes metas físicas: aquisição de conjunto de moto-bombas e de sistema de alimentação de 125Vcc, recuperação de geradores elétricos e rotores de turbinas, entre outras.

O contrato de financiamento ECF 2463-Res 936/04 financia as obras do programa de revitalização do parque de geração da usina termelétrica de Aparecida, com as seguintes metas físicas: transferência da turbina geradora 09 de Porto Velho para Manaus, revitalização do gerador de gás e turbina livre da turbina geradora 05, recuperação do gerador elétrico da turbina geradora 05, entre outras.

Os contratos acima descritos possuem as seguintes características

Empréstimo	Finalidade	Valor Contratual (R$ mil)	Data dfa Assinatura	Amortização	Encargos Juros aa.	Adm %aa.
RES 0391/03-0	Refinancia-mento do Prin-cipal Vencido	91	02/07/03	120 Meses	10%	2%
ECF2286-Res 327/03	Programa de Redução de Perdas pelo Lado da Ofer-ta	9	30/09/03	60 Meses	5%	2%
ECF2299-Res 594/03	Sistema de Subtransmissão de Iranduba e Manacapuru	17	27/11/03	60 Meses	5%	2%
ECF2301-Res 601 e 741/03	Sist de Trans Manaus, Iran-duba, Manacapuru e N. Airão	110	27/11/03	60 Meses	5%	2%
ECF2327-Res 106/04	Revitalização e Manut. do Par-que de Geração Tér-mica	17	08/04/04	60 Meses	5%	2%
ECF2447-Res 418/04	Programa de Reg. de Fornec.de Energia Eletri-ca	20	02/07/04	60 Meses	5%	2%
ECF2452-Res 642/04	Reforma nas linhas de sub trans. das su-bestações	3	01/10/04	120 Meses	5%	2%
ECF2461-Res 935/04	Progr. De Re-vit. Do Parque de Geração Térmica de Mauá	13.613	4/3/2005	36 Meses	5%	2%
ECF2463-Res 936/05	Progr. De Re-vit. Do Parque de Ger. Tér-mica de Aparecida	15.944	04/03/05	36 Meses	5%	2%

Detalhamento dos Empréstimos e Financiamentos - Moeda Estrangeira:

O contrato ECR-BID é advindo da constituição da Manaus Energia S/A em decorrência da cisão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, e foi utilizado na Construção de uma linha de subtransmissão, ligando a Usina Hidroelétrica de Balbina à cidade de Manaus.

O contrato com a Stewart Steverson foi destinado a aquisição de 02 (duas) unidades Turbo Geradoras a gás para a Usina Térmica de Aparecida.

Emprés-timo	Finalidade	Valor Contratual (US$ mil)	Data da Assinatura	Amortiza-ção	Encargos Juros aa.	Adm %aa.
Eletro-brás ECR-BID	Construção das linhas Balbina-Manaus	31.100	01/12/86	28 Semes-tres	8,70%	2,00%
Stewart Stever-son Nr. 04	UTE Aparaci-da	2.153	02/12/99	20 Tri-mestres	2,34%	-
Eletro-brás - RES 0391/03-1	Refinancia-mento do Prin-cipal Vencido	24.881	02/07/03	120 Me-ses	7,68%	0,50%

Composição dos empréstimos e financiamentos por moeda

MOEDAS / INDICADO-RES	2005			2004		
	US$ mil	R$ mil	%	US$ mil	R$ mil	%
NACIONAL: R$	-	284.568	91,65	-	258.150	87,94
ESTRANGEI-RA: US$	11.082	25.940	8,35	13.338	35.404	12,06
TOTAL	11.082	310.508	100,00	13.338	293.554	100,00

Os principais indicadores utilizados para atualização de empréstimos e financiamentos tiveram as seguintes variações percentuais:

MOEDAS / INDICADORES	2005	2004
UAV (Cesta BID)	(6,76)	3,23
US$ (Dólar Americano)	(11,82)	(8,13)

Longo Prazo

O principal dos empréstimos e financiamentos a longo prazo, R$ 259.563 mil, equivalente a US$ 110.891 mil, tem seus vencimentos assim programados:

R$ mil			
Ano	Moedas		Total
	Nacional	Estrangeira	
2007	50.566	4.204	54.770
2008	53.337	2.546	55.883
2009	52.823	2.546	55.369
2010	49.847	2.545	52.392
2011	11.984	2.545	14.529
Após 2011	21.105	5.515	26.620
TOTAL	239.662	19.901	259.563

Mutações dos Empréstimos e Financiamentos

DESCRIÇÃO	Moeda Nacional		Moeda Estrangeira	
	Curto	Longo	Curto	Longo
Em 31 de Dezembro de 2003	25.196	203.300	8.604	34.462
Ingressos	-	41.621	-	-
Encargos	-	1.346	-	-
Variação monetária e cambial	-	-	(365)	(186)
Transferências	16.970	(16.970)	7.399	(7.399)
Amortizações	(13.314)	-	(7.414)	-
Em 31 de Dezembro de 2004	28.852	229.297	8.224	26.877
Ingressos	-	52.244	-	-
Encargos	-	3.023	-	-
Variação monetária e cambial	-	-	(775)	(1.066)
Transferências	44.902	(44.902)	5.910	(5.910)
Amortizações	(28.852)	-	(7.381)	-
Em 31 de Dezembro de 2005	44.902	239.662	5.978	19.901

NOTA 16 - TAXAS REGULAMENTARES

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Quota da Reserva Global de Reversão - RGR	1.664	7.495
Quota da Conta Consumo de Combustível - CCC	-	1.815
TOTAL	1.664	9.310

NOTA 17 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
O saldo está composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
PASSIVO CIRCULANTE		
Tributos Federais Retidos na Fonte	2.608	3.768
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	518	2.118
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	1.483	1.152
Imposto s/ Serviço - ISS	1.070	708
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Parcelamento)	-	347
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS	365	315
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	102	203
Fundo Nacional p/ Desenvolvimento da Educação - FNDE	68	62
Outros	70	59
	6.284	8.732

NOTA 18 - OUTRAS CONTAS A PAGAR

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Obrigações junto a Controladora (Eletronorte)	9.687	2.808
Juros do Empréstimo Compulsório - Eletrobrás	2.896	1.630
Consumidores - Outros	2.704	2.454
Taxa de Iluminação Pública Arrecadada	2.301	74
Outros	4.996	1.995
TOTAL	22.584	8.961

NOTA 19 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

Descrição	R$ mil					
	2005			2004		
	Valor da Provisão		Depósito Judicial	Valor da Provisão		Depósito Judicial
	No exercício	Acumulada		No exercício	Acumulada	
No Circulante						
- Trabalhista	6.432	15.723	7.221	7.196	13.962	6.724
-Créditos de Liq. Duvidosa	16.947	-	-	14.900	-	-
- Outras	-	19.726	615	53.668	62.100	443
-Reversão da Provisão	(47.005)	-	-	-	-	-
Total Geral	(23.626)	35.449	7.836	75.764	76.062	7.167

NOTA 20 - RECURSO DA CCC (RESSARCIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA DA CCC)

As empresas do Serviço Público de Energia Elétrica que atuam no Sistema Isolado, e que possuem geração térmica, vêm acumulando créditos de ICMS sem a possibilidade de sua compensação integral com débitos apurados na venda de energia elétrica. Objetivando ressarcir as empresas que não vinham conseguindo recuperar os seus créditos de ICMS, o art. 86, da Lei n.º 10.833, de 29.12.2003, que altera o art. 8 da Lei n.º 8.631, de 04.03.93, estabeleceu que a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC assumisse esse ônus, na sua integralidade, no ano de 2004 e parcialmente durante os anos de 2005 a 2008.

O Ofício Circular 2.306/2004-SFF/ANEEL, visando oferecer maior transparência à operação de ressarcimento do ICMS de combustíveis por conta da CCC nas Demonstrações Contábeis, determinou o seguinte procedimento:

A constituição do crédito do ICMS deve manter seu tratamento contábil da mesma forma como vinha sendo praticado;

Os valores recebidos por conta da CCC para ressarcimento do ICMS devem ser contabilizados a crédito do exigível - Recurso da CCC. Anualmente será apurado o resultado da operação para registro no Balanço.

Objetivando obter-se um maior esclarecimento conceitual da forma de apuração do crédito, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através do Ofício Circular nº. 073/2006-SFF/ANEEL datado de 19 de janeiro de 2006, descreveu as seguintes bases para a apuração:

(Item 1) O montante de ICMS (créditos) relativo ao combustível (CCC-ISOL) utilizado para produção de energia;

(Item 2) O montante do ICMS (débitos) relativo à venda de energia aos consumidores finais;

Apurar a diferença entre os itens 1 e 2 (créditos - débitos) e proceder da seguinte forma:

A diferença positiva apurada no item 3 corresponde ao valor que tem direito a ser ressarcido via subvenção da CCC;

Caso não haja diferença entre as parcelas apuradas no item 3, ou seja, o ICMS apurado na aquisição de combustível é igual ao ICMS apurado pela venda de energia ao consumidor final, não há qualquer ressarcimento a ser efetuado;

.

A diferença negativa apurada no item 3, indica que não há motivação para ressarcimentos a serem do efetuados via CCC e correspondem também ao montante da obrigação da concessionária com o fundo CCC.

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Valor do crédito do ICMS constituído até 2005	438.237	218.360
Valor do ressarcimento do ICMS recebido por conta da CCC até 2005	(419.266)	(160.649)
Resultado	18.971	57.711

Com base na metodologia acima mencionada, o valor a ser devolvido ao fundo CCC em 31.12.2005 seria de R$ 213.755 mil (2004 - R$ 123.354 mil e 2005 - R$ 90.401 mil).

Considerando a relevância do valor dessa provisão, a Holding do grupo, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, está procedendo uma avaliação jurídica da matéria.

NOTA 21 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Todas as ações são ordinárias nominativas, sem valor nominal.

DESCRIÇÃO	2005		2004	
	R$ mil	Nº de ações	R$ mil	Nº de ações
Capital Integralizado	1.750.589	1.750.588.614	1.750.589	1.750.588.614

Adiantamento para futuro aumento de capital

O adiantamento para futuro aumento de capital está assim constituído:

Consolidação de toda a dívida da Manaus Energia com a Eletronorte na posição de 31/07/2000 R$ 196.547 mil,

Consolidação de toda a dívida da Manaus Energia com a Eletronorte no período de 01/08/2000 até 31/12/2001 no valor de R$ 184.182 mil.

Consolidação de toda a dívida da Manaus Energia com a Eletronorte no período de 01/01/2002 até 31/12/2002 no valor de R$ 53.299 mil.

Consolidação de toda a dívida da Manaus Energia com a Eletronorte no período de 01/01/2003 até 31/12/2003 no valor de R$ 132.260 mil.

Repasse de numerário feito pela Controladora no período de 01/01/2004 até 31/12/2004 no valor de R$ 43.195 mil.

No período de 01/01/2005 até 31/12/2005 a controladora não repassou numerários para aumento de capital.

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Recursos destinados a Aumento de Capital	609.483	609.483
TOTAL	609.483	609.483

NOTA 22 - FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESCRIÇÃO	Nº de Consumidores		Mwh		R$ mil	
	2005	2004	2005	2004	2005	2004
FORNECIMENTO FATURADO						
Residencial	347.892	351.799	798.339	788.483	290.933	250.020
Industrial	2.265	2.436	1.383.101	1.280.448	356.508	267.487
Comércio, serviços e outras atividades	34.842	35.315	608.080	570.347	214.520	166.881
Rural	451	300	6.672	5.995	1.782	1.412
Poder Público	1.882	1.862	247.147	234.264	81.381	68.509
Iluminação Pública	13	9	65.970	60.008	13.904	11.075
Serviço Público	171	161	128.230	124.519	25.409	19.870
FORNECIMENTO NÃO FATURADO					(1.236)	6.536
SUBTOTAL	387.516	391.882	3.237.539	3.064.064	983.201	791.790
SUPRIMENTO	1	1	51.653	46.582	6.030	4.796
ICMS FATURADO	-	-	-	-	(232.488)	(191.137)
TOTAL	387.517	391.883	3.289.192	3.110.646	756.743	605.449

NOTA 23 - ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

A Manaus Energia S/A tem geração hidrotérmica própria, no entanto, completa sua necessidade comprando energia dos produtores independentes El Paso Amazonas, El Paso Rio Negro e, por meio do convênio com a CBEE, Ceará Geradora de Energia - CGE, os quais correspondem a uma geração disponível de 230MW, 157,5MW e 127MW, respectivamente.

A empresa opera em um sistema isolado, por essa razão não comercializa energia elétrica no âmbito do Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

DESCRIÇÃO	2005		2004	
	MWh	R$ mil	MWh	R$ mil
El Paso Amazonas Energia Ltda.	1.595.286	133.128	1.597.569	101.668
El Paso Rio Negro Ltda.	1.202.717	106.995	1.209.931	106.225
C.B.E.E.	-	-	174.706	45.374
Ceará Geradora de Energia	524.974	49.373	261.706	21.148
TOTAL	3.322.977	289.496	3.243.912	274.415

NOTA 24 - OUTRAS DESPESAS (CUSTO DE OPERAÇÃO)

	R$mil	
	2005	2004
Arrendamentos e Aluguéis	(6.078)	(179)
Seguros	(2.138)	(1.942)
Tributos	(168)	(209)
Consumo Próprio de Energia	(13.694)	(11.550)
Recuperação de Despesas	26.452	18.434
Outros	(600)	(865)
TOTAL	3.774	3.689

No exercício de 2005, a Manaus Energia firmou um contrato com o PIE Aggreko Brasil Energia para aluguel de grupos geradores, em conseqüência disso a despesa com aluguéis elevou-se de forma substancial.

No exercício de 2003, a Manaus Energia assinou um contrato de compra de energia com a Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica - CBEE, e foi acordado que a Manaus Energia iria ressarcir o valor do ICMS pago sobre o combustível para produção de energia elétrica, no entanto a Lei Federal 10.833/2003 determinou que no exercício de 2004 fossem incorporados ao custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados todos os encargos e tributos, portanto incorporando o custo do ICMS ao valor repassado pela CCC. No início de 2005 foi feito um encontro de contas para descontar da CBEE os valores referentes ao ICMS repassado indevidamente após o surgimento da Lei Federal 10.833/2003, e o valor que foi Recuperado da Despesa no exercício 2005 acumula o montante de R$ 12.810 mil.

NOTA 25 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Atendendo o que determina a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, a qual estabelece no artigo 2º que as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1%(um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, sendo 0,5%(meio por cento) destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, e o restante em projetos desenvolvidos pela própria empresa, no exercício de 2005 a Manaus Energia recolheu ao FNDCT a importância de R$ 1.308 mil (2004 - R$ 1.537 mil), e aplicou em seus projetos de P&D o valor de R$ 1.202 mil (2004 - R$ 2.416 mil).

Com a edição da lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, que alterou o art. 4º da Lei nº. 9.991, a distribuição de 1% (um por cento) da receita operacional líquida passou para: 0,4% - recolhimento de FNDCT; 0,4% para aplicações em projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL; 0,2% - recolhimento à empresa de pesquisa energética - EPE, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

NOTA 26 - DESPESAS FINANCEIRAS

Houve transferência para o ativo imobilizado em curso, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	R$ mil					
	PRODUÇÃO		DISTRIBUIÇÃO		TOTAL	
	2005	2004	2005	2004	2005	2004
Encargos financeiros totais	(30.218)	(32.776)	(8.473)	(4.224)	(38.691)	(37.000)
(-) Transferência para imobilizado em curso	682	351	2.507	2.735	3.189	3.086
Efeito líquido no resultado	(29.536)	(32.425)	(5.966)	(1.489)	(35.502)	(33.914)

Efeitos inflacionários totais	(683)	(2.110)	(24)	-	(707)	(2.110)
(-) Transferência para imobilizado em curso	-	-	-	-	-	-
Efeito líquido no resultado	(683)	(2.110)	(24)	-	(707)	(2.110)

NOTA 27 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Receita Não Operacional		
Ganhos na alienação de bens e direitos	321	52
Doações Fome Zero	23	-
Diversas Receitas	2	6.012
	346	6.064
Despesa Não Operacional		
Empregados Cedidos	-	(190)
Baixa de Bens do Ativo Imobilizado	(4.527)	(225)
Faltas no estoque de investimento	(77)	-
Doações Fome Zero	(333)	-
Diversas Despesas	(164)	(4.222)
	(5.101)	(4.637)
Resultado Não Operacional	(4.755)	1.427

Em dezembro de 2005 foi baixado do Ativo Imobilizado um empreendimento ao longo da Linha de Transmissão Manaus - Itacoatiara, em 138 kV. Trabalha-se com previsão de que a cidade de Itacoatiara - AM irá receber energia através do empreendimento UHE Tucuruí/Macapá/Manaus.

NOTA 28 - PLANO DE APOSENTADORIA

A Manaus Energia S/A é patrocinadora, juntamente com a ELETRONORTE e a Boa Vista Energia S/A, da PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e dependentes.

Na qualidade de Patrocinadora/Instituidora, a Manaus Energia contribui com uma parcela mensal igual à parcela mensal de contribuição dos empregados participantes da PREVINORTE nos Planos A e B, limitada a 7% da sua folha mensal de salários, cujo custo no exercício de 2005 foi de R$ 1.272 mil (2004 - R$ 890 mil).

Informações complementares sobre o plano de benefícios patrocinado pela Manaus Energia S/A, na posição de 31 de dezembro de 2005.

A Manaus Energia patrocina dois planos de benefícios previdenciários:

Plano de Benefício Definido - Plano 02-A

Implantado em 21/06/1988,que complementa o salário real médio dos últimos anos de atividade em relação ao valor do benefício da Previdência Social. Tal plano contava, na data de 31/12/2005, com 50 (cinqüenta) participantes ativos, 17 (dezessete) aposentados e 2 (dois) pensionistas. Este plano está em extinção. Os custos deste plano estão determinados da seguinte forma:

PLANO 02-A

Divulgação dos Resultados Atuariais em 31/12/2005 de acordo com a NPC 26 do IBRACON, referendada pela Deliberação CVM n.º 371.

R$mil

A	RECONCILIAÇÃO DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS	2005	2004
1	Valor justo dos ativos no início do ano	7.467	5.530
2	Benefícios pagos no ano	(126)	(117)
3	Contribuições de participante vertidas no ano	159	180
4	Contribuições de patrocinadora vertidas no ano	159	180
5	Rendimento efetivo dos ativos no ano	651	1.694
6	Valor justo dos ativos no final do ano	8.310	7.467

R$ mil

B	RECONCILIAÇÃO DO VALOR PRESENTE DAS OBRIGAÇÕES	2005	2004
1	Valor das obrigações no início do ano	6.812	5.958
2	Custo do serviço corrente bruto (com juros)	171	141
3	Juros sobre obrigação atuarial	682	596
4	Benefícios pagos no ano	(126)	(117)
5	Obrigações - (G) / P	744	234
6	Valor das obrigações calculadas o final do ano	8.283	6.812

R$ mil

C	CÁLCULO DOS (GANHOS) / PERDAS	2005	2004
1	Valor (ganho) / perda o início do ano	552	1.629
2	Amortização no ano	-	(79)
3	(Ganho) / perda nas obrigações atuariais	744	234
4	(Ganho) / perda nos ativos do plano	110	(1.134)
5	(Ganho) / perda na contribuição do empregado	(34)	(97)
6	Impacto decorrente de redução no plano de benefício	-	-
7	Impacto decorrente de liquidação antecipada no plano de benefício	-	-
8	(Ganho) / perda no final do ano	1.372	553
9	Cálculo do corredor (10% do maior entre o patrimônio e o valor da obrigação)	831	747
10	Parcela a amortizar	541	-
11	Valor de amortização	60	-

D	PRAZOS PARA RECONHECIMENTO A PARTIR DE 31/12 (em anos)	2005	2004
1	Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidas	9	10
2	Custo do serviço passado	-	-
3	Aumento do passivo na adoção deste pronunciamento não reconhecido	-	-

R$ mil

E	CONCILIAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS RECONHECIDOS NO BALANÇO DE 31/12/2005	2005	2004
1	Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(8.283)	(6.812)
2	Valor presente das obrigações atuariais a descoberto (Planos sem Ativos Financeiros)	-	-
3	Valor presente das obrigações atuariais	(8.283)	(6.812)
4	Valor justo dos ativos do plano	8.310	7.467
5	Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	27	655
6	Ajustes por diferimentos permitidos		
	a) (Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecidos	1.372	553
	b) Custo do serviço passado não reconhecido	-	-
	c) Aumento do (ativo) / passivo na adoção deste pronunciamento não reconhecido	-	-
	d)Total	1.372	553
7	(Passivo) / Ativo atuarial líquido a ser provisionado	1.399	1.208

R$ mil

F	MOVIMENTAÇÃO DO (PASSIVO) ATIVO ATUARIAL LÍQUIDO	2005	2004
1	(Passivo)/ ativo atuarial líquido no início do ano	1.207	1.201
2	(Despesas)/ receitas reconhecida na demonstração do resultado do ano anterior	33	(173)
3	Contribuições da patrocinadora vertidas no ano	159	180
4	Impacto decorrente de redução no plano do benefício	-	-
5	Impacto decorrente de liquidação antecipada no plano de benefício	-	-
6	(Passivo) / ativo atuarial líquido no final do ano	1.399	1.208

R$ mil

G	RENDIMENTO ESPERADO DOS ATIVOS PARA O PRÓXIMO ANO	2005	2004
1	Valor justo dos ativos do plano em 31/12	8.310	7.467
2	Contribuições esperadas de participante para o próximo ano	293	250
3	Contribuições esperadas de patrocinadora para o próximo ano	147	125
4	Benefícios esperados para o próximo ano	329	306
5	Rendimento esperado dos ativos	849	762

R$ mil

H	JUROS SOBRE AS OBRIGAÇÕES ATUARIAIS PARA O PRÓXIMO ANO	2005	2004
1	Valor presente da obrigação atuarial em 31/12	8.282	6.812
2	Benefícios esperados para o próximo ano	329	306
3	Juros sobre as obrigações atuariais	832	682

R$ mil

I	DESPESA/(RECEITA) A SER RECONHECIDA NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	2005	2004
1	Custo do serviço corrente (com juros)	226	171
2	Juros sobre as obrigações atuariais	832	682
3	Rendimento esperado dos ativos do plano	(849)	(762)
4	Custos de Amortizações		
	a) (Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecidos	60	-
	b) Custo do serviço passado não reconhecido	-	-
	c) Aumento do (ativo) / passivo na adoção deste pronunciamento não reconhecido	-	-
	d) Total	60	-
5	Total da despesa (receita) bruta a ser reconhecida	269	92
6	Contribuições esperadas de participante para o próximo ano	147	125
7	Total da despesa (receita) líquida reconhecida	122	(33)

J	PREMISSAS ATUARIAIS ADOTADAS NOS CÁLCULOS	2005	2004
1	Taxa de desconto nominal para a obrigação atuarial	0	0
2	Taxa de rendimento nominal esperada sobre ativos do plano	0	0
3	Índice estimado do aumento nominal dos salários	0	0
4	Índice estimado do aumento nominal dos benefícios	0	0
5	Taxa estimada de inflação no longo prazo (base para a determinação das taxas nominais acima)	0	0
6	Tábua biométrica de mortalidade geral	AT 49	AT 49
		Desativação - 1 ano	Desativação - 2 anos
7	Tábua biométrica de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca
8	Taxa de rotatividade esperada	0% a.a.	0% a.a.
9	Probabilidade do ingresso em aposentadoria	Benefício Pleno	Benefício Pleno

K	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
1	Os dados cadastrais individuais utilizados para o exercício de 2005 são de 30/09/2005 projetados para 31/12/2005.
2	Os dados cadastrais individuais utilizados para o exercício de 2004 são de 31/08/2004 projetados para 31/12/2004.

Plano de Benefício Definido - Plano 02-B

Implantado em 01/02/2000, definido como plano de renda mensal por prazo certo, complementar ao benefício da Previdência Social, calculada em função do saldo acumulado na conta do participante. Tal plano contava, na data de 31/12/2005 com 309 (trezentos e nove) participantes ativos, 57 (cinqüenta de sete) aposentados e 4 (quatro) pensionistas.

Compromissos Estatuários da Patrocinadora

Pagamento da contribuição mensal destinada à cobertura previdenciária estabelecida nos Planos 02-A e 02-B, correspondendo a uma parcela igual à parcela vertida pelos participantes, limitada a 7% (sete por cento) da folha de salários dos empregados.

Em relação ao Plano 02-A - pagamento da cobertura de diferença de reserva matemática, em decorrência da concessão de complementação de aposentadoria em que a Previdência Social tenha utilizado o critério de conversão de tempo de serviço realizado em atividades especiais.

Compromissos decorrentes da reestruturação do Plano de Benefícios original

A reestruturação do Plano de Benefícios, com o conseqüente saldamento dos benefícios proporcionais, para aqueles participantes que migraram do plano de benefício definido (02-A) para o de contribuição definida (02-B), redundou num passivo atuarial, cuja amortização foi realizada pela ELETRONORTE em 60 parcelas mensais, no período de 15/11/2000 a 15/10/2005, conforme contrato firmado em 14/12/2000, com a PREVINORTE.

NOTA 29 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio da Instrução nº 235, de 23 de março de 1995, estabeleceu mecanismos para divulgação em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações contábeis.

Considerando as características próprias da empresa, no âmbito particular, e do setor elétrico, em geral, destacamos como valores significativos, suscetíveis de avaliação pelo valor de mercado, os relativos aos contratos de mútuo captados diretamente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, para financiamento dos projetos de expansão.

Todos os empréstimos e financiamentos captados da ELETROBRÁS são remunerados a uma taxa de juros equivalente a 10 % a.a.. A ELETROBRÁS está , por disposição estatutária expressa, restrita a conceder financiamento apenas a “concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, dos Estados, Distrito Federal e Municípios”. Desta forma, a taxa de mercado (ou custo de oportunidade do capital da empresa) é por ela definido, levando em conta o prêmio de risco compatível com as atividades do setor (10 % a.a.). Considerando as circunstâncias especiais envolvidas no financiamento dos seus projetos de expansão, o valor de mercado destes empréstimos corresponde ao seu valor contábil.

NOTA 30 - DESPESAS OPERACIONAIS POR ATIVIDADE

a)Despesas com vendas

DESCRIÇÃO	R$mil	
	2005	2004
Pessoal	(6.067)	-
Serviços de terceiros	(2.863)	(941)
Provisões	(16.947)	(14.900)
Outras	(2.349)	(1.799)
TOTAL	(28.226)	(17.640)

b)Despesas gerais e administrativas

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Pessoal	(18.251)	(21.754)
Material	(4.278)	(2.180)
Serviços de terceiros	(38.837)	(28.953)
Depreciação e amortização	(11.788)	(10.995)
Outras	(10.654)	(9.795)
TOTAL	(83.808)	(73.677)

c)Outras despesas operacionais

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Quota para CCC	(33.457)	(29.391)
Taxa de Fiscalização	(2.128)	(1.601)
Provisão p/ Contingências Judiciais	(6.432)	(60.864)
Reversão da Provisão	47.005	-
Pesquisa e Desenv. em Efic. Energética	(2.510)	(3.953)
Comp. Financ. p/ utilização de Rec. Hídricos	(4.206)	(2.342)
Doações, Contribuições e Subvenções	(4.168)	(3.312)
Outros	(147)	(143)
TOTAL	(6.043)	(101.606)

NOTA 31 - DESPESAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA POR NATUREZA DE GASTOS

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
DESPESA OPERACIONAL		
Pessoal	(55.931)	(46.619)
Material	(14.906)	(9.744)
Combustível para produção de energia elétrica	(1.330.046)	(1.123.689)
Quota para conta de consumo de combustível - CCC	(33.457)	(29.391)
Serviços de terceiros	(92.634)	(75.084)
Compensação financeira p/ utilização de recursos hídricos	(4.206)	(2.342)
Energia elétrica comprada para revenda	(289.496)	(274.415)
Depreciação e amortização	(83.372)	(81.513)
Provisões/Reversão da Provisão Operacional	23.626	(75.764)
Outras	(18.182)	(16.916)
TOTAL	(1.898.604)	(1.735.477)

NOTA 32 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR ATIVIDADE

Em atendimentos às instruções e orientações da Agência Nacional de Energia Elétrica, apresenta-se a seguir a demonstração do resultado do exercício, segregada pelas atividades de geração, distribuição/comercialização, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

	Geração		Distribuição / Comercialização	
	2005	2004	2005	2004
RECEITA OPERACIONAL				
Fornecimento de energia elétrica	82.458	70.235	900.743	721.555
Suprimento de energia elétrica	6.030	4.796	-	-
Doações e subvenções - CCC	1.165.474	1.008.390	-	-
Outras receitas operacionais	772	125	8.356	15.583
	1.254.734	1.083.546	909.099	737.138
DEDUÇÕES A RECEITA OPERACIONAL				
ICMS	(1.507)	(1.199)	(230.981)	(189.938)
PASEP	-	-	(1.874)	(486)
COFINS	-	-	(8.634)	(6.603)
Quota para reserva global de reversão - RGR	(20.760)	(16.589)	-	-
	(22.267)	(17.788)	(241.489)	(197.027)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.232.467	1.065.758	667.610	540.111
CUSTO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Custo com energia elétrica				
Energia elétrica comprada para revenda	-	-	(289.496)	(274.415)
	-	-	(289.496)	(274.415)
Custo de operação				
Pessoal	(26.409)	(11.087)	(5.204)	(13.778)
Material	(6.979)	(4.620)	(3.649)	(2.944)
Combustível p/ produção de energia elétrica	(1.330.046)	(1.123.689)	-	-
Serviços de terceiros	(12.658)	(13.352)	(38.276)	(31.839)
Depreciação e amortização	(42.622)	(41.457)	(28.962)	(29.062)
Outras	4.125	4.345	(351)	(656)
	(1.414.589)	(1.189.860)	(76.442)	(78.279)
Custo do serviço prestado a terceiros	-	-	-	-
	(1.414.589)	(1.189.860)	(365.938)	(352.694)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	(182.122)	(124.102)	301.672	187.417
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas com vendas	-	(2)	(28.226)	(17.638)
Despesas gerais e administrativas	(33.639)	(24.740)	(50.169)	(48.937)
Outras despesas operacionais	29.763	(69.589)	(35.806)	(32.017)
	(3.876)	(94.331)	(114.201)	(98.592)
RESULTADO DO SERVIÇO	(185.998)	(218.433)	187.471	88.825
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA				
Acréscimos moratórios s/ energia vendida	-	-	7.937	7.059
Variação monetária ativa	2.557	2.657	19	-
Variação monetária passiva	(683)	(2.110)	(24)	-
Encargos de dívidas	(29.536)	(32.425)	(5.966)	(1.489)
Outras	(948)	(2)	519	(1.594)
	(28.610)	(31.880)	2.485	3.976
RESULTADO DO OPERACIONAL	(214.608)	(250.313)	189.956	92.801
RECEITA NÃO OPERACIONAL	346	52	-	6.012
DESPESA NAO OPERACIONAL	(581)	(301)	(4.520)	(4.336)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(235)	(249)	(4.520)	1.676
Prejuízo líquido do exercício	(214.843)	(250.562)	185.436	94.477
Prejuízo por ação - R$	(0,12)	(0,14)	0,10	0,05

NOTA 33 - SEGUROS

A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros está demonstrada a seguir:

R$ mil			
RISCO	DATA DE VIGÊNCIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO
Engenharia	01/07/2005 a 30/06/2006	784.854	2.070

Essa apólice de seguro oferece cobertura aos riscos de engenharia sob a condição de primeiro risco absoluto, considerando risco coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, independente dos valores em risco. A responsabilidade da seguradora ficará limitada em cada acidente ao limite máximo de indenização, único para todas as instalações e localidades (maquinário, usinas hidrelétricas e termelétricas, equipamentos, turbinas, geradores, caldeiras, transformadores, aparelhos elétricos e equipamentos de processamento de dados).

NOTA 34 - CRÉDITOS FISCAIS

Os créditos fiscais, decorrentes de prejuízo fiscal e de outras adições temporárias, controladas na parte B do LALUR são os seguintes:

DESCRIÇÃO	R$ mil	
	2005	2004
Prejuízos fiscais acumulados	772.770	729.371
Base de Cálculo negativa da Contribuição Social	791.656	748.257
Adições Temporárias	141.531	147.556
TOTAL	1.705.957	1.625.184

NOTA 35 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

A maior e menor remuneração paga a empregados, tomando-se por base o mês de dezembro de 2005, foi de R$ 13.466,34 e R$ 1.171,38, respectivamente, de acordo com a política salarial praticada pela empresa. O maior honorário atribuído a dirigentes, tomando-se por base o mês de dezembro de 2005, correspondeu a R$ 15.998,15.

NOTA 36 - TARIFA SOCIAL

Para cumprimento da Lei Federal n.º 10.438/02 e da Resolução n.º 246/2002 da Agência Nacional de Energia Elétrica, a Manaus Energia criou no exercício de 2003 o programa Tarifa Social.

Este programa beneficia consumidores residenciais com baixo poder aquisitivo e que possuam um consumo médio anual de até 220 kWh e atendidos por um circuito monofásico.

O cadastramento dos consumidores situados na faixa entre 0 e 80 kWh foi feito automaticamente, como determina a legislação. Os consumidores situados na faixa entre 80 e 220 kWh precisam ter a renda familiar inferior a R$ 100,00 por pessoa e estar em condições de participar do programa Bolsa-Família, criado pelo Governo Federal.

Os dados referentes a regularização desses consumidores, até dezembro de 2005, podem ser observado na planilha abaixo:

	Nº de Consumidores Regularizados		Nº de Consumidores			
Mês	no mês	até o mês	Total	Baixa Renda	Consumo Médio (kWh)	Importe Médio (R$)
Janeiro/05	1.141	148.474	353.080	115.457	46,41	7,10
Fevereiro/05	946	149.420	353.387	115.695	44,83	6,65
Março/05	804	150.224	350.177	113.649	45,53	6,85
Abril/05	883	151.107	342.088	108.112	47,26	7,28
Maio/05	884	151.991	340.008	111.637	46,50	7,00
Junho/05	939	152.930	340.757	111.379	48,82	7,63
Julho/05	1.111	154.041	341.758	111.217	48,03	7,41
Agosto/05	1.952	155.993	343.292	109.351	48,89	7,69
Setembro/05	1.270	157.263	345.316	105.099	50,86	8,41
Outubro/05	832	158.095	346.488	107.034	47,77	7,62
Novembro/05	1.149	159.244	347.263	104.410	48,64	8,84
Dezembro/05	1.158	160.402	347.892	105.898	46,29	8,42

NOTA 37 - PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA - "LUZ PARA TODOS"

O Decreto 4.873, de 11 de novembro de 2003, em seu artigo 1º, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com a finalidade de apoiar financeiramente concessionárias, permissionárias de serviço público de energia elétrica e cooperativas a promoverem a eletrificação em domicílios e estabelecimentos localizados no meio rural. Para tanto, alocou recursos financeiros da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, esta última criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002. Ainda no artigo 3 do referido Decreto, encontra-se definido que o Programa será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado com a participação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e das demais empresas que compõem o Grupo ELETROBRÁS.

A Manaus Energia assinou, em 28 de maio de 2004, contrato de concessão de subvenção econômica com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, ECFS 011/2004, no valor de R$ 22.984 mil. Em 28/07/2004 foram liberados 10% dessa quantia a título de parcela de assinatura.

Houve prestações de contas em dezembro de 2004 e em junho de 2005, onde foi apresentado a Eletrobrás o valor total de R$ 16.545 mil.

Em 25 de maio de 2005, a Manaus Energia assinou convênio para concessão de subvenção econômica ao Programa Luz para Todos com o Governo do Estado, no valor de R$ 2.873 mil, desse total, já foi repassado a Manaus Energia R$ 287 mil.

Em 2004, foram liberados pela Eletrobrás R$ 6.839 mil e em 2005, R$ 4.653 mil, de um total pago pela Manaus Energia de R$ 22.322 mil.

A Manaus Energia aguarda ressarcimento por parte da Eletrobrás dos recursos adiantados para o programa no valor de R$ 5.053 mil, e do Governo do Estado do Amazonas no valor de R$ 2.586 mil.

Foi firmado o contrato ECFS-011/04-Res 329/04 vinculado ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - LUZ PARA TODOS, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a título de subvenção econômica, conforme estabelecido pela Lei 10.438 de 26/04/2002, com nova redação dada pela Lei 10.762 de 11/11/2003, e está classificado como Obrigações Especiais - Doações da União.

		VALOR CONTRATUAL (R$ mil)	DATA DA ASSINATURA
ECFS-011/04-Res 329/04	"LUZ PARA TODOS"	22.984	28/05/04

NOTA 38 - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

A Manaus Energia S. A., assim como todas as concessionárias de energia elétrica que possuem contrato de concessão, se submeteu ao Processo de Revisão Tarifária Periódico, que consiste em uma metodologia de cálculo adotada pela ANEEL (conforme Nota Técnica 030/2003 SRE/ANEEL) para definição da nova tarifa de fornecimento de energia elétrica, que está em vigor desde 01/11/2005.

A Revisão Tarifária Periódica é realizada em duas etapas: o reposicionamento tarifário e o Fator X. No reposicionamento tarifário se calcula a Receita Requerida da concessionária, que consiste na receita compatível com a cobertura de custos operacionais eficientes e com um retorno adequado sobre o capital prudentemente investido, através da captação de ganhos de eficiência operacional em seus custos exógenos (não-operacionais) e custos endógenos (operacionais), que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais dessa concessionária, de modo a determinar uma tarifa justa para a relação comercial com os seus consumidores, assegurando serviços com padrão mínimo de qualidade.

Como a Receita Requerida é calculada em bases anuais, trata-se de estabelecer um fluxo de receita compatível com os custos econômicos da prestação do serviço referenciados ao período de 12 meses subseqüentes à data da revisão tarifária. Para a concessionária Manaus Energia esse período anual, denominado ano-teste, compreende os 12 meses, de novembro/2005 a outubro/2006.

O reposicionamento tarifário é o resultado da comparação entre a Receita Requerida (em R$) para o ano-teste e a Receita Verificada (em R$) da concessionária no mesmo período. A Receita Verificada corresponde à receita (fornecimento cativo + suprimento) que seria por ela auferida com as tarifas vigentes antes da revisão tarifária periódica, aplicadas ao mercado de venda projetado para o ano-teste. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida, as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de atividades extra-concessão e outras receitas, conforme a formula a seguir:

Reposicionamento Tarifário (%)	=	Receita Requerida	-	Receita extra-concessão	-	Outras Receitas
	Receita de Fornecimento Verificada (Cativo + Suprimento)					

O estabelecimento de metas visando a redução de custos operacionais, para os quatro anos subseqüentes à revisão periódica, se expressa no denominado Fator X. O cálculo tarifário deverá sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, de modo a lhe assegurar uma taxa de rentabilidade semelhante às de outras atividades econômicas com risco similar.

As disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/2001 - ANEEL, celebrado entre a Manaus Energia S/A e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 21 de março de 2001, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica, em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

As metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Manaus Energia S/A estão detalhados nas Notas Técnicas nº 122/2005-SRE/ANEEL, de 19 de abril de 2005, nº 276/2005-SRE/ANEEL, de 06 de setembro de 2005, e nº 329/2005-SRE/ANEEL, de 24 de outubro de 2005;

Para dar suporte técnico aos trabalhos do Processo da Primeira Revisão Tarifária Periódica foram contratadas as seguintes empresas:

QUANTUM DO BRASIL LTDA.- Especialista em Regulação de Serviços Públicos para auxiliar a Manaus Energia nos serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoramento estratégico, visando dar suporte técnico, metodológico e operacional para realização de estudos tarifários e negociação na Primeira Revisão Tarifária Periódica Ordinária da Manaus Energia S.A. junto à ANEEL. Construção das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Proposta de Tarifas de Fornecimento ao Mercado Cativo. Bem como em todas as etapas do Processo de Revisão Tarifária.

ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Para realizar os serviços de avaliação dos ativos, capital de giro e obrigações especiais para fins de composição da base de remuneração, bem como informações complementares, emissão de relatórios e documentos pertinentes que subsidiem o processo de revisão tarifária periódica desta concessionária de distribuição de Energia Elétrica junto a ANEEL.

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - Para o serviço de campanha de medição de campo, que subsidiou o levantamento da curva de carga da Manaus Energia.

O contrato de concessão da Manaus Energia estabelece a data de sua primeira revisão tarifária periódica para 1º de novembro de 2005. A partir da assinatura do contrato de concessão, as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Manaus Energia foram reajustadas durante quatro anos consecutivos conforme quadro a seguir:

Reajustes Tarifários da Manaus Energia

ANO	2001	2002	2003	2004	2005
Reajuste Anual	21,72%	21,05%	11,14%	16,49%	-
Revisão Ordinária	-	-	-	-	19,07%
Revisão Extraordinária	-	-	-	-	-
Acumulado	21,72%	21,05%	11,14%	16,49%	19,07%

As tarifas de fornecimento de energia elétrica da Manaus Energia foram reajustadas em 19,07% (dezenove vírgula zero sete por cento), sendo 17,39% (dezessete vírgula trinta e noventa por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

RT = (R$ 917.501.149,45 - R$ 10.516.429,01) / R$ 772.645.831,76
RT= 17,39% + 1,68% = 19,07%

RESUMO DO POSICIONAMENTO TARIFÁRIO DA MANAUS ENERGIA

Itens		Valores	(%)
Receita Requerida Líquida	R$	906.984.720,44	
Receita Verificada	R$	772.645.831,76	
Índice de Reposicionamento (%) (1)			17,39%
CVA - Em processamento	R$	28.720.498,72	3,17%
CVA - Adiada - 2ª Parcela	R$	5.719.926,76	0,63%
CVA - Referente ao RT 2004	R$	600.677,98	0,07%
PIS/PASEP e COFINS	R$	(20.262.214,12)	-2,23%
Medidas; Curva de Carga e Aval. de Ativos	R$	529.103,68	0,06%
TOTAL VALORES FINANCEIROS (2)	R$	15.307.993,02	1,69%
INDÍCE DE REPOSICIONAMENTO TOTAL (%) (RT + efeitos financeiros) (1) + (2)			19,07%

NOTA 39 - EVENTOS SUBSEQÜENTES

O parque gerador próprio da Manaus Energia é composto pela Usina Hidrelétrica de Balbina e pelas Usinas Termelétricas de Mauá, Aparecida e Electron, sendo esta última cedida em comodato pela Eletronorte.

Esse parque gerador é insuficiente para atender a demanda do mercado de Manaus e para suprir os municípios de Iranduba e Manacapuru, e por esta razão a empresa complementa a sua geração com as Plantas A, B e D do Produtor Independente (PIE) El Paso Amazonas, Planta W do PIE El Paso Rio Negro e as Usinas Cidade Nova, São José e Flores do PIE Ceará Geradora de Energia - CGE, totalizando uma potência nominal instalada de 1.153,7 MW.

Objetivando o equacionamento da oferta de energia elétrica e eliminar os riscos de racionamento a curto e a longo prazo, procurou-se dispor de reserva técnica suficiente para atender o que determina a legislação do setor elétrico e para assegurar a continuidade e a confiabilidade no fornecimento de energia. A solução encontrada foi a celebração de 5 (cinco) novos contratos de fornecimento de energia elétrica com Produtores Independentes, contendo as seguintes especificações:

Breitener Jaraqui S/A

·Prazo de Vigência do contrato: 04/05/2005 a 03/05/2025;

·Potência Contratada de 60 MW, em corrente trifásica, freqüência de 60 Hz, tensão 69 kV;

·Reversão das Usinas para o patrimônio da Manaus Energia após o término de vigência do contrato;

·Garantidora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;

·A previsão é de que a Usina Tambaqui entre em operação no dia 12/01/2006.

Breitener Tambaqui S/A

·Prazo de Vigência do contrato: 04/05/2005 a 03/05/2025;

·Potência Contratada de 60 MW, em corrente trifásica, freqüência de 60 Hz, tensão 69 kV;

·Reversão das Usinas para o patrimônio da Manaus Energia após o término de vigência do contrato;

·Garantidora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;

·A previsão é de que a Usina Jaraqui entre em operação no dia 23/02/2006.

Rio Amazonas Energia S/A

·Prazo de Vigência do contrato: 20/05/2005 a 19/05/2025;

·Potência de 65 MW, em corrente trifásica, freqüência de 60 Hz, tensão 230 kV;

·Reversão das Usinas para o patrimônio da Manaus Energia após o término de vigência do contrato;

·Garantidora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;

·A previsão é de que a usina entre em operação no dia 25/06/2006.

Companhia Energética Manauara

·Prazo de Vigência do contrato: 20/05/2005 a 19/05/2025;

·Potência de 60 MW, em corrente trifásica, freqüência de 60 Hz, tensão 69 kV;

·Reversão das Usinas para o patrimônio da Manaus Energia após o término de vigência do contrato;

·Garantidora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;

·A previsão é de que a usina entre em operação no dia 01/08/2006.

Geradora de Energia do Amazonas

·Prazo de Vigência do contrato: 20/05/2005 a 19/05/2025;

·Potência de 60 MW, em corrente trifásica, freqüência de 60 Hz, tensão 69 kV;

·Reversão das Usinas para o patrimônio da Manaus Energia após o término de vigência do contrato;

·Garantidora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;

·A previsão é de que a usina entre em operação no dia 01/08/2006.

Manaus - AM , 31 de dezembro de 2005

Diretoria Executiva

WILLAMY MOREIRA FROTA

Diretor Presidente

ANSELMO DE SANTANA BRASIL

Diretor Administrativo

CAMILO GIL CABRAL

Diretor Técnico

LUIZ HENRIQUE HAMANN

Diretor Financeiro

WENCESLAU ABTIBOL

Diretor de Distribuição

Departamento de Contabilidade

JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MARQUES

Contador - CRC - AM 004412/0-9

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Administradores, Conselheiros e Acionistas da

Manaus Energia S.A.

Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Manaus Energia S.A. levantados em 31 de dezembro de 2005 e 2004, e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Manaus Energia em 31 de dezembro de 2005 e 2004, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. A Companhia apresenta insuficiência de capital de giro e prejuízo operacional, sendo dependente de aportes de recursos por parte de seu acionista controlador para garantir a continuidade normal de suas operações.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

BOUCINHAS & CAMPOS + SOTECONTI

Auditores Independentes S/S

CRC - 2SP 5 528/O-2 - "S" DF

Eduardo P. Fernandez Celeiro

Contador CRC - 1SP 171077/O-2 "S" DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara que examinou o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005. Com base nos exames efetuados, bem como considerando o Parecer dos Auditores Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes, opina que os referidos documentos retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa e recomenda que os mesmos sejam submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de Acionista.

Brasília (DF), 23 de março de 2006

JÉSUS ALVES DA COSTA
P/ Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE

ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI
P/ Secretaria do Tesouro Nacional - STN

ARTUR OBINO NETO
P/ Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - ELETROBRAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

RELAÇÃO Nº 111/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nos termos do PARECER/PROGE N° 41/2006-RPM, declara a nulidade da Autorização de Pesquisa/ Área disponível.(6.50) (3.28).

830.584/94 - Brasroma Mineração, Com. e Ind. Ltda - MG

834.639/93, 834.658/93, 834.661/93, 834.674/93 e 834.720/93 - Úrsula Paula Deroma Rossetti - MG

Nos termos da NOTA/PROGE N° 42/2006-RMP, declara a nulidade da Autorização de Pesquisa/ Área disponível.(6.50) (3.28).

830.534/02 e 831.178/97 - Brazminco Ltda - MG

Declara a nulidade da Autorização de Pesquisa.(6.50) (3.28).

803.000/03, 803.001/03 e 803.093/02-Emiliano Madrid dos Santos-PI

803.002/03 e 803.003/03 - Edson Wichert Xavier - PI

803.029/04, 803.031/04 e 803.034/04-Emílio de Moura Rodrigues-PI

803.078/05 e 803.080/05 - Agrocel - Agrotécnica Ceres Ltda - PI

803.089/04 e 803.125/04 - MINERSUL - Mineração de Calcário do Sul do Piauí Ltda - PI
803.240/04 e 803.241/04 - Edvaldo Gomes Barbosa - PI
831.286/02 e 831.287/02 - Sílvio Lúcio de Araújo - MG
831.870/98 - Seahawk Mineração - MG
832.870/02 - Pedra Nobre do Brasil Ltda- MG
860.035/99, 803.036/99, 803.037/99, 803.038/99 e 803.039/99 - José Raimundo dos Santos - GO
860.353/97 - Q. S. Mineração Ltda - GO
860.365/03 - João Luiz Gomes Filho - GO
860.410/02 - MTA - Mineração Ltda - GO
860.453/03 - Luiz Ailton Nunes - GO
860.554/02 - Epaminondas Rosa de Moraes - GO
860.662/02 - Khalil Najib Karam - GO
860.775/02 - Kade Engenharia e Construção Ltda - GO
860.857/99 - José Jaime Monteiro de Paiva - GO
860.919/02 - João Bosco Crema - GO
861.061/02 - Valdomiro Poliselli Júnior - GO
861.069/03 - Baltazar Geovane Caixeta - GO
861.181/92 - Flávio de Oliveira - GO
861.228/03 - São Carlos Mineração Ltda - GO
861.280/03 - Itamares Ferreira - GO
861.284/03 - Thomaz Zuzarte Adorno Neto - GO
880.137/04 - Eriovaldo Pedro Fachim - AM
815.195/05 e 815.081/05 - Nélson Schlichting - SC
848.001/04 - Ivan Leleko Filho - RN
848.012/05 - Luis Antonio de Melo - RN
848.023/04 e 848.034/04 - José Simões Rocha - RN
848.024/04 - Almir Nunes de Jesus - RN
848.032/04 e 848.033/04 - San Francisco Stone Importação e Exportação Ltda - RN
848.091/05, 848.092/05 e 848.093/05-Luiz Cabral de Carvalho Neto - RN
848.174/04 - Virgilio Libardi Neto - ME - RN
848.192/04 - Paulo Sergio Gonçalves Dantas - RN
848.194/04 - Edílson Canuto de Oliveira - RN
848.237/04 - Necy Maria Dantas - RN886.019/04, 886.021/04, 886.030/04, 886.032/04, 886.036/04 e 886.037/04 - Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - RO
886.089/05 - Lauri Pedro Pettenon - RO886.169/04 - Bamcos Corporation Mineração Ltda - RO
886.181/04 e 886.182/04 - Ivonete Medeiros Araújo da Nobrega - RO
886.220/04 - Célia Santos Amaral - RO896.000/04 - Ana Maquerly Dalcin - ES
896.053/04 - Carlos Aguido dos Passos - M. E. - ES
896.117/04-Luiz Carlos Frizzera-ES896.121/03-Tarcisio Scarton - ES
896.156/04 e 896.157/04- Edson Fardin - ME - ES
896.232/03 - Thiago Nunes de Souza - ES
896.262/03 - Aroldo Coleta de Freitas - ES
896.315/04 - Ronivon Andrião - ES896.355/04, 896.356/04, 896.358/04 e 896.359/04 - Oficina do Marquinho Ltda - ME - ES
896.364/04 - José Carlos Acerbi - ES

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao inciso II, do art. 20, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.35)
810.179/1987 - A.I. Nº 1/06 - 1º DS - Oscar Andreazza.
810.205/1989 - A.I. Nº 2/06 - 1º DS - Caieira São Francisco Ltda.
810.205/1989 - A.I. Nº 3/06 - 1º DS - Caieira São Francisco Ltda.
810.012/1995 - A.I. Nº 4/06 - 1º DS - Areia do Vale- Edgar José Umann - Me
810.389/1996 - A.I. Nº 5/06 - 1º DS - José Turibio de Araujo Nazareth.
810.089/2002 - A.I. Nº 51/06 - 1º DS - Pedro Finkler.
810.089/2002 - A.I. Nº 52/06 - 1º DS - Pedro Finkler.
810.246/2002 - A.I. Nº 6/06 - 1º DS - Construtora Triunfo Ltda..
810.683/2002 - A.I. Nº 7/06 - 1º DS - Sidney Ivan Nagel.
810.178/2003 - A.I. Nº 8/06 - 1º DS - Nelson Luiz Salvador.
810.464/2003 - A.I. Nº 9/06 - 1º DS - Laury Ernesto Koch.
810.651/2003 - A.I. Nº 10/06 - 1º DS - Carlos Alberto Tedesco.
810.651/2003 - A.I. Nº 11/06 - 1º DS - Carlos Alberto Tedesco.
810.658/2003 - A.I. Nº 46/06 - 1º DS - Olaria Irmãos Fraga Ltda.
810.041/2004 - A.I. Nº 12/06 - 1º DS - Dcs-cl Construtora e Pavimentadora Ltda.
810.326/2004 - A.I. Nº 14/06 - 1º DS - José Turibio de Araujo Nazareth.
810.441/2004 - A.I. Nº 14/06 - 1º DS - Danilo Boschetti.
810.479/2004 - A.I. Nº 15/06 - 1º DS - Ergo sa - Construcao e Montagem.
810.563/2004 - A.I. Nº 16/06 - 1º DS - Coop Permissionária de Serv. Pub. de Energia e Des. Rural Taquarí Jacuí Ltda. 810.599/2004 - A.I. Nº 17/06 - 1º DS - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.016/2005 - A.I. Nº 18/06 - 1º DS - Oscar Podeleski.
810.049/2005 - A.I. Nº 19/06 - 1º DS - Hotel Adelar Ltda.
810.199/2005 - A.I. Nº 20/06 - 1º DS - Enio Roberto Tormen Knob.
810.323/2005 - A.I. Nº 21/06 - 1º DS - Elisabeth Moreira Barcellos.
810.324/2005 - A.I. Nº 22/06 - 1º DS - Elisabeth Moreira Barcellos.
810.328/2005 - A.I. Nº 23/06 - 1º DS - Elisabeth Moreira Barcellos.
810.329/2005 - A.I. Nº 24/06 - 1º DS - Elisabeth Moreira Barcellos.
810.334/2005 - A.I. Nº 25/06 - 1º DS - Marines Kruger.
810.347/2005 - A.I. Nº 26/06 - 1º DS - Plinio Cezar Leiria Estivalet.
810.384/2005 - A.I. Nº 27/06 - 1º DS - Anc- Comércio de Imóveis e Serviços Ltda.
810.398/2005 - A.I. Nº 28/06 - 1º DS - Elcides Luiz Sebben.
810.411/2005 - A.I. Nº 40/06 - 1º DS - Ecir Luiz Guerra.
810.418/2005 - A.I. Nº 29/06 - 1º DS - Juparetan Garcia.
810.424/2005 - A.I. Nº 30/06 - 1º DS - José Ilson Becker Hendler.
810.436/2005 - A.I. Nº 31/06 - 1º DS - Elcides Luiz Sebben.
810.461/2005-A.I. Nº 32/06-1º DS-Harvest Administração de Bens Ltda..
810.472/2005 - A.I. Nº 33/06 - 1º DS - Paludo Agropecuária S.a..
810.543/2005-A.I. Nº 34/06- 1º DS - Mineradora Campo Branco Ltda.
810.647/2005 - A.I. Nº 35/06 - 1º DS - Rio Jaguarao Mineração Ltda.
810.659/2005 - A.I. Nº 36/06 - 1º DS - Sargil Comércio e Transporte de Minerais Ltda..
810.696/2005- A.I. Nº 37/06-1º DS-Rancho Bonanza Park Hotel Ltda.
810.743/2005-A.I. Nº 38/06-1º DS-Calliari Comércio e Serviços Ltda.
810.748/2005 - A.I. Nº 39/06 - 1º DS - Carla Honaiser Busato.

RELAÇÃO Nº 7/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
810.179/1987 - Oscar Andreazza.
810.038/1992 - Jorge Roberto Ferreira da Silva.
810.038/1992 - Jorge Roberto Ferreira da Silva.
811.109/1996 - Luis Fernando Achá Mercado.
811.109/1996 - Luis Fernando Achá Mercado.
810.608/1997 - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.265/1999 - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.265/1999 - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.178/2000 - Marcus Vinicius Ferro Feijó - fi.
810.676/2002 - Jaqueline Scholles.
810.676/2002 - Jaqueline Scholles.
810.903/2002 - Luiz Eduardo de Vivo Gonzalez.
810.903/2002 - Luiz Eduardo de Vivo Gonzalez.
810.034/2003 - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.034/2003 - Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda..
810.368/2003 - Andreetta & Cia Ltda..
810.584/2003 - Bella Cittá Park Empreendimentos Turísticos Ltda.
810.584/2003 - Bella Cittá Park Empreendimentos Turísticos Ltda.
810.658/2003 - Olaria Irmãos Fraga Ltda.
810.707/2003 - Marlon Arator Santos da Rosa.
810.707/2003 - Marlon Arator Santos da Rosa.
810.100/2004 - Luiz Breno Carvalho de Aguiar.
810.134/2004 - Luciane de Andrade me.
810.175/2004 - J.l. de Moraes Transportes-me.
810.266/2004 - Gilmar José Fiorini.
810.326/2004 - José Turibio de Araujo Nazareth.
810.592/2004 - el Paraíso Imóveis Ltda.
810.715/2004 - Luiz Candido Acauan Guerreiro.
810.131/2005 - Polynner Indústria Termoplástica Ltda.
810.132/2005 - Polynner Indústria Termoplástica Ltda.
810.151/2005 - Águas Eldorado Ltda. 810.193/2005 - Alexandre Borges Andreazza.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível. (2.94) (3.28)
840.107/05 - ATT Mineração Ltda. - Pedra e Venturosa/PE
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18) (3.28)
840.142/02 - Francisco José Gomes da Costa
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa (3.25)
840.158/02-Alvará 1.438/2003- Mineração Lagoa dos Gregórios Ltda.
Multa aplicada/art. 20, § 3º, II, "a", do C.M. c/c o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
840.074/03 e 840.074/03 - Suape Mineração Ltda.
Quitação dos parcelamentos da TAH (6.54)
840.164/04 - Marco Ronnan de Sousa Castro
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (3.61)
840.079/00 - Of. 217/06 - Odaci Medeiros
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)
840.106/80 - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. - Fonte Aldeia I - Paudalho/PE
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (7.18)
840.005/06 - Of. 221/06 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento
Indefere o requerimento de Registro de licença/Área disponível. (7.21) (3.28)
840.000/05-Construcenter-Construções e Serviços de Premoldados Ltda.
840.153/05 - Modelaje e Premoldados Ltda.
Defere o pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
840.121/05 - S.N. Barbosa - Salgueiro/PE - Granito - Licença 379/06 - Prazo até 05/08/2015
840.152/05 - José Severino de França - Bezerros/PE - Argila - Licença 378/06 - Prazo até 25/10/2009
Indefere o requerimento de Registro de Licença. (7.38)
840.023/06 - José Maria Pinheiro de Castro
Defere o Pedido de Renovação de Licenciamento (7.42)
840.200/03 - Imobiliária Castro Lima Ltda. - Goiana/PE - Areia - Licença 333/04 - Prazo: 01 ano, a partir de 28/12/05

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
861.309/2003 - Lithos Mineração Ltda..
860.782/2004 - Walter Pedro da Silva.
860.821/2005 - São José Produtora de Cachaça Ltda.
861.081/2005 - José Martins de Moraes.
861.131/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
861.133/2005 - Agil Com. e Extração de Pedras Ltda..
861.135/2005 - Wilson Machado Correia.
861.136/2005 - Wilson Machado Correia.
861.138/2005 - Lucio Pinto.
861.202/2005 - Antonio Lobo de Araújo Neto.
861.203/2005 - Gustavo Baiocchi Vieira.
861.539/2005 - Antonio Fernandes de Lima.
861.680/2005 - Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda.
861.681/2005 - Enilton Eizou Iwamoto.
861.682/2005 - Areial Eldorado Ltda.
861.773/2005 - Mônica Inácia da Cruz Vieira.
861.807/2005 - Roberto Ribeiro Pereira.
861.808/2005 - Roberto Ribeiro Pereira.
861.811/2005 - Anderson Barbosa de Vasconcelos.
861.812/2005 - Haracelly Fernandes Barbosa.
861.813/2005 - Gilberto Martins da Costa.
861.814/2005 - Gerson Martins da Costa Neto.
861.822/2005 - Wilson Machado Correia.
861.823/2005 - Wilson Machado Correia.
861.824/2005 - Wilson Machado Correia.
861.825/2005 - Wilson Machado Correia.
861.861/2005 - Gutemberg Regis Souto.
861.879/2005 - Zélia Soares da Fonseca.
861.929/2005 - Wilson Machado Correia.
861.930/2005 - Wilson Machado Correia.
861.931/2005 - Wilson Machado Correia.
861.934/2005 - Luiz Carlos Tolentino de Almeida.
861.988/2005 - Wilson Machado Correia.
862.000/2005 - Felipe Benito. 862.071/2005 - Arcênio Naves Tavares.
862.100/2005 - Alair Caldeira Saldanha.
862.101/2005 - Norita Maria de Jesus.
862.126/2005 - Maria do Socorro Sousa Santos.
862.161/2005 - Waldir Dona Fernandes Ltda.

RELAÇÃO Nº 37/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
860.349/2004 - Antonino Ali Ganem.
860.576/2004 - Lazaro José Elias.
860.714/2004 - Magnolia Gomes de Almeida.
860.757/2004 - Gustavo de Oliveira Campos.
860.827/2004 - Vaneimar Ferreira.
860.861/2004 - Ildeu Antônio Pereira.
860.862/2004 - Ildeu Antônio Pereira.
860.863/2004 - Mineração de Calcário Francisco Veiga Ltda.
860.941/2004 - Eduardo Luiz Martins.
860.946/2004 - José Carlos Júnior.
860.958/2004 - Wagner Ribeiro Horta.
860.971/2004 - João Luiz Gomes Filho.
860.972/2004 - João Luiz Gomes Filho.
860.983/2004 - Construcom Empreendimentos Ltda.
861.016/2004 - André Bueno Fleury de Amorim.
860.408/2005 - Neli Ferreira Dos Santos.
860.804/2005 - João Paulo Costa Ponciano.
860.817/2005 - São José Produtora de Cachaça Ltda.
860.820/2005 - São José Produtora de Cachaça Ltda.

860.886/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
860.888/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
860.889/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
860.890/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
860.891/2005 - Giovanni Magno de Freitas.
860.944/2005 - Wilson Machado Correia.
860.948/2005 - Jose Tavares da Silva.
861.093/2005 - Wilson Machado Correia.
861.094/2005 - Wilson Machado Correia.
861.095/2005 - Wilson Machado Correia.
861.096/2005 - Wilson Machado Correia.
861.097/2005 - Wilson Machado Correia.
861.821/2005 - Wilson Machado Correia.
861.840/2005 - Irineu Faria Moura.
861.847/2005 - Garcia e Vilela Ltda.
861.849/2005 - José da Luz Borges da Silva.
861.850/2005 - Giovanni Magno de Freitas.

DENILSON MARTINS ARRUDA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
890.526/1999 - Gilberto Azeredo Araújo.
890.036/2002 - W.g.neves Trajano Materiais de Construção Ltda.
890.069/2002 - Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda..
890.070/2002 - Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda..
890.083/2002 - Arthur de Britto Jordão.
890.084/2002 - Arthur de Britto Jordão.
890.194/2002 - Izaura Botelho Ninis.
890.224/2002 - Mineração Serra do Brito Ltda..
890.233/2002 - Oliveira e Breder Ltda.
890.295/2002 - Henrique Alves Martins Filho.
890.341/2002 - Paulo Ribeiro Ratto.
890.346/2002 - Paulo Ribeiro Ratto.
890.360/2002 - Terraplanagem Nossa Senhora da Penha Ltda..
890.367/2002 - Jacy Carlos Soares.
890.390/2002 - Fazenda do Salto Mineração Ltda..
890.399/2002 - Marcio Lopes da Costa.
890.400/2002 - Engelider Construtora Ltda.
890.401/2002 - Engelider Construtora Ltda.
890.405/2002 - Cerâmica Vulcão Ltda.
890.406/2002 - Cerâmica Vulcão Ltda.
890.408/2002 - Vania Maria Barreto Amaral.
890.409/2002 - Vania Maria Barreto Amaral.
890.410/2002 - Vania Maria Barreto Amaral.
890.416/2002 - Jakson Dezan Zampiroli.
890.420/2002 - m. c. Pedras Santa Clara Ltda..
890.433/2002-José Antonio. 890.441/2002-Villafranca Mineração Ltda.
890.454/2002 - Flavio Ivo Riedlinger de Magalhães.
890.473/2002 - Pedreira Santo Antônio Das Pedras Ltda.
890.481/2002 - Indústrias Nucleares do Brasil S/a - Inb.
890.493/2002 - Ricardo Amorim Fernandes.
890.498/2002 - Vania Maria Barreto Amaral.
890.502/2002 - João Bosco Charra.
890.085/2003 - Jakson Dezan Zampiroli.
890.149/2003 - Adonias Mangueira Souza.
890.193/2003 - Fersil Extração e Comércio de Areia Ltda..
890.194/2003 - Ruy do Carmo Borba. 890.243/2003 - Antônio Marcos Perim Ramos.
890.256/2003 - Leopoldo Pimentel Barbosa Vieira Caetano.
890.412/2003 - Flavio Coelho Dos Santos.
890.437/2003 - Petromix-com. Min. e Trans. Ltda.
890.440/2003 - v p Mineração Serrao Ltda.
890.448/2003 - Stonegran Mineração Ltda. 890.452/2003 - Adélia Attie de Gusmão.
890.456/2003 - Agrinaldo Campos Dos Santos.
890.463/2003 - Carlos Gonçalves Lengruber.
890.594/2003 - Tarcisio de Oliveira e Paula. 890.595/2003 - Tarcisio de Oliveira e Paula.
890.617/2003 - Rogério Ferreira Dos Santos Pessanha.
890.015/2004 - Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda..
890.025/2004 - Francisco José Pio Borges de Castro.
890.026/2004 - Francisco José Pio Borges de Castro.

WALTER RUBENS HILDEBRAND

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência,prazo de 60 dias. (1.31)
815.716/05 - Of. 003/06 - Anselmo Francisco Seidel
815.725/05 - Of. 006/06 - Gabriel Oniris do Amaral Velho
Indefere o Requerimento de Pesquisa. (1.21)
815.735/05 - Hugo Teobaldo Bracht
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
815.246/05 - Of. 4578/05 - Rocha Mineração Ltda
Multa aplicada/art. 22, § 1º do Decreto-lei 227/67 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.44)
815.002/00 e 815.024/00 - Construtora Azza Ltda
815.013/00 e 815.014/00 - Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda815.091/00 e 815.092/00 - Irmãos Hobi Ltda
815.228/00 e 815.265/00 - Ailton Martins
815.303/00, 815.304/00 e 815.305/00 - Rudnick Minérios Ltda
815.007/02 e 815.082/02 - Conpesa - Construção Pesada Ltda
Aprova o Relatório de Pesquisa. (3.17)
815.218/99 - Sebastião Gonçalves- Tubarão - SC - Argila
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18) e (3.28).
815.183/96 - Ademar Rocha
Indefere o pedido de reconsideração e mantém o despacho não aprovação do relatório final de pesquisa. (2.63)
815.048/94 - Americana Granitos do Brasil
815.806/94 - Antonio Carlos Stephani
Nega aprovação do relatório final de pesquisa e detemina o bloqueio da área.(1.69) (3.18)
815.646/96 -Minareia Mineração de Areia Ltda.
FASE DE DISPONIBILIDADE
Declara prioritária para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03)
815.401/98 Cubatão Dragagens Ltda. - CNPJ: 798225006/0001-58
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 dias. (3.61)
815.371/93 - Of. 4593/05 - Comércio e Extração de Areia Santa Ana Ltda - ME
815.617/93-Of. 4577/05-Librelato-Indústria e Comércio de Britas Ltda
815.455/00 - Of. 4594/05 - S.J. Vieira Comércio e Terraplenagem Ltda - ME
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (3.61)
801.224/78 - Of. 4601/05 - Mineração Aragão Ltda
815.412/83 - Of. 4588/05 - Klace S/A Pisos e Azulejos
815.730/87 - Of. 077/06 - Cerâmica Koch Ltda
815.031/93 - Of. 95/06 - Ceprasi - Celestina de Pra Silva
815.702/96 - Of. 45/06 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A
815.985/96 - Of. 4599/05 e 815.985/96 - Of. 4600/05 - Moliza - Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.146/01 - Of. 92/06 e 815.146/01 - Of. 93/06 - Comércio e Extração de Areia Santa Ana
815.707/04 - Of. 4598/05 - Carbonífera Metropolitana S/A
815.708/04 - Of. 4597/05 - Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda
815.151/95 - Of. 4576/05 - Olaria Joaia Ltda
815.617/05 - Of. 049/05 - Confer - Construtora Fernandes Ltda
Torna sem efeito exigência DOU de 10.2.06 (6.57)
815.486/86 - Of. 4082/05 - Cominas - Mineradora Conventos S/A .
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (4.70)
805.105/71 - Of. 4596/05 - Oxford S/A Indústria e Comércio
815.240/83 - Of. 007/06 - Unimin do Brasil Ltda
815.775/94, 815.776/94 e 815.777/94 - Of. 181/06 - Cubatão Dragagens Ltda
815.587/01 - Of. 001/06 - Reta Estâncias Hidrominerais Ltda
Determina a Imposição de Multa. - Prazo para recolhimento: 30 dias. (4.60)
815.166/91- Atalaia Extração de Água Mineral Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (7.18)
816.129/95 - Of. 144/06 - Balneário Materiais de Construção Ltda - ME
815.672/96 - Of. 145/06 - Moraes Construções e Incorporações Ltda
815.147/00 - Of. 148/06 - Ingo Haacke - ME
815.465/00 - Of. 139/06 - Extração e Comércio de Areia Martins Kienen Ltda
815.205/02 - Of. 008/06 - Jean Carlos Zimermann - ME
815.723/05 - Of. 005/06 - Comercial e Industrial Alexandre Ltda - ME
815.736/05 - Of. 004/06 - São Gabriel Mineração Ltda
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
815.714/05 - Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda - Campos Novos - SC-Licença 1225 - Basalto - Prazo: Até 22/11/2015
815.715/05 - Terramax Construções e Obras Ltda - Nova Erechim/Pinhalzinho - SC- Licença 1226 - Basalto - Prazo: Até 07/12/2010
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.397/86 - Extrario Extração de Areia Ltda - Itajaí - SC-Licenciamento 186 - Prazo: Até 28/11/2007
815.398/86 - Porto União Extração de Areia Ltda - Itajaí - SC-Licença 189 - Prazo: Até 28/11/2007
815.124/96 - Extração de Areia Fantoni Ltda - ME - Ilhota - SC-Licença 597- Prazo: Até 30/11/2006
815.544/96 - Maiomaq Terraplanagem Ltda - Itajaí/Navegantes - SC-Licença 531 - Prazo: Até 12/02/2006
815.546/86 - F.I. Moacir José da Silva - ME - Itajaí/Navegantes - SC-Licença 199 - Prazo: Até 11/03/2006
815.383/86 - Maiomaq Terraplanagem Ltda - ME - Itajaí/Navegantes - SC-Licenciamento 201 - Prazo: Até 11/03/2006
815.962/96 - Porto União Extração de Areia Ltda - Itajaí/Navegantes - SC-Licenciamento 535 - Prazo: Até 16/09/2006
816.188/96 - Extração de Areia Schnaider Ltda - Itajaí - SC-Licenciamento 559 - Prazo: Até 28/11/2007
816.189/96 - Extração de Areia Schnaider Ltda - Itajaí - SC-Licenciamento 560 - Prazo: Até 28/11/2007
815.337/97 - Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda - Itajaí - SC-Licença 647 - Prazo Até 11/07/2007815.446/97 - Extração de Areia Verde Vale Ltda - Timbó - SC- Licença 771 - Prazo: Até 21/11/2007815.113/98 - Extração de Areia Fantoni LTDA - ME - Itajaí - SC- Licença 812 - Prazo: Até 02/12/2007815.489/98 - Dragagem de Areia Bartsch Ltda - Blumenau - SC- Licença 733 - Prazo: Até 01/12/2007815.173/01 - Lourdes Coelho Zimmermann - ME - Santo Amaro da Imperatriz - SC- Licença 886 - Prazo: Até 10/03/2006
815.480/01 - Extração de Areia Schnaider Ltda - Ilhota/Itajaí/Navegantes - SC- Licença 915 - Prazo Até: 19/10/2006815.289/02 - Extração de Areia Fantoni Ltda - ME - Itajaí - SC- Licença 1038 - Prazo: Até 02/12/2007815.758/02 - Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda - Itajaí - SC- Licença 1077 - Prazo: Até 20/08/2007
815.685/03 - Comércio de Aterro Aldo Valdir Testoni Ltda. - ME - Barra Velha - SC- Licença 1084 - Prazo; Até 21/10/2006
815.005/04 - Extração de Areia Fantoni Ltda - Brusque - SC- Licença 1125 - Prazo: Até 18/11/2006
815.214/04 - Engeterra Serviços Ltda - Itajaí - SC- Licença 1124 - Prazo: Até 02/12/2007
815.710/04 - F.I. Moacir José da Silva - ME - Brusque - SC- Licença 1194 - Prazo: Até 14/11/2006
Determina a Averbação da Cessão dos Direitos do Licenciamento. (7.49)
815.607/97 - Licenciamento 640 - Porto de Areia Gênesis Ltda. em favor da empresa Moacir José da Silva - ME (CNPJ 81366221/0001-80)
815.145/05 - Licenciamento 1193 - Prosil Assessoria, Projetos e Construções Ltda. em favor da Empresa L. T. Wonsiewski & Cia Ltda EPP (CNPJ 04159720/0001-55)
Indefere o pedido de reconsideração e mantém o despacho de baixa no registro de Licença. (747)
815.279/02 - Cooperativa dos Broqueiros de Balneário Camboriú
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração
815.726/05-Registro de Extração 20/05-Prefeitura Municipal de Orleans-Saibro-São Ludgero-SC. (9.24)

RELAÇÃO Nº 8/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o pedido de reconsideração (1.81)
815.373/03 - Moema Boabaid May
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
815.005/81 - Of. 213/06 - Cysy Mineração Ltda - Imbituba - SC
815.081/87 - Of. 205/06 - Calwer Mineração Ltda - Botuverá - SC
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/Inciso 2, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
815.438/01 - A.I. 11/06 e 815.439/01 - A.I. 10/06 - Marcos José Rondon
815.615/01 - Mineração Wega Ltda
815.092/02 - A.I. 04/06 - Marcon Broering
815.383/02 - A.I. 06/06, 815.384/02 - A.I. 03/06, 815.385/02 - A.I. 07/06, 815.386/02 - A.I. 08/06 e 815.387/02 - A.I. 09/06 - Cimento Rio Branco S/A
815.754/02 - A.I. 05/06 - Ernani Alexandre Vippel Junior
Multa aplicada/art.22, § 1º do Decreto-Lei 227/67 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.44)
815.126/99 - Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda
815.187/99 - Hilberto Speck Filho
815.119/00 - Setep Topografia e Construções Ltda
815.167/01 - Vilmar Gaio
815.612/02 - Jazida Eckert Ltda - ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área.(2.91)
815.256/01 - Terfal - Materiais Para Construção Ltda - Laguna - SC - Areia. A área foi reduzida de 147,50 ha, para 49,99 ha.
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18) e (3.28).
815.965/96 - Gastão Luiz Ely
815.966/96 - Hélcio Ramos de Jesus
815.534/01 - Cysy Mineração Ltda
815.765/01 - Mineração e Pesquisa Brasileira Ltda
815.014/02 - Raul Antonio Dadam Filho
815.018/02 - Cubatão Dragagens Ltda
815.024/02 a 815.026/02 - Pisoforte - Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.131/02 e 815.145/02-Ribeirão do Cobre-Extração, Comércio, Transportes e Representação de Minérios Ltda - ME
815.164/02 - Setep - Topografia e Construções Ltda
815.218/02 - Cubatão Pesquisas Ltda
815.249/02 - Fabiano Battistotti Pereira
815.332/02 - Ailton Martins
815.353/02 - Almir José Kalbusch
815.358/02 e 815.359/02 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A
815.412/02 - Artur Domingos Weber
815.420/02 - Tecmicer - Tecnologia em Minérios Ltda
815.525/02 - Ademir João Vieira
815.370/03 - Tecmicer - Tecnologia em MinériosCerâmicos Ltda
815.413/03 - Jurandi José Nunes
Prorroga por 02 o prazo de validade do alvará de pesquisa. (3.25)
815.196/02 - Alvará 6.987/02 - Mineração Brasbol Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (4.70)
804.707/75 - Of. 209/06 - Cerâmica Princesa Indústria e Comércio Ltda
Auto de Infração lavrado para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 dias. (4.59)
804.707/75 - A.I. 01/06 e 804.707/75 - A.I. 02/06 - Mineração Aragão Ltda

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (7.18)
815.240/85 - Of. 192/06 e 815.240/85 - Of. 193/06 - João Vegini & Cia Ltda
815.374/92 - Of. 189/06, 815.018/92 - Of. 190/06, 815.019/92 - Of. 191/06, 815.887/95 - Of. 202/06 e
815.888/95 - Of. 203/06 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
815.529/05 - Nunes Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda - Tijucas - SC-Licença 1227 - Argila - Prazo: Até 05/09/2007
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.452/86 - Anatório Gelerino dos Santos - Ilhota - SC-Licenciamento 280 - Prazo: Até 02/12/2007
815.143/90 - Damian Extração de Areia Ltda - Gravatal - SC- Licença 342 - Prazo: Até 05/09/2006
815.128/97 - Porto Açul Extração de Areia Ltda - Itajaí - SC- Licença 592 - Prazo: Até 02/12/2007
815.181/97 - Porto Açul Extração de Areia Ltda - Itajaí - SC- Licença 878 - Prazo: Até 02/12/2007
815.383/97 - Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda - EPP - Guaramirim - SC- Licença 599 - Prazo: Até 05/08/2008
815.607/97 -Moacir José da Silva - ME - Itajaí/Navegantes - SC - Licença 640 - Prazo: Até 01/07/2006
815.145/05 - L. T. Wonsiewski & Cia Ltda - Guaramirim - SC - Licença 1193 - Prazo: Até 07/12/2008
Homologa a renúncia do Registro de Licença/Área disponível. (7.84) e (3.28).
815.070/00 - Rosimere Guesser - ME

RELAÇÃO Nº 9/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (1.31)
815.571/05 - Of. 250/06 - A. Correa Escavações e Transportes Ltda
815.732/05 - Of. 252/05 - Cesbe S/A - Engenharia e Empreendimentos
815.742/05 - Of. 247/05 - Saibreira Nova Prata Ltda
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
815.199/02 - Of. 238/06 - Oilton José Ferreti
815.276/02 - Of. 237/06 - Miguel Sommariva
815.337/03 - Of. 236/06 - A.J. Potter & Cia Ltda
815.432/03 - Of. 235/06 - Jurandi José Nunes
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/Inciso 2, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
815.717/01 - A.I. 16/06 - Bruna Luiza Gonçalves Trein
815.199/02 - A.I. 12/06 - Oilton José Ferreti
815.280/03 - A. I. 14/06 - Ricardo João Anciutti
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
815.969/95 - A.I. 15/06 - Cezario Cezar Santos
815.717/01 - A.I. 17/06 - Bruna Luiza Gonçalves Trein
815.280/03 - A. I. 13/06 - Ricardo João Anciutti
Multa aplicada/art.20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1°, ambos do C.M., c/c o art. 6º, da Portaria Ministerial 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
815.758/94 - Valdeci dos Santos Cardoso
Multa aplicada/art.22, § 1º do Decreto-Lei 227/67 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.44)
815.940/95 - Minérios Industriais do Sul Ltda
815.004/00 - Sandrini Materiais de Construção Ltda - ME
815.018/00 - Wigando Sell e Cia Ltda
815.047/00 - Hélio João Machado
815.086/00 - Minas - Minerais Industriais Ltda
815.096/00 - Cláudio Anastácio Martins
815.116/00 - Miguel Fachini
815.120/00 - Kerber & Cia Ltda
815.226/00 - Evaldo Niehus
815.232/00 - Claus Carlos Rinnert
815.248/00 - Robert Willecke
815.290/00 - Alceu Alves de Carvalho
815.295/00 - Wilmar Duarte Gomes
815.066/02 - Levinio Neves de Godoy
815.744/02 - João Guilherme Mansur
Multa aplicada/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 dias. (2.25)
815.047/00 - Hélio João Machado
815.232/00 - Claus Carlos Rinnert
815.248/00 - Robert Willecke
815.290/00 - Alceu Alves de Carvalho
Aprova o Relatório de Pesquisa. (3.17)
815.026/01 - João Carlos Di Domênico - Campos Novos - SC - Basalto
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (3.61)
815.292/84 - Of. 279/06 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A
815.142/91 - Of. 234/06 - Rudnick Minérios Ltda -
815.082/98 - Of. 277/06 e 815.082/98 - Of. 278/06 - Cambirela Extração e Comércio de Sílex Ltda - Armazém - SC
FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
Declara prioritária para obtenções das citadas autorizações de pesquisa. (3.03)
810.335/80 Colorminas - Colorifício e Mineração S.A. - CNPJ 80.084.809/0001-88.
810.121/81 e 810.124/81 - Palmital Transportes Rodoviários Ltda.- CNPJ 79.251.211/0001-57
815.048/86 - Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda. - CNPJ 00.131.723/0001-20
815.589/93 - Hacasa - Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A.- CNPJ 83796284/0001-00
815.312/95 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - CNPJ 83715805/0001-49
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (7.18)
815.209/87 - Of. 272/06 - Extração e Comércio de Areias Farias Ltda
815.590/87-Of. 269/06 e 815.125/04-Of. 268/05-Irmãos Beilfuss Ltda
815.148/93 - Of. 271/06 e 815.149/93 - Of. 270/06 - Extração e Comércio de Areias Farias Ltda
815.044/96 - Of. 261/06, 815.044/96 - Of. 262/06, 815.045/96 - Of. 260/06 e 815.045/96 - Of. 259/06 - Areias, Pedras e Argamassas Heining Ltda
815.299/94 - Of. 263/06 e 815.604/97 - Of. 267/06 - Extração e Comércio de Areias Farias Ltda
815.780/02 - Of. 264/06 e 815.780/02 - Of. 265/06 - Casa da Areia Comércio de Materiais Para Construção Ltda EPP
815.145/03 - Of. 256/06 e 815.145/03 - Of. 257/06 - Comércio de Pedras Nininho Ltda
815.253/05 - Of. 258/06 - Moacir Terraplanagem Ltda
815.738/05 - Of. 253/06 - Rudnick Minérios Ltda
815.757/05 - Of. 251/06 - Roci Confecções Ltda
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
815.747/05 - Engedix - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda - Ouro Verde - SC- Licença 1228 - Basalto - Prazo: Até 15/12/2010
815.751/05 - Universal Indústria e Comércio de Couro Ltda - ME - Santa Terezinha - SC-Licença 1229 - Areia - Prazo: Até 21/12/2009
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.641/96 - Extração de Areia Poço Grande Ltda. - Licença 570 - Prazo: Até 31/10/2006-815.393/03 - J. T. Rech e Irmãos Ltda - Luís Alves - SC- Licença 1075 - Prazo: Até 02/06/2006
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração
815.541/2005 - Registro de Extração 18 de 19/10/05 - Prefeitura Municipal de Forquilhinha - Argilito - Forquilhinha - SC. (9.24)
Indefere o Requerimento de Registro de Extração. (8.21)
815.744/05 a 815.746/05 - Prefeitura Municipal de Praia Grande

RELAÇÃO Nº 11/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (1.31)
815.190/05 - Of. 4207/05 - J. Malucelli Construtora de Obras S/A
815.342/05 - Of. 444/06 - Lorivaldo dos Santos
815.749/05 - Of. 475/06 - Antonio Eugênio Niero
815.753/05 - Of. 476/06 - Franco AndreiPereira da Rosa
815.755/05 - Of. 474/06 - Acauã Cobério Terena
Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível. (1.22) (3.28)
815.386/05 - Evandro Baldissera
815.397/05 - Ricardo Alberto Heine
815.121/01 - Mineração Rio do Ouro Ltda
815.245/05 - Carbonífera Metropolitana S/A
815.539/05 - Juan Antonio Altamirano Flores
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
815.415/89 - Of. 451/06, 815.561/01 - Of. 469/06, 815.533/05 - Of. 453/06, 815.562/01- Of. 469/06 e 815.342/01 - Of. 458/06 -Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.054/94 - Of. 438/06 - Treze Tílias Águas Minerais Empreendimentos Turísticos Ltda
815.321/95 - Of. 478/06 - Rogério Souza da Silva
815.200/97 - Of. 449/06 e 815.201/97 - Of. 450/06 - Sonia Mafei
815.102/98 - Of. 464/06 - Macoter Materiais Para Construção Ltda
815.114/98 - Of. 471/06 - Terfal - Materiais Para Construção Ltda
815.096/02 - Of. 466/06 - Serdel - Serviços e Drenagens e Escavações
815.213/02 - Of. 425/06 - Miltom Luiz Ferraz dos Santos
815.554/02 - Of. 467/05 - Olaria Joaia Ltda
815.653/03 - Of. 452/06 - L. T. Wonsiewski & Cia Ltda - EPP
815.457/04 - Of. 454/06 - Luiz Armando Wildner
Determina o arquivamento do Auto de Infração (6.40)
815.013/01 - A.I. 349/05 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
Aprova o Relatório de Pesquisa. (3.17)
815.357/00 - Engepasa Infraestrutura Ltda - Itapoá - SC- Gnaisse (brita)
815.670/96 - Omar Antônio Henning - Mafra - SC- Diamictito/Folhelho
815.972/96 - Omar Antônio Henning - Itaiópolis - SC- Diabásio
Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área. (2.91)
815.816/95 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Doutor Pedrinho - SC - Areia. A área foi reduzida de 740,71 ha, para 494,43 ha.
815.174/98 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC- Areia. A área foi reduzida de 95,11 ha, para 50,00ha.
Torna sem efeito o Auto de Infração publicado na relação 32/05, Seção I. (6.43)
815.450/03 - A.I. 549/05 - Bruno Mattos Castelo Branco
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18) (3.28).
815.425/92 - Celso Oto Kerber
815.072/99 - Setep - Topografia e Construções Ltda
815.046/01 - Construtora Azza Ltda
815.611/01 - Mineração Wega Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (3.61)
815.424/93 - Of. 465/06 - Pisoforte - Revestimentos Cerâmicos Ltda
815.289/94 - Of. 470/06 - A.Correa Escavações e Transportes Ltda
815.377/94 - Of. 477/06 - G. L. Hidromineral Ltda
815.129/01 - Of. 447/06, 815.129/01 - Of. 448/06, 815.526/01 - Of. 472/06 e 815.526/01 - Of. 473/06 - Maria Marli Nicolau - ME
Auto de Infração lavrado para aplicação de Multa/Inciso II, art. 100 do RCM - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (224)
815.000/94 - A.I. 99/06 - Otília de Amorim Silveira
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (4.70)
815.000/94 - Of. 461/06 - Otília de Amorim Silveira
FASE DE DISPONIBILIDADE
Indefere o requerimento de habilitação, determina o arquivamento definitivo e declara a área livre a partir de 7.12.04. (3.08) (4.94)
801.710/75 - Calwer Mineração Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (7.18)
815.058/91 - Of. 435/06 - Exarte - Extração de Areia e Terraplanagem Ltda
815.397/96 - Of. 455/06 e 815.397/96 - Of. 456/06 - Mineração Nilson Ltda
816.007/96 - Of. 433/06 e 816.007/96 - Of. 434/06 - Nascimento Extração e Comércio de Areia Ltda
816.046/96 - Of. 303/06 - Concremax Industrial Ltda
815.112/97 - Of. 436/06 - Otília de Amorim Silveira
815.317/00 - Of. 445/06 e 815.317/00 - Of. 446/06 - Aparício Henrique Vieira - ME
815.289/03 - Of. 441/06 e 815.289/03 - Of. 442/06 - Extração de Areia Caroline Ltda
815.119/04 - Of. 439/06 e 815.119/04 - Of. 440/06 - Construtora Nunes Ltda
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.442/87 - Lasca Mineração e Construções Ltda - Imbituba - SC-Licença 198 - Prazo: Até 19/01/2009
815.403/98 - Extração de Areia Verde Vale Ltda - Blumenau - SC-Licença 696 - Prazo: Até 17/12/2006
815.519/04 - ARG Ltda - São José do Cerrito - SC- Licença 1162 - Prazo: Até 26/12/2010
Auto de Infração lavrado para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 dias. (7.61)
815.089/96 - A.I. 18/06 - Concremax Industrial Ltda
Determina a Averbação da Cessão dos Direitos do Licenciamento. (7.49)
815.774/94 - Licença 482 - Porto de Areia Gênesis Ltda. em favor da empresa F.I. Moacir José da Silva - ME.(CNPJ 81.366.221/0001-80)
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível. (7.01) (3.28)
815.251/05 - Reis Engenharia de Obras Ltda
815.385/05 - Aloísio Kempf - ME
Torna sem efeito exigência publicada DOUde 10/02/06. (5.60)
815.535/05 - Of. 4207/05 - Ludesa Energética S/A

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

RETIFICAÇÕES

Ref. DNPM 816.214/95 - Na relação 1/2006, D.O.U. de 10/02/2006, Seção 1, onde se lê: "...A.I. 620/95...", leia-se: "...A.I. 620/05...".
Ref. DNPM 816.214/95 - Na relação 1/2006, D.O.U. de 10/02/2006, Seção 1, onde se lê: "...Licenciamento 1136...", leia-se: "...Licenciamento 1163...".
Ref. DNPM 815.531/03 - Na relação 5/2006, D.O.U. de 10/02/2006, Seção 1, onde se lê: "...Prazo: Até 03/1/2005...", leia-se: "...Prazo: Até 03/10/2006...".

Ref. DNPM nºs 810.335/80, 810.121/81, 810.124/81, 815.048/86, 815.589/93 e 815.312/95 - Na relação 32/2005, D.O.U. de 27/10/2005, Seção 1, onde se lê: "...para obtenção das citadas autorizações de pesquisa. (3.03)...", leia-se: "...para obtenção das citadas concessões de lavra. (3.09)...".

DNPM 815.419/89-Na relação 18/05, D.O.U. de 21/07/05, Seção 1, onde se lê: "...Determina o cumprimento de exigência.(7.18)...", leia-se: ".Defere o pedido de Renovação do Licenciamento 399 - prazo até 13.8.05 (7.42)...".

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por infringência ao inciso II, do art. 20, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
881.881/84 - A. I. 459/06 - IGUAPE - Sociedade de Mineração Iguape Ltda.
880.462/94 - A. I. 358/06, 880.463/94 - A. I. 360/06, 880.465/94 - A. I. 362/06 e 880.466/94 - A. I. 364/06 - MATAPI Exploração Mineral Ltda. - ME

Multa aplicada/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do C.M., c/c o art. 6º, da Portaria Ministerial 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
881.881/84 - IGUAPE - Sociedade de Mineração Iguape Ltda.
Torna sem efeito multa aplicada. - TAH . (6.43)
886.196/01 - Avelino Tavares Júnior
Auto de Infração lavrado por infringência ao (art. 31, § único, c/c com o inciso. I, do art. 100, ambos do RCM) - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
880.055/90 - A. I. 442/06 - Anibal Edesio De Moura Campos
886.117/01 - A. I. 475/06 - Rondônia Comércio E Extração De Minérios Ltda.
886.120/01 - A. I. 476/06 e 886.121/01 - A. I. 477/06 - Lourenço & Silva Ltda - ME
886.187/01 - A. I. 478/06 e 886.189/01 - A. I. 479/06 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A.
886.196/01 - A. I. 500/06 - Avelino Tavares Júnior
886.262/01 - A. I. 463/06 e 886.263/01 - A. I. 465/06 - M. S. M. Construções e Comércio Ltda.
886.267/01 - A. I. 467/06 - Antonio Bianco Filho
886.283/01 - A. I. 480/06 - Ossimidio De Souza Martins
886.289/01 - A. I. 469/06 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda.
886.301/01 - A. I. 481/06 - Zenilda Betzel Luxinger
886.134/02 - A. I. 376/06 - Marcelo Daves Guerra
886.140/02 - A. I. 456/06 - Funcional Recursos Humanos Ltda.
886.190/02 - A. I. 445/06 e 886.191/02 - A. I. 447/06 - Coop.Dos G. E Pequenos Min. Da Amazônia Legal
886.237/02 - A. I. 457/06 - Edson Luiz Leite - Me
886.238/02 - A. I. 377/06 - M.3 - Imp. Exp. E Comércio De Pedras Preciosas Ltda
886.239/02 - A. I. 378/06 - Franca Comercial Exportadora Ltda.
886.024/03 - A. I. 490/06 - Zilda Vilhalba Gomes
886.028/03 - A. I. 492/06, 886.029/03 - A. I. 493/06, 886.030/03 - A. I. 494/06, 886.058/03 - A. I. 496/06 e 886.061/03 - A. I. 497/06 - Mineração Sucunduri Ltda
886.038/03 - A. I. 495/06 - Ozania Silva Rocha
886.071/03-A. I. 488/06-Material Básico De Const. Rio Candeias Ltda
886.072/03 - A. I. 379/06 e 886.073/03 - A. I. 380/06 - Pedro Alcântara Corrêa
886.074/03 - A. I. 381/06 - Noriel Azulay
886.148/03 - A. I. 484/06 - Gedeon De Souza Me
886.152/03 - A. I. 382/06 - Paulo Roberto Almeida Amorim
886.243/03 - A. I. 471/06 - Metalgran Metais E Granitos Da Amazônia Ltda
886.254/03 - A. I. 473/06 - Josimar Vieira Pires
886.256/03 - A. I. 486/06 - Carlos Alberto Alves Gomes
886.259/03 - A. I. 383/06 - Geraldo Transportes Ltda
886.304/03-A. I. 498/06 e 886.325/03-A. I. 499/06 - Ebx Mineração Ltda.
886.014/04 - A. I. 482/06 - Eneias Fernandes Diniz
886.028/04 - A. I. 443/06 - Valdomiro Rodrigues De Carvalho
886.169/04 - A. I. 483/06 - Bamcos Corporation Mineração Ltda
886.221/04 - A. I. 444/06 - Estanífera Ind. E Com. De Imp. E Exp. De Minérios Ltda-Me
Auto de Infração lavrado por infrigência ao art 22, inc. V, §1º, do C.M., c/c o art. 25, inc. VIII, do RCM - Prazo para defesa: 30 dias (6.38).
881.052/84 - A. I. 437/06 - Mineração Faveiro Ltda - R$ 12.628,39
880.702/85 - A. I. 392/06 - Cominer Com. E Min. Rosa Dos Ventos Ltda - R$ 12.671,70
880.520/86-A. I. 438/06-Cabixis Brasileira De Mineração Ltda - R$ 1.141,95
880.377/88 - A. I. 394/06 - Minam - Min. Da Amazônia Ocidental Ltda. - R$ 15.500,00
880.378/88 - A. I. 395/06 - Minam - Min. Da Amazônia Ocidental Ltda. - R$ 15.500,00
880.382/88 - A. I. 391/06 - Áurea Metal Com. Imp. E Exportação Ltda - R$ 8.243,98
880.217/89 - A. I. 393/06 - Mineração Itapari Ltda - R$ 10.927,03
880.084/90 - A. I. 384/06 - Waldir Lenzi - R$ 1.468,50
880.134/90 - A. I. 396/06 - Mineração Sagarana Ltda - R$ 174,65
880.135/90 - A. I. 397/06 - Mineração Sagarana Ltda - R$ 13,55
880.190/90 - A. I. 398/06 - Bramind-Brasil Min. Ind. E Comércio Ltda - R$ 14.725,00
880.123/92 - A. I. 385/06 - Liciarde Geiger Cavalcante De Araújo - R$ 1.550,00
880.647/93-A. I. 342/06- Francisco Marcelo R Taumaturgo - R$ 77,50
886.069/96 - A. I. 386/06 - José Martins Coelho - R$ 1.550,00
886.070/96 - A. I. 387/06 - José Martins Coelho - R$ 1.550,00
886.072/96 - A. I. 388/06 - Marluce Campos Gondim Martins Coelho - R$ 1.550,00
886.087/96 - A. I. 389/06 - Mauro Aparecido Polletini - R$ 1.550,00
886.192/96 - A. I. 343/06 - Britattec - Min. Transp. Exp. E Comércio Ltda - R$ 56,41
886.269/96 - A. I. 390/06 - Mineração Estrela Dourada Ltda. - R$ 1.550,00
886.051/99 - A. I. 344/06 - Jandir Antônio Tomasi - R$ 75,95
886.196/01 - A. I. 501/06 - Avelino Tavares Júnior - R$ 3.418,97
886.262/01 - A. I. 464/06 - M. S. M. Construções E Comércio Ltda. - R$ 75,95
886.263/01 - A. I. 466/06 - M. S. M. Construções E Comércio Ltda. - R$ 75,95
886.267/01 - A. I. 468/06 - Antonio Bianco Filho - R$ 918,75
886.289/01 - A. I. 470/06 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda. - R$ 8.114,42
886.190/02 - A. I. 446/06 - Coop. Dos G. E Peq. Min. Da Amazônia Legal - R$ 13.932,87
886.191/02 - A. I. 448/06 - Coop. Dos G. E Peq. Min. Da Amazônia Legal - R$ 3.762,00
886.024/03 - A. I. 491/06 - Zilda Vilhalba Gomes - R$ 77,50
886.071/03 - A. I. 489/06 - Material Básico De Const. Rio Candeias Ltda - R$ 37,20
886.148/03 - A. I. 485/06 - Gedeon De Souza Me - R$ 77,50
886.243/03 - A. I. 472/06 - Metalgran Metais E Gran. Da Amazônia Ltda - R$ 1.182,07
886.254/03 - A. I. 474/06 - Josimar Vieira Pires - R$ 77,50
886.256/03 - A. I. 487/06 - Carlos Alberto Alves Gomes - R$ 75,95
886.287/03-A. I. 439/06 - Cerâmica N. Sra. ÒAbadia Ltda - R$ 77,21
886.288/03-A. I. 440/06 - Cerâmica N. Sra. ÒAbadia Ltda - R$ 77,50
886.066/04 - A. I. 441/06 - Alvaro Cardoso Naves - R$ 2.170,29
Determina a imposição de multa - art 22, inc. V, §1º, do C.M., c/c art. 25, inc. VIII, do RCM - prazo para recolhimento: 30dias (6.44)
886.024/00-Cimentec-Transp. Exportação E Comércio Ltda. - R$ 11.058,06
886.110/00-Subsolo Mineração Indústria E Comércio Ltda. - R$ 58,12
886.116/00-Subsolo Mineração Indústria E Comércio Ltda. - R$ 77,50
886.012/01 - Emanuel Edpolo Carvalho Marques - R$ 4.593,89
886.012/02 - Metalgran Metais E Granitos Da Amazônia Ltda - R$ 1.737,07

RELAÇÃO Nº 17/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Determina o Arquivamento do Auto de Infração. (6.47)
886.249/01 - A. I. 183/04 - José Ferreira Santiago
886.000/02 - A. I. 003/05 - Antônio Bianco Filho
886.155/02 - A. I. 023/05 - Bruno LeonardoGiraldelli de Morais
886.153/03 - A. I. 022/05 - Lauri Pedro Pettenon
Determina o Arquivamento do Auto de Infração.(6.40)
886.386/00 - A. I. 108/05 - José Guedes
886.082/01 - A. I. 116/05 - Areal Guaporé Ltda
Torna sem efeito multa aplicada. - TAH .(6.43)
886.069/01 - Nilo Corbari
886.249/01 - José Ferreira Santiago
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao (art. 31, § único, c/c o inc. I, do art. 100, ambos do RCM) - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
880.648/93 - A. I. 528/06 - Francisco Marcelo R Taumaturgo
886.139/00 - A. I. 515/06 - Mario Mackievicz
886.068/01 - A. I. 527/06 e 886.069/01 - A. I. 526/06 - Nilo Corbari
886.082/01 - A. I. 535/06 - Areal Guaporé Ltda
886.119/01 - A. I. 520/06 - Lourenço & Silva Ltda - ME
886.000/02 - A. I. 513/06 - Antonio Bianco Filho
886.015/02 - A. I. 509/06 e 886.016/02 - A. I. 511/06 - Valter Araujo Gonçalves
886.023/03 - A. I. 518/06 - Nelson A. Carminati
886.158/03 - A. I. 580/06 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda.
886.166/03 - A. I. 536/06 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda
886.002/05 - A. I. 537/06 - Paulo Leonardo Pacifici Dias
886.005/05 - A. I. 538/06 - Rosangela de Oliveira Sacchi
886.006/05 - A. I. 539/06 - Elisangela Cristina Carvalho Barbosa
886.010/05-A. I. 540/06 - Geraldo Transportes e Terraplenagens Ltda.
886.011/05 - A. I. 541/06 - Ivonete MedeiroS Araujo da Nobrega
886.015/05 - A. I. 542/06 - Elisangela Cristina Carvalho Barbosa
886.016/05 - A. I. 543/06 - Bantu Mineração Ltda
886.017/05 - A. I. 544/06 - Roberto Carlos Barbosa
886.018/05 - A. I. 581/06 - Orival Alves de Morais
886.022/05-A. I. 582/06- José Claodiocir Cesca - ME - Cerâmica J. K.
886.023/05 - A. I. 545/06 - Elisangela Cristina Carvalho Barbosa
886.024/05 - A. I. 546/06 - Manoel Alves da Silva
886.028/05-A. I. 547/06-Concrenorte Concreto e Const. do Norte Ltda
886.029/05 - A. I. 548/06 - Lucimone Maria de Almeida - ME
886.032/05 - A. I. 549/06 - José Leandro Vacari
886.034/05 - A. I. 550/06 - Marcos Roberto Gonçalves
886.043/05 - A. I. 551/06 e 886.047/05 - A. I. 552/06 - Edvaldo Santos Lopes
886.049/05 - A. I. 553/06 - Expedito Moura de Carvalho Dantas
886.053/05 - A. I. 554/06 - Elder Rover Borges
886.076/05 - A. I. 555/06 - Elisangela Cristina Carvalho Barbosa
886.081/05 - A. I. 556/06 - Ulisses Neiva Mangabeira
886.089/05 - A. I. 557/06 - Lauri Pedro Pettenon
886.093/05 - A. I. 558/06 - Ulisses Neiva Mangabeira
886.095/05 - A. I. 559/06, 886.096/05 - A. I. 560/06, 886.120/05 - A. I. 563/06, 886.159/05 - A. I. 574/06, 886.163/05 - A. I. 575/06, 886.173/05 - A. I. 576/06, 886.174/05 - A. I. 577/06, 886.176/05 - A. I. 578/06, 886.124/05 - A. I. 564/06 e 886.098/05 - A. I. 561/06 - Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda. 886.115/05 - A. I. 562/06 - Nelson A. Carminati
886.129/05 - A. I. 565/06 - Colmar Alves de Almeida
886.132/05 - A. I. 566/06 - Adeilson Alves da Silva
886.146/05 - A. I. 567/06 - Guilherme Bisconsin
886.147/05 - A. I. 568/06 - Isaac Rodrigues Silva
886.148/05 - A. I. 569/06 - Siqueira & Alencar Ltda - ME
886.149/05 - A. I. 570/06, 886.150/05 - A. I. 571/06, 886.151/05 - A. I. 572/06 e 886.152/05 - A. I. 573/06 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda
886.221/05 - A. I. 579/06 - Jaime Ferreira
Auto de Infração lavrado por infrigência ao art 22, inc. V, §1º, do C.M. c/c o art. 25, inc. VIII, do RCM - Prazo para defesa: 30 dias (6.38)
886.139/00 - A. I. 516/06 - Mario Mackievicz - R$ 15.500,00
886.243/01 - A. I. 522/06 - Valentim Manduca Pacios - R$ 97,15
886.000/02 - A. I. 514/06 - Antonio Bianco Filho - R$ 4.199,71
886.015/02 - A. I. 510/06 - Valter Araujo Gonçalves - R$ 16.738,49
886.016/02 - A. I. 512/06 - Valter Araujo Gonçalves - R$ 10.576,13
886.159/02 - A. I. 524/06 - Bruno Leonardo Giraldelli De Morais - R$ 3.047,66
886.023/03 - A. I. 519/06 - Nelson A. Carminati - R$ 1.425,60
Determina a imposição de multa - art 22, inc. V, §1º, do C.M., c/c o art. 25, inc. VIII, do RCM - Prazo para recolhimento: 30dias (6.44)
880.648/93 - Francisco Marcelo R Taumaturgo - R$ 77,50
886.068/01 - Nilo Corbari - R$ 75,95
886.069/01 - Nilo Corbari - R$ 7.595,00

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (1.31)
803.116/02 - Of. 048/06 - Comp. Brasileira de Bebidas Filia Teresina.
Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa.(1.21).
803.070/06 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorrogo por 03 anos o prazo de validade do Alvará de pesquisa.(3.26)
803.176/01 - Alvará 430/02 - Companhia Vale do Rio Doce
803.177/01 - Alvará 431/02 - Companhia Vale do Rio Doce
803.178/01 - Alvará 432/02 - Companhia Vale do Rio Doce
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa 30 dias. (2.24)
803.152/02 à 803.154/02 - Edson Wichert Xavier
803.155/02 a 803.158/02 - Emiliano Madrid dos Santos
803.044/03 - Geraldo Piauí Stone of Brazil Ltda.
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível. (2.94)(3.28)
803.089/05 - Demóstenes Antônio Moreira Pinto
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)
803.147/02-Companhia Vale do Rio Doce Ltda.
Indefere a prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa/Área disponível. (2.67) (3.28)
803.007/01, 803.008/01,803.013/01, 803.014/01 e 803.155/01 a 803.158/01 e 803.160/01 a
803.162/01 - Braz Mining do Brasil Ltda.
803.219/01 a 803.231/01 - Braz Mining do Brasil Ltda.
803.044/03 - Piauí Stone of Brazil Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
800.013/92 - Of. 130/06 -Maria Teresina de Melo Pires -FI
FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Homologa a desistência do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Área disponível. (6.13) e (3.28)
803.000/06 - Érico Rodrigues Gomes
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
803.183/05 - Luis Oliveira e Silva - Teresina - PI - Lic. 007/2006 - Areia - Prazo: 02 anos a partir de 17/11/05.
803.118/06 - Antônio Ferreira Lima - Teresina - PI - Lic. 005/2006 - Areia - Prazo: 02 anos a partir de 07/01/2006.
803.119/06 - Bernardo Mateus Costa Sales - Teresina - Lic. 006/2006 - Areia - Prazo: 02(dois) anos a partir de 07/01/2006.
803.126/06 - Francinaldo Resende de Sousa - Teresina - PI - Lic. 08/2006 - Areia - prazo: 02 anos a partir de 24/11/2005.
Indefere liminarmente o Registro de Licença (7.03)
803.037/06 - Antônio Ferreira Lima

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820251/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA IMPÉRIO LTDA. concessão para lavrar ARGILA, no Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 55°10'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°01'42,8"S e Long. 47°17'54,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 826360/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAJARA MINÉRIOS LTDA. concessão para lavrar TALCO, no Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 69,89ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.974m, no rumo verdadeiro de 65°05'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24°52'27,2"S e Long. 49°46'08,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 475m-N, 1.376m-E, 527m-S, 871m-W, 52m-N, 505m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 870682/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à TOMACOM MÁRMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.500m, no rumo verdadeiro de 09°30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10°20'49,4"S e Long. 39°20'00,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 870519/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANITO ZUCCHI LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia, numa área de 262,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.465m, no rumo verdadeiro de 22°03'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°30'45,5"S e Long. 41°14'12,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 848m-W, 989m-N, 800m-W, 1.511m-N, 1.184m-E, 1.523m-S, 464m-E, 977m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 890389/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 32,91ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.799m, no rumo verdadeiro de 59°24'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°46'51,3"S e Long. 41°25'14,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 244m-W, 96m-S, 606m-W, 450m-N, 650m-E, 150m-S, 200m-E, 204m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 870290/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRILAM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, numa área de 47,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°15'43,4"S e Long. 44°06'06,4"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 200m-N, 700m-E, 400m-S, 300m-W, 250m-S, 600m-W, 450m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800422/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à O C S - MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP concessão para lavrar GRANITO, no Município de Massapê, Estado do Ceará, numa área de 538,26ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 95m, no rumo verdadeiro de 30°30'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 03°30'31,5"S e Long. 40°23'20,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 200m-E, 400m-S, 400m-W, 350,10m-S, 1.510,20m-W, 67,70m-N, 2.289,80m-W, 1.182,30m-N, 1.200m-E, 450m-N, 1.300m-E, 199,90m-S, 400m-E, 150m-S, 300m-E, 150m-S, 250m-E, 200m-S, 300m-E, 150m-S, 250m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 131, de 8 de abril de 2004, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mostrador de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display) ou de plasma; e

VI - mecanismo para impressora térmica.

§ 3º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2006, o cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos e que também tenham tecnologia desenvolvida no País.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 131, de 8 de abril de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS	NCM
Imobilizador automotivo com transponder.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por FM.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por PAGER.	8526.91.00
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.	8526.91.00

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 130, de 8 de abril de 2004, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mostrador de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display) ou de plasma; e

VI - mecanismo para impressora térmica.

§ 3º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2006, o cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos, e que também sejam desenvolvidos no País.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 130, de 8 de abril de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS	NCM
Imobilizador automotivo com transponder.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por FM.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por PAGER.	8526.91.00
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.	8526.91.00

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MDIC nº 14, de 20 de janeiro de 2006, e considerando o Decreto nº 5.748, de 6 de abril de 2006, que altera os valores constantes do Anexo II do Decreto nº 5.698, de 8 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de pagamentos das despesas até o mês de abril do exercício de 2006, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, até o montante constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO
R$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR
28101 - MDIC	25.111
28202 - INMETRO	59.641
28203 - INPI	11.543
28233 - SUFRAMA	26.554
28904 - FGPC	5.552
TOTAL GERAL	128.401

Fontes: 0100, 0150, 0172, 0174, 0180, 0250, 0280, 0281, 0650 e 0680.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a Recomendação nº115/1995, da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML;

Considerando que os termômetros clínicos digitais são instrumentos de medição no controle da temperatura de seres humanos;

Considerando que os termômetros clínicos digitais devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a sua confiabilidade metrológica;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, importadores e entidades de classe, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, o qual estabelece as condições técnicas e metrológicas, mínimas, a que devem atender os termômetros clínicos digitais.

Art. 2º Os termômetros clínicos digitais, já em utilização, poderão continuar em uso, desde que atendam aos erros máximos admissíveis, constantes do subitem 4.3, do Regulamento Técnico Metrológico anexo.

Art. 3º Admitir-se-á a comercialização dos modelos de termômetros clínicos digitais, com as características atuais de fabricação, até 30 de junho de 2006 , desde que observados os erros máximos admissíveis, conforme subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico anexo.

Art. 4º A partir de 01 de julho de 2006, somente poderão ser comercializados, os termômetros clínicos digitais que atendam, integralmente, ao Regulamento Técnico Metrológico anexo.

Art. 5º As infrações a qualquer dispositivo do Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, sujeitarão os infratores às penalidades cominadas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, iniciando na vigência da data de sua veiculação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

1. CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece os requisitos técnicos e metrológicos essenciais a que devem atender os termômetros clínicos digitais, com dispositivo de máxima, destinados a medir a temperatura do corpo humano ou de animais cuja temperatura normal atenda ao disposto em 4.1.

1.1.1 Incluem-se unidades indicadoras e sondas de temperatura, tratadas separadamente.

1.2 Para efeito deste Regulamento os instrumentos aqui descritos destinam-se a medir a temperatura através de contato com as cavidades da boca (sublingual) ou reto ou com tecido da axila.

1.3 Este Regulamento se aplica aos termômetros clínicos digitais de classe de exatidão I e II, com funcionamento à bateria e sonda de temperatura intercambiável ou fixa.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Termômetro Clínico Digital: Termômetro de contato, que possui uma sonda de temperatura conectada a uma unidade indicadora digital, destinado a medir a temperatura do corpo humano ou de animais.

2.1.1 Termômetro Clínico Digital Fixo: Termômetro que possui uma sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

2.1.2 Termômetro Clínico Digital Intercambiável: Termômetro que possui uma sonda de temperatura intercambiável conectada a uma unidade indicadora, podendo ser descartável ou reutilizável.

2.2 Dispositivo de Máxima: Dispositivo do termômetro que mantém a indicação da temperatura máxima medida até ser reiniciado pelo usuário.

2.3 Sonda de Temperatura: Componente do termômetro que é aplicado a uma cavidade ou tecido do corpo com o qual ele irá estabelecer o equilíbrio térmico. É composto por um sensor de temperatura e suas partes associadas, incluindo coberturas, ligações internas, e plugue de conexão, quando aplicável.

2.3.1 Cavidade ou Tecido do Corpo: parte do corpo onde é medida a temperatura.

2.4 Unidade Indicadora: Parte do termômetro que processa o sinal de saída do sensor de temperatura e mostra de forma digital a temperatura medida.

2.5 Tempo de Resposta: Tempo que decorre entre o instante em que o termômetro é submetido a uma temperatura e o instante em que o termômetro indica e permanece nessa temperatura.

2.6 Termômetro Clínico Digital de Temperatura Calculada: Calcula a temperatura máxima da sonda de temperatura em contato com uma cavidade ou tecido do corpo, sem que o equilíbrio térmico ocorra, usando dados de transferência de calor e um algoritmo matemático.

2.7 Classe de Exatidão: Classe de instrumentos de medição que satisfazem a certas exigências metrológicas destinadas a conservar os erros dentro de limites especificados.

2.8 Temperatura de Referência: É a aquela indicada pelo termômetro de referência quando imerso em um banho de água estabilizado de acordo com o Anexo A.1.1.

2.9 Parte Emergente do Termômetro: Parte do termômetro não-imersa no banho.

3. UNIDADE DE MEDIDA

3.1 A unidade de temperatura deve ser o grau Celsius, de símbolo ºC.

4. REQUISITOS METROLÓGICOS

4.1 A faixa de medição dos termômetros clínicos digitais deve ser no mínimo de 35,5ºC até 42,0ºC. Faixas de medição maiores podem ser subdivididas em faixas parciais, sendo que a faixa de 35,5ºC até 42,0ºC deve ser contínua.

4.2 A resolução não deve exceder:

a) 0,01ºC para termômetros de classe I

b) 0,1ºC para termômetros de classe II

4.3 Erros máximos admissíveis:

4.3.1 Os erros máximos admissíveis sob condições de referência para a faixa de temperatura de 32,0ºC até 42,0ºC, em cada classe de exatidão devem ser os seguintes:

Classe de exatidão	Erro máximo admissível (faixa de 32,0ºC até 42,0ºC)		
	Termômetro Clínico Digital	Dispositivo Indicador	Sonda
Classe I	±0,15ºC	±0,05ºC	±0,1ºC
Classe II	±0,2ºC	±0,1ºC	±0,1ºC

4.3.2 Fora da faixa de temperatura de 32,0ºC até 42,0ºC, o erro máximo admissível sob as condições de referência é o dobro dos valores especificados em 4.3.1

4.4 Condições de referência:

As condições de referência para as exigências constantes em 4.3 devem ser as seguintes:

a) Temperatura ambiente: (23,0 ±5)ºC

b) Umidade relativa: 50% ±20%

c) faixa de tensão da bateria: conforme especificação do fabricante.

4.5 Tempo de resposta: O termômetro deve ser submetido, pelo fabricante, a testes com a finalidade de determinar seu tempo de resposta, conforme descrito no Anexo D. Os testes devem ser baseados na análise tomando uma amostra significativa de seres humanos. A diferença entre a temperatura calculada, mostrada no dispositivo indicador, e a correspondente temperatura medida após o equilíbrio térmico em um termômetro de temperatura calculada, não pode exceder a 0,2ºC.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Sonda de Temperatura:

5.1.1 Para uma sonda intercambiável do tipo resistivo submetida a apreciação técnica de modelo sem a unidade indicadora compatível, o fabricante deve especificar a potência máxima que deve ser fornecida à sonda pela unidade indicadora; esta potência não deve causar dissipação de energia (I^2R) que provoque um aumento da temperatura maior que 0,02ºC quando imerso em um banho de água estabilizado a uma temperatura de (37 ±1)ºC, conforme descrito no Anexo A. Quando a sonda é submetida ao ensaio com a unidade indicadora associada aplica-se o disposto em 5.2.1.

5.1.2 A estabilidade térmica da sonda, após exposição por 100 horas a 80ºC ou por 300 horas a 55ºC, deve ser tal que os erros máximos admissíveis especificados em 4.3 sejam atendidos.

5.1.3 A isolação elétrica da sonda deve ser suficiente para evitar uma mudança na temperatura indicada maior que ±0,02ºC quando imersa em um líquido condutor de eletricidade. Essa isolação inclui aquelas entre os fios condutores internos, aquelas entre os fios e a superfície da sonda e aquelas que revestem e protegem as conexões e demais interligações.

5.1.4 A localização do sensor na sonda deve ser tal que, quando este dispositivo for imerso a profundidades maiores que 50mm da sua extremidade em um banho de água estabilizado a uma temperatura dentro da faixa especificada, a temperatura indicada não deve variar mais do que 0,05ºC da indicada na profundidade de 50mm.

5.1.5 A sonda deve ser rígida o bastante para resistir ao esforço mecânico esperado em condições normais de uso.

5.1.6 Se a sonda for intercambiável, deve ser encaixada através de um plugue ou de um conector elétrico de rápida desconexão. A resistência elétrica de contato do conector ou a do isolamento entre os circuitos do conector ou para o terra não deve causar variação na temperatura indicada maior que 0,02ºC.

5.1.7 A sonda deve atender os requisitos para erros máximos admissíveis conforme disposto em 4.3, após a mesma ser submetida aos procedimentos de limpeza e desinfecção especificados pelo fabricante.

5.1.8 O sinal de saída da sonda não deve apresentar variação superior à ±0,05ºC quando a temperatura do cabo conectado a uma unidade indicadora variar de 20ºC.

5.2 Unidade Indicadora

5.2.1 Quando conectada à uma sonda de temperatura do tipo resistivo, a unidade indicadora deve fornecer uma potência suficientemente baixa, de forma que a dissipação de energia (I^2R) na sonda não cause um acréscimo maior que 0,01ºC na temperatura indicada quando a sonda for imersa em um banho de água numa temperatura dentro da faixa de medição especificada.

5.2.2 O dispositivo mostrador não deve indicar temperatura quando a unidade indicadora estiver conectada a um carregador de bateria.

5.2.3 A altura dos dígitos do mostrador de temperatura deve ser de pelo menos 4mm ou deve ser opticamente ampliado para apresentar no mínimo os 4mm de altura.

5.2.4 O dispositivo mostrador deve apresentar uma clara indicação ou sinal de advertência quando a temperatura medida estiver fora da faixa de medição especificada.

5.2.5 A unidade indicadora deve conter um dispositivo de auto-verificação. Esse dispositivo pode ser manual ou automático e deve gerar um sinal de advertência predeterminado. Falhas devem ser claramente evidenciadas.

5.2.5.1 Esse dispositivo verifica exclusivamente o correto funcionamento da unidade indicadora, não detectando falhas causadas por outras partes do instrumento ou outros distúrbios externos.

5.2.6 No caso de termômetro clínico digital de temperatura calculada, a unidade indicadora deve prever um meio de indicar a temperatura medida após entrar em equilíbrio térmico com a cavidade ou tecido do corpo.

5.3 Termômetro Clínico Digital Completo

5.3.1 O termômetro deve fornecer uma indicação clara, ou um sinal de alerta, quando a tensão da bateria estiver fora dos limites especificados pelo fabricante.

5.3.2 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,1ºC em relação à de referência quando a temperatura da parte emergente do termômetro for submetida a temperaturas ambientais de 10ºC a 40ºC.

5.3.3 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,1ºC em relação à de referência após o termômetro ser submetido a um choque térmico, resultado de uma mudança abrupta de temperatura de - 5ºC para 50ºC.

5.3.4 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,1ºC em relação à de referência, após o termômetro ser armazenado por 24h na temperatura de (-20 ±2)ºC e 24h na temperatura de (60 ±2)ºC.

5.3.5 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,1ºC em relação à de referência, após o termômetro ser submetido durante pelo menos 4 horas a uma umidade relativa entre 91% e 95%, a uma temperatura entre 20ºC e 32ºC.

5.3.6 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,3ºC em relação à de referência quando o termômetro for submetido a campos eletromagnéticos radiados, de acordo com o definido em 7.3.7.

5.3.7 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,3ºC em relação à de referência quando o instrumento for submetido a descargas eletrostáticas conforme definido em 7.3.8.

5.3.8 A temperatura indicada não deve variar mais do que ±0,1ºC em relação à de referência após a queda do termômetro em uma superfície rígida de madeira de uma altura de um metro em três diferentes orientações.

5.3.9 Termômetros clínicos digitais fixos de dimensões reduzidas devem ser resistentes à água.

5.4 Inscrições obrigatórias

5.4.1 O termômetro ou a unidade indicadora deve portar as seguintes inscrições em português:

a) Nome do fabricante e/ou marca de fabricação;

b) Designação do modelo;

c) Número de série ou identificação do lote;

d) Indicação da orientação ou posição de uso, quando aplicável;

e) Informação caso a temperatura mostrada seja calculada;

f) Marca de aprovação do modelo;

g) País de origem.

5.4.2 A sonda de temperatura do termômetro clínico digital intercambiável deve portar as seguintes inscrições em português:

a) Nome do fabricante e/ou marca de fabricação;

b) Identificação do lote ou número de série;

c) Designação do modelo.

5.4.3 A embalagem externa dos termômetros clínicos digitais e de suas partes devem conter as seguintes inscrições em português:

a) nome do fabricante;

b) nome do importador, quando aplicável;

c) país de origem;

d) marca de aprovação de modelo.

5.4.4 A sonda de temperatura descartável deve ser comercializada em embalagem lacrada, onde devem constar as inscrições de 5.4.2 e 5.4.3, bem como a faixa de medição. Adicionalmente deve ser previsto espaço na embalagem para a aposição da marca de verificação. Deve ser claramente visível eventual violação da embalagem e respectiva mensagem ao usuário que a mesma somente deve ser aberta imediatamente antes da utilização.

6. CONTROLE METROLÓGICO

6.1 Aprovação de Modelo

6.1.1 Todo termômetro clínico digital, unidade indicadora ou sonda de temperatura de uso intercambiável deve ter seu modelo aprovado pelo Inmetro de acordo com este Regulamento.

6.1.2 O requerente da aprovação de modelo deve encaminhar ao Inmetro solicitação de aprovação de modelo de acordo com a norma NIE-DIMEL-013 e demais procedimentos complementares aplicáveis.

6.1.3 O requerente deve submeter ao Inmetro de 2 a 10 exemplares do termômetro clínico digital e/ou sonda de temperatura. A quantidade exata será definida de acordo com as dimensões/características do instrumento, por ocasião da apreciação técnica de modelo.

6.1.4 Toda documentação, bem como desenhos e inscrições dos exemplares devem ser apresentados em conformidade com este Regulamento e escritos em língua portuguesa.

6.1.5 Modificações no modelo aprovado só podem ser implementadas com aprovação prévia do Inmetro.

6.1.6 A apreciação técnica de modelo consiste das seguintes etapas principais: Exame da Documentação, Exame Geral e Ensaios dos Exemplares.

6.1.6.1 Exame da Documentação: é verificado se a documentação apresentada está completa e de acordo com o exigido.

6.1.6.2 Exame Geral: é verificado se o modelo foi fabricado de acordo com as exigências deste regulamento, em exames visuais e funcionais, assim como a qualidade dos materiais, identificações, clareza das indicações, inscrições obrigatórias e funcionamento dos diversos dispositivos operacionais.

6.1.6.3 Ensaios do exemplar:

São realizados os ensaios listados a seguir.

a) Sonda de temperatura

a.1) Determinação do erro de indicação (4.3 e A 2.2)

a.2) Estabilidade térmica (5.1.2)

a.3) Isolação elétrica e resistência à água (5.1.3 e B.2)

a.4) Localização do sensor na sonda (5.1.4)

a.5) Resistência elétrica de contato do conector (5.1.6)

a.6) Limpeza e desinfecção(5.1.7 e B.3)

a.7) Estabilidade com mudanças de temperatura do cabo (5.1.8)

a.8) Determinação da potência máxima fornecida, quando ensaiada sem a unidade indicadora (5.1.1 e B.1).

b) Unidade Indicadora

b.1) Determinação do Erro de indicação (4.3 e A.2.3)

b.2) Potência fornecida à sonda (5.2.1 e B.1)

b.3) Indicação quando conectada a um carregador de bateria (5.2.2)

b.4) Dimensional dos dígitos do mostrador (5.2.3)

b.5) Indicação de fora da faixa de medição do termômetro (5.2.4)

b.6) Dispositivo de auto-verificação (5.2.5)

b.7) Exibição fixa da temperatura do termômetro de temperatura calculada (5.2.6)

c) Termômetro Clínico Digital Completo

c.1) Determinação do Erro de indicação (4.3 e A.2.1)

c.2) Dispositivo de auto-verificação (5.2.5)

c.3) Indicação de bateria fraca (5.3.1 e B.4)

c.4) Variação da temperatura ambiente (5.3.2 e B.5)

c.5) Choque térmico (5.3.3 e B.6)

c.6) Temperatura de armazenamento (5.3.4)

c.7) Umidade relativa (5.3.5 e B.7)

c.8) Imunidade a Campos Eletromagnéticos Radiados (5.3.6 e B.8)

c.9) Imunidade a Descargas Eletrostáticas (5.3.7 e B.9)

c.10) Choque mecânico (5.3.8 e B.10)

c.11) Resistência a água de termômetros clínicos digitais fixos de dimensões reduzidas (5.3.9 e B.11)

6.2 Verificação inicial

6.2.1 Os termômetros clínicos digitais, as unidades indicadoras e as sondas de temperatura de uso descartável devem ser submetidos à verificação inicial antes de serem comercializados.

6.2.2 É de responsabilidade do requerente colocar à disposição do órgão metrológico competente, os meios necessários à verificação inicial, em suas dependências ou em local apropriado designado pelo referido órgão.

6.2.3 É de responsabilidade do órgão metrológico competente executar a verificação inicial nos instrumentos fabricados no Brasil ou importados.

6.2.4 A verificação inicial consiste das seguintes etapas: exame geral e ensaio dos exemplares.

6.2.4.1 O exame geral compreende a verificação da existência das inscrições obrigatórias, do dispositivo de auto-verificação e do manual de operação ou instruções.

6.2.4.2 Devem ser realizados os seguintes ensaios:

a) Determinação do erro de indicação.

Aplicável a todos os tipos de termômetros clínicos digitais, unidades indicadoras e sondas de temperatura.

b) Resistência à água.

Aplicável adicionalmente aos termômetros clínicos digitais fixos de dimensões reduzidas conforme B.11.2.

6.2.5 A critério do órgão metrológico competente a verificação inicial das sondas de temperatura intercambiáveis e dos termômetros clínicos digitais fixos com dimensões reduzidas poderá ser efetuada individualmente ou por meio de plano de amostragem de acordo com método estatístico constante do Anexo C.

6.2.5.1 Em caso de realização de amostragem, o órgão executor deve coletar aleatoriamente os instrumentos que irão compor as amostras.

6.3 Verificações subseqüentes

A incidência e periodicidade das verificações subseqüentes, quando aplicáveis, será definida por ocasião da aprovação do modelo.

7. MÉTODOS DE ENSAIO

7.1 Aplicados à Sonda de Temperatura

7.1.1 Determinação do Erro de indicação

Utilizando-se a tabela de conversão Temperatura x Propriedade física, compara-se as temperaturas medidas pela sonda com as indicadas pelo termômetro de referência no banho, nos pontos indicados em A.2.1.2. O resultado obtido deve estar de acordo com o disposto em 4.3.

7.1.2 Estabilidade Térmica

A sonda deve ser submetida a uma temperatura de 80ºC durante 100 horas, ou a uma temperatura de 55ºC durante 300 horas. Após o período de exposição a sonda deve ser ensaiada quanto aos erros máximos admissíveis de 4.3 nas condições de referência de 4.4.

7.1.3Isolação Elétrica

7.1.3.1 A resistência deve ser determinada em pelo menos uma temperatura dentro de sua faixa de medição. A sonda deve ser imersa em um líquido condutor de eletricidade. Devem ser efetuadas duas medições da resistência, uma antes da imersão e a outra após 24 horas da imersão. A diferença entre as medições obtidas a partir das medições das resistências não deve exceder ± 0,02ºC.

7.1.3.2 Decorrido um minuto após a imersão no líquido condutor, é determinada a resistência de isolação entre os terminais da sonda unidos e o líquido condutor.

7.1.4 Influência da Localização do Sensor na Sonda

Mede-se a grandeza de saída da sonda com sua extremidade imersa a 50mm e a 60mm no banho estabilizado. A diferença entre as duas medições deve equivaler a uma temperatura de no máximo 0,05ºC.

7.1.5 Influência da Resistência Elétrica de Contato do Resistor

Mede-se a resistência elétrica do conector da sonda. Esta resistência medida não deverá acarretar variação equivalente em temperatura superior a 0,02ºC.

7.1.6 Limpeza e desinfecção

Desinfeta-se por vinte vezes a sonda conforme instruções do fabricante. Após esse procedimento, a sonda deve atender aos erros máximos admissíveis constantes em 4.3.

7.1.7 Estabilidade com Mudanças de Temperatura do Cabo

Introduz-se a sonda em um banho estabilizado e registra-se a temperatura medida. Após, deve-se variar a temperatura do cabo de ligação em 20ºC. A diferença entre a temperatura atual registrada na unidade indicadora e a anteriormente registrada não deverá ser superior a ± 0,05ºC.

7.2 Aplicados à Unidade Indicadora

7.2.1 Determinação do Erro de indicação

Verifica-se a unidade indicadora através de uma simulação da propriedade física relevante ao tipo de sonda utilizada, em pontos de temperatura conforme A.2.1.2. A diferença entre as temperaturas mostradas na unidade indicadora e os correspondentes valores simulados de temperatura deve estar de acordo com o disposto em 4.3.

7.2.2 Determinação da Potência Fornecida à Sonda

Realizando o procedimento de ensaio descrito em B.1, a unidade indicadora deve atender ao disposto em 5.2.1.

7.2.3 Indicação quando conectada a um carregador de bateria

Para os instrumentos que permitam conexão a um carregador de bateria, a unidade indicadora não deve mostrar valores de temperatura enquanto o instrumento permanecer conectado.

7.2.4 Verificação Dimensional dos Dígitos do Mostrador

É verificado se a altura dos dígitos está de acordo com o determinado em 5.2.3.

7.2.5Indicação de Temperatura Fora da Faixa de Medição Especificada

Verifica-se a existência de uma clara indicação ou sinal de advertência para quando a temperatura medida estiver fora da faixa de medição especificada pelo fabricante.

7.2.6 Exibição da Temperatura do Termômetro de Temperatura Calculada

É verificado se a unidade indicadora possibilita um meio de indicar a temperatura medida após atingir o equilíbrio térmico.

7.3 Aplicados ao Termômetro Clínico Digital Completo

7.3.1 Determinação do Erro de indicação

Em um banho estabilizado, comparam-se as temperaturas indicadas pelo termômetro de referência com as indicações do termômetro em ensaio, nos pontos indicados em A.2.1.2. A diferença entre as indicações deve estar de acordo com o disposto em 4.3.

7.3.2 Verificação de Indicação de Bateria Fraca

É verificado se o termômetro fornece uma indicação clara, ou um sinal de alerta, quando a tensão da bateria estiver fora dos limites especificados pelo fabricante.

7.3.3 Variação da Temperatura Ambiente

Verifica-se o desempenho do termômetro quando sua parte emergente for submetida a uma variação de temperatura de 10ºC a 40ºC. A temperatura indicada não poderá variar mais do que ± 0,1ºC da temperatura de referência.

7.3.4 Choque Térmico

Verifica-se o desempenho do termômetro após sofrer uma mudança abrupta de temperatura de -5ºC para 50ºC conforme disposto em B.6. A temperatura indicada não poderá variar mais do que ± 0,1ºC da temperatura de referência.

7.3.5 Temperatura de Armazenamento

Consiste em submeter o instrumento por 24 horas à temperatura de (-20 ± 2)ºC e por 24 horas à temperatura de (60 ± 2)ºC. Após 1 hora à temperatura ambiente, o instrumento deve atender ao disposto em 5.3.4.

7.3.6 Umidade Relativa

Consiste em submeter o termômetro a uma exposição por 48 horas, a uma umidade relativa entre 91% e 95% e dentro de uma faixa de temperatura de 20ºC a 32ºC, conforme disposto em B.7. Após 48 horas o instrumento deve atender ao disposto em 5.3.5.

7.3.7 Imunidade a Campos Eletromagnéticos Radiados

Consiste em expor o termômetro a um campo eletromagnético de intensidade de 3 V/m nas freqüências de 26 MHz a 800 MHz, e de 960 MHz a 1400 MHz, e intensidade de 10 V/m nas freqüências de 800 MHz a 960 MHz, e de 1400 MHz a 2000 MHz, conforme disposto em B.8.1. O instrumento deve atender ao disposto em 5.3.6.

7.3.8 Imunidade a Descargas Eletrostáticas

Consiste em submeter o termômetro a aplicação de descargas diretas e indiretas. No caso de termômetros em que unidade indicadora e sonda façam parte do mesmo corpo, aplicam-se somente as descargas diretas. O instrumento deve atender ao disposto em 5.3.7, conforme procedimento de B.9.

7.3.9 Choque Mecânico

Consiste em submeter o termômetro a uma queda de uma altura de 1 metro, em três diferentes orientações, sobre uma superfície plana, rígida, de madeira. O termômetro deve atender ao disposto em 5.3.8, conforme procedimento de B.10.

7.3.10 Resistência à Água

Consiste em imergir totalmente o termômetro em uma solução fisiológica a uma profundidade de 15 cm nas temperaturas de 50ºC e 20ºC por períodos de tempos e critérios de erros, bem como as demais exigências, de acordo com as estipuladas em B.11.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Nenhum termômetro clínico digital, unidade indicadora ou sonda de temperatura pode ser comercializado ou exposto à venda, sem corresponder ao modelo aprovado, bem como sem ter sido aprovado na verificação inicial.

8.2 Os fabricantes ou importadores devem fornecer um manual de operação ou instruções, em língua portuguesa, incluindo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome e endereço do fabricante;

b) Nome e endereço do importador, quando aplicável;

c) Descrição do uso apropriado, funcionamento e modo de aplicação;

d) Identificação da faixa de medição do instrumento;

e) Instrução para limpeza e desinfecção;

f) Identificação apropriada dos componentes e partes permutáveis, como sonda de temperatura e baterias, incluindo tensão nominal, se aplicável;

g) Descrição da forma de transição do modo de temperatura calculada para o modo de temperatura real;

h) Instrução sobre o dispositivo de auto-verificação;

i) Informação das condições ambientais adequadas para uso, armazenamento e transporte.

ANEXO A

ESTABELECIMENTO DE TEMPERATURAS DE REFERÊNCIA

E DETERMINAÇÃO DO ERRO DE INDICAÇÃO

A.l Temperaturas de referência

A.l.l Utiliza-se um banho de água estabilizado, com conteúdo líquido mínimo de 1 litro, para ajustar temperaturas de referência dentro da faixa nominal do instrumento. O banho deve ser controlado com estabilidade melhor que ±0,02°C sobre a temperatura especificada e não deve ter um gradiente de temperatura maior que ±0,01ºC na temperatura especificada. Esse gradiente deve ser assegurado sob todas as condições e métodos de ensaios aplicados à sonda de temperatura.

A.l.2 Um termômetro de referência com uma incerteza de medição expandida máxima de 0,03ºC (calculada com um fator de abrangência de k=3) deve ser usado para determinar a temperatura do banho de água. A calibração deve ser feita com um padrão rastreado por órgão reconhecido pelo Inmetro.

A.2 Determinação do erro de indicação

A.2.1 Termômetro clínico digital completo

A.2.1.1 A sonda de temperatura deve ser imersa no banho de água de referência (A.1) em uma temperatura constante até que o equilíbrio térmico seja estabelecido. A temperatura indicada no termômetro clínico digital deve ser comparada com a indicação do termômetro de referência. O banho deve ser ajustado, aumentando ou diminuindo a temperatura, até que o equilíbrio seja restabelecido e o processo de medição repetido. A diferença entre a temperatura medida e a de referência deve satisfazer a exigência para o erro máximo admissível especificado em 4.3.

A.2.1.2 O número de pontos a serem verificados depende da amplitude da faixa de medição do termômetro, de acordo com a tabela abaixo:

Amplitude da faixa de medição	N.º de pontos de medição
≤ 10 ºC	3
> 10 ºC	5

A.2.2 Sondas de Temperatura intercambiáveis

A.2.2.1 A sonda deve ser imersa no banho de água de referência como especificado em A.2.1.1. Uma tabela de conversão “temperatura × propriedade física” deve ser fornecida pelo fabricante. Para uma propriedade física do sensor do tipo resistivo, o instrumento de medição apropriado para as medições do sinal de saída é um ohmímetro que deve aplicar potência para a sonda a um nível inferior ao limite especificado em 5.2.1. A incerteza de medição expandida do instrumento de medição apropriado (ohmímetro) não pode ser maior que um valor equivalente a 0,01ºC (calculado com um fator de abrangência k=3), referindo-se a dados do fabricante relativos a temperatura de 37°C. A calibração deve ser feita com um padrão rastreado por órgão reconhecido pelo Inmetro. Cada valor de temperatura obtido para a sonda nessas condições deve ser comparado com as indicações do termômetro de referência no banho. A diferença entre a temperatura medida e a de referência deve satisfazer as exigências de erros máximos admissíveis especificados em 4.3.

A 2.2.2 O número de pontos de medição requeridos deve ser o especificado em A.2.1.2

A.2.3 Unidade Indicadora

A.2.3.1 O desempenho da unidade indicadora deve ser determinado utilizando um dispositivo simulador das propriedades físicas relevantes do tipo de sonda utilizada. A incerteza de medição expandida do dispositivo simulador não deve ultrapassar o valor equivalente a 0,0lºC (calculado com um fator de abrangência k=3), referindo-se a dados do fabricante relativos a uma temperatura de 37°C. A calibração deve ser feita com um padrão rastreado por órgão reconhecido pelo Inmetro.

A.2.3.1.1 Para sonda tipo resistiva, uma década resistiva calibrada pode ser usada para prover uma variação de resistência para simular a sonda. Os valores de resistência de entrada para uma unidade indicadora dentro de sua faixa de medição especificada devem ser selecionados através dos dados fornecidos pelo fabricante, relativos a medições de resistência versus temperatura.

A.2.3.1.2 Para uma sonda tipo termopar, uma fonte de variação de tensão pode ser usada para simular a sonda. Os valores de tensão de entrada para uma unidade indicadora dentro de sua faixa de medição especificada devem ser selecionados através dos dados fornecidos pelo fabricante, relativos a medições de tensão versus temperatura.

A.2.3.2 A diferença entre as temperaturas mostradas na unidade indicadora e os correspondentes valores simulados de temperatura devem satisfazer as exigências de erros máximos admissíveis, especificados em 4.3.

A.2.3.3 O número de pontos de medição requeridos deve ser o especificado em A.2.1.2.

ANEXO B

DESCRIÇÃO DO ENSAIO DE DESEMPENHO DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, DA UNIDADE INDICADORA E DA SONDA DE USO INTERCAMBIÁVEL

B.1 Potência de dissipação da sonda intercambiável do tipo resistivo.

B.1.1 A sonda deve ser colocada no banho de água de referência especificado em A.1.1 à temperatura de (37 ±1) °C. Três ou mais medições devem ser realizadas em corrente contínua, sendo a mais alta potência correspondente ao valor de 2mW. Para cada corrente aplicada, a tensão e a respectiva corrente devem ser medidas.

B.l.2 Os valores das resistências equivalentes devem ser calculados e então convertidos para valores de temperatura, em tabela fornecida pelo fabricante (resistência versus temperatura) para cada tipo de sonda empregada. Uma curva linear de temperatura em função da referida potência deve ser construída. Nesse gráfico, registra-se a potência correspondente ao valor máximo de energia dissipada que irá causar uma mudança de 0,01°C na temperatura indicada, para termômetros clínicos digitais ou sondas de uso intercambiável. Esse valor é a potência máxima que pode ser fornecida à unidade indicadora para cada tipo de sensor ensaiado e o valor especificado pelo fabricante deve ser menor ou igual ao valor determinado.

B.2 Isolação elétrica da sonda.

B.2.1 Inicialmente, a resistência da sonda de temperatura deve ser determinada em uma ou mais temperaturas usando o procedimento especificado em A.2.l.l ou A.2.2.l. A sonda deve então ser imersa em uma solução fisiológica salina (9,5g de NaCl por litro de água destilada) a uma profundidade igual ao comprimento da parte deste dispositivo destinado a estar em contato com a cavidade ou tecido do corpo, ou a 50mm, considerando a maior das profundidades.

B.2.2 Após um período de pelo menos 1min com a sonda imersa e com seus terminais interligados, mede-se a resistência elétrica entre estes terminais e um eletrodo inserido na solução salina. Deve ser utilizado um instrumento que aplique uma tensão de (10 ± 1) V, corrente contínua. A resistência medida deve ser maior do que uma resistência em paralelo (resistência shunt) que acarreta uma variação na indicação de 0,02 °C.

B.2.3 A sonda deve permanecer na solução salina por 24h. Após esse período, a resistência deve ser medida novamente conforme descrito em B.2.1. A diferença entre as temperaturas obtidas a partir das medições das resistências realizadas antes da imersão e após 24h da imersão na solução salina não deve exceder a 0,02°C.

B.3 Limpeza e desinfecção

B.3.1 A sonda de temperatura ou o termômetro clínico digital fixo com dimensões reduzidas deve ser limpo e desinfetado vinte vezes conforme as instruções do fabricante (ABNT NBR IEC (60)601-1, item 44.7).

B.3.2 Depois de limpar e desinfetar como especificado em B.3.1, devem ser atendidos os requisitos determinados em 4.3.

B.4 Indicação de bateria fraca

B.4.1 Para o ensaio devem ser observadas as seguintes condições:

a) A indicação de temperatura do termômetro clínico digital completo deve ser mantida dentro da faixa de medição pela inserção da sonda em um banho de água de referência, conforme A.1.

b) A indicação da temperatura na unidade indicadora, destinada a sondas intercambiáveis, deve ser gerada trocando a sonda por um dispositivo auxiliar. No caso de sonda de temperatura do tipo resistivo pode ser utilizado um resistor de precisão adequado, simulando a temperatura neste tipo de sonda.

c) considerar as condições de referência descritas em 4.4.

B.4.2 A bateria deve ser substituída por uma fonte alimentação corrente contínua de tensão variável.

B.4.3 A tensão da fonte deve ser reduzida ao nível especificado pelo fabricante até que uma indicação de bateria fraca ou sinal de alerta seja ativado. O ensaio deve ser realizado em três diferentes temperaturas: (37 ±1)°C, e os limites inferior e superior da faixa de medição.

B.5 Variação da temperatura ambiente.

Para o ensaio devem ser observadas as condições especificadas em B.4.1, a) e b).

B.5.1 O termômetro clínico digital completo ou unidade indicadora, imerso em um banho estabilizado em (37 ±1)°C ou conectado a um dispositivo simulador de temperatura, deve ser colocado em uma câmara climática na temperatura de (10 ±2)°C e na temperatura de (40 ±2)°C. Deve ser aguardado um tempo suficiente para que a parte emergente do instrumento entre em equilíbrio térmico com a câmara em ambas as temperaturas.

B.5.2 Em cada temperatura ensaiada, o exigido em 5.3.2 deve ser atendido.

B.6 Choque térmico.

Para o ensaio do termômetro ou unidade indicadora devem ser observadas as condições especificadas em B.4.1

B.6.1 Colocar o termômetro clínico digital completo ou unidade indicadora em uma câmara climática à (-5 ±2)°C.

B.6.2 Após atingido o equilíbrio térmico, o termômetro completo ou a unidade indicadora deve ser retirado e colocado numa câmara climática a (50 ±2)°C até que seja restabelecido o equilíbrio térmico e todos os traços de condensação tenham evaporado.

B.6.3 O processo descrito em B.6.1 e B.6.2 deve ser realizado cinco vezes.

B.6.4 Após atingir o equilíbrio térmico à temperatura ambiente, a diferença obtida entre as leituras antes e após este ensaio não deve exceder ± 0,1°C.

B.7 Umidade.

Para o ensaio devem ser observadas as condições especificadas em B.4.1.

B.7.1 O termômetro clínico digital ou unidade indicadora deve ser colocado em câmara climática estabilizada em uma temperatura T dentro da faixa de 20°C a 32°C, por 4 horas ou mais, com estabilidade de ±2°C.

B.7.2 Após atingido o equilíbrio térmico como especificado em B.7.1, a temperatura da câmara deve ser ajustada em uma temperatura entre T e T + 4°C e uma umidade relativa entre 91% e 95% por um período de 48 horas.

B.7.3 Após a exposição especificada em B.7.2, o instrumento deve ser removido da câmara e colocado à temperatura ambiente por 48 horas. A diferença obtida entre as leituras antes e após este ensaio não pode exceder ± 0,1°C.

B.8 Imunidade a Campos Eletromagnéticos Radiados.

Para o ensaio devem ser observadas as condições especificadas em B.4.1. O procedimento de ensaio deve atender ao disposto no subitem 12.1 do Documento Internacional nº11/2004, da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML.

B.8.1 O termômetro clínico digital completo ou unidade indicadora deve ser exposto a um campo eletromagnético de intensidade de 3 V/m, nas freqüências de 26 MHz a 800 MHz, e de 960 MHz a 1400 MHz, e intensidade de 10 V/m nas freqüências de 800 MHz a 960 MHz, e de 1400 MHz a 2000 MHz. O sinal deve ter modulação em amplitude de 80% com 1 kHz, onda senoidal. O ensaio pode ser realizado em célula transversal eletromagnética (GTEM) ou por sistema de antenas em câmara anecóica/semi-anecóica.

B.9 Imunidade a Descargas Eletrostáticas.

Para o ensaio devem ser observadas as condições especificadas em B.4.1. O procedimento de ensaio deve atender ao disposto no subitem 12.2 do Documento Internacional nº11/2004, da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML.

B.9.1 Consiste em submeter o instrumento a aplicação de descargas diretas e indiretas. As descargas por contato, tensão de 6 kV, devem ser aplicadas nas superfícies condutivas e para os planos de acoplamento. As descargas pelo ar, tensão de 8 kV, devem ser aplicadas nas superfícies isolantes. Se as descargas por contato não forem possíveis de serem aplicadas, deverão então ser aplicadas descargas pelo ar. A umidade relativa do ar para a realização do ensaio deverá estar entre 30% e 60%.

B.10 Choque mecânico.

B.10.1 O termômetro clínico digital completo ou unidade indicadora deve ser submetido a queda de uma altura de 1 metro sobre uma superfície rígida de madeira. Essa queda deve ser realizada uma vez em três diferentes orientações do instrumento.

B.10.2 Depois do ensaio, a exigência especificada em 5.3.8 deve ser atendida.

B.11 Resistência à Água de Termômetros Clínicos Digitais Fixos com Dimensões Reduzidas

B.11.1 Aprovação de modelo

B.11.1.1 Um total de dez exemplares devem ser ensaiados

B.11.1.2 O compartimento que contém a bateria deve ser aberto e fechado várias vezes antes dos ensaios, caso os termômetros sejam equipados com baterias substituíveis.

B.11.1.3 O termômetro deve ser totalmente imerso em solução fisiológica (9,5g de NaCl por litro de água destilada) a uma profundidade de 15cm do nível da solução e em temperaturas de 50°C e 20°C pelos períodos de tempo e seqüências indicadas:

- 1hora (50 ±2) ºC
- 1hora (20 ± 2) ºC
- 24 horas (50 ±2) ºC
- 24 horas (20 ±2) ºC

B.11.1.4 Os valores indicados devem ser medidos em duas ou mais temperaturas próximas limite superior e inferior da faixa de medição, antes da primeira imersão e após a segunda e a última imersão. Os termômetros devem ter alcançado o equilíbrio com a temperatura antes de registrar os valores indicados. Após a última imersão, os termômetros devem ser armazenados por 14 dias à temperatura ambiente, antes da última medição ser realizada.

B.11.1.5 Caso a água penetre no termômetro, o ensaio deve ser interrompido.

B.11.1.6 O modelo do termômetro pode ser declarado resistente à água se, em ao menos nove termômetros, a diferença de temperatura for menor que:

- 0,04°C para termômetros com um incremento digital mínimo de 0,01°C (classe I)
- 0,l°C para termômetros com um incremento digital mínimo de 0,1 °C (classe II)

B.11.2 Para verificação inicial

B.11.2.1 Deve ser realizado de acordo com o plano de amostragem especificado em C.2

B.11.2.2 O termômetro deve ser totalmente imerso em solução fisiológica (9,5g de NaCl por litro de água destilada) a uma profundidade de 15cm do nível da solução na temperaturas de (50±2)°C por 1h, em seguida deve ser imersa por mais 1h sob as mesmas condições mas a temperatura de (20±2)°C. Antes da primeira imersão e depois da segunda, os valores indicados devem ser medidos.

B.11.2.3 O termômetro deve ser aceito se atender aos requisitos especificados em B.11.1.6

ANEXO C

PLANO DE AMOSTRAGEM ESTATÍSTICO

C. l Plano de amostragem para verificação de sondas de temperatura de termômetros intercambiáveis.

C.1.1 Este plano deve ser realizado no controle metrológico através de amostragem dupla.

C.1.2 O tamanho mínimo do lote abrangido deve ser de 1201 unidades e o tamanho máximo deve ser de 35000 unidades. Para quantidades até 1200 unidades, a verificação é individual.

C.1.3 O tamanho das amostras do lote requerido para ensaio e os critérios de aceitação e rejeição devem ser:

Tamanho do Lote			Amostra	Tamanho da amostra	Tamanho acumulado da amostra	NQA = 1,5	
						Ac	Re
1.201	até	3.200	1ª	32	32	0	3
			2ª	32	64	3	4
3.201	até	10.000	1ª	50	50	1	3
			2ª	50	100	4	5
10.001	até	35.000	1ª	80	80	2	5
			2ª	80	160	6	7

Nota: Esta tabela corresponde a norma internacional ISO 2859, edição de 1999, Nível de inspeção I.

C.2 Plano de amostragem para verificação de termômetros clínicos digitais resistentes à água.

C.2.1 O tamanho mínimo do lote abrangido deve ser de 501 unidades e o tamanho máximo deve ser de 35000 unidades. Para quantidades até 501 unidades, a verificação é individual

C.2.2 O tamanho das amostras do lote requerido para ensaio e os critérios de aceitação e rejeição devem ser:

Tamanho do Lote			Amostra	Tamanho da amostra	Tamanho acumulado da amostra	Número de termômetros defeituosos		NQA
						Ac	Re	
501	até	1.200	1ª	50	50	0	2	0,65
			2ª	50	100	1	2	
1.201	até	3.200	1ª	80	80	0	2	
			2ª	80	160	1	2	
3.201	até	10.000	1ª	125	125	1	3	1,0
			2ª	125	250	4	5	
10.001	até	35.000	1ª	200	200	2	5	1,5
			2ª	200	400	6	7	

Nota: Esta tabela corresponde a norma internacional ISO 2859, edição de 1999, nível de inspeção II.

C.3 Em C.1.3 e C.2.2, a primeira amostra de sondas de temperatura ou termômetros clínicos digitais deve ser ensaiada. Se o número de sondas de temperatura ou termômetros defeituosos não exceder o número de aceitação, então o lote deve ser aprovado. Se o número de sondas de temperatura ou termômetros defeituosos exceder o número de rejeição, então o lote deve ser reprovado, desconsiderando a segunda amostra. Se o número de sondas de temperatura ou termômetros defeituosos for maior que o número de aceitação e menor que o número de rejeição, a segunda amostra deve ser testada. A aceitação ou rejeição da segunda amostra é cumulativa, baseando-se na soma das sondas de temperatura ou termômetros defeituosos obtidos em ambas as amostras.

ANEXO D

TESTE CLÍNICO DE TEMPO DE RESPOSTA

D.1 A execução dos procedimentos descritos nesse anexo são de responsabilidade do fabricante/ importador do instrumento. Os resultados obtidos serão solicitados pelo Inmetro por ocasião da apreciação técnica de modelo.

D.2 Termômetros clínicos digitais.

D.2.1 O tempo mínimo para alcançar o equilíbrio térmico em cada lugar apropriado do corpo, deve ser determinado com base em testes efetuados em pelo menos 10 pessoas.

D.3 Termômetros clínicos digitais de temperatura calculada.

D.3.1 A diferença da indicação entre a temperatura calculada e a correspondente temperatura no equilíbrio térmico deve ser determinada com base em testes efetuados em pelo menos 100 pessoas. A temperatura calculada de cada pessoa em um lugar apropriado do corpo deve ser determinada pelo método especificado pelo fabricante. Após a indicação calculada, o termômetro deve permanecer neste local para medir e indicar a temperatura real da sua sonda. O tempo total empregado deve ser suficiente para atingir o equilíbrio térmico. A diferença entre a temperatura calculada e a obtida no equilíbrio térmico para 95% das pessoas testadas não deve ser maior do que 0,2°C.

D.3.2 Se tiver sido realizado um teste oral (sublingual), serão necessárias no mínimo 20 pessoas para a realização do teste retal.

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no artigo 16 da

Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 4.630, de 21 de março de 2003 e na Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002;

Considerando as competências e responsabilidades do Inmetro, estabelecidas no citado Termo de Referência;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que estabelece o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Segurança de Bicicleta de Uso Infantil", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ;

Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;

Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;

Instituto Brasileiro de Certificação - IBC;

Instituto Betontec de Avaliação da Conformidade - IBAC;

Ass. Brasileira de Avaliação da Conformidade e Ensaios - ABRACE;

Instituto de Certificação de Produtos Expresso - ICEPEX;

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. - Laboratório de Segurança do Produto;

Laboratório A. Falcão Bauer Ltda.;

Laboratório SGS do Brasil Ltda.;

Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI;

Associação Brasileira dos Fabricantes de Bicicletas, Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e Similares - ABRACICLO.

Parágrafo único - Cada instituição relacionada deve ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º A Comissão Técnica, ora criada, tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Segurança de Bicicletas de Uso Infantil.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE ABRIL DE 2006

CONSULTA PÚBLICA

Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus Rebocados

ORIGEM: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 4.630, de 21 de março de 2003 e na Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria definitiva do Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus Rebocados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus Rebocados.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões, a respeito da proposta, deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

FAX: (21) 2563-2880, ou ainda

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8422.30.29	Equipamento para transporte e manuseio de tampas plásticas BCDS, contendo uma esteira transportadora CRIZAT modelo LTZ-PP/0.5, uma unidade pneumática PTSE modelo TYP H100/1 e uma construção em aço tipo OCTABIN, com capacidade para 100.000 peças/hora.
8422.40.90	Máquina para formar, encher e selar blisteres, para embalar comprimidos "AUTO-PRINT", sistema de embalagem de dose unitária.
8422.40.90	Máquina para massas de caramelos mastigáveis ou chiclete, com sistema de calibração, esteira transportadora, corte e envolvimento tipo FLOW-PACK e controle de foto-célula, modelo FPW1, capacidade de produção 1.600 peças/minuto, utilizada para cortar e embalar caramelos mastigáveis ou chiclete.
8438.10.00	Combinação de máquinas para produção de pães, com capacidade de produção de até 5.000 pães de 0,500kg/hora, composta das seguintes unidades: amassadora, bomba de massa, divisora, modeladora, forno, resfriador, fatiadora e empacotadora.
8438.20.90	Máquina calibradora horizontal marca EUROMEC, com 5 partes de trafilas, com controle individual de velocidade em cada par, para massa de caramelos duros, modelo FILEUSE 8FL/5, capacidade de 1.000kg/hora, utilizada para calibrar massas de caramelo duro, a fim de determinar o formato da massa.
8440.10.90	Máquina semi-automática para fabricação de cadernos espirais marca BIELOMATIK, modelo P22-49, espessura de furos: máxima 3,5mm.
8440.10.90	Máquina de costura para livros marca ASTRONIC, modelo QUADRUPLEX, com injetores de cola e coleiro marca ROBATECH.
8441.40.00	Máquina automática para produção de folhas de papel para fichário a partir de bobinas marca WILL, modelo LB70.
8443.19.90	Impressora off-set de 2 cores marca SOLNA, modelo AUTOMATIC 264, formato máximo de papel 483X640mm, velocidade máxima de impressão 10.000 IPH, sem contador contínuo.
8443.90.90	Dispositivos automáticos para emendar bobinas (SPLICER) ENKEL, modelo 104045SE, para serem acoplados a uma máquina impressora rotativa off-set de impressão multicolor de jornais, sendo: 2 porta bobinas ENKEL, 2 controladores com lógica de relés, 2 guinchos de 2500lbs., 4 eixos pneumáticos para bobinas TIDLAND e 2 controladores de margeamento motorizados, um para cada porta bobinas.
8444.00.90	Máquina para estirar matérias têxteis sintéticas, para fabricação de fios de poliéster, composta de: gaiola com 2 alas de 18 carros cada, 6 bobinas de até 21kg por carro, 2 baterias de pinos com sete pinos cada, aquecidos com água quente através de sistema de trocador de vapor, 4 trios de estiragem sendo 2 aquecidos e 2 resfriados, acionados por motor com redutores e conversor de freqüência, 2 câmaras de aquecimento a vapor e elétricas, com sistemas de aquecedor e ventiladores, frame de bobinadeiras com 105 de cada lado, total de 210 bobinadeiras, complementados com exaustores de gases e fios, bombas de circulação de água, rolos de borracha e cromados, guias fios, sensores e painéis elétricos.
8445.20.00	Máquina para fiação de materiais têxteis marca TOYODA, modelo RY5.
8445.30.10	Retorcedeiras de matérias têxteis, especialmente desenvolvidas para fibras de vidro, modelos RTM 33, AR9/4, AR39, CD 356 e CD 357, três corpos e dois corpos, fabricantes ICBT, ARCT e ACBF, respectivamente.
8445.40.40	Máquina noveleira automática RIETER.
8446.30.10	Teares para tecido marcas SULZER e TSUDAKOMA, modelos G 60 300 e ZA 205, respectivamente, de largura superior a 30cm, sem lançadeira, a jato de ar.
8452.29.21	Remalhadeiras marca EXACTA, modelos MAXI FINURA 12, ULTRAVISION FINURA 4, ULTRAVISION FINURA 6 e C66 FINURA 12, respectivamente.
8458.19.90	Máquina ferramenta para tornear metais marca LEGOOR, modelo 200, comprimento máximo entre pontas 1.500mm, diâmetro da placa 250mm, diâmetro máximo de trabalho 400mm, instalação elétrica trifásica 38V/50Hz.
8459.39.00	Máquina ferramenta para furar e fresar metais marca DRILL, modelo 40 I-FGP, comprimento máximo de trabalho 600mm, largura máxima de trabalho 350mm, espessura máxima de trabalho 250mm, instalação elétrica trifásica 380V/50Hz.
8459.69.00	Máquina ferramenta para fresar metais marca NOVA, modelo 1200, comprimento máximo de trabalho 800mm, largura máxima de trabalho 250mm, espessura máxima de trabalho 200mm, instalação elétrica trifásica 380V/50Hz.
8460.19.00	Máquina ferramenta para retificar metais marca JONES-SHIPMAN, modelo 540, comprimento máximo de trabalho 300mm, largura máxima de trabalho 150mm, espessura máxima de trabalho 150mm, instalação elétrica trifásica 380V/50Hz.
8462.10.90	Prensa vertical MINSTER para calibrar peças, modelo 90-250-30-18, utilizada para cortar, formar relevo, calibrar ou fazer estampagem pesada, capacidade de 250 toneladas, motor de acionamento 7,5HP / 1800RPM.
8462.99.90	Prensa mecânica de dois estágios, específica para fabricação de tampas de alumínio e fechamento de latas de alumínio, de cerveja, refrigerante e bebidas carbonatadas em geral, com capacidade de 100 toneladas, velocidade de ajuste 100 a 200GPM, modelo DAS-100-72.
8477.20.90	Extrusora NEXTRON 60-24d, consistindo de extrusora NAM 60-24d, braçadeira aquecedora operada manualmente, drive mecânico, 215RPM, diâmetro da rosca: 60mm, comprimento da rosca: 24D, potência: 43KW, torque da rosca (max.): 3.4/2.5kNm, velocidade da rosca (max.): 120/160 rpm, zonas de aquecimento: 4 (quatro), cabeça de extrusão: 14/20 e diâmetro da matriz: 6/7,5mm.
8479.89.11	Prensa automática para trabalhar metais marca AGOSTINO COLOMBO, modelo PEIL F160, força de prensagem 160 toneladas, potência 15HP, instalação elétrica trifásica 380V/50Hz.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 201, de 30 de agosto de 2001, com redação alterada pela Resolução nº 236, de 02 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Anuir a alteração contratual da empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0001-07, e na SUFRAMA sob o nº 20.0991.01-9, pela qual em decorrência de reorganização societária ocorrida no exterior, procederá a mudança no controle da sociedade que passará a ser gerido pela Jabil Circuit Netherlands B. V. com sede em Glaslaan 2, Países Baixos, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 46/2006-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2006

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS GESTÃO 2006/2008

Aos 7 dias do mês de abril de 2006, na sala 108 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F - anexo A do Ministério da Previdência Social, reuniram-se os membros das Comissões de Habilitação para julgamento dos pedidos de habilitação dos representantes da sociedade civil, sob a Presidência e Vice Presidência, respectivamente dos Senhores Conselheiros Carlos Ajur Cardoso Costa e Pascoal Marracini, para julgamento do segmento de Usuários e organizações de usuários, a Comissão composta por: Pascoal Marracini, Antonino Ferreira Neves e Carlos Rogério de C. Nunes; para julgamento do segmento de Entidade e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, composta por: Marco Antônio Gonçalves, Misael Lima Barreto e Silvio Iung; para julgamento do segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social, composta por: Antônio Gilberto da Silva, Euclides da Silva Machado e Carlos Ajur Cardoso Costa. Após exame da documentação apresentada pelas 194 (cento e noventa e quatro) entidades, organizações ou representações de usuários que ingressaram com pedido de habilitação para o processo eleitoral, as Comissões deliberaram, com base nas determinações contidas no Decreto n.º 5.003, de 4 de março de 2004, regulamentada pela Resolução CNAS nº 25, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1 de março de 2006, o seguinte:

1. Habilitar as seguintes entidades:

Processo nº 71010.000559/2006-62

Aldeias Infantis SOS Brasil

SÃO PAULO/SP

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata

Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000554/2006-30

Assistência e Promoção Social Exército da Salvação

SÃO PAULO/SP

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora

Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000515/2006-32

Associação Antônio Vieira

PORTO ALEGRE/RS

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora

Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000453/2006-69

Associação Beneficente Providência Azul - ABPA

SÃO PAULO/SP

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora

Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000611/2006-81

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

BRASÍLIA/DF

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata

Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000563/2006-21

Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000480/2006-31
Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - ABESC
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000594/2006-81
Associação Brasileira de Instituições Evangélicas - ABIEE
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000525/2006-78
Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000633/2006-41
Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000521/2006-90
Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000463/2006-02
Associação Brasileira dos Educadores Lassalistas - ABEL
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000564/2006-75
Associação Congregação de Santa Catarina
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000561/2006-31
Associação Cristã Feminina do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000557/2006-73
Associação da Igreja Metodista
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000493/2006-19
Associação das Religiosas da Instrução Cristã
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000576/2006-08
Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - AMENCAR
SÃO LEOPOLDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000552/2006-41
Associação de Assistência a Criança Deficiente
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000617/2006-58
Associação de Educação Católica do Brasil
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000405/2006-71
Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000496/2006-44
Associação Educacional e Caritativa - ASSEC
PASSO FUNDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000647/2006-64
Associação Evangélica de Ensino
IVOTI/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000689/2006-03
Associação Habitat para a Humanidade
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000592/2006-92
Associação Nacional de Escolas Batistas
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000465/2006-93
Associação Propagadora Esdeva
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000612/2006-25
Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000533/2006-14
Associação Santa Marcelina
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000483/2006-75
Assunção Associação Educacional e de Ação Social
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000428/2006-85
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
JOÃO PESSOA/PB
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000630/2006-15
Cáritas Brasileira
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000553/2006-95
Centro Assistencial Cruz de Malta
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000590/2006-01
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE Nacional
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000567/2006-17
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000632/2006-04
Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano"
LOUVEIRA/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000645/2006-75
Confederação Brasileira de Fundações - CEBRAF
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000542/2006-13
Confederação das Santas Casas de Misericórdia Hospitais e Entidades Filantrópicas
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000520/2006-45
Confederação Israelita do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000549/2006-27
Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000629/2006-82
Conferência das Inspetorias das Filhas de Maria Auxiliadora - CIB-FMA
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000624/2006-50
Conferência das Inspetorias dos Salesianos de Bom Bosco do Brasil
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000622/2006-61
Conferência dos Religiosos do Brasil
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000584/2006-46
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000582/2006-57
Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia
OSASCO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000537/2006-01
Congregação de Nossa Senhora
PASSO FUNDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000615/2006-69
Congregação de Santa Dorotéia do Brasil
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000562/2006-86
Congregação São Vicente Pallotti - Irmãs Palotinas
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000565/2006-10
Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000596/2006-71
Coordenadoria Ecumênica de Serviço - CESE
SALVADOR/BA
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000606/2006-78
Coordenadoria Nacional das Entidades de Senhoras de Rotarianos
AGUAS CLARAS/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000566/2006-64
Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000519/2006-11
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000474/2006-84
Federação Espírita Brasileira - FEB
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000587/2006-80
Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas - FENACON
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000512/2006-07
Fundação Banco do Brasil
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000505/2006-05
Fundação Bradesco
OSASCO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000524/2006-23
Fundação Fé e Alegria do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000642/2006-31
Fundação Luterana de Diaconia
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000541/2006-61
Fundação Odebrecht
SALVADOR/BA
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000663/2006-57
Igreja Episcopal Anglicana do Brasil
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010000443/2006-23
Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000623/2006-13
Inspetoria São João Bosco

BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000397/2006-62
Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
BRASÍLIA/DF
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000398/2006-15
Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira
ANANINDEUA/PA
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000384/2006-93
Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura
SÃO LEOPOLDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000593/2006-37
Instituto Adventista de Ensino
ENGENHEIRO COELHO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000444/2006-78
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000585/2006-91
Instituto de Estudos da Religião - ISER
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000452/2006-14
Instituto Feminino de Educação e Serviço Social
CAMPINAS/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000529/2006-56
Instituto Leonardo Murialdo
CAXIAS DO SUL/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada

Processo nº 71010.000577/2006-44
Instituto Presbiteriano Mackenzie
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000690/2006-20
Instituto Qualivida
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000560/2006-97
Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo
ATIBAIA/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000571/2006-77
Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000682/2006-83
Lar Fabiano de Cristo
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000528/2006-10
Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000572/2006-11
Legião da Boa Vontade - LBV
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000518/2006-76
Legião Evangélica
IJUÍ/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000627/2006-93
Missão Salesiana de Mato Grosso
CAMPO GRANDE/MS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000643/2006-86
Nova - Pesquisa e Assessoria em Educação
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000498/2006-33
Obra Gustavo Adolfo
SÃO LEOPOLDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000558/2006-18
Obra Kolping do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000573/2006-66
Pia Sociedade de São Paulo
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000497/2006-99
Pia Sociedade Filhas de São Paulo
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000470/2006-04
Polis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000430/2006-54
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000484/2006-10
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000581/2006-11
Serviço de Orientação da Família - SOF
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Motivo:
Processo nº 71010.000450/2006-25
Sínodo da Amazônia - IECLB
JI-PARANÃ/RO
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000488/2006-06
Sínodo Espírito Santo a Belém - IECLB
VITÓRIA/ES
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000659/2006-99
Sociedade Beneficente São Camilo
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000555/2006-84
Sociedade Bíblica do Brasil
BAUERI/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000534/2006-69
Sociedade de Educação e Caridade
SANTO ANDRÉ/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000628/2006-38
Sociedade Educação e Caridade
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000516/2006-87
Sociedade Franco Brasileira
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000621/2006-16
União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000591/2006-48
União Feminina Missionária Batista do Brasil - UFMBB
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000619/2006-47
União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Motivo:
Processo nº 71010.000504/2006-52
União Social Camiliana
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000649/2006-53
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Movimento de Reforma
ITU/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000487/2006-53
Visão Mundial
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000655/2006-19
Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV
CAMPO GRANDE/MS
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Motivo:
Processo nº 71010.000637/2006-29
Central Única dos Trabalhadores - CUT
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000687/2006-14
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000575/2006-55
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000588/2006-24
Conselho Federal de Contabilidade
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Motivo:
Processo nº 71010.000568/2006-53
Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000702/2006-16
Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000499/2006-88
Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia
NITERÓI/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000434/2006-32
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil - APABB
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000688/2006-51
Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL
PORTO ALEGRE/RS
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000517/2006-21
Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência - AFBEA
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000661/2006-68
Avape - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais
SANTO ANDRÉ/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000725/2006-21
Central de Movimentos Populares - CMP
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000684/2006-72
Centro Comunitário Franco Rossetti
PEDRO CANÁRIO/ES
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000604/2006-89
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000681/2006-39
Federação Brasileira das Instituições de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania - FEBIEX

SANTO ANDRÉ/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000538/2006-47
Federação Brasileira de Entidades e Para Cegos - FEBEC
VILA VELHA/ES
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000610/2006-36
Federação Nacional das APAEs
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000413/2006-17
Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000511/2006-54
Fundação Dorina Nowill para Cegos
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000438/2006-11
Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e ao Múltiplo Deficiente Sensorial
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000404/2006-26
Instituto de Cegos do Brasil Central - ICBC
UBERABA/MG
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000696/2006-05
Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora
MANHUMIRIM/MG
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000650/2006-88
Instituto Impulsionador da Instrução
GOIÁS/GO
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000570/2006-22
Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000469/2006-71
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000403/2006-81
Obra Social Santa Isabel - OSSI
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000660/2006-13
Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF
BELEM/PA
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000447/2006-10
Pastoral da Criança
CURITIBA/PR
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000657/2006-08
Serviço Pastoral dos Migrantes - SPM
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000491/2006-11
União Brasileira de Cegos UBC
BENTO GONÇALVES/RS
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000595/2006-26
União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000500/2006-74
União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
ANANINDEUA/PA
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000634/2006-95
União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dias - Movimento de Reforma
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.000598/2006-60
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
CURITIBA/PR
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Habilitada
2. Não habilitar as seguintes entidades:
Processo nº 71010.000648/2006-17
Ação Educativa
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000435/2006-87
Asas de Socorro
ANÁPOLIS/GO
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido.
Processo nº 71010.000683/2006-28
Associação Brasileira de Software Livre - ABRASOL
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender os preceitos da Resolução CNAS nº 191/2005, que dispões sobre entendimentos acerca de entidades de assistência social.
Processo nº 71010.000579/2006-33
Associação Centro Comunitário Raízes da Tavares Bastos
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo. A Entidade atua somente no Rio de Janeiro.
Processo nº 71010.000569/2006-06
Associação Educadora São Carlos
CAXIAS DO SUL/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000703/2006-61
Associação Paranaense de Cultura
CURITIBA/PR
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000651/2006-22
Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR
NOVO HAMBURGO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000652/2006-77
Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana
BRAGANÇA PAULISTA/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000646/2006-10
Casa de Saúde Santa Marcelina
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000656/2006-55
Centro de Estudos Bíblicos
SÃO LEOPOLDO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000556/2006-29
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo. A Entidade em questão presta atendimento apenas à São Paulo.
Processo nº 71010.000574/2006-19
Comitê para Demogratização da Informática
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido.
Processo nº 71010.000658/2006-44
Faculdades Católicas
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000694/2006-16
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE
IJUÍ/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000704/2006-13
Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000693/2006-63
Fundação Orsa
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000613/2006-70
Inspetoria Maria Auxiliadora
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000626/2006-49
Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000625/2006-02
Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - ISMA
MANAUS/AM
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. Embora a Entidade tenha declarado que atua indiretamente em outras Unidades Federadas, não existe comprovação de sua atuação em âmbito nacional.
Processo nº 71010.000399/2006-51
Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional,conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000531/2006-25
Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido.
Processo nº 71010.000578/2006-99
Mitra da Diocese de Novo Hamburgo
NOVO HAMBURGO/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000705/2006-50
Pastoral da Mulher Marginalizada

SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido.
Processo nº 71010.000514/2006-98
Sociedade Campineira de Educação e Instrução
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo:
Processo nº 71010.000492/2006-66
Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte
SANTA MARIA/RS
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000653/2006-11
Sociedade Mineira de Cultura
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000583/2006
Sociedade Visconde de São Leopoldo
SANTOS/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000695/2006-52
Sorri-Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por ter apresentado seu pedido intempestivamente.
Processo nº 71010.000618/2006-01
União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
SILVÂNIA/GO
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000662/2006-11
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
RECIFE/PE
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000609/2006-10
Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006.
Processo nº 71010.000523/2006-89
Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social - ANPPREV
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006.
Processo nº 71010.000607/2006-12
Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social - ANASPS
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender os preceitos da Resolução CNAS nº 23/2006, que dispões sobre entendimentos acerca de trabalhadores do setor.
Processo nº 71010.000603/2006-34
Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas
BRASILIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não ter enviado documentações suficientes para definir o seu enquadramento no Resolução CNAS nº 23/2006, que dispões sobre entendimentos acerca de trabalhadores do setor.
Processo nº 71010.000680/2006-94
Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido.
Processo nº 71010.000586/2006-35
Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006.
Processo nº 71010.000601/2006-45
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006.
Processo nº 71010.000441/2006-34
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não foi comprovada eleição da atual diretoria. Não atende o inciso I do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Processo nº 71010.000445/2006-12
Federação Interestadual dos Odontologistas
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: O relatório de atividades apresentado nos autos é insuficiente para se enquadrar a Instituição na Resolução CNAS nº 23/2006.
Processo nº 71010.000580/2006-68
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade tem menos de 2 (dois) anos de funcionamento.
Processo nº 71010.000723/2006-31
Federação Nacional dos Farmacêuticos
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: 1) por não atender os preceitos da Resolução CNAS nº 23/2006, que dispões sobre entendimentos acerca de trabalhadores do setor; 2) não apresentou pedido, bem como documento, estabelecido no inciso II do art. 5º da Resolução 25/2006 (Relatórios 2003/2004).
Processo nº 71010.000636/2006-84
Federação Nacional dos Médicos - FENAM
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não atende os incisos II e III do art 5º, bem como o § 1º do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não apresentou cumprimento de diligência, em tempo hábil.
Processo nº 71010.000437/2006-76
Federação Nacional dos Psicólogos
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não apresentou relatórios de atividades para comprovação de enquadramento com a Resolução CNAS nº 23/2006.
Processo nº 71010.000667/2006-35
Força Sindical
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por ter apresentado seu pedido intempestivamente.
Processo nº 71010.000589/2006-79
Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006. Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.
Processo nº 71010.000532/2006-70
Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006. Não atende o inciso III do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006. Não cumpriu diligência.
Processo nº 71010.000535/2006-11
Instituto dos Auditores Internos do Brasil - AUDIBRA
SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não enviou comprovação do mandato da atual diretoria. O documento apresentado não é suficiente para o enquadramento na Resolução CNAS nº 23/2006.
Processo nº 71010.000614/2006-14
Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social - SINPROPREV
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não comprovação de enquadramento do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006 (incisos I a III), combinado com o inciso III do § 1º do art. 4º da Resolução 25/2006. A entidade não apresentou documentos solicitados em diligência, em tempo hábil.
Processo nº 71010.000671/2006-01
Social Democrata Sindical - SDS
BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por ter apresentado seu pedido intempestivamente.
Processo nº 71010.000451/2006-70
Ação Comunitária do Brasil
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não está de acordo com o inciso II do § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006 (Comprovação de atuação em âmbito nacional).
Processo nº 71010.000724/2006-86
Associação Beneficente Vila Araguaia e Adjacência
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o inciso II do § 2º do art. 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. Não comprovou atuação de no minimo duas unidades federadas.
Processo nº 71010.000686/2006-61
Associação Brasileira de Autismo - ABRA
SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender os incisos II, III e VI do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Processo nº 71010.000654/2006-66
Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o inciso I do º 2º, art. 4º e o inciso II do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Processo nº 71010.000446/2006-67
Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança
CURITIBA/PR
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não cumprimento da diligêncial. Não apresentou corretamente as documentações estabelecidas nos incisos I a VIII do artigo 5º da Resolução CNAS nº 25/2006, não oferecendo informações necessárias para análise final do pedido
Processo nº 71010.000691/2006-74
Centro de Ação Comunitária - CEDAC
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não atendeu o inciso II do § 2º do art. 4º e os incisos I e VI do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Processo nº 71010.000644/2006-21
Instituto Vivendo de Desenvolvimento Integral da Terceira Idade
RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não está de acordo com o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006 (Comprovação de atuação em âmbito nacional).
Processo nº 71010.000692/2006-19
Movimento dos Moradores de Rua
BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não ter cumprido diligência, em tempo hábil. Não apresentou Declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas entidades juridicamente constituidas, conforme estabelece o inciso III, § 2º, art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Processo nº 71010.000490/2006-77
Pastoral da Pessoa Idosa

CURITIBA/PR
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não atendeu o § 2º, artigo 4º da Resolução CNAS nº 25, de 16 de fevereiro de 2006 (Comprovação de atuação em âmbito Nacional).
Processo nº 71010.000536/2006-58
União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
BRASÍLIA/DF
Segmento: Usuários - Condição: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não está de acordo com o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006 (Comprovação de atuação em âmbito nacional).

As deliberações relativas aos processos de habilitação estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros das Comissões de Habilitação. Na oportunidade, as Comissões decidiram pelo encaminhamento de ofício para as entidades não habilitadas, informando que o prazo para eventuais recursos, na forma procedimental prevista no art. 8º da Resolução CNAS nº 25, de 16 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 1 de março de 2006 que é de 11 a 13 de abril de 2006. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu como encerrada a reunião, que foi assinada pelos presentes.

Brasília - DF, 7 de abril de 2006
CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente das Comissões

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Morais Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 131 - Varly José Gandara, no Rio Preto, no Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 132 - Bocchi Brasil Ltda, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 133 - Tiago José dos Santos, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 134 - Mauro Morais Júnior, no Rio Sapucaí, no Município de Elói Mendes/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 135 - Silvio Marques Martins Brotas, no Rio Doce, no Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 136 - Daisy Aparecida Cardoso Ventri, no Rio Canoas, no Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 137 - Filogônia Aparecida Viana Valadares, no Rio Urucuia, no Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 138 - Espólio de Cláudio Faria Ribeiro, no Rio São Marcos, no Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 139 - José Maria Mendes, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 140 - Mônica Pedrosa de Miranda, Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 141 - Cleydson Lucena de Andrada Oliveira, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco) no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 142 - Euvaldo Ferraz de Castro, no Reservatório denominado Açude Público de Anagé (Rio Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º , da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Alagoas, do imóvel constituído de um terreno com área de 844,40 m² e benfeitorias com área de 346,30 m², situado na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Bairro de Ponta Verde, em Maceió/AL, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 1-11.739, Livro nº 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca de Maceió/AL. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05029.000295/2001-17.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Comando da Marinha do Ministério da Defesa, para uso como Residência Oficial do Capitão dos Portos naquela Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 56, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2006, Seção 1, página 74, no parágrafo inicial, onde se lê: "Processo nº 14.235.00036/94-66", leia-se: "Processo nº 14.235.000366/94-66".

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

Art.1º A presente Orientação Normativa esclarece aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, que não é devida a integralização de proventos decorrentes de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou de contribuição, em razão da superveniência de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, nos termos do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de1990, uma vez que conflita com a nova ordem constitucional, trazida pela EMC nº 41, de 2003, regulamentada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 20 subseqüente e convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos inativos cujos laudos médicos oficiais tenham sido emitidos até 19 de fevereiro de 2004.

Art. 2º No cálculo dos proventos de aposentadorias por invalidez, concedidas com base no art. 40, § 1º , inciso I, da Constituição Federal, com a redação da EMC nº 41, de 2003, cujos laudos tenham sido emitidos a partir de 20 de fevereiro de 2004, deverá ser observado a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado o servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observados os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, e registradas no SIAPE com ocorrências no grupo 05, códigos 251 - aposentadoria por invalidez permanente, proventos proporcionais e 252 - aposentadoria por invalidez permanente, proventos integrais, conforme a respectiva concessão, cujos valores devem ser informados manualmente.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e das doenças especificadas no art. 6º , inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 dezembro de 2004, são isentos de Imposto de Renda, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da concessão da aposentadoria ou reforma.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Altera as alíneas "b", "c", "d" e "e", e inclui a alínea "f" no inciso I do art. 3º da Portaria nº 447, de 19 de agosto de 2004, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Tripartite, para auxiliar o Ministro do Trabalho e Emprego na tomada de decisões sobre assuntos de política internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "e" e acrescentada a alínea "f" no inciso I do art. 3º da Portaria nº 447, de 19 de agosto de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) Secretaria Executiva - SE;
c) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;
d) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
e) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;
f) Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 465, de 22/12/2005, publicada no D.O.U., de 23/12/2005, página 156, Seção 1, onde se lê "Art. 1º(...), §2º Para fins de pagamento do benefício aos beneficiários de que trata o Parágrafo primeiro, o Ministério do Trabalho e Emprego observará os dispositivos da Lei 7.998/90, previstos nos incisos I e II.", leia-se "Art. 1º(...),§ 2º Para fins de pagamento do benefício aos beneficiários de que trata o § 1º, o Ministério do Trabalho e Emprego observará os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 7.998/90."

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 986, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.°46266.002586/2005-40, resolve conceder autorização à empresa AVENTIS PHARMA LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rua Conde Domingos Papais, nº413, Bairro: Vila Areião, Cidade: Suzano, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.17 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Segurança Patrimonial e Utilidades e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

PORTARIA Nº 987, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.°47998.009485/2004-17, resolve conceder autorização à empresa VILLARES METALS S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rua Alfredo Dumont Villares, nº155, Bairro: Jardim Santa Carolina, Cidade: Sumaré, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.125 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Aciária, Forjados, Laminados e Ambulatório e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de março de 2006

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.010122/2005-28
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado do Rio Grande do Sul
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria	Profissional dos Fisioterapeutas

Processo	46000.010690/2005-29
Entidade	“Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Grande”, SSMAG/RS.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Arroio Grande
Categoria	Categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e autárquica.

Processo	46000.012230/2005-35
Entidade	“Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Alegre do Maranhão”,STTR/MA.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Maranhão* - Alto Alegre do Maranhão

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, permanentes ou eventuais, na agricultura, pecuária, extrativismo rural e similares, independentemente do órgão empregador, bem como pequenos produtores e produtoras, agricultores e agricultoras familiares, qualquer que seja a sua titulação da posse da terra (propietários ou não, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários etc.) que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros.

Em 31 de março de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.003957/98-31
Entidade	“Sindicato dos Empregados Rurais de Nova Granada”, SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Nova Granada e Onda Verde

Categoria: Profissional dos empregados nas atividades rurais que abrange os empregados em atividades agrícolas nos seguintes setores: Canavieiro (bituqueiros, carregadores, medidores, coletores, plantadores, preparadores de aceiros, carpidores, irrigadores, aplicadores de defensivos agrícolas, fiscais e administradores de propriedades rurais); Citricultura (plantadores, pragueiros, operadores de máquinas agrícolas, aplicadores de defensivos agrícolas, colhedores, fiscais de turmas, turmeiros e apontadores); Lavoura Diversificada (diaristas, preparadores de terra, operadores de máquinas agrícolas, turmeiros, semeadores, tratadores, colhedores carregadores e afins de culturas diversas, inclusive horticultura, floricultura e afins); Pecuária (tratadores e amestradores de animais, confinadores incluindo os retireiros); Suinocultura; Apicultura; Sericultura empregados no setor de plantio, corte e no barração); Reflorestamento, Corte de Madeira e Resinagem e Extrativismo Rural (silvicultores, agropecuários, produtores de carvão vegetal e afins); Hortigranjeiros (criadores, tratadores, pegadores e carregadores de frango vivo) e empregados colhedores de sementes. Considera-se empregado rural a pessoa física que presta serviço nas propriedades rurais que exploram produtos(vegetal e animal) de qualquer natureza, mediante recebimento de salário, assim como aqueles que prestam serviços para pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividades rurais acimas referidas.

Processo	46000.006441/00-71
Entidade	“Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul e Região”, RS
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Candelária, Gramado Xavier, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol e Vera Cruz
Categoria	Profissional dos trabalhadores nas indústrias do fumo e da alimentação.

Processo	46000.018233/2002-30
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas SINDILOJAS/PELOTAS", RS
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas, Turuçu

Categoria: Econômica integrantes do 2º grupo comércio varejista, com exceção da categoria econômica "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; “comércio varejista de peças e acessórios para veículos”, "comércio de vendedores ambulates”, “comércio varejista de feirantes”, “estabelecimentos de serviços funerários”, “comércio varejista de produtos farmacêuticos”, “empresas de garagens, estacionamento e conservação de veículos”, “comércio varejista de derivados de petróleo”, “empresas distribuidoras de gás liqüefeito e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene”, nos municípios de Pelotas e Arroio do Padre, e das categorias econômicas integrantes do 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas do “comércio varejista de gêneros alimentícios”, “comércio varejista de veículos”, “comércio varejista de peças e acessórios para veículos”, “comércio de vendedores ambulantes”, “comércio varejista de feirantes”, “comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico”, “estabelecimentos de serviços funerários”, “comércio varejista de produtos farmacêuticos”, “empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos”, “comércio varejista de derivados de petróleo”, “empresas distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo”; e “transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene”, nos municipios de Capão do Leão, Morro Redondo e Turuçu.

Processo	46000.009395/2004-49
Entidade	Sindicato dos Securitários de Fortaleza - CE
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Fortaleza

Categoria: Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Empresas de Previdência Privada Aberta, em Empresas de Previdência Fechada, em Caixas de Previdência, em Instituto e em Empresas de Resseguros, de Seguros de Saúde, de Fundos de Pensão, de Sociedades de Consultorias de Seguros, em Clubes de Seguros, em Empresas de: Inspeções e Vistorias Prévias de Seguros, de Liquidação de Seguros de Vendas de Seguros, de Apólice de Seguros e Prestadoras de Serviços de Seguros, em Sociedades de Corretores de Fundo Público e Câmbio, em Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores mobiliários, em Agentes Autonômos de Seguros Privados e de Crédito, em Empresas de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Planos de Saúde, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Afins, em Clube de Seguros, em Empresas de Seguros Saúde, em Entidades Operadoras de Planos de Saúde, em Empresas de Sociedades de Consultorias de Seguros, em Empresas de Investigação e de Reguladores de Sinistros, em Empresas Comissárias de Avarias, em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros, em Empresas de Planejamento, Administração e Prestadora de Serviços Especais e Técnicos em Seguros e Planos de Sáude , em Empresas de Representações Comerciais de Seguros, em Empresas de Vendas de Planos de Seguros e Saúde, em Administrador e Corretagem de Seguros, em Corretora de Planos de Previdência Privada Aberta, em Corretora de Título de Capitalização, em Corretoras de Valores Mobiliários em Entidades de Fundo de Pensão, em Institutos e/ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, em Caixas de Previdência, Montepíos e Pecúlios.

Em 4 de abril de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.011639/2005-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça e Celulose do Estado da Paraíba - SINTRAPEL
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça e Celulose.

Processo	46000.014844/2005-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de Mogi das Cruzes e Região -SP.
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral; Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas, de Artigo de Cama, Mesa e Banho; não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas; de Malharias e Meias; de Especialidades Têxteis e de Cordoalha e Estopa.

Pedido de Registro Sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.003187/2005-17
Entidade	"Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marcenarias, Olarias e Cerâmicas para Construção, Artefatos e Produtos de Cimento e Concreto Pré-Misturado do Vale do Taquari - SINDUSCOM -VT", RS
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *Rio Grande do Sul* - Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro e Westfália.

Categoria	Econômica das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marcenarias, Olarias e Cerâmicas para Construção, Artefatos e Produtos de Cimento e Concreto Pré-Misturado.

Processo	46000.003390/2005-93
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Espírito Santo.
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria	Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

Processo	46000.007554/2005-51
Entidade	“Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sério”, RS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Sério
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais e agricultores e agricultoras familiares.

Em 5 de abril de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.008686/00-70
Entidade	Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG
Abrangencia	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Econômica da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola

Processo	46000.008264/2005-25
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de Americana e Região," SP
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *São Paulo* - Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras, Torrinha
Categoria: Profissional dos trabalhadores nas indústrias de artefatos de látex, pneumáticos e câmara de Ar, inclusive borracheiros, beneficiamento e estocagem de borracha, montagem de pneus e recauchutagem, regeneração e afins.

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 362, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pela Portaria publicada no DOU de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art. 89, Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 23, incisos V e VI do Decreto nº 4.749 de 17 de junho de 2003;

Considerando o artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003; a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber, a mensagem Nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN;

Visando estabelecer com urgência a segurança no tráfego de veículos na Rodovia BR-174/RR, que se encontra em situação de risco, e tendo em vista o constante do processo nº 50601.000401/2005-81, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia de Construção/Ministério da Defesa, a executar os serviços e obras Emergenciais de Conservação e Recuperação de Área Degradada (Voçoroca) na Rodovia BR-174/RR, Trecho: Div. AM/RR - Fronteira Brasil/Venezuela; Sub-trecho: Km 718,0 - Km 718,50; PNV: 174BRR1090.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 26.001.06.10.01.01, no valor R$ 900.817,76 (novecentos mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 6º BEC, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho, 26.783.0220.1F40.0001 - fonte 0100, Natureza da Despesa: 44.90.51.00, constante no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

IV - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - A execução dos serviços, serão fiscalizados pela 1ª UNIT/DNIT - Amazonas/Roraima, conforme Relato nº 342/2006, incluído na pauta do dia 06/04/2006, constante da Ata nº 23/2006.

MAURO BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria de nº 344, no Diário Oficial da União de 06/04/2005, Seção 1, página 57, onde se lê: “...no Estado e Mato Grosso do Sul...”, leia-se: “...no Estado de Mato Grosso do Sul...”.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 2006

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar n° 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR n° 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar o Anexo Único da Portaria nº 252, de 15.6.2005, publicada no DOU nº 114, de 16.6.2005, Seção 1, páginas 63 a 67, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Florianópolis		Florianópolis e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Chapecó, Joinville, Criciúma, Joaçaba, Lages e Blumenau
	Chapecó	Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porá, Cunhatai, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xaxim
	Joinville	Araquari, Balneário Barra do Sul, Bela Vista do Toldo, Calmon, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduvas, Porto União, Rio Negrinho, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder, Três Barras
	Criciúma	Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga
	Joaçaba	Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irabutã, Irani, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xavantina, Zortéa

	Lages	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Frei Rogério, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema
	Blumenau	Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Camboriú, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Canelinha, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itapema, Itajaí, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Mirim Doce, Navegantes, Nova Trento, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio dos Cedros, Rio do Sul, Rodeio, Salete, São João Batista, São João do Itaperiú, Taió, Tijucas, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vítor Meireles, Witmarsum

SANDRA LIA SIMÓN

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1292/04 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 014/06, em face da COMPANHIA ATUAL DE TRANPORTES - CNPJ: 23929979000182 - com endereço na Rua Lourenço Pinto Coelho, 525 - CEP 33400-000 - LAGOA SANTA/MG.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 561/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 015/06, em face da COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA - CNPJ: 06914602000130 - com endereço na Rua Joaquim Fernandes Pena, 92 - Osmane - CEP 39580-000 - FRANCISCO SÁ/MG, em face da ELETROSILEX S/A - CNPJ: 20789145000120 - com endereço na Av. Pio Mineiro, 190 - Centro - CEP 39445-000 - CAPITÃO ENÉAS/MG , em face de DERMEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, com endereço na Rua Lauro Oliveira, 488 - bairro Alfredo Dias - FRANCISCO SÁ/MG e em face da ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ - CNPJ: 06207598000170 - com endereço na Rua Olímpio Dias, 482, Centro, FRANCISCO SÁ/MG.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE ABRIL DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Representação nº 186/06, instaurada a partir de sentença proferida pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni nos autos do processo 01318-2004-077-03-00-9, onde foi reconhecida a fraude praticada pelo reclamado; que a fraude perpetrada poderia impedir a fruição dos direitos assegurados pela legislação trabalhista; o disposto no art.9º da CLT e no art. 203 do Código Penal; que a fraude praticada viola a ordem jurídica e direitos difusos dos trabalhadores, garantidos pelo art.7º , CF/88; resolve, nos termos dos arts.127 e 129, III, da CF/88, arts.6º , VII, d, e 84, II, da LC 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 017/06, contra: ESPÓLIO DE AGENOR TAVARES.

MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 12 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 12 de abril de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 12/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 12/4/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.251/2005-5
Apenso TC 013.573/2005-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de abril de 2006
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA)
Sessão em 12 de abril de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 12/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 12/4/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-012.176/1999-0 - (com 1 volume e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Baianópolis/BA
Interessado: Cesar Inácio Brock, Membro da Comissão de Licitação (CPF n.º 592.409.115-53)
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 2994-E)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-017.720/2005-8 (com 1 anexo)
Natureza: Agravo
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Interessado: Elinor Cristófaro Cotait
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.566/1999-6
Natureza: Representação
Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso
Responsáveis: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (CPF: 149.108.535-53), Marcelo Luiz Monteiro (CPF: 119.955.995-49), Renato Conde Garcia (CPF: 034.278.705-53) e Construtora Gautama LTDA(CNPJ: 00.725.347/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC-020.835/2005-8
Natureza: Administrativo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-000.702/2006-2 (com 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - SESI/SP
Interessado: MZM Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Drs. Marcos Zambelli, OAB/SP n. 91.500; Carla de Cássia Fortino, OAB/SP n. 112.721; José Carlos Imbriani, OAB/SP n. 33.679; Stella Maria Pereira Dalla, OAB/SP n. 61.735; Valéria de Almeida Hucke, OAB/SP n. 95.631; Luiz Fernando Teixeira de Carvalho, OAB/SP n. 96.959; Marcelo Camargo Pires, OAB/SP n. 96.960; Higina Lorene Zoneti, OAB/SP n. 105.330; Marina de Almeida Prado Jorge, OAB/SP n. 111.395; Beatriz Grigna, OAB/SP n. 113.340; Solaine Meneguello Brim, OAB/SP n. 116.459; Alexandra Rolim Sahagoff, OAB/SP n. 126.363; Juliano Junio Nunes, OAB/SP n. 137.414; Maria Helena Fernandes de Araújo Trindade, OAB/SP n. 144.032; Priscila de Held, OAB/SP n.154.087; Thaís Sberveglieri Baldacin, OAB/SP n. 166.939; Ana Lucia Gonsalles Rizzati, OAB/SP n. 173.846; e Eduardo Pereira Rodrigues, OAB/SP n. 177.293.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
TC-013.234/2000-7 (com 3 volumes) e Apenso: TC-020.314/2003-4 (com 3 volumes)
Natureza: Representação
Unidades: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Regional Federal - 1ª Região; Tribunal Superior Eleitoral
Interessada: 5ª Secex
Advogado constituído nos autos: não atuou

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC-010.471/2000-8
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade Jurisdicionada: Departarmento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER
Interessados: Ubirajara Alves Abbud (CPF 002.929.901-20), Romerito Gonçalves Valadão (CPF 067.562.711-72), Dauro José de Sá (CPF 001.971.491-20), Leonardo Marinho do Monte Silva (CPF 395.919.054-91), Brasil Américo Louly Campos (CPF 030.350.691-15), Celso Roberto Machado Pinto (CPF 057.116.301-72), Militão da Silva Bastos Júnior (CPF 002.242.941-72), Lauro de Oliveira (CPF 108.118.506-68) e Fauzi Nacfur Júnior (CPF 297.111.771-53)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles - OAB/MG 71.947; José Carlos Fonseca - OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098; Patrícia Güércio Teixeira - OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa - OAB/MG 75.173; Marcelo Andrade Fiuza - OAB/MG 90.637; Renata Aparecida Ribeiro Felipe - OAB/MG 97.826; Ariadna Augusta Eloy Alves - OAB/DF 20.085; Júlio César Mota - OAB/DF 11.286; João Batista Romualdo da Silva - OAB/DF 10.416; Manoel dos Santos - OAB/DF 5.946; Adéliton Rocha Malaquias - OAB/DF 10.773; Elson dos Santos Ronna - OAB/RS 40.927

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 600.077/1994-2 (com 6 volumes e 2 anexos)
Apensados: TC - 012.393/1993-2 e TC - 014.867/1993-1
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 1993
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte
Responsável: José Vasconcelos da Rocha (CPF nº 003.691.794-04)
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Eduardo Serrano da Rocha (OAB/RN nº 1.525) e Eugenio Lisboa Vilar de Melo (OAB/DF n.º 10.358)
Haverá Sustentação Oral: Eugenio Lisboa Vilar de Melo (OAB/DF n.º 10.358)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-004.496/2001-0 (com 31 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto) - Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, ex-Governador do Estado de Roraima (CPF 021.097.782-53); Carlos Eduardo Levischi, ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR (CPF 291.321.008-25); Marly Figueiredo Brilhante, ex-Diretora de Administração Financeira do DER/RR (CPF 054.055.992-04); Wellington Lins de Albuquerque, ex-Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 1º DRF/DNER (CPF 048.452.692-87); Roosevelt Campos da Rocha, ex-Chefe do Setor de Construção do 1º DRF/DNER (CPF 018.318.602-87); Carlos Ricardo da Silva Borges, ex-Diretor Interino da Diretoria de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DAF/DNER (CPF 082.523.197-34); Joir Soares Viana, ex-Diretor Substituto da DAF/DNER (CPF 119.337.047-72); Herbert Marcuse Megeredo Leal, ex-Chefe do Serviço de Supervisão Técnica e Informática Financeira do DNER (CPF 000.952.917-92) e José Maria Coimbra, ex-Chefe Substituto do Serviço de Supervisão Técnica e Informática Financeira do DNER (CPF 603.134.046-15).
Advogados constituídos nos autos:Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315); Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618); Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); Maria do Carmo S. L. de Albuquerque (OAB/AM 4.039); Pedro Eloi Soares (OAD/DF 1.586-A) e Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB/AM 1.775)
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL:
Interessado: Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12315 (advogado de Neudo Ribeiro Campos)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC-008.908/2005-5 (com 3 volumes; 4 anexos, sendo os anexos 1 e 2 com1 volume cada)
Apenso TC 008.907/2005-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, OAB/RJ 20.863

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de abril de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2006
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Subsecretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n° 9, da Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, convocou Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II do Regimento Interno, para o dia 12 de abril corrente, às 11:00 horas, não havendo, em conseqüência, Sessão Ordinária, no dia 11 de abril deste mês.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n° 740 a 778, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Relações n°s 13 a 15):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 740/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 002.444/2006-5
Interessado(s) : Alvanisio Dias de Souza, Antônio de Almeida Santos, Carmélia Gomes Crispim, Edinise Peixoto Costa, Gilzete Nascimento Brito, José Eugênio Tramontano, Neyde Souza Marques Santos, Valdiki Cardoso de Moura Sobrinho

02 - TC 002.450/2006-2
Interessado(s) : Luiz Antônio Craveiro

03 - TC 002.453/2006-4
Interessado(s) : Adão Joel Santos, Alcino Sorbeline, Almiro Alves da Silva, Alziro Lopes, Américo Campana, Amilton Adão da Rocha, Ângelo Tricarico, Antônio de Brito, Antônio Donatz Ribeiro da Silva, Antônio Marcos Bertoncini, Antônio Olímpio Filho, Antônio Rodrigues Lopes, Antônio Scomação, Aparecida Estevam Nunes, Arildo dos Santos, Arles Pittel, Arnaldo Santos Juliao, Assencio Palizer Filho, Augusto Finatti, Belardo Pereira de Marins, Carlos Alfredo Utecht, Carlos Aparecido Galvão, Cesar Gonçalves, Diogenes Teixeira Ferraz, Dirceu Siqueira Palma, Elpidio Morais e Silva Filho, Jaci Rodrigues da Costa, Jair Ramos Valença, José Albareno Rodrigues Nunes, José Antônio Macuco, José Chalcoski, José Diniz Lima, José Feitosa da Silva, Luiz Angelini, Roberto Guarany Fernandes, Rose Marie Cunha Frega, Sônia Maria Marques Rymsza, Telmo Escobar Ferraz, Valdemar Rosa da Silva, Vicente Antônio de Oliveira, Victor Luiz do Nascimento Júnior

04 - TC 002.468/2006-7
Interessado(s) : Carmem Milagre Carneiro Sá, Francisca Fernandes Silva, Jerônimo Viana Cavalcante, Manoel Picança, Maria da Glória Dias da Silva, Raimundo Clemente de Oliveira

05 - TC 002.471/2006-2
Interessado(s) : Nilcolau Hatzinakis

06 - TC 004.363/2006-4
Interessado(s) : Armando Antônio Simonsen Monteiro, José Augusto Keller da Silva, Maria Alice Von Paumgartten Pinto, Waldecy Rosa da Silva

07 - TC 004.366/2006-6
Interessado(s) : Cantidiano Joaquim de Oliveira Neto

08 - TC 018.229/2005-0
Interessado(s) : Abílio Aureliano Martins Monteiro, Ana Maria Pinheiro da Rocha, Ana Moller Roessing, Darci de Jesus Guimarães, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Jofre Coutinho Favacho, José Ribamar Ribeiro da Cruz, Lindomar Gomes de Oliveira, Maria da Graça Beltrão da Silva, Maria Mariana Tenczer de Souza, Maria Nazarena Viana de Oliveira, Maurício Fragoso da Silva, Nazareth de Fátima Nunes de Carvalho, Orquídea Raimunda Alho Cardoso, Pedro da Silva Oliveira, Raimundo da Silva Sousa, Sandra Suely Benchimol de Matos, Sebastião dos Santos, Sérgio Paulo Pinheiro Chaves

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 011.688/2005-1
Interessado(s) : Roberto Vignola

ACÓRDÃO Nº 741/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 001.248/2005-0
Interessado(s) : Adna Silva do Nascimento, Creuza Ribeiro de Oliveira, Lúcia Obadia Benzecry, Maria das Graças de Souza Vitoriano

Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que faça constar, no ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças de Souza Vitoriano, o código 8637-5 em substituição ao 8665-0, por se tratar de cargo de farmacêutico, e não de advogado.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 742/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 001.873/2006-4
Interessado(s) : Adriana Bastiani Guggiana, Ana Márcia Barreto Nascimento, Cláudio Morello, Domiciano de Oliveira Neto, Enos Schimitt Vieira, Ingrid Bucher Guimarães, Kayo Roberto Vieira, Lígia Aparecida Pinheiro, Liliane Beltrame Rosa, Márcio Augusto Andrade Sampaio, Marco Antônio Dumont, Maria Cleci Martins de Carvalho, Maria Lúcia Dutra de Mello, Marlos Vargas Ferreira, Patrícia Mara dos Santos Saad Netto, Plínio Rodrigues Lima, Taísa Castello Gomes

02 - TC 001.876/2006-6
Interessado(s) : Alexandre Albano Pupo Vizotto, André Luiz Pereira de Sousa, Clarice Satie Kimura, Daniel Walter Maeda Bernardo, Érico Lopes dos Santos, Fabian Holgado de Pascual López

03 - TC 014.690/2003-7
Interessado(s) : Cesar Ronaldo Pereira, Cristina Miranda Nepomuceno Zanotto, Gibson Palheta Macedo, Márcio Silva Oliveira, Paulo de Tarso Pequeno Braga, Renato da Silva Braga, Roberto Sérgio do Nascimento, Verônica Matilde Pafiadache Morelle

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 743/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 003.418/2006-0
Interessado(s) : Adolfina Leal de Barros, Alair Cavalcanti da Silveira, Francisca Carneiro Vaz, Geni de Assis Arnaud, Hozana Rodrigues de Medeiros, João de Azevedo Ferreira Filho, Maria Benedita Gomes da Silva, Noemia Cavalcanti Pessoa da Silva, Waldira Oliveira Spinelli Pacheco

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 744/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 011.287/2005-2
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Luiz Carlos Minussi, CPF 273.412.320-72, Luiz Antônio Tuon Rosso, CPF 450.206.989-20, Fernando Dilmar de Bitencourt, CPF 582.540.489-91, Adonilton Luiz Pizzatto, CPF 591.468.939-20, Carlos Antônio Krause, CPF 564.069.590-00, Algemiro de Andrades, CPF 405.033.480-15, José Valdomir Vefago, CPF 416.350.609-82, Ivanor Anversa Machado, CPF 550.231.340-91, Ademir Inácio Trajano, CPF 817.589.529-20, Ivo Rogério Amaral, CPF 017.776.699-95, Sandra Burin Sabardelotto, CPF 792.631.519-20, Nadia Schmidt, CPF 422.451.769-87, Marilane dos Santos Farias, CPF 647.568.319-15
Entidade(s)/Orgão(s): Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC
Exercício : 2004
Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sombrio que:
1. observe, relativamente aos registros contábeis de natureza orçamentária e financeira, particularmente no que se refere ao pagamento de anuidades em favor de conselhos e associações de classe, a legislação aplicável, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual e o Manual Siafi;
2. atenda, relativamente aos registros de contratos e convênios, e suas respectivas alterações e atualizações, ao que determina o Acórdão TCU nº 189/2004-Plenário, sob pena de multa pela reincidência no seu descumprimento;
3. observe, no que se refere à identificação em notas fiscais de despesas decorrentes de convênio, a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa STN nº 01/1997, com suas alterações posteriores.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 745/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio de cópia do relatório de auditoria.

GOVERNO FEDERAL

01 - TC 003.919/2005-6
Classe de Assunto : III
Entidade(s)/Orgão(s): Fundação Nacional do índio - FUNAI, Gerência Regional de Patrimônio da União do Distrito Federal, Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Secretaria do Patrimônio da União - SPU
1. Recomendar a criação de Fundo destinado exclusivamente à modernização da SPU, constituído de recursos orçamentários oriundos da participação percentual no montante arrecadado com receitas patrimoniais (multas, taxas de ocupação, laudêmios e foros), considerando que atualmente esse Órgão sofre carência crônica de recursos humanos e materiais para levar adiante seu mister.
2. Determinar:
2.1 à STN e à SPU que criem Grupo de Trabalho, com a participação essencial da GRPU/DF, FUNAI, Comando da Aeronáutica e INCRA, para que, no prazo de 180 dias, seja apresentado a esta Corte relatório que contemple respostas (ou soluções alternativas), no mínimo, às seguintes propostas de alterações no Plano de Contas patrimoniais, com vistas à sua padronização, clareza e sistematização:
2.1.1 informação, na tela de detalhamento de cada conta contábil, de quais estão bloqueadas, ou seja, não recebem mais lançamentos contábeis;
2.1.2 extinção das contas "Bens Imóveis a Alienar" (código 1.4.2.1.1.10.27), "Bens Locados para Terceiros" (código 1.4.2.1.1.10.28), "Próprios Nacionais a Alienar" (código 1.4.2.1.1.50.00), "Próprios Nacionais" (código 1.4.2.1.1.11.00) e "Aquartelamentos" (código 1.4.2.1.1.09.00), por falta de utilidade;

2.1.3 extinção da conta "Autarquias/Fundações" (código 1.4.2.1.1.10.26), providenciando que os órgãos que têm bens contabilizados nessa conta realoquem-nos em contas mais específicas;

2.1.4 reestruturação do Plano de Contas, no que diz respeito aos bens dominiais, para que, da mesma forma que estão sistematizados os bens de uso especial, sejam criadas subcontas que agrupem as diversas espécies de imóveis que fazem parte desse grupo, inclusive uma que contabilize especificamente os "Terrenos de Marinha e Marginais";

2.1.5 alteração da definição das contas "Casas e Apartamentos" (código 1.4.2.1.1.07.00) e "Imóveis Residencial/Comercial" (código 1.4.2.1.1.10.01), deixando claro que os imóveis funcionais e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) devem ficar alocados nesta última;

2.1.6 reclassificação dos imóveis funcionais e PNR, atualmente contabilizados na conta "Casas e Apartamentos", para a conta "Imóveis Residencial / Comercial";

2.1.7 definição, na tela de detalhamento da conta contábil "Aeroportos / Estações / Aeródromos" (código 1.4.2.1.1.10.06), do que vem a ser "Estações", ou seja, quais os imóveis que podem ser classificados como tal;

2.1.8 elaboração de um estudo para definir qual a forma correta de contabilizar os imóveis entregues aos órgãos da Administração Federal Direta, se sob as UG's correspondentes às Gerências Regionais de Patrimônio da União, ou sob a rubrica dos órgãos que estão efetivamente utilizando os imóveis;

2.1.9 criação de conta específica para que a FUNAI contabilize os bens da União relacionados a terras indígenas;

2.1.10 alteração da denominação e da conceituação da conta "Faróis", com o objetivo de que seja possível incluir os instrumentos de auxílio à navegação aérea nessa conta, tendo em vista que diversas UG's do Comando da Aeronáutica vêm contabilizando tais bens na conta “Outros";

2.1.11 contabilização dos bens conceituados como "vilas militares", atualmente alocados na conta "Outros", na conta "Imóveis Residencial/Comercial" - 1.4.2.1.1.10.01, uma vez que, por serem considerados de uso obrigatório, nos termos do parágrafo único do art. 82 do Decreto-Lei n° 9.760, de 1946, devem ser entendidos como utilizados no serviço público, portanto imóveis de uso especial;

2.1.12 reavaliação, pelas UG's que utilizam o SPIUnet, da situação cadastral de todos os imóveis atualmente contabilizados impropriamente na conta "Outros", para que seja verificada a possibilidade de serem alocados em outras contas mais específicas;

2.1.13 reclassificação dos imóveis conceituados como Garagens, no SPIUnet, para que sejam agrupados aos imóveis classificados como "Estacionamentos", após alteração da conta "Estacionamentos - 1.4.2.1.1.10.22", que passaria a ter como título, por exemplo, "Estacionamentos/Garagens - 1.4.2.1.1.10.22";

2.1.14 reavaliação, por todas as UG's, dos bens imóveis sob sua administração, com o objetivo de evitar perda de receitas patrimoniais que tenham por base de cálculo o valor do imóvel;

2.1.15 criação de conta específica, ou alteração de uma já existente, a fim de serem contabilizados os bens considerados como postos de fiscalização (da FUNAI, da Polícia Rodoviária Federal, do IBAMA, etc), excluindo-os da conta genérica “Outros".

2.1.16 com a participação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, por envolver assunto de sua competência, criação de conta específica para alocação de receitas patrimoniais oriundas da utilização de imóveis funcionais/PNR's, com vistas a diferenciá-las das originárias de ocupação de imóveis situados em terrenos de marinha;

2.1.17 revisão e atualização do texto que descreve a conta "4.1.3.1.05.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis", a fim de que sejam evitadas interpretações equivocadas quanto ao que se pode contabilizar nessa conta, no caso de ser criada conta específica para contabilização de receitas oriundas da utilização de imóveis funcionais e PNR's;

2.1.18 identificação adequada - com a necessária participação da Secretaria da Receita Federal - SRF, por envolver assunto de sua competência - de quem arrecada e o quanto é arrecadado com receitas patrimoniais originárias de foros, laudêmios, taxas de ocupação de imóveis e outras, com o objetivo de esclarecer que são as GRPU's que as arrecadam, com esforço próprio, e não a SRF, como atualmente deixa transparecer o SIAFI;

2.1.19 possível proposição - com a participação essencial da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Defesa - de alteração legislativa que vise à uniformização das formas de cobrança de taxas de uso de imóveis funcionais e de PNR's, utilizados, respectivamente, por servidores civis e militares, para a observância do Princípio da Isonomia; e

2.1.20 contabilização dos bens imóveis destinados à Reforma Agrária no Ativo Real do INCRA e criação de contas específicas para esses bens, e dos bens imóveis já transferidos aos assentados, que podem reverter ao domínio do INCRA, em contas específicas do compensado, com indicação dos beneficiários;

2.2 à GRPU/DF que:

2.2.1 no prazo de 180 dias adote providências para que sejam reavaliados todos os imóveis funcionais situados no Distrito Federal, com o objetivo de que sejam evitadas cobranças aquém dos seus valores devidos e da realidade remuneratória dos funcionários que os utilizam.

2.2.2 envie a este Tribunal relatório mencionando os procedimentos que estão sendo tomados com respeito à cessão gratuita de uso de imóveis para a LBV, situados em Brasília/DF, na SGAS, Quadra 915, Lotes 73 e 74 A, pois, segundo consta do processo referente a essa cessão, não foram apresentados, pela cessionária, todos os documentos que validariam a cessão gratuita;

2.2.3 no caso de ser constatada que a cessão mencionada anteriormente não cumpre os requisitos legais, em especial o previsto no Decreto n° 2.536/98, deve o relatório a ser enviado a esta Corte informar sobre os procedimentos que estão sendo adotados para serem cobradas taxas, pela eventual ocupação irregular, por parte da LBV, de imóveis da União, bem como sobre ocasional retomada dos imóveis em questão.

2.3 à STN, em conjunto com a SPU, no prazo de 180 dias:

2.3.1 no uso de suas atribuições relacionadas à gestão e à contabilização do patrimônio imobiliário federal, tomem providências para que os bens identificados no Anexo 3 do relatório de auditoria sejam contabilizados corretamente.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 746/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) parcialmente procedente(s), mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões); conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivando-se o presente processo.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 010.476/2004-7
Classe de Assunto : VI
Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

1. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.1 no prazo de 60(sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas pela Gerência-Geral da Caixa Econômica Federal em Sapucaia quanto ao Contrato de Repasse n.º 92279-96/99/SEDU/CAIXA, Programa PASS-ESGOTO, no valor de R$ 186.631,13, sem contrapartida do município, destinado à implantação do sistema de interceptação de esgoto sanitário em Anta, Município de Sapucaia/RJ (Convite n.º 043/2001), em face das seguintes pendências verificadas no parecer referente à Vistoria especial realizada no aludido Programa:

a) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE inoperante devido à falta de afluentes por ausência de interligações de redes de esgoto e ligações domiciliares;

b) diversos trechos de tubulação interceptora sem recobrimento;

c) trecho interceptor do PV 03 ao PV 07 não executado, substituído por aproveitamento de rede pluvial existente; e

d) inconsistências na execução da ETE em relação ao projeto: cota do fundo do leito de secagem acima da cota de fundo do tanque séptico; nível de brita nº 4 no filtro anaeróbico abaixo do especificado em projeto;

1.2 no mesmo prazo anterior, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos acerca das questões abaixo relacionadas:

a) a avaliação da Prestação de Contas Final do referido Contrato;

b) se foi instaurada Tomada de Contas Especial e em que situação se encontra; e

c) as medidas adotadas decorrentes de sua conclusão, se for o caso.

1.3 observe os prazos para apresentação da prestação de contas à unidade concedente e para o pronunciamento desta sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, nos termos dos arts. 28 a 31 da IN/STN nº 1, de 15/01/97; e

1.4 efetue o registro no SIAFI de todos os dados dos Convênios firmados com órgãos do governo federal, conforme § 2º do art 31 da IN/STN nº 1, de 15/01/97.

ACÓRDÃO Nº 747/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) parcialmente procedente(s), mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 004.853/2004-9
Classe de Assunto : VI
Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Rio Bonito - RJ
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

1. Determinar

1.1 à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro - Ministério do Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua, caso ainda pendente, a Tomada de Contas Especial referente às irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais advindos do Convênio nº 12/2000, no valor de R$ 342.857,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais);

1.2 à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem 1.1 acima, adote as providências a seu cargo e remeta o respectivo processo a este Tribunal;

2. autorizar a juntada oportuna destes autos à Tomada de Contas Especial futuramente a ser encaminhada a este Tribunal, objetivando subsidiar o exame.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 748/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 014.487/2005-7
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Líscio Fábio de Brasil Camargo, CPF 117.557.686-72, Arno Hugo Augustin Filho, CPF 389.327.680-72, Gildenora Batista Dantas Milhomem, CPF 368.724.071-15, Rosivaldo Manoel, CPF 002.109.548-50, Ivone Sousa Leite, CPF 114.366.201-63, Evandro Ferreira Vasconcelos, CPF 435.650.186-15, Aleixo Teotonio Leite, CPF 044.047.007-25, Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91, Paulo Roberto Campos Moreira, CPF 410.383.551-68

Entidade(s)/Orgão(s): Unidade de Coordenação de Programas - MF
Exercício : 2004
Determinar:

1. à Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda - UCP/MF que:

1.1 atente, quando da concessão de diárias, para as disposições do Decreto 343/91, alterado pelo Decreto 1.656/95, notadamente o art. 6º, parágrafo 2º, do último, implementando arquivos de forma conjunta com os bilhetes de passagens aéreas, cartões de embarque, relatórios de viagens e respectivos formulários de propostas, de modo a atender determinação contida na IN-STN Nº 14/88;

1.2 diagnostique os motivos das dificuldades de acesso pelas Unidades Executoras Municipais (UEM's) ao SIAPM (Sistema de Acompanhamento do PNAFM), promovendo as alterações para facilitar o acesso e a transmissão a essa Unidade Gestora de todos os relatórios e demonstrações financeiras e demais dados e informações pelos municípios beneficiados pelo PNAFM, em conformidade com o que dispõe o item 1.2, inciso 'I',do Relatório Operativo do Programa (ROP);

1.3 agilize e implemente junto à Caixa Econômica Federal - CEF a inserção de um módulo no Sistema de Acompanhamento do PNAFM (SIAPM) que permita o lançamento das informações orçamentárias/financeiras dessa Unidade Gestora;

1.4 negocie junto ao BID a alteração do prazo de apresentação dos Relatórios de Progresso de que trata o art. 7, alínea 'a', subitem 'I' do Regulamento Operativo do Programa (ROP), ajustando o que melhor se compatibilizará com aquele fixado para apresentação da Contabilidade Geral dos Municípios;

1.5 implemente um sistema informatizado que possibilite a consolidação dos Relatórios das Missões e propicie a essa Unidade Gestora o acompanhamento e o controle das recomendações formuladas às unidades municipais avaliadas nos respectivos relatórios;

1.6 faça o levantamento dos indicadores de execução junto às UEMs, referentes ao exercício de 2004 e aos exercícios posteriores, e informe no próximo processo de contas os indicadores relevantes e necessários à mensuração do desempenho operacional dos Projetos;

2. à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda - SFC/MF que faça o acompanhamento do cumprimento dessas determinações e informe ao Tribunal as providências adotadas.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 749/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/4/2006, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2.735/2005 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2005, Ata nº 40/2005, relativamente ao item 4 e subitem 9.1, para que, onde se lê Manoel Juliano de Vasconcelos, leia-se Manoel Juliano de Vasconcellos, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 927.741/1998-9
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Manoel Juliano de Vasconcellos, CPF 012.750.625-04
Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 750/2006 - TCU - PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n.º TC-007.427/2002-4 (com seis volumes e um anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Recorrente: Alba Valéria dos Santos Melo
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Alba Valéria dos Santos Melo contra o Acórdão nº 2.711/2005-1ª Câmara.
Considerando que a responsável foi notificada do teor do Acórdão nº 2.711/2005-1ª Câmara no dia 28/11/2005, conforme Aviso de Recebimento de fl. 14 do vol. 1;
Considerando que os embargos de declaração somente foram protocolados no dia 1/2/2006 (fl. 1 do anexo 1), caracterizando sua intempestividade;
Considerando que a peça recursal apresenta diversos questionamentos, sem, contudo, indicar omissões, contradições ou obscuridades na deliberação recorrida;
Considerando que os demais responsáveis efetuaram o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas pelo Acórdão nº 2.711/2005-1ª Câmara, conforme especificado no quadro abaixo e de acordo com os comprovantes de fls. 62, 64, 68 e 72 do vol. 2 e 33 do vol. 5, respectivamente, devendo-se-lhes dar quitação:

Nome	CPF nº	Valor recolhido	Data do Recolhimento
Regina Célia Lopes Araújo	228.338.387-00	R$ 2.000,00	12/12/2005
Duclério José do Vale	460.326.737-15	R$ 2.000,00	13/12/2005
César Antônio da Silva	739.912.957-68	R$ 2.000,00	13/12/2005
Orlando de Carvalho Sobrinho	330.924.947-68	R$ 2.000,00	14/12/2005
Mário Luís Leitão	792.704.687-04	R$ 2.000,00	08/12/2005

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Alba Valéria dos Santos Melo;
9.2 com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, III, e 218, do Regimento Interno do TCU, dar quitação aos responsáveis Regina Célia Lopes Araújo, Duclério José do Vale, César Antônio da Silva, Orlando de Carvalho Sobrinho e Mário Luís Leitão, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas;
9.3 notificar os interessados da presente deliberação.

b) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 22 a 26):

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 751/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo TC-375.312/1997-8
2.Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3.Responsável : José do Carmo de Souza, CPF: 068.934.226-87
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
6.Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7.Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Reginaldo Nunes, OAB/MG 69.039

9.Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que julgou irregulares as contas do Sr. José do Carmo de Souza, ex-Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, por meio do Acórdão nº 385/2001 - TCU - Sessão de 5/7/2001, condenando-o ao pagamento de débito, decorrente de irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 422/GM/1989, celebrado entre o extinto Ministério do Interior e a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, no valor de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).
Considerando que o requerente foi autorizado a pagar o referido débito, em 24 parcelas - Relação nº 71/2001 - Sessão de 18.10.2001, no entanto pagou somente 2 parcelas, no valor unitário de R$ 487,18;
Considerando que após o encaminhamento para execução judicial do débito fixado no referido acórdão, o responsável apresentou as peças à fl. 206, pelas quais, esclarece que pretende retornar ao Brasil, após residir desde 2002, em Miami/USA, por razões familiares, e com isso pretende dar cumprimento à r.decisão do aludido processo;
Considerando que neste caso aplicasse o disposto no **caput** do art. 9º da Resolução TCU nº 178/2005, a seguir transcrito:
"Art. 9º após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios."
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1 - indeferir o presente requerimento, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU nº 178/2005, considerando que já existe processo CBEX autuado sob o nº 015.789/2002-8, assim como, já foi ajuizada a ação judicial de nº 2004.38.00.005792-3, que tramita na 26ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Minas Gerais, que trata da execução do Acórdão nº 385/2001 - TCU - Sessão de 5.7.2001 - Ata nº 23/2001;
9.2 - encaminhar cópia do pedido formulado pelo patrono do responsável à Advocacia-Geral da União, em Minas Gerais, para eventual juntada ao processo judicial anteriormente mencionado; e
9.3 - arquivar o presente processo.

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 752/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 1.733/2005 - TCU - 1ª Câmara, em Sessão de 9.8.2005, apostilado pelo Acórdão nº 2.417/2005 - TCU - 1ª Câmara inserido na Relação nº 96/2005, este Tribunal conheceu da presente Representação, fazendo-se determinações ao Município de Nova Andradina/MS e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde; considerando que em resposta aos ofícios de notificação encaminhados por esta Corte, o Sr. Roberto Hashioka Soler, Prefeito de Nova Andradina/MS, encaminhou documentação contestando a determinação desta Corte; considerando que conforme apurou a Serur, não há como considerar a resposta apresentada pelo Sr. Prefeito como recurso, seja de embargos de declaração, seja de pedido de reexame, que são as espécies recursais possíveis no caso do processo de representação, diante de sua intempestividade e da ausência de fatos novos; considerando os pareceres uniformes no sentido do não-conhecimento da peça como recurso, ACORDAM, por unanimidade, pelo não conhecimento do presente peça recursal, por intempestiva e não apresentar fatos novos, na forma dos arts. 32, I e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 285, **caput**, do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência deste Acórdão ao Sr. Roberto Hashiola e, ainda, considerando as informações apresentadas pelo Sr. Prefeito, encaminhem-se os presentes autos ao Relator **a quo**, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

01 - TC-019.338/2004-1 (c/ 1 volume, 1 anexo)
Classe de Assunto: I
Responsável: Roberto Hashioka Soler, Prefeito (CPF 960.011.008-53)
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 753/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 1.913/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 23.8.2005, este Tribunal julgou as contas dos Srs. Antônio Carlos Queiroz Teixeira de Barros e Antônio José Cândido da Cunha Lima irregulares, condenando-os solidariamente ao pagamento de débito, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos do Convênio nº 6.007/96, repassados pelo FNDE ao Município de Areia/PB; considerando que os recorrentes ingressaram com as peças intituladas "Recurso Administrativo", não existente nos normativos desta Corte; considerando que os argumentos apresentados em sede de recurso rediscutem tão-somente questões que já foram apreciadas por este Tribunal e não apresentam fatos novos supervenientes capazes de ensejarem a suplantação da intempestividade, nos termos art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92; considerando que o Sr. Antônio Carlos Queiroz Teixeira de Barros informa, ainda, que foi absolvido em processo criminal onde ficou provado a ocorrência da entrega das carteiras escolares adquiridas com recursos do referido Convênio; considerando que a noticiada absolvição criminal não se enquadra, como fato novo, tendo em vista que a cópia da sentença judicial já havia sido anteriormente juntada aos autos pelo responsável, por ocasião da apresentação de suas alegações de defesa; considerando que esta Corte de Contas vem afirmando o princípio da independência das instâncias; considerando que trata-se de processo autônomo de apuração, sujeito a rito próprio e independente, amparado pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 70 e 71 da Lei nº 8.443/92 e pelo Regimento Interno/TCU, cuja atuação independe de outras instâncias administrativas ou judiciais; considerando os pareceres uniformes no sentido do não-conhecimento dos recursos, por intempestivos e não apresentarem fatos novos, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, pelo não-conhecimento dos recursos em causa, dando-se ciência deste Acórdão aos recorrentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC-006.000/2002-4 (c/ 2 volumes e 2 anexos)
Classe de Assunto: I
Recorrentes: Antônio Carlos Queiroz Teixeira de Barros, CPF: 132.291.094-49 e Antônio José Cândido da Cunha Lima, CPF: 067.633.404-00
Entidade: Prefeitura Municipal de Areia/PB

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 754/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

1. TC-002.924/2006-0 - DAICI OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 221.785.627-87; IVETE VAZ DE CARVALHO, CPF: 393.285.891-34; JUSTINO JANUÁRIO DE SOUSA, CPF: 184.210.161-72; MANOEL ROSALINO CARDOSO, CPF: 090.522.086-20; MARIA CIRA ESMERALDO MONTELLA, CPF: 392.792.601-97; MARIA DEL PILAR IGLESIAS GARABATO, CPF: 097.548.571-72; NELY DE CARVALHO ROCHA DE BARROS E AZEVEDO, CPF: 299.168.607-34; SINVAL PINHO VASCONCELOS, CPF: 220.627.691-72; WANDERLEY TEIXEIRA, CPF: 225.153.211-00

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 755/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
1. TC-002.368/2006-1 - ELENILTON TEODORO DOMINGUES, CPF: 068.073.168-79; LUCIANO DE MELO, CPF: 409.031.095-49

Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá
2. TC-003.570/2006-5 - ANDERSON BARBIERI DE BARROS, CPF: 770.702.751-53; ANDRÉIA BORGES TAPAJÓS, CPF: 854.842.021-91; CARLOS HENRIQUE MONSCHAU FUNCK, CPF: 688.250.131-91; ESTEVÃO MARCONDES TOSETTO, CPF: 273.385.398-80; FLÁVIO LOPES FONTOURA, CPF: 650.813.581-34; MARIA HELENA ONOFRE DOMINGUES, CPF: 294.138.261-53; MARICEIA TATIANA VILANI, CPF: 813.738.480-49; REGINALDO FONSECA LEMOS, CPF: 383.883.831-91; ROSILENE ANTONIO RIBEIRO, CPF: 786.292.921-72; SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, CPF: 255.056.531-20; WEMERSON CHIMELLO BALLESTER, CPF: 169.666.998-70

APOSENTADORIA - RECURSO

ACÓRDÃO Nº 756/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 263/2006 - TCU - 1ª Câmara, este Tribunal não conheceu do recurso interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; considerando que devidamente notificada pelo Ofício nº 465/2006 - SEFIP, de 22/2/2006, a Universidade Federal de Mato Grosso, encaminhou o Ofício nº 136/CG/2006, de 22/3/2006 (fl.73) solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para atendimento da determinação inserida no item 9.3 do Acórdão nº 263/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-017.072/1995-6 - Volume(s): 2
Classe de Assunto: I
Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 757/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.17, inciso IV, 143, inciso III e 250, I e II do Regimento Interno, em mandar fazer as recomendações e determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-019.897/2005-8
Classe de Assunto: V
Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Rondônia-GRPU/RO

1.determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Rondônia (GRPU-RO) que, doravante:

1.1 manifeste-se, efetivamente, em relação ao direito de preferência quanto à reaquisição de bens, quando das transferências de titularidade das concessões de direito real de uso, evitando que a anuência se dê tacitamente, pelo silêncio da Administração;

1.2 observe o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 17, caput e § 2º, segundo o qual a concessão de direito real de uso deve subordinar-se a interesse público plenamente justificado e só é dispensada licitação quando o uso do imóvel se destina a outro órgão ou entidade pública;

2. recomendar Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Rondônia (GRPU-RO) que, doravante, abstenha-se de utilizar indiscriminadamente o instituto da concessão de direito real de uso, prevista no Decreto-lei nº 271/67, art. 7º e na Lei nº 10.257/01, art. 4º, inc. V, alínea "g", limitando-a aos casos em que haja exaustiva demonstração do interesse público, de forma a não incorrer, na prática, em alienação patrimonial não-autorizada;

3. determinar à 16ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (16ª IPHAN), que exerça o disposto na Portaria nº 10/86-SPHAN, art. 2º, § 1º, relativamente à aprovação de obras a serem executadas nas áreas constituídas por bens tombados ou que sejam integrantes dos respectivos entornos;

4. determinar à Secex/Ro, que:

4.1 encaminhe cópia deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Porto Velho, para ciência e providências cabíveis;

4.2 encaminhe cópia deste Acórdão à Controladoria-Geral da União em Rondônia (CGU/RO), para que acompanhe as determinações e recomendações expedidas e faça constar as pertinentes observações nas prestações de contas;

4.3. encerre e arquive o presente processo, após as necessárias comunicações processuais, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 169, inc. IV.

c) Ministro Guilherme Palmeira (Relações n°s 22 a 25):

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 758/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006; ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, incisos IV e VII, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a anulação da licitação questionada; dar ciência aos interessados da deliberação e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. TC-020.190/2005-1 (com 2 volumes e 1 apenso: TC-020.844/2005-7)
Classe de Assunto: VI - Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS
Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e empresa Sul Cava Construções e Comércio Ltda.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 759/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Determinar à Universidade Federal de São Carlos que:

1.1 observe as disposições contidas no art. 36, da Lei nº 4.320/64, não utilizando créditos orçamentários de anos anteriores para pagamento de despesas do exercício;

1.2 observe o disposto no Decreto 343/91 no que se refere ao pagamento de diárias a servidores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 010.496/2004-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Alice Helena Campos Pierson, CPF nº 038.045.828-42; Carlos Alberto Boense Bretas, CPF nº 594.288.568-00; Cláudio Benedito Gomide de Souza, CPF nº 547.974.628-68; Ernesto Antônio Urquieta Gonzalez, CPF nº 000.856.198-25; Jorge José Corrêa Lopes, CPF nº 867.429.498-72; José Roberto Verani, CPF nº 556.056.568-72; Jozivaldo Prudêncio Gomes de Morais, CPF nº 395.995.403-44; Júlio Zukerman Schepector, CPF nº 049.956.348-43; Marcos Antônio Possatto, CPF nº 084.431.528-18; Maria de Jesus Dutra dos Reis, CPF nº 243.930.611-87; Modesto Souza Barros Carvalhosa, CPF nº 007.192.698-49; Nélio Baldin, CPF nº 169.357.808-53; Nemésio Neves Batista Salvador, CPF nº 086.757.591-34; Norberto Antônio Lavorenti, CPF nº 964.328.538-34; Normando Roberto Gomes de Lima, CPF nº 048.188.658-34; Oswaldo Baptista Duarte Filho, CPF nº 618.227.608-87; Oswaldo Luiz Alves, CPF nº 721.575.508-87; Pedro Manoel Galetti Júnior, CPF nº 746.719.608-34; Reginaldo Santana Figueiredo, CPF nº 932.354.888-04; Ricardo Siloto da Silva, CPF nº 770.619.858-87; Rogério Fortunato Júnior, CPF nº 144.420.458-01; Romeu Cardoso Rocha Filho, CPF nº 864.752.158-72; Rosana Mattioli, CPF nº 073.625.418-80; Sebastião Alves de Lima Filho, CPF nº 371.015.528-20; Silmara Aparecida Garcia de Godoy, CPF nº 057.425.258-42; Targino de Araújo Filho, CPF nº 020.111.718-57; Valdemar Sguissardi, CPF nº 010.410.709-00; Valter Roberto Silverio, CPF nº 006.322.078-41; Vanderlei Belmiro Sverzut, CPF nº 016.208.198-72; e Wania Maria Recchia, CPF nº 089.666.128-81.
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Exercício: 2003

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 760/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, "b" e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

CONVÊNIOS

01 - TC 019.698/2004-6
Classe de Assunto : II
Responsável: Geraldo José Pereira, CPF nº 056.412.336-68
Unidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

ACÓRDÃO Nº 761/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 213 do Regimento Interno, regulamentado pelo art. 10, §§ 1º e 2º, da IN/TCU nº 13/96, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição dos nomes dos responsáveis no cadastro específico deste Tribunal, pelo valor do respectivo débito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

CONVÊNIOS

01 - TC 020.425/2005-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: João Carlos Alberto Pinto Vieira, CPF nº 059.793.820-20 e Juarez Custódio Gomes, CPF nº 125.394.570-53.
Unidade: Prefeitura Municipal de Quaraí - RS

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 762/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

01 - TC 012.561/2003-0
Interessado: Edmar Chartone de Souza

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 763/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

01 - TC 017.261/2004-5
Interessados: Afrânio de Araújo Coelho
Clóvis Ramiro Jucá Neto
Francisca Rejane Caetano da Silva
Jacques Therrien
João Batista Gadelha Cerqueira
José Eleutério Júnior
José Neuman Miranda Neiva
Maria Juraci Maia Cavalcante
Osório Cavalcante Araújo
Paulo Octaviano Terra
Sandro Thomaz Gouveia

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME

01 - TC 001.733/2006-3
Interessado: Márcio Abreu Menezes

02 - TC 003.515/2006-3
Interessados: Adilson Cardoso Santos
Alexandre Augusto Teodoro Mahler
Alexandre Casemiro de Almeida
André Luiz de Carvalho
Auzelio Pereira Alves
Daniel Mubarac Carioca
Denilza Caxias de Souza
Eduardo Marques
Elias Mota Borges Gonçalves
Fábio Lúcio de Lacerda
Jean Guilherme Diniz
João Rui Barbosa de Alencar
José Benjamin Machado Maia Júnior
José Jorge da Silva Cerqueira
Leonardo Lopes da Costa
Luciano Pinheiro de Araújo
Lúcio de Oliveira Cardoso
Marcos Figueiredo Fontes
Marcos Machado de Barros
Oberdan Garcia Santos
Paulo Roberto de Arruda
Ricardo Bagdonas
Rodrigo de Souza Alves
Rogério Moreira

03 - TC 004.140/2006-9
Interessados: Heberth de Souza Siriaco
João Duarte da Costa
Luís Fernando Silveira Marques
Marcello Antonio Chaves Corrêa
Marcos Augusto Santos Carvalho
Sara Virgínia Silva de Lima
Sidirley Daniel Venâncio

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 764/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.246/1999-3 (com 3 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados: Robervaldo Santana (CPF nº 370.750.201-53) e José Paulo dos Santos (CPF nº 647.190.571-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mozarlândia/GO

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás-SECEX/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se examina expediente encaminhado pelos interessados, por meio do qual se reportam ao Acórdão 312/2003-2ª Câmara.

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 312/2003-2ª Câmara, as contas do Sr. Carlos Cézar Flausino da Silva (ex-Prefeito do Município de Mozarlândia/GO) e da empresa Construtora e Incorporadora Santa Rita Ltda. foram julgadas irregulares, tendo sido os responsáveis condenados solidariamente ao recolhimento da quantia devida;

Considerando que, irresignada, a empresa interpôs Recurso de Reconsideração, ao qual não foi dado provimento, conforme se verifica do Acórdão 155/2004-2ª Câmara;

Considerando que, ainda inconformada, a empresa opôs embargos de declaração à mencionada deliberação, os quais foram conhecidos e não providos (Acórdão 738/2004-2ª Câmara);

Considerando que, persistindo em seu inconformismo, a empresa interpôs agravo e embargos de declaração contra esse último acórdão, tendo sido o primeiro sequer conhecido e o segundo conhecido e improvido (Acórdão 1.837/2004-2ª Câmara);

Considerando que, por meio do expediente de fls. 01/03 deste anexo 3, os Srs. Robervaldo Santana e José Paulo dos Santos requerem a exclusão de seus nomes do pólo passivo da relação processual em trâmite na Justiça Federal em Goiás, relativa à ação de execução movida pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, em desfavor dos interessados, na condição de sócios da Construtora e Incorporadora Santa Rita Ltda.;

Considerando que, da análise do feito, a SECEX/GO verificou que a inclusão dos nomes dos requerentes no processo de cobrança executiva foi em razão da alteração ocorrida, em 1997, no contrato social da empresa, através da qual os interessados passaram a ser os únicos sócios da empresa;

Considerando que, em decorrência do disposto nas alterações do aludido contrato (cláusula quinta), "*todas as vezes que a empresa se manifestou no processo o fez sob a administração daqueles senhores*", como destacado pela unidade técnica;

Considerando que, a teor do parecer exarado pelo Ministério Público, "*a referida empresa teve várias oportunidades para se manifestar nos autos e, embora tenha interposto diversos recursos (...), não logrou êxito em afastar as irregularidades e os débitos apurados nos autos*";

Considerando que, nos termos explicitados pelo *parquet* no tocante ao requerimento dos interessados, "*cabe informar aos requerentes que essa matéria refoge à competência deste Tribunal, devendo ser tratada no Poder Judiciário, onde poderão adotar as providências que entenderem cabíveis, entre elas, a oposição de Embargos à Execução*" (fl. 63);

Considerando, por fim, que os pareceres da SECEX/GO e do Ministério Público são uniformes no sentido de ter como improcedentes as alegações dos interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente, para considerar improcedentes as alegações apresentadas, negando-se-lhe seguimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

d) Ministro Augusto Nardes (Relações n°s 29 e 30):

ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 765/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, por unanimidade, nos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

01 - TC 002.620/2006-4

Interessados: ADINA SIDNAY FREIRE TELES VARGENS; ALEXSANDRA DOS SANTOS FRAGA; ALINE CRISTIANE AGUIAR PEREIRA; ANA CRISTINA SILVA GARCIA; ANDRE RICARDO GOMES BORGES; APARECIDA CAMARGO DAVI; CINTIA ARAUJO LIMA; CLOVIS BARRETO DOS REIS SILVA; DANIELA BARETTO SANTOS; DENILSON MATOS DE ARAUJO; ELIANE DA CUNHA DIAS; ELIZABETE REGINA CAMPELO DIAS; FABIANA CHAVES AMORIM RODRIGUES.

02 - TC 004.145/2006-5

Interessados: ADRIANA BASTOS; ANA LETICIA SOUZA DE AQUINO; ANDRE LEAL DA PAIXÃO; ANTONIO NOHMI; BRUNO MOREIRA DA SOUZA; CLAUDIO HENRIQUE AMORIM TEMPORAL; GILMAR BRAZ; HORST WESSEL VON DAUDT MOHN; HUMBERTO NEGRETTI; ISMAEL JOSE VILELE BASTOS; JOSEMAR RODRIGUEZ DE QUEIROZ; LEILA DE NAZARÉ MANEZES CHAVES; LILA MARA CHAGAS MONTEIRO; MARCELO LOUIS GALVÃO DE AQUINO; MEIRE ELEN SOARES SILVA; MONICA MIRANDA DE AZEVEDO; NADEJE OLIVEIRA TAVERNARD; RONALDO DE ALMEIDA COELHO; RUBIA DE ALMEIDA MESQUITA ANGELO; TATIANA CONDURU DA CRUZ; THAISE NAZARE ELGRABLY DE MELO E SILVA ZATZ; VINDIA PINHEIRO DE SOUZA; VIRGINIA TOSCANO FONSECA.

03 - TC 004.147/2006-0

Interessados: ADRIANA MARTINS SERPA; ANA PAULA NEVES CAMARGO; DANIELLE MORGADO DIAS; LEANDRA TOME SENZATO; LIDIA FELDBERG FORTIN; LUCIANA ALVES BIAZOLI; MARCELO SILVESTRE SALVINO; REGIANE MARIA ORLANDELLI UEHARA; RICARDO TORRES ROSIN; SELMA CRISTINA DA SILVA; SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ; SONIA YAKABI HAYASHI; VANIA RODRIGUES CARNEIRO.

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 766/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que a documentação encaminhada pelo Sr. José Garcia Martins, ex-Prefeito Municipal de Dracena/SP, não se enquadra em nenhuma das modalidades de recursos previstas no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 227 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o interessado limitou-se a mostrar seu inconformismo com as deliberações proferidas por este Tribunal, sem, entretanto apresentar qualquer fato novo superveniente capaz de alterar o juízo de irregularidade das contas, inclusive com imputação de multa, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos através do Convênio nº 972/1994, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dracena/SP e o Fundo Nacional de Saúde - FNS;

Considerando, que, em razão de o requerente já te interposto Recurso de Reconsideração contra a deliberação que ora pretende recorrer, ou seja, o Acórdão nº 481/2005-TCU-1ª Câmara, o qual foi conhecido, mas não provido, a teor do Acórdão nº 1.977/2005 -TCU-1ª Câmara, emerge, assim, a impossibilidade de ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, haja vista que o acolhimento da peça como Recurso de Revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, face a disposto no disposto no art. 278, § 3º do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - SERUR, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição;

Considerando que, com relação ao caso presente, os pareceres da SERUR e do Ministério Público são uniformes no sentido de receber a documentação encaminhada pelo interessado como petição, negando-lhe seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/4/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da documentação como petição, negando-lhe seguimento, e em determinar o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 001.814/2003-9 (com 2 anexos)

Classe Assunto: I

Interessado: Sr. José Garcia Martins, ex-Prefeito Municipal de Dracena

Entidade: Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 767/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/4/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, incisos II e XXIV, 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em determinar:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 005.495/2006-8

Classe de Assunto: VI

Representante: Equipe de auditoria da Secex/RN

Responsável: Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do DNIT.

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que adote providencias no sentido de celebrar contrato de conservação e restauração das obras d'artes especiais (pontes) da rodovia BR 304, no Estado do Rio Grande do Norte, no trecho compreendido entre o Km 0,0 e o Km 294,5, visando preservar o patrimônio rodoviário com a reparação dos defeitos existentes, tais como, ferragens das vigas, lages e pilares expostas e sob ação de ferrugem; rachaduras nas paredes de contenção; entupimento nos respingadores; erosão nas encostas das pontes.

2. seja noticiada à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte e à Companhia de Água e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte - CAERN, a existência de vazamento na tubulação da adutora que passa sob a ponte do Rio São Miguel na referida rodovia.

3. o arquivamento dos presentes autos, após a adoção das providências e o envio de cópia deste Acórdão ao DNIT.

ACÓRDÃO Nº 768/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/4/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos II e XXIV, 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VII e parágrafo único, 235 e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, e, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar:

02 - TC 018.290/2005-0

Apenso: TC 018.287/2005-4

Classe de Assunto: VI

Representantes: Empresas Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. e Construtora Aro Ltda.

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

1. o arquivamento dos presentes autos, bem como os do processo em apenso, em face da revogação da Concorrência nº 47/2005, do DNIT, objeto da presente representação, tendo assim o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

2. o envio de cópia deste Acórdão às empresas representantes.

ACÓRDÃO Nº 769/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/4/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos II e XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, parágrafo único, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em determinar:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

03 - TC 018.006/2002-0 (c/ 2 volumes e 1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Representante: Empresa Norteldata Telecomunicações e Informática Ltda.

Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco - Core/PE

1. o arquivamento dos autos, em vista do cumprimento de deliberação desta Corte com o saneamento das questões que a motivaram, tendo assim o processo atingido o objetivo para o qual foi constituído.

2. o envio de cópia deste Acórdão ao representante.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações n°s 28 a 30):

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 770/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-009.133/2005-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ADEMARIO GOMES DA SILVA, CPF 664.846.427-53; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ANTONIO COSTA LEITE, CPF 366.516.057-04; JOSE LEONARDO TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF 191.439.907-20; MARIA REGINA RAMOS, CPF 260.805.837-04; WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JUNIOR, CPF 001.058.303-30; WILLIAM DA SILVA BARRETO, CPF 905.634.417-04

Unidade: Tribunal Marítimo

Exercício: 2004

1. Determinar ao Tribunal Marítimo que informe nas próximas contas o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.584/2005-TCU-2ª Câmara.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 771/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Edvaldo Sabino Miranda de Sousa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 578/2002-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CAMARAS MUNICIPAIS

02 - TC-003.747/2001-7

Classe de Assunto : III

Responsável: EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA, CPF 081.430.482-68

Unidade: Governo do Estado de Roraima

Valor original da multa: R$ 5.000,00	Data da condenação: 3/9/2002
Valor recolhido: R$ 6.469,65	Data do recolhimento: 11/1/2006

Data do Recolhimento	Valor
04/11/2004	255,89
09/12/2004	257,03
11/01/2005	258,79

11/02/2005	261,02
11/03/2005	262,52
11/04/2005	265,68
12/05/2005	267,31
10/06/2005	268,00
07/07/2005	269,31
09/08/2005	269,37
12/09/2005	270,50
10/10/2005	270,50
07/11/2005	271,43
13/12/2005	273,39
11/01/2006	2.748,91

ACÓRDÃO Nº 772/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação às responsáveis Adriana Silva Lima e Grissel Terra Passos, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi cominada individualmente mediante o Acórdão nº 1.726/2004-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

03 - TC-011.909/2001-1
Classe de Assunto : III
Responsáveis: ADRIANA SILVA LIMA, CPF 856.905.201-44; GRISSEL TERRA PASSOS, CPF 214.578.591-49
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MCT

ADRIANA SILVA LIMA, CPF 856.905.201-44:

Valor original da multa: R$ 6.000,00	Data da condenação: 3/11/2004
Valor recolhido: R$ 6.426,00	Data do recolhimento: 23/2/2006

GRISSEL TERRA PASSOS, CPF 214.578.591-49:

Valor original da multa: R$ 6.000,00	Data da condenação: 3/11/2004
Valor recolhido: R$ 6.426,00	Data do recolhimento: 24/2/2006

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 773/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 234, § 2º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

04 - TC-006.291/2006-2
Classe de Assunto : VI
Responsável: JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, CPF 125.680.233-68
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

1. Determinar ao Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio 627/2000, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida, no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações;
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado;
3.4 arquive os presentes autos processuais.

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

05 - TC-019.014/2005-1
Classe de Assunto : VI
Responsável: RUIVERSON LEMOS BARCELOS, CPF 277.738.095-34
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL IBIRAPITANGA/BA
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA

1. Determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio 58/2002 (Siafi 454775), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/BA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações;
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 774/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

01 - TC-004.120/2006-6
Interessados: ANDRÉ CORRÊA CASCARDO, CPF 076.668.637-05; ANNA CAROLINA RIQUEZA MALTA DE OLIVEIRA, CPF 090.654.277-40; CRISTIANE SILVA MENDONÇA, CPF 100.236.027-75; DANIEL GODOY QUEIROZ, CPF 100.293.407-99; DAYAN REYNIER DIB FERREIRA, CPF 076.325.777-00; EDUARDO LUIZ PERFEITO CARNEIRO, CPF 086.205.937-22; GISELE PORTO HEINDIK, CPF 072.274.127-84; JÃO BATISTA LEAL DE LIMA, CPF 049.992.326-00; JOÃO CARLOS SANTIAGO FILHO, CPF 407.864.987-49; JULIANA SCHLUTER VASCONCELOS, CPF 874.563.971-04; MARCELO LINHARES GATTI, CPF 003.955.807-06; MARINA GUIDO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, CPF 090.714.817-43; MARISA DE SOUZA SÁ, CPF 104.562.857-33; PIETRO SITCHIN FELICIANO, CPF 299.973.658-44; RICARDO PRADO ROSSI, CPF 012.287.007-70; ROBERTO WALTER FERREIRA JHUNIOR, CPF 078.978.297-90; SILVIA HELENA NICOLA CORNÉLIO FILIPO, CPF 020.400.207-99; VITOR CERQUEIRA DASSIE, CPF 076.692.297-99

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02 - TC-003.039/2006-8
Interessados: ALISSON NAVA NUNES, CPF 989.940.341-53; BRUNO MARCOS ARANTES DE OLIVEIRA, CPF 828.599.901-78; EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 785.332.791-91; EDUARDO HENRIQUE LEMOS, CPF 584.735.051-15; EDUARDO JUNTOLLI VILHENA, CPF 984.696.141-34; ERINALDO RODRIGUES ROBERTO, CPF 605.965.891-15; FRANKLIN MAIA CARDOSO, CPF 945.037.961-00; GLAUBER MOURA DE SANTANA, CPF 924.338.631-04; GUILHERME LUIZ DE MIRANDA, CPF 706.540.341-68; HAYDER EDUARDO MARTINS PEREIRA, CPF 703.335.211-53; JEFFERSON ANDRADE DE CARVALHO, CPF 001.112.981-64; JOCEIR NUNES, CPF 863.651.187-91; JOSE LOPES HOTT JUNIOR, CPF 878.012.641-34; JOSE MARTINS DE VASCONCELOS SOBRINHO, CPF 918.222.031-04; JULIANA GUEDES ALMEIDA, CPF 000.741.831-09; KARINE COSTA VIEIRA, CPF 827.775.431-00; LEJANDRE BEZERRA DE MENEZES MONTEIRO, CPF 808.784.311-87; LEONAN CROUCHOUD FERNANDES, CPF 828.300.297-04; LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 706.075.321-49; MARCOS SILVEIRA REIS, CPF 018.841.387-13; RAFAEL SPINDOLA QUIXABEIRA, CPF 711.710.021-49; RAQUEL NUNES RUBINSTEIN, CPF 036.385.036-82; RENATO DA SILVA ARAUJO, CPF 718.274.201-20; RONALDO CARVALHO MONTE NEGRO, CPF 504.399.441-04; TONY DE SOUZA CONRADO, CPF 803.115.551-87; VINICIUS MORAES GODINHO, CPF 711.194.691-04; WAGNER DE OLIVEIRA E SILVA, CPF 786.473.631-91; WANDERLEY MARCOS RODRIGUES DA SILVA, CPF 606.879.401-68

03 - TC-004.847/2006-8
Interessados: ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO, CPF 506.279.456-00; ALEXIS TEIXEIRA CAVALCANTE DE CARVALHO, CPF 924.077.496-34; ARNALDO FARIAS GOMES, CPF 576.598.346-49; CLEVERSON JOSÉ VIEIRA, CPF 729.436.299-87; CLOVIS GUERRA DA SILVA, CPF 799.309.484-49; DAIAN SANDER SCHERER, CPF 905.484.420-53; EMANUEL CIDADE FAEL, CPF 790.977.823-68; FÁBIO SUSSUARANA FERREIRA, CPF 898.879.211-49; GILBERTO FORTE OLIVEIRA, CPF 619.033.023-15; GIULIANO DE SOUZA SANTOS, CPF 052.825.817-60; GUSTAVO CHAVES PENETE LAGO, CPF 764.947.641-34; HELOISA CRISTINA GUIMARÃES MENEZES, CPF 038.698.186-89; HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO, CPF 036.962.619-20; ISABELLA MENDES DA NOBREGA, CPF 870.654.956-04; PATRÍCIA CANUTO DUMONT, CPF 976.883.206-15; RAQUEL COUTO GUEDES, CPF 044.847.666-55; RIVELINO GONÇALVES VIEIRA, CPF 028.136.336-66; RODOLPHO CESAR DE CAMPOS CALSAVARA, CPF 036.309.856-96; RODRIGO ALVES LADEIRA, CPF 033.882.686-65; WAGNER LUIZ SERPA DA MOTTA, CPF 002.706.137-06

ACÓRDÃO Nº 775/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-002.588/2006-5
Interessados: JADILSON CORREA BERNARDO, CPF 110.985.537-05; JAMILSON DA CUNHA SILVA, CPF 110.929.497-20; JANDIR DA SILVA LESSA, CPF 102.274.037-70; JANUARIO CARNEIRO DA CUNHA NETO, CPF 792.896.572-00; JEAN CARLOS JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA, CPF 021.059.385-74; JEDAY TEIXEIRA MALHEIROS PANTOJA, CPF 850.214.742-00; JEFERSON DA SILVA ALVES, CPF 877.985.062-68; JEFFERSON LUIS SILVA DE FRANCA, CPF 881.307.032-20; JEFFERSON SMITH ALENCAR DE SOUZA, CPF 741.092.002-53; JHIONY FRANCISCO STOLARSKI, CPF 043.439.619-23; JHONATAN DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 102.372.467-75; JIVAGO THIAGO ALEMDIA CARVALHO, CPF 836.291.812-87; JOABE MAIA SILVEIRA, CPF 837.427.432-87; JOAO CARLOS ARAUJO SILVA, CPF 863.516.052-53; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 059.431.487-95; JOAO DO ESPIRITO SANTO COSTA FERREIRA, CPF 940.690.503-53; JOAO GABRIEL GONCALVES FERNANDES, CPF 108.396.697-98; JOAO LIBERATO NETO, CPF 793.045.672-20; JOAO PAULO TAVARES BARBOSA, CPF 883.946.702-53; JOAO RENAN DOS SANTOS RAMOS, CPF 836.561.032-91; JOHNNY DA CUNHA SILVA, CPF 098.922.697-21; JONATHAN EMILIO DO ROSARIO, CPF 046.984.309-84; JONATHAN MARCELO DOS SANTOS FREIRE, CPF 012.147.925-02; JORGE FLAVIO MARTINS PIRES DA SILVA, CPF 115.384.857-02; JORGE LUIZ DORIA SANTOS JUNIOR, CPF 021.188.485-52; JOSE ALEXANDRE DE SANTANA CARIRI, CPF 025.583.615-54; JOSE ALEXANDRE SILVA DO AMARAL, CPF 788.475.242-53; JOSE AZEVEDO PEREIRA JUNIOR, CPF 846.310.312-04; JOSE CARLOS DE MELO DOS SANTOS, CPF 888.688.002-25; JOSE CARLOS RDORIGUES PEREIRA, CPF 835.782.772-15; JOSE DIAS DA SOLIDADE, CPF 018.149.085-44; JOSE EWERTON RIBEIRO DA SILVA, CPF 889.386.542-49; JOSE INACIO DA ROCHA CARVALHO, CPF 104.379.077-24; JOSE PEREIRA DUARTE NETO, CPF 879.813.942-87; JOSE RAMOS CARDOSO, CPF 795.641.942-53; JOSE RICARDO DOS SANTOS FERREIRA, CPF 781.232.162-20; JOSE ROQUE SANTOS DE SOUZA, CPF 024.791.575-04; JOSE ZILDO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR, CPF 012.448.285-64; JOSENILTON SILVA DE OLIVEIRA, CPF 019.502.565-29; JUAN DE SOUZA SANTOS, CPF 108.946.487-80; JUAREZ MARQUES CARDOSO, CPF 001.792.443-02; JUCELIO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF 101.990.917-06; JUCENILDO DOS SANTOS DOS ANJOS, CPF 023.321.955-21; JUCIMAR SANTOS, CPF 019.755.405-90; JULIANO DA SILVA, CPF 102.700.337-00; JULIO ALVES DA COSTA, CPF 114.498.077-12; JULISSON MOREIRA DE SENA, CPF 826.997.122-72; KAILOM ANDRADE REGO, CPF 869.898.042-20; KLARTON ELISIO SANTOS FARIAS, CPF 877.044.472-20; KLEBER DA SILVA MARIANO, CPF 715.260.302-25; KLEBER FIGUEIREDO SIQUEIRA, CPF 837.808.232-68; KLEBER LOPES PEREIRA JUNIOR, CPF 102.275.507-22; LAERCIO DA SILVA WANZELER, CPF 785.016.522-53; LAYRTON SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF 785.690.522-00; LEANDRO COSTA DA SILVA, CPF 055.083.289-04; LEANDRO JOSE COELHO, CPF 851.474.352-04; LEANDRO JOSE FIGUEIREDO LIMA, CPF 963.488.873-91; LEANDRO NASCIMENTO DE LIMA, CPF 104.899.957-21; LEANDRO VEIGA GERALDO, CPF 110.729.017-14; LEO VAGNER DOS SANTOS, CPF 016.334.535-02; LEONARDO CARVALHO DA COSTA, CPF 766.398.942-20; LEONARDO SILVA NEVES, CPF 012.088.265-57; LEURRY TIMOTEO MARTINS DA SILVA, CPF 809.355.162-04; LINDOVANE CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO BORGES, CPF 856.755.472-15; LUCAS ROBERTO DUARTE SOUSA, CPF 018.054.145-50; LUCIANO CRUZ DA SILVA, CPF 018.120.455-06; LUCIANO DE ALMEIDA TAVARES, CPF 810.052.962-00; LUCIANO SANTOS SOUZA, CPF 020.184.165-70; LUIS ALBERTO PEREIRA SANTANA, CPF 017.736.465-32; LUIS CRISTIANO DE AGUIAR LOPES, CPF 025.106.945-10; LUIS FERNANDO ATADEMO MOREIRA, CPF 010.719.665-45; LUYLI ALBERTO BERNARDES SOUZA, CPF 808.757.692-68; MAGNO ANTONIO SANTOS DOS SANTOS, CPF 757.583.422-20; MAICON JOSE MICHEL, CPF 048.409.279-01; MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS, CPF 877.171.822-20; MAIKE RODRIGUES DA SILVA, CPF 815.915.782-72; MANOEL MESSIAS MENDES SANTOS, CPF 009.055.325-03; MARCELO DA CONCEICAO SANTOS, CPF 021.067.035-54; MARCELO FERREIRA DE MEDEIROS, CPF 831.629.252-15; MARCELO FREITAS SABOIA, CPF 830.471.742-53; MARCELO GABRIEL FARIAS OEIRAS, CPF 785.842.052-68; MARCELO SOUZA CARVALHO, CPF 891.834.102-44; MARCIO DO ESPIRITO SANTO, CPF 053.057.919-79; MARCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA,

CPF 868.181.202-53; MARCIO GOMES RIBEIRO, CPF 862.161.802-82; MARCIO MIRANDA SANTOS, CPF 013.942.605-12; MARCIO ROCHA CARNEIRO, CPF 826.445.782-72; MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 869.436.002-06; MARCOS ARAUJO MELO MARTINS, CPF 811.036.972-34; MARCOS AUGUSTO DE SOUZA, CPF 021.268.995-94; MARCOS DE JESUS SANTOS, CPF 025.786.875-52; MARCOS VINICIUS DA SILVA, CPF 009.829.179-37; MARIO HENRIQUE MACEDO DE AVILA, CPF 887.589.582-15; MARIVALDO SANTANA SOUZA, CPF 018.024.915-03; MAX BARROS DE SOUSA, CPF 796.574.352-34; MAXWEL DE SOUZA SEBASTIAO, CPF 054.586.429-10; MURILO SERRAO ALFAIA FILHO, CPF 841.526.052-00; NAILSON JOSE DA SILVA, CPF 806.621.372-72; NAZARENO CALDAS DOMINGOS, CPF 622.019.642-20; NILMAX DE SOUZA SILVA, CPF 847.772.732-53; ODAIR MACHADO DA SILVA, CPF 875.788.322-04

1. Determinar à Diretoria de Contas da Marinha que oriente as Unidades do Comando da Marinha para que, ao encaminharem atos de admissão ou de desligamento de marinheiros-recrutas a este Tribunal, informem o código correto deste cargo no Sisac, que é 1-6827-0.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 776/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-002.758/2006-7

Interessados: ADELAZIR DE SOUZA CORREIA LIMA, CPF 007.521.134-37; AMELIA LANZARINI DE BRITO, CPF 065.320.121-49; ANGELA APARECIDA JUSTO, CPF 915.804.397-72; ANTONIA SANTOS CERQUEIRA, CPF 629.474.945-04; BEATRIZ SILVIANO BRANDÃO BARROS, CPF 089.403.947-47; CECILIA JOAQUINA DOS SANTOS, CPF 056.646.217-61; CLAUDIA DAVINA BENITES RIBEIRO, CPF 379.159.321-87; CLEONICE ANTONIA DE OLIVEIRA, CPF 523.629.307-34; EDA RICARDO BARRETO, CPF 069.604.577-00; ELIANE MARIA FONSECA STUDART, CPF 765.579.877-04; ELIETE MARTINS VIEIRA, CPF 029.158.757-74; ELISETE VIEIRA, CPF 042.535.607-84; ELIZABETE VIEIRA, CPF 055.724.477-30; ELIZINEIA VIEIRA, CPF 073.953.947-71; ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 030.837.215-87; FATIMA SANTIAGO DE SOUZA CARVALHO DA SILVA, CPF 759.711.517-20; GEORGINA JOAQUINA DOS SANTOS, CPF 356.862.517-20; GRAÇA MARIA MOREIRA DA PAIXÃO GUIMARÃES, CPF 162.984.705-49; IARA ALVES RODRIGUES, CPF 382.952.107-34; ILDA MARIA FREIRE, CPF 845.487.037-72; IOLANDA CONCEICAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF 645.518.815-20; ISA DUTRA DE MEDEIROS, CPF 605.380.157-72; ISABEL CRISTINA VIEIRA, CPF 055.860.237-17; IZABEL SOARES RAMOS, CPF 026.362.757-89; JANETHE DE BARROS LEAL, CPF 375.532.327-34; JOANA MONTEIRO COSTA, CPF 153.900.635-20; JUREMA DE JESUS SILVA, CPF 849.097.657-00; LUAN GONÇALVES ALVES, CPF 824.386.505-59; LUZINETE LOPES DE CARVALHO, CPF 180.253.585-34; MANOELINA VIEIRA, CPF 439.632.857-53; MARIA ANUNCIADA PINHEIRO FERREIRA, CPF 005.591.037-86; MARIA APARECIDA MATHIAS STUDART, CPF 403.335.317-87; MARIA AUXILIADORA NUNES TEIXEIRA, CPF 077.590.937-80; MARIA HELENA DOS SANTOS, CPF 328.708.177-20; MARIA ISABEL FONSECA STUDART, CPF 836.263.957-15; MARIA MADALENA FREIRE CUNHA, CPF 011.891.034-51; MARIA MARLENE ACIOLY DE MOURA, CPF 246.327.673-87; MARIA THEREZA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE, CPF 098.288.857-00; MARLENE MARIA DUARTE TEIXEIRA, CPF 553.426.397-00; MARLY CORREA ROCHA, CPF 696.117.267-91; MICHELLI PAIVA DOS SANTOS, CPF 052.524.847-16; NORMA LUCIA DE BARROS LEAL, CPF 363.210.017-91; ODETE PIRES DE SOUZA DA SILVA, CPF 480.022.403-91; PATRICIA NINA PIRES BUARQUE, CPF 385.073.907-49; RAQUEL CONCEICAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF 645.519.035-15; REGINA CELIA DE BARROS LEAL, CPF 870.998.967-68; REGINA CELIA SANTOS COUTINHO, CPF 071.498.977-03; RITA MARIA CONCEICAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF 010.705.385-31; RIVA CONCEICAO BUARQUE, CPF 128.583.587-53; ROSALY RODRIGUES MOTTA, CPF 821.495.857-15; SOLANGE OSORIO, CPF 090.830.577-04; SÔNIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOBATO, CPF 373.307.991-49; TANIA MARA DE BARROS LEAL, CPF 696.050.927-00; TEREZINHA DE SIQUEIRA BATISTA ALVES, CPF 809.448.505-10; VANDETE DOS SANTOS MASSONI, CPF 161.652.687-49; VERA MALAGUTI DE SOUZA OSORIO, CPF 038.154.127-49; VERA REGINA CADENA LOPES, CPF 346.613.367-04; VIRGINIA ALMEIDA DA HORA SANTOS, CPF 376.624.495-72; WILMA BARROS CORREA, CPF 771.617.697-87; ZELIA ADOUR ANTUNES DA SILVA, CPF 089.445.204-53; ZELINA ANDRADE DA SILVA, CPF 717.323.147-72; ZENILDE ALVES MACHADO, CPF 393.767.454-34; ZENY LOBO DE MORAES, CPF 032.662.167-92

06 - TC-002.760/2006-5

Interessados: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF 010.667.447-18; ANA LUCIA DO NASCIMENTO, CPF 201.491.825-20; AUREA ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF 738.179.887-53; ELAINE DE MORAES BARROS, CPF 030.288.637-07; ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE, CPF 028.814.197-04; EUNICE DE OLIVEIRA SANT'ANNA, CPF 728.841.937-15; EUNICE PEREIRA, CPF 631.109.975-68; EUNICE REIS ROSA, CPF 033.760.897-01; FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, CPF 583.956.871-68; GILDETE RAFAEL RODRIGUES, CPF 538.392.854-53; HONEY AUXILIO GOMES, CPF 857.728.527-87; IDILEA OLIVA DE MEDEIROS, CPF 950.446.807-10; INEZ GONÇALVES DE SOUZA, CPF 935.566.757-49; IONE DE LIMA GOMES, CPF 009.313.937-36; IRACEMA DA SILVA MONTEIRO, CPF 435.423.957-49; IRACEMA SIMÕES MOUZINHO, CPF 006.215.697-71; IRENE BARBOSA PINHEIRO, CPF 496.176.997-53; ISAURA ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF 835.277.107-87; IZA DE LIMA GARCIA, CPF 006.206.767-28; JOSEFA BENTO DE MELO, CPF 103.788.554-68; JULIA LOPES DA SILVA, CPF 098.937.557-94; LEILA SANDRA COSTA LOPES, CPF 687.181.954-15; LUCIANA DE OLIVEIRA, CPF 005.911.177-11; MARIA DA CONCEIÇÃO E SOUZA, CPF 200.306.224-68; MARIA DA GLORIA COSTA SANTOS, CPF 385.843.797-20; MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA GIRÃO, CPF 598.949.891-87; MARIA DO SOCORRO ROCHA PEREIRA, CPF 033.629.654-15; MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF 075.276.377-65; MARIA JOSÉ LIMA DO CARMO, CPF 032.586.467-59; MARIA RITA SILVA DA CONCEIÇAO, CPF 643.553.067-04; MARILENE COSTA DA SILVA, CPF 235.686.314-15; MARLI DE MEDEIROS AZEREDO, CPF 969.155.521-20; MARLY GONÇALVES FERREIRA CHAVES, CPF 081.168.687-64; MARLY PEREIRA PEÇANHA, CPF 033.842.507-10; MIRIAM DE FRANCA DA SILVA, CPF 580.676.717-53; NAIR DE ANDRADE SOUZA, CPF 008.293.914-44; NEIDE DE FRANCA PAVAO, CPF 397.121.687-00; NEUZA FERREIRA CORREA NOVAIS, CPF 593.518.377-34; NILDETE CARDOSO ALVES, CPF 503.440.484-20; OTHELINA DE CONCEIÇAO SANTOS, CPF 587.779.388-87; PEROLINA DE SOUZA FREIRE, CPF 006.979.675-06; REGINA FERREIRA DE ARAÚJO MAGOULAS, CPF 029.007.477-08; SADIANA ALVES DO NASCIMENTO, CPF 447.369.597-20; SANDRA MARIA RAFAEL RODRIGUES, CPF 008.498.894-05; SEMIRAMES BARBOSA DOS SANTOS, CPF 000.336.105-50; SENAIR DE SENNA FERNANDES, CPF 055.245.907-07; VALTANIA ELIZABETE CHAGAS MAIA, CPF 095.288.657-04

07 - TC-002.767/2006-6

Interessados: ABIGAIL DE CASTILHO, CPF 045.412.738-37; ADRIANA SILVEIRA XAVIER, CPF 732.853.820-15; ALDA SOARES DE SANTANA, CPF 283.800.294-53; ALMIRA CASTILHOS DAMASCENO, CPF 357.748.514-00; ALZIRA COVEL NERY, CPF 053.432.447-93; ANA RIBEIRO VIEIRA DOS SANTOS, CPF 652.023.097-91; ANA VALERIA MELO DA SILVA, CPF 018.631.107-98; ANALIA LAZARO DE LIMA, CPF 701.425.641-68; ANALICE DA SILVA, CPF 016.235.287-55; ARLENE BATISTA PESSOA, CPF 011.294.434-50; AURELIA DE OLIVEIRA SOBRAL, CPF 382.354.044-00; CLEIDE SILVIA DE SOUZA COELHO, CPF 027.914.327-36; CREUSA NERY DO NASCIMENTO, CPF 014.862.327-10; CRISTIANE BARRETO MONTENEGRO, CPF 026.312.897-06; DOLORES DE OLIVEIRA PETRONE, CPF 052.049.147-57; EDLA BARROS DE SOUZA, CPF 007.545.424-67; EDNA SILVA PORTUGAL, CPF 016.308.687-79; EDWIRGEM CARMO MELLO, CPF 769.811.850-91; ELIUDE TENORIO DA SILVA GOES, CPF 644.019.287-68; ELVINA MARGARIDA FINKLER, CPF 005.799.179-08; ENIDE SOUZA DOS SANTOS, CPF 456.483.104-63; GERALDA FERNANDES CASTRO CRUZ, CPF 053.271.727-91; IRAHYLDA JESUS DE PINHO, CPF 719.435.107-25; IVETE OLIVEIRA DE LIMA, CPF 630.183.657-04; JOANA D'ARC SILVA CAMARA, CPF 317.018.684-15; JUSSARA LIGIA DA SILVA CAMARA, CPF 704.085.214-49; LEDINEA CARLOS DOS SANTOS, CPF 008.469.577-36; LUCIANE BARRETO MONTENEGRO, CPF 010.258.987-96; LUCIMAR BARRETOMONTENEGRO, CPF 111.111.111-11; MARIA DA PENHA SOARES DOS SANTOS, CPF 012.342.257-43; MARIA DE LOURDES SOBRAL, CPF 060.191.294-20; MARIA JOSE SOBRAL DE FRANCA, CPF 073.878.574-15; MARIA ZULEIDE MONTE ALEGRE DO NASCIMENTO LISBOA, CPF 463.041.937-34; MARIETA ARAUJO SOBRAL, CPF 431.625.257-72; MARIETA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 666.898.647-15; MARIOLINDA SANTANA DE OLIVEIRA SERVILHO, CPF 504.482.425-91; MARLENE DOS SANTOS SOARES, CPF 591.334.817-68; MARTA CRISTINA MENEZES CINTRA RODRIGUES, CPF 922.892.237-00; MATILDES DO NASCIMENTO, CPF 047.640.569-68; NEIDE PORTUGAL DE MORAES, CPF 920.147.987-53; NEUSA PAIXAO DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF 431.438.907-97; NILZA DUTRA FONSECA, CPF 557.059.106-06; RAIMUNDA FERNANDES GONZAGA, CPF 095.747.297-88; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, CPF 095.163.107-10; RANUZIA SANTOS LEITE, CPF 750.355.373-15; REGINA BOGO DA SILVA FAYA, CPF 111.111.111-11; REJANE MORAES DO AMARAL, CPF 634.451.587-20; RENATA DE MORAES CRUZ, CPF 025.811.067-86; RITA MORAES VENANCIO LEITE, CPF 602.668.217-15; RITA NERY SANTOS, CPF 036.282.357-07; RIVA MORAES DA COSTA, CPF 903.395.507-59; ROSALIA DE MORAES CRUZ, CPF 882.165.277-72; ROSANA MORAES CRUZ, CPF 659.943.967-53; ROSIMERE DE MORAES CRUZ, CPF 000.654.057-06; ROSIRENE MARIA BRAGA SEIXAS OGEDA, CPF 935.606.567-53; SARA VIRGINIA DE ABREU, CPF 259.120.207-97; SEVERINA DE LIMA SANTIAGO, CPF 189.278.904-34; SUELY DA SILVA DIAS, CPF 246.408.837-49; TASSILA GISELE OVIDIO RIBEIRO, CPF 055.775.557-36; TEREZINHA RANGEL GALVAO, CPF 019.899.227-08; THEREZINHA DA SILVA MELLO, CPF 053.918.397-00; THEREZINHA NERY DOS SANTOS, CPF 468.781.227-91; UBIRACIRA RAMOS MONTEIRO, CPF 666.898.307-30; VERA LUCIA SILVA DA FONSECA, CPF 011.386.844-81; VIRGILIA PATRICIA SILVA CAMARA, CPF 007.530.364-79; WALTALICIA NERY DE ARAUJO, CPF 528.145.057-34; YVONE MARIA SEIXAS DORNELLES, CPF 410.309.231-91

08 - TC-002.769/2006-0

Interessados: ADA VALENTE DE ANDRADE, CPF 549.220.467-04; ANA LUCIA BATISTA SANTOS, CPF 456.894.317-53; ANA LUCIA DE LIMA, CPF 087.356.127-97; ANA MARIA DA SILVA PECANHA, CPF 823.648.427-00; ANDREA LOPES ALVES, CPF 026.489.484-73; CAIO VINICIUS DE ANDRADE VIANA, CPF 261.124.968-79; CARLESSE FERREIRA OTTON, CPF 006.621.317-70; CLEA GOMES SILVA, CPF 717.393.277-72; CLEA MENDONCA PALMA, CPF 135.066.417-00; CLEIDE GOMES DOS SANTOS, CPF 012.548.227-20; CLEUNICE HONORIA DO NASCIMENTO, CPF 823.081.107-59; CLEUSA GOMES PERRET, CPF 111.111.111-11; DAGMAR ALVES DA SILVA, CPF 495.852.827-04; DARCY BITTENCOURT BARRETO, CPF 111.111.111-11; DENISE BITTAR FONSECA, CPF 054.610.017-18; DIRCE FERREIRA DE CASTRO, CPF 666.847.067-04; DORALICE FERNANDES DA LUZ, CPF 455.407.997-04; ELIETE OLIVEIRA BARRETO DO NASCIMENTO, CPF 293.929.342-20; EPHANTINA OLIVEIRA TAVARES BARBOSA, CPF 029.101.197-77; FATIMA FRAZAO GOMES SOUZA, CPF 760.043.767-87; GISELLE BENIGNO BARBOSA, CPF 071.452.397-60; HELENA PEREIRA ALVES, CPF 018.229.774-87; IACI DA CUNHA, CPF 230.069.867-68; IVONETE FRAZAO GOMES DE SOUZA, CPF 024.083.707-01; JANIRA DO CARMO SANTOS CORREA, CPF 625.209.207-00; JEFFERSON AUGUSTO DE ANDRADE VIANA, CPF 216.410.168-50; LEANDRO JOSE DE ANDRADE VIANA, CPF 216.410.238-05; LIGIA DE ALMEIDA VAZ, CPF 669.303.837-91; LOHANE SILVA DA COSTA, CPF 054.678.827-08; LUCIA HELENA DE LIMA, CPF 037.992.977-58; LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA, CPF 006.134.677-28; LUCINEA DA SILVA AGUIAR, CPF 250.815.947-68; LUCY DA SILVA VIANA, CPF 081.612.517-11; LUZANE DA SILVA WATANABE, CPF 661.902.827-68; MARIA ALDEIZA MELO DA SILVA, CPF 111.111.111-11; MARIA ALICE FERNANDES FAGUNDES, CPF 000.031.547-85; MARIA APARECIDA ROSA DA COSTA DO NASCIMENTO, CPF 074.278.157-77; MARIA BEATRIZ LINS DA SILVA, CPF 088.793.137-54; MARIA DA CONCEICAO SILVA ESPINDOLA, CPF 880.867.127-53; MARIA DE LOURDES FERREIRA BRAGA, CPF 068.352.793-20; MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA, CPF 715.500.460-04; MARIA HELENA COSTA OLIVEIRA, CPF 447.855.503-68; MARIA ROSA JUNIOR BEZERRA, CPF 598.817.637-20; MARIA STELLA VIDAL MATIAS, CPF 497.268.627-87; MIRIAN DO NASCIMENTO, CPF 894.829.217-04; MONIQUE GAIA MONTEIRO DE BARROS OTTON, CPF 054.746.147-05; NAIR HENRIQUE ALVES, CPF 111.211.903-59; NANETE SILVA DE ARAUJO, CPF 267.868.187-49; NASARE ARACI PAIVA DO COUTO, CPF 104.263.372-04; NAZARE DAS GRACAS MATIAS DE PAIVA, CPF 039.540.132-15; NAZARE DE FATIMA DE PAIVA BERNAL, CPF 071.131.612-00; NAZARE MARIA EMILIA MATIAS DE PAIVA, CPF 158.145.802-91; NAZARE MIRACI MATIAS DE PAIVA, CPF 008.877.222-53; NELIA DA SILVA VAZ, CPF 389.133.647-00; NEUZA REGINA XAVIER DOS SANTOS, CPF 232.711.324-53; PATRICIA LEONIA RODRIGUES DA SILVA, CPF 072.613.407-40; RILDA DE SOUZA MATA, CPF 276.077.047-87; ROGER WILSON DE ANDRADE VIANA, CPF 281.006.508-02; ROSA MARTINS ARAUJO, CPF 723.347.707-87; ROSETTE SOLANES URNER, CPF 216.954.988-95; RUDNEIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 562.189.310-72; SABRINA BENIGNO BARBOSA, CPF 082.861.017-74; SEVERINA ARCANJO DE OLIVEIRA, CPF 068.971.727-07; TEREZINHA FRAZAO GOMES E SILVA, CPF 338.075.907-49

09 - TC-002.770/2006-1

Interessados: ANNA DE FREITAS, CPF 389.013.747-49; BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS, CPF 506.796.351-49; CRISTIANE ALVES COSTA, CPF 022.664.627-09; DARINEIDE FELIZARDO DOS SANTOS, CPF 145.608.013-04; DEBORA FELIZARDO DOS SANTOS, CPF 187.820.513-72; ELIANE RIBEIRO PRIMO, CPF 005.797.027-07; ELISABETE RIBEIRO PRIMO MOURA, CPF 757.236.207-97; ELIZABETE TENORIO CASTELO BRANCO, CPF 008.838.804-23; ELZA RIBEIRO PRIMO, CPF 650.446.907-59; EPITACIO TENORIO CASTELO BRANCO, CPF 034.435.204-80; FABIANE ALVES COSTA, CPF 080.280.657-08; FRANCISCA EDISLENE DE PAIVA CASTELO BRANCO, CPF 322.650.184-49; GERTA GONCALVES MARTINS, CPF 405.686.287-72; IVONE DO NASCIMENTO SILVA, CPF 083.655.267-94; JOSIANE ALVES COSTA, CPF 054.399.257-83; LEONOR SILLOS BARROS, CPF 005.596.567-93; LIDIANE ALVES COSTA, CPF 035.062.057-14; LINDOMAR DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF 919.178.837-49; LYDIA GONCALVES MARTINS, CPF 298.520.487-91; MARIA DAS NEVES FELIX DA SILVA, CPF 008.679.294-64; NATALI CONSOLACAO FALCAO DE OLIVEIRA, CPF 023.872.907-98; OLIVIA LOPES DO NASCIMENTO, CPF 489.722.747-04; SILVIA DE OLIVEIRA LOTFI, CPF 024.053.037-36; SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF 837.805.727-53; VALERIA TENORIO CASTELO BRANCO, CPF 008.308.254-95; VANY FLORIANO MARTINS, CPF 958.811.077-72; WANESSA ALVES COSTA, CPF 054.399.277-27; WANJEORKELLI TENORIO CASTELO BRANCO, CPF 008.838.794-17; ZEZUITA FERREIRA DA COSTA, CPF 044.776.987-12

10 - TC-004.080/2002-6
Interessados: EDUARDO ALEXANDRE DUQUE CAVALCANTI, CPF 921.939.514-20; IRENE PEREIRA DE SALES, CPF 340.849.244-15; NÚBIA DUQUE CAVALCANTI, CPF 394.546.304-15

11 - TC-004.863/2005-3
Interessados: ELENITA VIEIRA DE SOUZA, CPF 305.863.217-72; EUNICE VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF 432.309.977-00; IRENE PACHECO PORTES VIEIRA, CPF 533.056.557-04; RITA FONSECA DANTAS, CPF 596.573.324-00

12 - TC-015.264/2002-1
Interessados: ELZA BORGES RIBEIRO, CPF 038.320.747-91; HERMINIA DELBON CABRAL, CPF 431.987.407-20; JULIANA DELBON WERNECK, CPF 347.247.457-20; LAURENTINA ALVES DE SOUZA DE SOUZA, CPF 706.441.877-00; MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA, CPF 442.710.347-20; NADYR DE SANTIS, CPF 041.998.038-58

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 777/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC-015.479/2005-0
Classe de Assunto : II
Responsável: EDSON FERREIRA DE BRITO, CPF 049.485.995-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza/BA

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 778/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em 4/4/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 41, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c com os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 237, inciso III, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, uma vez que as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à municipalidade para atender ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício de 2004, foi aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de conformidade com a documentação apresentada:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

02 - TC-006.565/2006-9
Classe de Assunto : VI
Responsável: EVILASIO DOS SANTOS BRASIL, CPF 383.637.985-68
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA
Unidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob n° 10, de 27 de março de 2006, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 779 a 829, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. n°s 350.327/1997-1 (c/o apenso n° 929.788/1998-2), 007.051/2001-0, 002.642/2002-9, 002.415/2003-9, 017.238/2002-0, 002.832/2005-8, 012.188/2005-9, 014.485/2004-4, 019.164/2004-0, 013.788/2001-3 e 017.972/2005-5, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. n°s 000.388/2004-9, 017.830/2002-5, 014.059/2003-4, 001.370/1999-5 (c/o anexo n° 013.609/1995-5), 001.373/1999-4 (c/o anexo 013.611/1995-0), 003.310/1999-0 (c/o anexo n° 013.604/1995-3), 019.566/2004-7, 003.708/2005-1, 015.078/2005-0 e 019.055/2005-4, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. n°s 250.138/1997-2, 010.123/2003-9, 011.039/2004-6, 019.857/2003-6, 006.593/2004-7, 018.591/2004-5, 019.243/2004-6, 002.108/2005-4, 006.573/2005-2, 011.457/2005-4, 001.116/1996-7, 853.310/1997-1, 008.176/2004-3, 007.108/2005-7, 012.402/1997-4 e 005.512/2005-2, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

d) Procs. n°s 007.754/2005-2, 010.769/2004-9, 010.659/2005-5, 007.159/1997-8, 852.349/1997-1, 011.667/2004-3, 012.258/1997-0 e 004.705/2003-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e

e) Procs. n°s 008.103/2004-7, 007.589/2005-7, 015.310/2005-0, 009.143/2002-0, 013.467/2005-0 e 015.502/2005-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 779/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 350.327/1997-1 (com dois anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Recorrente: Raimundo Nonato Coelho de Macedo
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Crisogono Rodrigues Vieira (OAB/MA nº 3.180), Anailza Mendes Borges (OAB/MA nº 5.085), José Henrique de Sousa Lima (OAB/MA nº 5.549), Sebastião da Cruz Moreira (OAB/MA nº 4.714)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Nonato Coelho de Macedo contra o Acórdão nº 1.594/2005-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 780/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

l. Processo TC-007.051/2001-0 (com 4 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Luiz Augusto Soeiro Machado Filho, Joana Expedita Rangel Machado, Allana Rangel Soeiro Machado, Danilo Rangel Machado, Newton Trovão Ribeiro e Ludgera de Jesus Brito Ribeiro.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB MA n.º 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Luiz Augusto Soeiro Machado Filho, Joana Expedita Rangel Machado, Allana Rangel Soeiro Machado, Danilo Rangel Machado, Newton Trovão Ribeiro e Ludgera de Jesus Brito Ribeiro, contra o Acórdão nº 1.999/2004, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 10/08/2004 (Ata n.º 28/2004).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. informar à Universidade Federal do Maranhão que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido pela instituição, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente pelos servidores, que tiveram os atos impugnados, após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, haja vista o não-provimento do presente recurso;
9.3. determinar à Conjur que promova a comprovação da absorção do percentual de 26,05% (URP-FEV/89) por eventos futuros (reajustes, novos planos, etc) em todas as ações judiciais de interesse desta Casa que versem sobre essa matéria;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal de Maranhão, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, inclusive os respectivos relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 781/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

l. Processo TC-002.642/2002-9 (com 4 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Mário de Aguiar Pires Leal, Ana Catarina Vasconcelos Cavalcanti, Francisca Cardoso Reis, Lúcia de Fátima Mesquita Marques, Maria de Jesus Rodrigues, Maria Ferreira Vieira, Maria Iracy Vasconcelos Cavalcanti, Marlira Nazaré Mafra Azevedo, Raimundo José Machado de Araújo, Marcelo Cordeiro e Silva e Maria da Graça Cordeiro e Silva.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB MA n.º 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos por Mário de Aguiar Pires Leal, Ana Catarina Vasconcelos Cavalcanti, Francisca Cardoso Reis, Lúcia de Fátima Mesquita Marques, Maria de Jesus Rodrigues, Maria Ferreira Vieira, Maria Iracy Vasconcelos Cavalcanti, Marlira Nazaré Mafra Azevedo, Raimundo José Machado de Araújo, Marcelo Cordeiro e Silva e Maria da Graça Cordeiro e Silva, contra o Acórdão nº 1.394/2004, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 1.º/06/2004 (Ata n.º 18/2004).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. informar à Universidade Federal do Maranhão que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido pela instituição, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente pelos servidores, que tiveram os atos impugnados, após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, haja vista o não-provimento do presente recurso;
9.3. determinar à Conjur que promova a comprovação da absorção do percentual de 26,05% (URP-FEV/89) por eventos futuros (reajustes, novos planos, etc.) em todas as ações judiciais de interesse desta Casa que versem sobre essa matéria;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal de Maranhão, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, inclusive os respectivos relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 782/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

l. Processo TC 002.415/2003-9 (com 2 Anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Benedita de Marques Cardoso, Ana Maria Serra Santos, Ludmila Amado Burnett, Carlos Frederico Lago Burnett, Sônia Maria Pereira Torres, Maria da Guia da Silva Cunha, Rayssa Bruna da Silva Cunha e Maria Benedita Sanches Macedo.
4. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA nº 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 4.059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA nº 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA nº 6.881), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904) e Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.186).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos por pensionistas da FUMA contra o Acórdão nº 2.000/2005, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 30/08/2005 (Ata 30/2005).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. informar à FUMA que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do Acórdão recorrido pela instituição, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente pelos pensionistas, que tiveram os atos impugnados, após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista o improvimento dos presentes recursos;

9.3. dar ciência desta deliberação à FUMA e aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 783/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-017.238/2002-0 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ

4. Recorrente/Responsável: José Carlos dos Santos Rocha (ex-prefeito)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.201/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. mandar notificar o recorrente deste acórdão, acompanhado do relatório e voto.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 784/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-002.832/2005-8 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI

4. Recorrente/Responsável: Osvaldo Granja Filho (ex-prefeito)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.134/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. mandar notificar o recorrente deste acórdão; e

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como de cópia do anexo do processo, ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Estado de Piauí, a fim de que tenham conhecimento e adotem as providências necessárias quanto aos indícios de fraude aqui apontados.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 785/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.388/2004-9 (com 3 anexos).

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame.

3. Recorrentes: Jorge Gomes do Cravo Barros - CPF: 000.939.984-49 - representado por Fábio Henrique Granja e Barros - , Marinice Coutinho Midlej Joaquim - CPF: 023.190.711-72 e Marcos Duarte Maia - CPF: 076.445.581-87.

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5.939), Paula Frassinetti Viana Atta (OAB/DF 6.319), José da Silva Caldas (OAB/DF 6.002), Cláudio Santos da Silva (OAB/DF 10.081), Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.557), Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 13.372), Eryka Farias de Negri (OAB/DF 13.811), Marcelise de Miranda Azevedo (OAB/DF 12.453), Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 14.489), Damares Medina Resende de Oliveira (OAB/DF 14.870), Shigueru Sumida (OAB/DF 15.777), Beatriz Veríssimo de Sena (OAB/DF n/c), Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF 19.241), Raquel Cristina Rieger (OAB/DF 12.557) e Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17.725).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos interessados supracitados contra o Acórdão nº 2.381/2005-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem, no sentido de que as concessões em referência poderão prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à FUB, alertando esta última de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão atacado limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a entidade adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior (9.3), representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 786/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-017.830/2002-5 (com 1 Volume e 1 Anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado (Recorrente): Gizelda Maria Oliveira Lima (CPF: 124.953.523-91).

4. Entidade: Hospital Santa Marta - Oliveira Lima e Lopes Ltda.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: Solon Costa Santos (OAB/PE 6.706).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gizelda Maria Oliveira Lima, representante legal do Hospital Santa Marta - Oliveira Lima e Lopes Ltda., contra o Acórdão nº 1.202/2005 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas da entidade, condenou-a ao débito e aplicou-lhe multa, em razão do recebimento indevido de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor do Acórdão nº 1.202/2005 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à responsável.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0786-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 787/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-014.059/2003-4 (com 1 Anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado (Recorrente): José Souza dos Santos (CPF: 025.657.902-44).

4. Entidade: União das Associações Agropecuárias do Amazonas - UAAGRAM.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin .

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: Rêmulo José Nascimento (OAB/AM 118-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Souza dos Santos contra o Acórdão nº 1.701/2005 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao débito e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 207/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor do Acórdão nº 1.701/2005 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0787-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 788/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 250.138/1997-2 (com 6 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Interessado: Hildevaldo Alves Boa Sorte, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 009.208.954-34)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi/BA

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia /Secex - BA

8. Advogado constituído nos autos: José Leoni Machado Boa Sorte (OAB/BA nº 14.205); Thelma Boa Sorte de Ávila (OAB/BA 14.229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 908/2004 - 1ª Câmara (fls. 323/324, vol. 1), referente à auditoria realizada em cumprimento ao Plano de Auditorias do primeiro semestre de 1997, com o objetivo de examinar a aplicação de recursos federais repassados à referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0788-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 789/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.123/2003-9

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessados: Cesar Ramos Filho (CPF n.º 436.965.039-91); Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (CNPJ n.º 59.456.277/0001-76); Sebastião Fajardo Barbosa (CPF n.º 006.840.315-15)..

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo - ANP

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Drª. Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX e Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta etapa, de Pedido de Reexame interposto por Cesar Ramos Filho, Oracle do Brasil Sistemas Ltda. e Sebastião Fajardo Barbosa, contra decisões proferidas no Acórdão 1.547/2004 da 1ª Câmara, que deliberou sobre relatório de auditoria realizada na área de licitações e contratos da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 286 e 278, *caput* e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda., para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. alterar o item 9.3.1 do Acórdão 1.547/2004 - TCU - 1ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação: "não prorrogue os serviços de Assessoria Técnica Especializada constantes da cláusula 1.1 do Contrato 5.111/02, celebrado com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., caso ainda vigente, sob pena de responsabilização do gestor que descumprir a determinação";

9.3. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Sebastião Fajardo Barbosa e César Ramos Filho, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o integram à Agência Nacional do Petróleo e aos recorrentes.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0789-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 790/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.188/2005-9

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas

3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará - GRA/MF/PA

4. Responsáveis: Alfredo Pessoa Correa (CPF: 006.018.372-15), Iane Maria Hermes Marques (CPF: 140.560.462-04), Raimunda Suely Siqueira do Amaral (CPF: 093.620.452-49), Jorge Luiz Franco Fiock dos Santos (CPF: 106.242.792-00), André Afonso Barbosa Ferreira (CPF: 158.385.872-53), Crysólogo Gastão da Silva Monteiro (CPF: 411.344.862-00), Letícia Maria Furtado dos Santos (CPF: 174.458.762-00), Paulo Rui de Moura Teixeira (CPF: 031.666.782-04), Rosa Maria Magalhães (CPF: 093.812.362-91), Alexandre Gusmão da Silva (CPF: 036.423.302-82), José Maria de Oliveira (CPF: 042.251.632-53), João Carlos de Melo (CPF: 099.208.382-68) e Amadeu Paiva Mâncio (CPF: 061.123.072-00)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará - GRA/MF/PA, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alfredo Pessoa Correa e João Carlos de Melo, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, nos termos dos arts 1º, inciso I; 16, inciso I; e 23, inciso I, todos da Lei n.º 8.443/92, as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à GRA/MF/PA que:

9.3.1. proceda, se ainda não o fez, à regularização dos registros inconsistentes de bens móveis e ao aperfeiçoamento de seu controle, observando as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160649 da CGU/PA (IN 205 SEDAP/PR/88);

9.3.2. aperfeiçoe o sistema de controle de manutenção de veículos de forma a dar confiabilidade aos registros constantes do Mapa de Controle Anual de Veículos, observando as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160649 da CGU/PA (IN nº 09/1994-Anexo III);

9.3.3. proceda, se ainda não o fez, ao levantamento dos valores recebidos indevidamente pela servidora Geovana Gomes Guimarães Galiazzi Paz, a título de auxílio pré-escolar, no período de maio/2004 a fevereiro/2005, providenciando o ressarcimento respectivo (Decreto nº 977/1993);

9.3.4. exija a apresentação de nota fiscal comprobatória da despesa, anteriormente ao pagamento de auxílio-funeral, nos exatos termos dos normativos disciplinadores da espécie, de forma a evitar a impropriedade detectada na concessão do auxílio-funeral nº 10280.000195/2004-84 (NE COGRH nº 06/1992);

9.3.5. cumpra rigorosamente a Lei nº 8.666/93, principalmente no tocante aos artigos 7°, § 2°, inciso I; 21, § 2°, inciso IV e § 3°; 43, inciso IV; 61, parágrafo único, e 69;

9.3.6. obedeça as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, de forma a evitar as inconsistências verificadas no processo nº 10280.000840/2004-69;

9.3.7. observe o Decreto nº 4.485/2002, art. 1°, § 1°, abstendo-se de exigir dos licitantes prévio cadastramento no SICAF para participação em suas licitações;

9.3.8. faça constar do Relatório de Gestão, na tomada de contas do exercício de 2005, as providências adotadas para o cumprimento das presentes determinações;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União no Pará que informe, nas próximas contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, acerca do cumprimento das determinações ora propostas.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0790-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 791/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-014.485/2004-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Caixa Econômica Federal

4. Responsáveis: Márcia Regina de Souza Bemerguy (ex-empregada, CPF 205.622.922-68) e Pedro Sérgio dos Santos Barbosa (CPF 126.735.282-53)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Orlando Sérgio Pereira Morais (OAB/PA nº 9.564), Denilson Reis de Oeiras (OAB/PA nº 9.380), André Kiyoshi Numazawa (OAB/PA nº 9.384) e Luiz Eduardo Lobato dos Santos (OAB/PA nº 9.180)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE de responsabilidade de Márcia Regina de Souza Bemerguy em solidariedade com Pedro Sérgio dos Santos Barbosa, que, por irregular autorização daquela, quando era gerente na Agência Santo Antônio/PA da Caixa Econômica Federal, recebeu indevidamente a importância creditada em favor da empresa Aruanã Exposições e Feiras Ltda., sem que tivesse os poderes para tanto, vindo a se apropriar do dinheiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", e § 2º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares estas contas e em débito os responsáveis solidários Márcia Regina de Souza Bemerguy e Pedro Sérgio dos Santos Barbosa, condenando-os a pagar a quantia de R$ 18.164,10 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 23/04/1997 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se acaso pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 792/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.164/2004-0 (com um volume e um anexo)

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Denise Fraifeld (CPF nº 834.134.217-00)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Oscar Fleury da Rocha (OAB/RJ nº 107.563), Domingos Fleury da Rocha (OAB/RJ nº 30.261), Leonardo Sebastian Tolomei Montenegro (OAB/RJ nº 102.199), Rodrigo Mattar (OAB/RJ nº 107.861), Patrícia Vieira Cardoso (OAB/RJ nº 112.273), Fernanda Hermida Fonseca (OAB/RJ nº 102.920), Juliana Pimentel Meneses de Farias (OAB/RJ nº 109.374), Carlos Henrique Maciel de Abrahão (OAB/RJ 121.895), Darcio Roberto de Oliveira Caetano (OAB/RJ nº 124.028)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em razão de descumprimento do item 5.7 da Resolução Normativa CNPq nº 005/87, de 4/2/87, vigente à época da concessão dos recursos, o qual fixava a obrigatoriedade de o beneficiário de bolsa no exterior retornar ao país após a conclusão do curso correspondente, sob pena de ressarcimento integral dos gastos decorrentes da concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Fraifeld, condenando-a ao pagamento da importância de R$ 70.202,94 (setenta mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/9/1999 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0792-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 793/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.370/1999-5 (com 2 volumes)
Anexo: TC-013.609/1995-5

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Almir Lopes Moreira Filho, ex-Superintendente Regional Substituto - CPF 089.526.393-91 e Washington Leite Torres, ex-Secretário Regional de Administração - CPF 149.955.813-91

4. Entidade: Superintendência Regional do extinto INPS no Estado do Maranhão

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Walber Carvalho de Matos - OAB/MA 508, Walmir Azulay de Matos - OAB/MA 5550 e Adilson Santos Silva Melo - OAB/MA 5852

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo por responsáveis Almir Lopes Moreira Filho e Washington Leite Torres, em razão de irregularidades detectadas na construção do Posto do então INPS, na cidade de Timon - MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. nos arts. 1 °, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6°, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis abaixo ao pagamento das quantias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das referidas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, a contar das datas especificadas até o seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
Responsáveis solidários: Almir Lopes Moreira Filho - ex-Superintendente Regional, CPF 089.526.393-91 e Washington Leite Torres - ex-Secretário Regional de Administração - CPF 149.955.813-91:
Valor original do débito: NCz$ 9.949,82 (nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzados novos e oitenta e dois centavos)
Data da ocorrência: 9/8/1989
Valor original do débito: NCz$ 17.063,85 (dezessete mil, sessenta e três cruzados novos e oitenta e cinco centavos)
Data da ocorrência: 12/9/1989
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0793-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 794/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.373/1999-4 (com 2 volumes)
Anexo: TC-013.611/1995-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Almir Lopes Moreira Filho, ex-Superintendente Regional Substituto - CPF 089.526.393-91 e Washington Leite Torres, ex-Secretário Regional de Administração - CPF 149.955.813-91
4. Entidade**:** Superintendência Regional do extinto INPS no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Walber Carvalho de Matos - OAB/MA 508, Walmir Azulay de Matos - OAB/MA 5550 e Adilson Santos Silva Melo - OAB/MA 5852

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo por responsáveis Almir Lopes Moreira Filho e Washington Leite Torres, em razão de irregularidades detectadas na construção do Posto do então INPS, na cidade de Lago da Pedra - MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1 °, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6°, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, os responsáveis, Srs. Almir Lopes Moreira Filho (CPF 089.526.393-91) e Sr. Washington Leite Torres (CPF 149.955.813-91), ao pagamento da quantia de NCz$ 14.248,95 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito cruzados novos e noventa e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da referida quantia, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, a contar de 14/9/1989 até o seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0794-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 795/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.310/1999-0 (com 2 volumes)
Anexo: TC-013.604/1995-3
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Almir Lopes Moreira Filho, ex-Superintendente Regional Substituto - CPF 089.526.393-91, Marinel Dutra de Matos, ex-Coordenador Regional de Serviços Gerais - CPF 180.521.343-15 e Washington Leite Torres, ex-Secretário Regional de Administração - CPF 149.955.813-91, do extinto INPS
4. Entidade: Superintendência Regional do extinto INPS no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Walber Carvalho de Matos - OAB/MA 508, Walmir Azulay de Matos - OAB/MA 5550 e Adilson Santos Silva Melo - OAB/MA 5852

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo por responsáveis Almir Lopes Moreira Filho, Marinel Dutra de Matos e Washington Leite Torres, em razão de irregularidades detectadas na construção do Posto do então INPS, na cidade de Vargem Grande - MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. nos arts. 1 °, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6°, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis abaixo ao pagamento das quantias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das referidas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, a contar das datas especificadas até o seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.1.1. Almir Lopes Moreira Filho - ex-Superintendente Regional, CPF 089.526.393-91, solidariamente com Washington Leite Torres - ex-Secretário Regional de Administração- CPF 149.955.813-91, do extinto INPS:
a) Valor original do débito: NCz$ 17.462,27 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos)
Data da ocorrência: 20/7/1989
b) Valor original do débito: NCz$ 21.018,02 (vinte e um mil, dezoito cruzados novos e dois centavos)
Data da ocorrência: 7/8/1989
9.1.2. Washington Leite Torres - ex-Secretário Regional de Administração - CPF 149.955.813-91, em solidariedade com Marinel Dutra de Matos - ex-Coordenador Regional de Serviços Gerais- CPF 180.521.343-14, do extinto INPS:
Valor original do débito: NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos)
Data da ocorrência: 30/8/1989
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0795-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 796/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.566/2004-7
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Paulo Cavalcante, ex-Prefeito (CPF 097.280.904-04).
4. Entidade**:** Prefeitura Municipal de Umarizal/RN.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 1608/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por intermédio do então Prefeito, Sr. Manoel Paulo Cavalcante, tendo por objetivo a construção de melhorias sanitárias domiciliares.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput da Lei nº 8.443/92, e condenar o Sr. Manoel Paulo Cavalcante, ex-Prefeito de Umarizal/RN, CPF nº 097.280.904-04, a ressarcir a quantia original de R$ 9.855,00 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a contar de 31/8/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
9.3.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
9.3.2. à Exma. Sra. Procuradora Regional da República, Dra. Eliane Albuquerque Oliveira Recena.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0796-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 797/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.708/2005-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Christopher James Tribe - CPF 309.610.687-87
4. Entidade**:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Maurício G. P. Zockun - OAB/SP 156.594, Marcos Pereira Osaki - OAB/SP 138.979, Rubens Naves - OAB/SP 19.379, Belisário dos Santos Júnior - OAB/SP 24.726 e Eduardo Guersoni Behar - OAB/SP 183.066

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, contra Christopher James Tribe, em razão de descumprimento dos itens 3.6 da Resolução Executiva nº 114/81 e 5.7 da Resolução Normativa nº 005/87, daquele Conselho, que fixa, nos casos de bolsas no exterior, a obrigatoriedade dos bolsistas retornarem ao Brasil, sob pena de ressarcimento integral dos valores concedidos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, b, e 19, da Lei nº 8443/92, julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável, Sr. Christopher James Tribe, CPF 309.610.687-87, ao pagamento da importância de R$ 179.282,49 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados a partir de 28/6/2001, data da ciência da notificação do responsável e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 4º , da Lei nº 4320/64, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 798/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-015.078/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Edilene Alves Pereira, ex-Prefeita Municipal (CPF 349.888.153-15)

4. Entidade**:** Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - Piauí

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SECEX/PI

8. Advogado constituído nos autos: Hamilton Coelho Resende Filho - OAB/PI 4.165

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada ante omissão no dever de prestar contas relativamente ao Convênio nº 40.994/1998, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável Edilene Alves Pereira - CPF nº 349.888.153-15, ex-Prefeita Municipal, condenando-a ao pagamento da quantia original de R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a contar de 20/8/1998, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar à responsável acima a multa prevista no art. 57 da citada Lei, combinado com o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao do término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a embasam, à responsável.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 799/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.055/2005-4

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Edilene Alves Pereira, ex-Prefeita Municipal (CPF 349.888.153-15)

4. Entidade**:** Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - Piauí

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SECEX/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante a não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 93327/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - Estado do Piauí, tendo por objeto a execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Acordo de Empréstimo nº 4487/BR, que compreendia a Adequação Física de Prédios Escolares - PAPE, de modo a contribuir com a escola para o alcance do Padrão Mínimo de Funcionamento e fornecer às salas de aulas condições mínimas para receber mobiliário e equipamento que lhes forem destinados pelo FUNDESCOLA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável Edilene Alves Pereira - CPF nº 349.888.153-15, ex-Prefeita Municipal, condenando-a ao pagamento da quantia original de R$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a contar de 6/12/2001, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar à responsável acima a multa prevista no art. 57 da citada Lei, combinado com o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao do término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a embasam, à responsável.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0799-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 800/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-011.039/2004-6

2. Grupo II; Classe de Assunto II - Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2003.

3. Responsáveis: Adalberto Carvalho Ribeiro (CPF nº 208.955.932-20); Ademir Souza Dias (CPF nº 044.322.902-34); Anderson de Melo Nobre (CPF nº 415.114.252-53); Artur Benjamin dos Santos (CPF nº 210.167.042-91); Cleomi Moraes Alves (CPF nº 175.981.252-87); Edmilson Nunes da Costa (CPF nº 179.817.602-59); Elson Guedes dos Santos (CPF nº 303.110.632-68); Fernando Otávio da Conceição Nascimento (CPF nº 154.331.022-20); João Batista da Silva Ramos (CPF nº 443.279.7215); João Brazão da Silva Neto - Reitor (CPF nº 000.915.452-34); João Nascimento Borges Filho (CPF nº 208.897.042-87); Luciana Santos Ayres da Silva (CPF nº 324.834.302-87); Luiz Carlos Chaves de Souza (CPF nº 208.620.082-04); Maria Joanira Sousa dos Santos (CPF nº 236.420.252-34); Nair Mota Dias (CPF nº 209.006.602-44); Raimundo Gomes Barbosa (CPF nº 066.865.592-53); Rilson Garcia Paz (CPF nº 357.744.102-00); Rusivel Bezerra da Costa (CPF nº 316.235.652-00); Welington de Carvalho Campos (CPF nº 019.930.158-17); Zenildo Mendonca Barbosa (CPF nº 226.485.502-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Amapá/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, referente ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, em parte, as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. João Brazão da Silva Neto;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Entidade, atinentes ao exercício de 2003, dando quitação aos responsáveis identificados no item 3 acima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP que:

9.3.1. proceda a realização do inventário dos bens da Entidade, conforme preceitua a Lei 4.320/64 e a IN/SEDAP nº 205/88;

9.3.2. apure as responsabilidades pelo desaparecimento dos bens citados no relatório da Comissão Inventariante designada por meio da Portaria nº 872/2003 - UNIFAP;

9.3.3. implemente medidas para a regularização imediata dos créditos a receber junto à Prefeitura Municipal do Macapá, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Governo do Estado do Amapá, em razão da cessão de servidores;

9.3.4. promova a atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens de propriedade da Entidade, em especial quando da mudança de responsáveis por sua guarda, conforme determina a Instrução Normativa nº 205/88 - SEDAP, subitens 7.11, 7.12, 7.13, e 8.1;

9.3.5. realize o correto tombamento dos equipamentos oriundos de convênios, incorporados à UNIFAP após a vigência dos mesmos, nos termos do Decreto 93.872/86;

9.3.6. proceda os descontos referentes aos auxílios alimentação e transporte nas diárias pagas a servidores de outros órgãos diretamente nas próprias propostas de concessão, observando o art. 22 da Lei nº 8.460/92, alterado pela Lei nº 9.527/97.

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União no Amapá - CGU/AP, que faça constar nas próximas contas da Universidade, o resultado das determinações acima, bem como a respeito do efetivo saneamento das irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria da CGU/AP.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 801/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-019.857/2003-6

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sr. Milton Vaz Soares, ex-Prefeito (CPF nº 395.833.928-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Poté - MG

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais - SECEX/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome do Sr. Milton Vaz Soares, ex-Prefeito do Município de Poté/MG, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas de recursos transferidos ao município, no exercício de 1999, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que objetivava suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da educação pré-escolar e/ou do ensino fundamental, matriculados em escolas públicas do referido município, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência e para formar hábitos alimentares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, em

9.1. julgar as presentes contas **irregulares** e condenar o Sr. Milton Vaz Soares, ex-Prefeito do Município de Poté/MG, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas referidas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente, abatendo-se, na oportunidade, as quantias abaixo referidas, correspondentes às despesas comprovadas:

DATAS DAS	VALORES ORIGINAIS - R$	
OCORRÊNCIAS	DOS DÉBITOS	DOS CRÉDITOS
05/03/1999	2.134,00	
06/04/1999	3.129,00	
07/05/1999	2.987,67	
24/05/1999	2.987,67	
13/07/1999	2.987,67	
09/08/1999	2.418,59	
27/08/1999	3.129,94	
06/10/1999	2.987,67	
08/12/1999	2.845,40	
27/12/1999	2.845,40	
22/04/1999		885,00
02/07/1999		1.222,42
05/04/1999		572,62
01/04/1999		1.636,00
05/04/1999		498,00

9.2. aplicar ao Sr. Milton Vaz Soares a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis (§ 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno).

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0801-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 802/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.593/2004-7 (com 2 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira (CPF nº 003.303.026-04, ex-Prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais-SECEX/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Sete Lagoas/MG, tendo em vista a execução parcial do objeto pactuado no Convênio nº 327/1997, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, que tinha por objeto a "*contenção da erosão da Serra de Santa Helena através de cobertura florestal*", no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira ao pagamento da importância de R$ 65.253,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e três reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 20/02/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos autos ao Ministério Público da União, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis à espécie.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0802-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 803/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-018.591/2004-5
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: : José Luiz Sasseron, ex-Prefeito (falecido)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Andradas - MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Luiz Sasseron, ex-Prefeito Municipal de Andradas - MG (falecido), instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em decorrência da não-comprovação da execução das metas físicas pactuadas com o então Ministério da Ação Social, mediante a Portaria/GM nº 069/1991, de 18/1/1991 (fl. 9), por meio da qual foram repassados à municipalidade, em 07/03/1991, recursos, no valor de Cr$ 4.486.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), objetivando, segundo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho (fls. 3/4), a canalização de 1.050 metros do Córrego do Mosquito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as medidas que entenderem cabíveis, bem como à viúva do responsável, Sra. Sra. Heloísa Oliveira Sasseron;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0803-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 804/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.243/2004-6
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes/MG
4. Responsável: Amadeu Gonçalves Ribeiro, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 023.846.806-25)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribe.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em nome do Sr. Amadeu Gonçalves Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Santana dos Montes/MG, em decorrência de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade, no valor original de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), mediante o Convênio SEAC nº 10-0321/87, firmado com a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária/SEAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Amadeu Gonçalves Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Santana dos Montes/MG, ao pagamento da quantia original de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 7/12/1987 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0804-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 805/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-002.108/2005-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA
4. Responsáveis: Aprígio Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 062.929.683-91); Zericé da Silva Dias (CPF nº 061.654.512-68), ex-Prefeito Municipal
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Rurópolis - PA, mediante o Convênio nº 168/1996, que tinha por objeto "*promover o atendimento do programa de alimentação escolar, aos alunos matriculados no pré-escola e no ensino fundamental, da rede municipal e estadual das zonas urbana e rural e entidades filantrópicas, garantindo pelo menos uma refeição diária, (...)*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis abaixo especificados ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

- Aprígio Pereira da Silva (ex-Prefeito)

Débito	Data	Débito	Data
R$ 154.187,50	28/6/1996	R$ 68.527,00	18/10/1996

- Zericé da Silva Dias (ex-Prefeito)

Débito	Data	Débito	Data
R$ 65.876,00	21/1/1998	R$ 58.204,00	13/3/1998
R$ 37.012,00	23/4/1998	R$ 38.653,00	19/5/1998
R$ 38.802,00	26/6/1998	R$ 27.161,00	22/7/1998
R$ 38.802,00	20/8/1998	R$ 40.742,00	26/9/1998
R$ 34.922,00	21/11/1998	R$ 38.802,00	11/12/1998
R$ 32.983,00	23/12/1998		

9.2. aplicar aos Srs. Aprígio Pereira da Silva e Zericé da Silva Dias a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valores de R$ 10.000,00 e R$ 20.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0805-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 806/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 006.573/2005-2
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, ex-Prefeito (CPF nº 042.385.912-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Pará - Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à Prefeitura, no exercício de 1998, destinados à ampliação de salas de aula e à aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental, no valor original total de R$ 68.752,53 (sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 3º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz ao pagamento da quantia de R$ R$ 68.752,53 (sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada mo-

netariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/12/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0806-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 807/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.457/2005-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Geraldo Freire Peçanha, ex-Prefeito (CPF n.º 126.069.796-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tumiritinga/MG

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome do Sr. Geraldo Freire Peçanha, ex-Prefeito do Município de Tumiritinga/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos no valor de R$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), repassados ao referido município, em 3/7/1998, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por força do Convênio n.º 92.145/98, que objetivava transferir recursos financeiros para aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo na escola destinados aos primeiros socorros, para atender os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas **irregulares** e condenar o Sr. Geraldo Freire Peçanha, ex-Prefeito do Município de Tumiritinga/MG, ao pagamento da quantia de R$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 8/9/1998 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Freire Peçanha a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e,

9.4. enviar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis (§ 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU).

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0807-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 808/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 010.769/2004-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jairo Gregório Prestes, CPF nº 467.625.409-10.

4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária de Rondônia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Justiça Federal de 1ª Grau/Seção Judiciária de Rondônia, contra o Sr. Jairo Gregório Prestes, com vistas à devolução dos valores recebidos pelo referido servidor, quando no exercício indevido do cargo de Técnico Judiciário, no período de julho de 1996 a novembro de 2001, em razão da apresentação de certificado falso de conclusão do 2ª Grau, para fins de comprovação da escolaridade exigida para o ingresso no serviço público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0808-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 809/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 010.659/2005-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Feliciano Filho, ex-prefeito, CPF nº 045.114.924-68.

4. Entidade: Município de Sapé/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob a responsabilidade do Sr. José Feliciano Filho, ex-prefeito do município de Sapé/PB, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, durante o exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **"a",** 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, c/c inciso I, art. 209, do RI/TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Feliciano Filho ao pagamento das parcelas abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir respectivas datas, até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **"a"**, do RI/TCU:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
6/5/2003	1.708,33	12/8/2003	1.708,33
6/5/2003	1.708,33	18/9/2003	1.708,33
6/5/2003	1.708,33	23/9/2003	1.708,33
6/5/2003	1.708,33	5/12/2003	1.708,33
26/5/2003	1.708,33	5/12/2003	1.708,33
2/7/2003	1.708,33	5/12/2003	1.708,37

9.2. aplicar ao responsável a multa de que tratam os arts. 19, **caput**, e 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **"a"**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0809-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 810/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-008.103/2004-7

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Prestação de contas simplificada - exercício de 2003.

3. Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares, CPF 046.702.991-15; Osvino Juraszek, CPF 485.249.569-68; Hilton Gomes Pereira, CPF 049.605.991-20; José Benedito Martins de Souza, CPF 344.240.671-49; Lucideane das Graças C. Braga Sampaio, CPF 097.670.532-04; Kátia Cristina de Moraes Sales, CPF 457.612.802-72; Antonio Ribeiro das Neves, CPF 035.727.652-34; Joaquim Vandeli de Aguiar, CPF 039.339.382-87; José Soares Barbosa, CPF 106.845.492-04; Francisco Ribeiro da Silva, CPF 030.686.762-15; José Ramalho de Lima, CPF 115.852.857-49; Ione Gomes Adriano, CPF 146.325.941-72; Hemerson Alves de Farias, CPF 601.362.946-34; José Ribamar de Oliveira, CPF 223.051.223-49; Roberval Xavier de Souza, CPF 080.207.104-00.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senac/RO.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senac/RO, relativa ao exercício de 2003, organizada sob a forma simplificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Teixeira Linhares e demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação, nos termos do art. 1°, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92;

9.2. determinar aos dirigentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de Rondônia - Senac/RO a adoção de providências no sentido de:

9.2.1. observar que a declaração quanto ao cumprimento da exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, que integra o processo de prestação de contas anual da entidade, deve abranger também os membros do Conselho Regional, em cumprimento ao disposto nos arts. 12, § 5º, e 14, incs. I e IV e § 1º, da Instrução Normativa TCU 47/04 c/c o art. 5º, inc. III, da Decisão Normativa TCU 5/94 e na jurisprudência deste Tribunal (a exemplo do Acórdão 7/2001 - TCU - Plenário, dentre outros julgados);

9.2.2. regularizar, se ainda não o tiver feito, em 60 (sessenta) dias a contratação por arrendamento dos serviços de exploração da lanchonete, evitando, nesse e em outros casos, a dilação de prazos sem cobertura contratual e a previsão, no termo de contrato, de prazo indeterminado, por falta de amparo legal e por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (na redação a ele conferida pela Resolução Senac 845/2006), providenciando, também, o cancelamento de eventual aditamento que haja prorrogado o contrato além do limite de 60 (sessenta) meses;

9.2.3. atentar para as recomendações exaradas pelo Sistema de Controle Interno do Executivo Federal no Relatório de Auditoria nº 141045, de 11/05/2004, implementando-as tempestivamente, como forma de imprimir celeridade e eficiência a suas ações administrativas e corretivas e às ações de controle e fiscalização da Controladoria-Geral da União, as quais se dão em apoio à missão deste Tribunal, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal de 1988;

9.3. solicitar ao órgão de Controle Interno que, nas próximas contas da entidade, verifique o exato cumprimento das determinações contidas no item 9.2, retro;

9.4. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, aos TCs 016.653/2005-9 e 019.946/2005-4, a fim de subsidiar a análise que ali vem-se desenvolvendo.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0810-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 811/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.589/2005-7
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-Prefeito (CPF 035.296.305-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-Prefeito do Município de Santo Amaro/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos nos exercícios de 1997 e 1998 mediante o Convênio 4425/1997, firmado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae com o objetivo promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental por meio do fornecimento de uma refeição diária, com cerca de 350 quilocalorias e 9 gramas de proteína.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas na tabela até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Nº	Valor (R$)	Data	OB/FNDE de Origem	Nº	Valor (R$)	Data	OB/FNDE de Origem
01	23.208,00	24/10/1997	97OB007473	08	16.084,00	27/08/1998	98OB023529
02	23.208,00	12/11/1997	97OB008521	09	16.888,00	26/09/1998	98OB027231
03	24.126,00	13/03/1998	98OB057947	10	14.476,00	28/11/1998	98OB035823
04	15.325,00	06/05/1998	98OB062775	11	15.277,00	11/12/1998	98OB036926
05	16.040,00	19/05/1998	98OB063671	12	807,00	11/12/1998	98OB036927
06	16.084,00	26/06/1998	98OB067897	13	13.672,00	23/12/1998	98OB038979
07	11.259,00	31/07/1998	98OB020614				

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0811-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 812/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-013.467/2005-0
2. Grupo I - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Eliud Freire de Mello - ex-Prefeito (CPF 068.899.485-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ourolândia/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Eliud Freire de Mello - ex-Prefeito do Município de Ourolândia/BA, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas e conseqüente não-comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por força do Convênio FNDE/Pnae 55196/98 (Siafi 349331), assinado em 14/5/1998 e no valor nominal total de R$ 109.962,00 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais) - valor atualizado até 30/11/2005: R$ 340.447,03 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos) - entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aquela prefeitura, visando promover o atendimento de ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, destinado aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, garantindo pelo menos uma refeição diária, com cerca de 350 quilocalorias e 9 gramas de proteínas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eliud Freire de Mello, ex-Prefeito Municipal de Ourolândia/BA, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATAS	ORDEM BANCÁRIA	VALOR
26/9/1998	027203	R$ 15.734,00
15/7/1998	017435	R$ 10.216,00
15/7/1998	017436	R$ 7.017,00
14/7/1998	016339	R$ 10.025,00
19/8/1998	021762	R$ 4.322,00
5/9/1998	025563	R$ 5.704,00
10/9/1998	025562	R$ 15.734,00
28/11/1998	035775	R$ 13.487,00
28/12/1998	036864	R$ 14.984,00
28/12/1998	036865	R$ 1,00
28/12/1998	038934	R$ 12.738,00
	TOTAL	R$ 109.962,00

9.2. aplicar ao Sr. Eliud Freire de Mello a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0812-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 813/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-015.310/2005-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Dijalma da Silva - ex-Prefeito (CPF 097.537.375-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Dijalma da Silva, ex-Prefeito de São Félix/BA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE àquela prefeitura, no exercício de 1999 e no valor nominal total de R$ 60.261,53 (sessenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e três centavos) - valor atualizado até 20/1/2006: R$ 177.334,74 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) -, visando atender despesas com as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae (MP nº 1784/98).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Dijalma da Silva, ex-Prefeito municipal de São Félix/BA, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de seus respectivos depósitos até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATAS	VALOR	DATAS	VALOR
02/03/1999	R$ 4.519,00	04/08/1999	R$ 5.122,27
30/03/1999	R$ 6.629,00	24/08/1999	R$ 6.628,82
04/05/1999	R$ 6.327,51	01/10/1999	R$ 6.327,51
18/05/1999	R$ 6.327,51	05/12/1999	R$ 6.026,20
08/07/1999	R$ 6.327,51	21/12/1999	R$ 6.026,20
		TOTAL	R$ 60.261,53

9.2. aplicar ao Sr. Dijalma da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0813-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 814/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-015.502/2005-0
2. Grupo I - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Marilton Ferreira dos Santos - ex-Prefeito (CPF 082.858.965-87).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coração de Maria/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Marilton Ferreira dos Santos - ex-Prefeito do Município de Coração de Maria/BA, instaurada em decorrência da não-comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 5479/97 (fls. 5/13) - celebrado em 4/12/1997, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) - valor atualizado até 31/1/2006: R$ 42.005,64 (quarenta e dois mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos)- entre aquele município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo por objeto a aquisição de 8 kits de telecomunicações, de forma a garantir o acesso das escolas públicas municipais do ensino fundamental ao canal TV Escola, à conta do Programa de Apoio Tecnológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Marilton Ferreira dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Coração de Maria /BA, ao pagamento da quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 19/12/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Marilton Ferreira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 815/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 013.788/2001-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Eridan Borges Nascimento da Silva - CPF 050.119.063-53, Irene Gonçalves de Carvalho - CPF 122.690.183-20, Jerônimo José Bezerra Nobre - CPF 097.882.123-87, José Oliveira Gomes - CPF 059.588.063-00 e Oliveira Linhares de Arruda - CPF 051.933.463-91.
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação no Estado do Ceará
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores José Oliveira Gomes e Oliveira Linhares de Arruda, e ordenar o registro dos atos de nºs 1-058035-2-04-1997-00140-5 e 1-058035-2-04-1997-00185-5;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Eridan Borges Nascimento da Silva, Irene Gonçalves de Carvalho e Jerônimo José Bezerra Nobre, e recusar o registro dos atos de nºs 1-058035-2-04-1997-00209-6, 1-058035-2-04-1997-00041-7 e 1-058035-2-04-1997-00037-9;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base Súmula/TCU nº106;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais de nºs 1-058035-2-04-1997-00209-6, 1-058035-2-04-1997-00041-7 e 1-058035-2-04-1997-00037-9, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. orientar à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais podem prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que verifique a implementação da medida de que trata o subitem 9.4.2., representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0815-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 816/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 017.972/2005-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Luiz Dal Molin
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde - Núcleo no Estado do Paraná
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Luiz Dal Molin, e recusar o registro do ato de nº 1-080265-7-04-1998-000156-7;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula/TCU nº106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal de nº 1-080265-7-04-1998-000156-7, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. orientar à unidade jurisdicionada de que pode emitir novo ato, em substituição ao original, livre da irregularidade apontada nestes autos, fazendo constar dos respectivos proventos apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que faria jus o interessado - a título de irredutibilidade de vencimentos - no momento da concessão do benefício, considerando, para tanto o enquadramento original do servidor no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01.01.91, bem como as conpensações decorrentes dos acréscimos remuneratórios subseqüentes, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que verifique a implementação da medida de que trata o subitem 9.3.2., representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 817/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.116/1996-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Ribeiro da Silva (CPF nº 119.460.241-04); Arthur Carlos da Silva (CPF nº 026.316.877-87); Inacio Cabral Bezerra (CPF nº 054.774.091-34); Isa Cortes Antunes (CPF nº 001.510.091-04); Jose Maria Souza Pontes (CPF nº 127.479.631-87); Josias Antunes Lemos (CPF nº 029.125.971-53); Maria do Socorro de Sousa Batista (CPF nº 059.479.281-91); Maria Jose de Paula Moraes (CPF nº 118.739.731-87); Normelia Fidelis Correia (CPF nº 224.670.251-87); Olegario Jose da Silva (CPF nº 179.087.017-87); Terezinha Soares Leitao dos Santos (CPF nº 087.047.671-87); e Wilson Martins de Rezende (CPF nº 014.508.751-49)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão inicial de aposentadorias concedidas a exservidores do Instituto Nacional do Seguro Social.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Normelia Fidelis Correia, Terezinha Soares Leitao dos Santos, Isa Cortes Antunes, Maria Jose de Paula Moraes, Antonio Ribeiro da Silva, Arthur Carlos da Silva, Olegario Jose da Silva e Maria do Socorro de Sousa Batista, e ordenar o registro dos atos de nº 06072029500141, 06072029500142, 06072029500144, 06072029500146, 06072029500147, 06072029500148, 06072029500151 e 06072029500153, respectivamente;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Wilson Martins de Rezende, Josias Antunes Lemos, Inacio Cabral Bezerra e Jose Maria Souza Pontes, e recusar o registro dos atos de nº 06072029500150, 06072029500154, 06072029500155 e 06072029500159, respectivamente;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao INSS que:
9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos escoimados das irregularidades apontadas, que deverão ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que verifique a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4; e
9.6. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não-provimento desse recurso.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 818/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-853.310/1997-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Helga Maria Pimentel Mello (CPF nº 033.758.971-20), Josina Francisco Ribeiro (CPF nº 086.932.501-91), Leninha Rodrigues (CPF nº 312.507.267-00), Luiz Renato Bretas Netto (CPF nº 040.080.061-68), Luiz Rocha de Mello (CPF nº 000.194.101-15) e Tânia Maria Teixeira (CPF nº 131.507.401-00)
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DF
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Helga Maria Pimentel Mello (fls. 01/03), Josina Francisco Ribeiro (fls. 06/08), Leninha Rodrigues (fls. 09/11), Luiz Renato Bretas Netto (fls. 12/14), Luiz Rocha de Mello (fls. 15/17) e Tânia Maria Teixeira (fls. 18/20), servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 01/03 e 12/20, em favor, respectivamente, de Helga Maria Pimentel Mello, Luiz Renato Bretas Netto, Luiz Rocha de Mello e Tânia Maria Teixeira, ordenando-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 06/11, em favor, respectivamente, de Josina Francisco Ribeiro e Leninha Rodrigues, com a conseqüente recusa de seus registros;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelas inativas, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à entidade de origem que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. comunique às interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 *supra*.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 819/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-008.176/2004-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Hilda Pontes Freitas (CPF nº 002.042.183-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a Hilda Pontes Freitas (fls. 01/02), servidora da Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Hilda Pontes Freitas, constante das fls. 01/02, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1 *supra*.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 820/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-007.108/2005-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Lúcio da Silva (CPF nº 073.593.655-20); Arnaldo Abreu de Oliveira (CPF nº 462.680.228-15); Belita Graça Flores Rolim (CPF nº 064.652.265-53); Edrvigetha Bahia Borba (CPF nº 086.856.905-44); Gildete de Sousa Pacheco (CPF nº 690.291.058-87); Grimaldo Silva Carvalho (CPF nº 043.424.105-91); Maria de Lourdes Almeida da Silva (CPF nº 455.632.175-15); Rodolfo Costa Filho (CPF nº 084.043.725-00); Sonia Maria Falcão Modesto (CPF nº 076.756.155-49); Suely Costa Correia Lima (CPF nº 065.600.755-91); e Valdinei Ribeiro Alves (CPF nº 160.838.495-00)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual em Salvador/BA)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Lúcio da Silva (fls. 02/07), Arnaldo Abreu de Oliveira (fls. 08/12), Belita Graça Flores Rolim (fls. 13/18), Edrvigetha Bahia Borba (fls. 19/23), Gildete de Sousa Pacheco (fls. 24/28), Grimaldo Silva Carvalho (fls. 29/34), Maria de Lourdes Almeida da Silva (fls. 35/40), Rodolfo Costa Filho (fls. 41/45), Sonia Maria Falcão Modesto (fls. 46/50), Suely Costa Correia Lima (fls. 51/56) e Valdinei Ribeiro Alves (fls. 57/61, servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Salvador.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Antônio Lúcio da Silva (fls. 02/07), Arnaldo Abreu de Oliveira (fls. 08/12), Belita Graça Flores Rolim (fls. 13/18), Edrvigetha Bahia Borba (fls. 19/23), Gildete de Sousa Pacheco (fls. 24/28), Grimaldo Silva Carvalho (fls. 29/34), Maria de Lourdes Almeida da Silva (fls. 35/40), Sonia Maria Falcão Modesto (fls. 46/50), Suely Costa Correia Lima (fls. 51/56) e Valdinei Ribeiro Alves (fls. 57/61) e ordenar o registro dos atos respectivos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Rodolfo Costa Filho (fls. 41/45) e recusar o registro do ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo Rodolfo Costa Filho, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao INSS que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (fls. 41/45), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor deste deliberação ao servidor Rodolfo Costa Filho;

9.4.3. dar ciência ainda ao mencionado interessado de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à SEFIP que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 821/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.402/1997-4

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessadas: Heroisa da Trindade Melo Araújo, Eny de Souza Nascimento e Aliane de Souza Nascimento (CPFs não informados)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (Superintendência Estadual em Minas Gerais)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão civil a Heroisa da Trindade Melo Araújo (fls. 01/03), viúva do instituidor Wilson Emidio de Araújo, e a Eny de Souza Nascimento e Aliane de Souza Nascimento (fls. 04/06), respectivamente viúva e filha do instituidor Ênio Nascimento, antigos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, Superintendência Estadual em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil à beneficiária Heroisa da Trindade Melo Araújo e recusar o registro do ato de fls. 01/03;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela beneficiária, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária Heroisa da Trindade Melo Araújo;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato de fls. 01/03, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência à mencionada beneficiária de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.4. considerar legal a concessão de pensão civil às beneficiárias Eny de Souza Nascimento e Aliane de Souza Nascimento e ordenar o registro do ato de fls. 04/06;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação do pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 822/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.159/1997-8

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Janet Peixoto de Oliveira Chaves, CPF nº 208.033.463-87; Luiz Nodgi Nogueira Filho, CPF nº 003.038.103-78; Maria das Graças Silva, CPF nº 053.757.113-20; Maria Divina Anunciação dos Santos Rocha, CPF nº 036.133.643-87; Maria do Perpétuo Socorro Rego e Reis Cosme, CPF nº 066.245.963-68; Maria José Gales dos Santos, CPF nº 038.343.443-20; Teresinha de Jesus Reverdosa da Cruz Santos, CPF nº 038.666.883-34; Valdinar Pereira dos Santos, CPF nº 030.204.873-15.

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Luiz Nodgi Nogueira Filho, Janet Peixoto de Oliveira Chaves, Maria Divina Anunciação dos Santos Rocha, Teresinha de Jesus Reverdosa da Cruz Santos e Valdinar Pereira dos Santos, determinando o registro dos atos de fls. 3/4, 5/6, 11/12, 13/14 e 15/16;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Maria do Perpétuo Socorro Rego e Reis Cosme, Maria das Graças Silva e Maria José Gales dos Santos, recusando o registro dos atos de fls. 1/2, 7/8 e 9/10;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos julgados ilegais (fls. 1/2 e 7/10), no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 44/2002;

9.4.2. nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da Universidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais podem prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2°, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-10/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 823/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-852.349/1997-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cristina Maria Gomes Farias, CPF nº 053.532.113-91; Elisabeth Gomes de Almeida, CPF nº 025.496.113-49; Genezio Pires de Carvalho, CPF nº 001.561.083-72; Leontina Pereira Lopes de Mendonça, CPF nº 047.224.503-15; Lidia Tobias Duarte de Mello, CPF nº 046.210.502-49; Livio William Sales Parente, CPF nº 001.530.953-34; Luiz Ubiraci de Carvalho, CPF nº 025.581.733-91; Maria do Socorro Almeida Waquim, CPF nº 079.110.093-68; Marlene Carvalho do Prado Batista, CPF nº 030.206.493-15; Neusa Maria de Moura, CPF nº 038.548.923-49; Raimundo Martins de Sousa, CPF nº 001.481.643-15; Rita Maria Bacelar Aguiar Rodrigues, CPF nº 130.513.693-49; Teresinha Alves da Silva Sousa, CPF nº 035.876.573-00; Therezinha Cordeiro de Arruda, CPF nº 001.472.903-25.

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Cristina Maria Gomes Farias, Elisabeth Gomes de Almeida, Genezio Pires de Carvalho, Leontina Pereira Lopes de Mendonça, Lidia Tobias Duarte de Mello, Livio William Sales Parente, Luiz Ubiraci de Carvalho, Maria do Socorro Almeida Waquim, Marlene Carvalho do Prado Batista, Neusa Maria de Moura, Raimundo Martins de Sousa, Rita Maria Bacelar Aguiar Rodrigues, Teresinha Alves da Silva Sousa, Therezinha Cordeiro de Arruda, recusando o registro dos atos de fls. 1/26 e 31/32;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos dos interessados, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.3.4. nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da Universidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.4. determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes do subitem 9.3, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 824/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.667/2004-3.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elieda Feil Borges, CPF nº 198.106.950-04.
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Elieda Feil Borges (fls. 1/6), ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 825/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.754/2005-2.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Agenor Nery Leite, CPF nº 012.991.747-87; Antônio Castanheiro da Purificação, CPF nº 067.431.377-15; Gilberto Henaut, CPF nº 001.606.441-00; Jerônimo Florêncio da Silva, CPF nº 191.679.977-91; Juarez Athayde Jacques Padilha, CPF nº 181.972.057-87; Lázaro Rikilss, CPF nº 050.013.238-00; Maria da Glória Grucci Martins, CPF nº 193.295.127-04; Yeda Caetano Gomes, CPF nº 029.394.607-87; Zuleika Baptista Ferreira, CPF nº 562.243.117-49.
4. Entidade: Justiça Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Justiça Federal da 2ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Agenor Nery Leite (fls. 2/5), Lázaro Rikilss (fls. 18/21), Yeda Caetano Gomes (fls. 30/35) e Gilberto Henaut (fls. 36/40), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Castanheiro da Purificação (fls. 6/9), Jerônimo Florêncio da Silva (fls. 10/13), Juarez Athayde Jacques Padilha (fls. 14/17), Maria da Glória Grucci Martins (fls. 22/25) e Zuleika Baptista Ferreira (fls. 26/29), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar, relativamente aos atos considerados ilegais, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Justiça Federal da 2ª Região que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos dos interessados, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 826/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.258/1997-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Ofélia Torres Libeck (instituidor Tautimil Libeck, CPF nº 004.048.296-00).
4. Entidades: Delegacia Regional do MEC em Minas Gerais e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de pensão civil instituída por Tautimil Libeck, ex-servidor da Delegacia Regional do MEC/MG.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o Acórdão 413/2004 - 1ª Câmara, proferido nestes autos, para torná-lo insubsistente;

9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Ofélia Torres Libeck (fls. 1/3), determinando o seu respectivo registro;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 827/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-009.143/2002-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão militar .
3. Interessados: Alayde Raimunda da Conceção Neme, CPF 382.754.497-15; Cecilia de Campos Gonçalves, CPF 023.795.787-61; Cecy Polonoia de Siqueira Cavalcanti, CPF 024.930.867-32; Eliany Marie Farias Graneiro, CPF 690.804.887-04; Geraldina Petersen Santos Consuli, CPF 504.428.485-87; Iracy Nogueira dos Santos Blaso, CPF 145.005.661-04; Jalaide Carneiro Cifone, CPF 533.325.207-68; Jorge Figueiredo de Oliveira, CPF 053.658.427-31; Jorgina da Silva Pinhal de Souza, CPF 787.823.337-34; José Mario Marcellino Mesquita, CPF 332.775.917-00; Jurema da Silva Pinhal Alves, CPF 016.073.717-66; Leina Athayde Costa, CPF 957.523.157-00; Maria Leonice Gomes de Campos, CPF 599.475.607-59; Maria da Conceicão Pinhal de Aragão, CPF 959.404.567-15; Maria das Graças Pinhal Morais, CPF 019.247.787-00; Maria Iza de Oliveira Soares, CPF 075.916.752-49; Maria Jose dos Santos, CPF 511.140.037-00; Marilza Teles Gonçalves Coralli, CPF 995.784.417-20; Nair Castro Miranda, CPF 484.136.827-20; Rita de Cassia do Carmo Pinhal, CPF 420.228.607-30; Tania Blaso Costa, CPF 546.883.707-25; Zilma da Silva Ribeiro, CPF 433.052.887-87; Zulimar Pinhal de Souza, CPF 011.822.947-82.
4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar do Exército.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar do Comando da 1ª Região Militar do Exército, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 113/123, 126/131; 134/137 e 140/142, relativos às pensões militares de NAIR CASTRO MIRANDA, ALAYDE RAIMUNDA DA CONCEÇÃO NEME, ZULIMAR PINHAL DE SOUZA, RITA DE CASSIA DO CARMO PINHAL, JUREMA DA SILVA PINHAL ALVES, MARIA DA CONCEICÃO PINHAL DE ARAGÃO, JORGINA DA SILVA PINHAL DE SOUZA, ZILMA DA SILVA RIBEIRO, MARIA DAS GRAÇAS PINHAL MORAIS, MARIA IZA DE OLIVEIRA SOARES, CECY POLONOIA DE SIQUEIRA CAVALCANTI, ELIANY MARIE FARIAS GRANEIRO, MARILZA TELES GONÇALVES CORALLI, MARIA LEONICE GOMES DE CAMPOS, CECILIA DE CAMPOS GONÇALVES, LEINA ATHAYDE COSTA, MARIA JOSE DOS SANTOS, JALAIDE CARNEIRO CIFONE, IRACY NOGUEIRA DOS SANTOS BLASO e TANIA BLASO COSTA, nessa ordem, autorizando-lhes os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 124/125, 132/133 e 138/139, correspondentes às Pensões Militares instituídas em favor de GERALDINA PETERSEN SANTOS CONSULI, JOSÉ MÁRIO MARCELLINO MESQUITA e JORGE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, nessa ordem, negando-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c os arts. 45 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste acórdão, comunique aos interessados arrolados no item 3 **supra** do inteiro teor desta deliberação e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe o disposto no art. 16 da Instrução Normativa 44/2002 deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe a implementação das determinações constantes do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.5.2. proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 828/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.512/2005-2
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, a qual foi apresentada à Ouvidoria do TCU e consubstanciada na Informação/Ouvidoria nº 1112/2004, a teor do disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 169/2004, ante a notícia de suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal Fluminense - UFF na condução da Tomada de Preços nº 04/2004, a saber, a indicação de marca na especificação do objeto do certame, destinado à aquisição de suprimentos de informática (cartuchos para impressoras e outros);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar à Universidade Federal Fluminense - UFF que:
9.2.1. observe com rigor, quando da realização de licitações, a vedação à preferência de marcas, inserta nos arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
9.2.2. quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas, faça constar dos respectivos processos a competente justificativa técnica, consoante o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;
9.2.3. observe, rigorosamente, o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, limitando-se a efetuar restrições a quaisquer produtos e/ou serviços apenas quando sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as quais devem ser devidamente amparadas em justificativas técnicas;
9.3. determinar a oportuna juntada deste processo às contas da Universidade Federal Fluminense, exercício de 2004, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno;
9.4. determinar à SECEX/RJ que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2 supra;
9.5. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal a fim de que seja dado cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU nº 169/2004.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 829/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-004.705/2003-8 (com 1 volume).
2. Grupo: II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
4. Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 38/98, celebrado entre o Governo daquele Estado e a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, com recursos oriundos do Convênio nº 121/MPAS/SAS/97, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Espírito Santo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237 do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Ministério da Assistência Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, que adote providências com vistas à apuração integral das irregularidades elencadas na presente representação e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, emita parecer conclusivo acerca da prestação de contas do Convênio nº 121/MPAS/SAS/97, instaurando, caso necessário, a competente Tomada de Contas Especial, enviando-a, no mesmo prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;
9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, a Tomada de Contas Especial referida no subitem anterior, caso venha a ser instaurada;
9.4. encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Assistência Social e Combate à Fome, com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
9.5. determinar à Secex/ES que acompanhe o cumprimento das determinações supra, representando a este Tribunal, caso entenda necessário;
9.6. dar ciência desta deliberação ao representante;
9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/4/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-10/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, ante requerimento do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 009.956/2004-9

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 5 de abril de 2006.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA)
Sessão em 18 de abril de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141,§§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-013.736/1997-3(com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Caixa Econômica Federal
Recorrente: José Osmar Coelho Lins - CPF 214.776.201-68
Advogado constituído nos autos: Zélio Maia da Rocha (OAB/DF 9.314)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
José Osmar Coelho Lins

TC-003.362/2001-1 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA
Recorrentes: Gilson de Souza Mendonça, Marlete Dominici de Mesquita, Pedro Silva Passos, Luiz Garcia de Sousa, José Santana de
Souza e Dolly Lobato Raposo.
Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311),
José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Gedecy Fontes De Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186)

TC-015.175/1983-9(com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério da Educação.
Recorrente: Malba Brandão Vieira.
Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê P. Silverio (OAB/PR 9.066)

TC-350.133/1991-3 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA
Recorrente: Margarida de Freitas Martins
Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311),
José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Gedecy Fontes De Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186)

TC-856.440/1998-1 (com 1 volume e 4 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina, Carlos Alberto
Moritz, Paulo de Castro Brandeburgo, Zelita da Silva Souza, Antonio Pereira Oliveira, Carmem Aide Hermes, Martinho Sonntag, Nilton Hausmann, Rogério Nichele Rocha e Egon Steiner.
Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 09.582)

TC-856.441/1998-8 (com 5 anexos).
Natureza: Pedidos de Reexame.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina, André Wendhausen Pereira Filho, Roberto Maciel Cascaes, Alonso Marques Silva, Masayoshi Hangai, Regina Flemming Damm, Denia Maria Zanatta Brandeburgo e Ana Maria Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 09.582)

-Relator,Ministro Valmir Campelo

TC-011.573/2001-0 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Interessada (Recorrente): Admée Belo Rodrigues Duailibe.
Advogado constituído nos autos: Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC-018.561/2002-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR.
Responsável: Shiguemi Kiara
Advogado constituído nos autos: Francisco Gonçalves Andreoli (OAB/PR 24.280)

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-852.342/1997-7
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Interessada: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II -TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-008.561/2002-6(com 4 volumes)
Apenso: TC-006.640/2002-2 - Relatório de Auditoria Operacional realizada no Incra
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno (Incra/SR-28)
Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Goiás. Procurador Hélio Telho Corrêa Filho
Responsáveis: Josias Júlio do Nascimento, Thatiane Gonçalves da Cruz (firma individual) e Policom - Comercial e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441), Lucas Richard Gonçalves (OAB/DF 1.467), Fabiano Vieira Gonçalves (OAB/PA 8.033)

TC-009.149/2002-4(com 6 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência Estadual do INCRA no Amapá.
Responsáveis: Belarmino César Picanço, Joel Buna Rocha Pinto, Izaías da Silva Carvalho, Maria José Souza Leite, Cirilo Simões.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.531/2003-2(com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN
Responsáveis: Expedito de Oliveira Dantas, Francisco Ivis Nunes Souza, Anna Karine Souza de Macedo.
Advogado constituído nos autos: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718)

TC-010.768/2003-3(com 3 volumes.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Umarizal/RN
Responsável: Manoel Paulo Cavalcante, ex-Prefeito - (CPF nº 097.280.904-04); Terramoto Construções Ltda., e Moveterras Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.033/2003-4(com 1 anexo)
Apenso: TC-004.906/2003-6 (Relatório de Auditoria com 3 volumes)
e Junto o TC-004.905/2003-9

Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN)
Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, ex-Diretor-Presidente (CPF n. 143.076.344-20); Aldir Leite de Araújo Júnior (CPF n. 266.599.723-15); Lárazo Mangabeira de Góis (CPF n. 107.746.534-34); Celso Damião Gonçalves Quintanilha (CPF n. 332.147.607-00); Irani Dutra Siqueira (CPF n. 038.762.251-91); Airton Paulo Torres (CPF n. 004.464.244-04); Geraldo Dias de Oliveira (CPF n. 019.649.767-15); Manoel Alves Neto (CPF n. 071.296.454-15); Lúcia Maria Pullen Parente (CPF n. 247.634.461-34); Antônio Gentil Neto (CPF n. 001.260.633-20); Francisco Antônio Martins (CPF n. 007.605.283-49); Vera Lúcia deMoraes Formoso (CPF n. 115.789.517-20); Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues (CPF n. 201.830.544-15); Maria Goretti Nunes Lemos Teixeira (CPF n. 119.962.001-78); Maria Salete Medeiros Moreira (CPF n. 155.913.444-53); Gilson Duarte Ferreira dos Santos
(CPF n. 572.635.891-68); Álvaro Fernandes Freire Filho (CPF n. 155.100.774-68); Josimar Nogueira Lima (CPF n. 086.178.214-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.105/2005-6
Natureza: Tomada de contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Responsável: Mônica Tagliaferri Ávila - CPF: 629.055.707-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.361/1999-6(com 3 volumes)
Apenso: TC-013.607/1995-2 (Acompanhamento)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS (ex-INPS)
Responsáveis: Almir Lopes Moreira Filho (ex-Superintendente Regional Substituto do extinto INPS/MA) - CPF n° 089.526.393-91;
E Marinel Dutra de Matos (ex-Coordenador Regional de Serviços Gerais do extinto INPS/MA) - CPF: 180.521.343-15
Advogado constituído nos autos: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA 5.338)

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-001.199/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Cambira/PR
Responsáveis: Laércio Barriquelo, ex-Prefeito (CPF nº 387.822.199-15) e Tamiya e Cia Ltda (CNPJ nº 01.644.653/0001-76)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.646/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Canutama/AM
Responsáveis: João Cícero Gomes de Almeida, ex-Prefeito (CPF n.º 025.751.402-34) e Raimundo Rodrigues de Amorim, ex-Prefeito (CPF n.º 034.862.302-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.353/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE
Responsável: José Sérgio Pinheiro Diógenes (CPF nº 141.275.393-72, Prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.655/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Romaria/MG
Responsável: Vicente Pires de Miranda, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 063.262.006-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.388/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Boa/MG
Responsável: João Fernandes dos Santos, ex-Prefeito, CPF nº 072.344.496-04
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.777/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE
Responsável: Perboyre Silva Diógenes, ex-Prefeito (CPF nº 156.947.203-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-001.265/2005-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde - Núcleo no Estado de Mato Grosso do Sul
Interessadas: Izaura Pereira da Silva - CPF 200.349.461-87 e Mabel de Schueler Martins Pitthan - CPF 358.034.957-00
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-019.169/2003-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Interessado: Marco Antônio Coelho de Souza (CPF nº 109.973.697-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.275/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: David Pazhayirayyathu Geeverghese (CPF nº 076.266.651-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.241/1997-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Interessados: Benedicta de Moraes Carvalho, Odete Peterle Patrasso,
Odete Milreo Santos, Marcelo Patrasso Brandão Almeida, Lilia Maria Gaspar de Oliveira, Anna Laos Castro Carbajo, Terezinha Malafaia de Lima, Adair Barroso Santos Moreira, Maria José Teixeira Peraiz Pinheiro, Paula Roberto Teixeira Peraiz Pinheiro, Geraldina Bueno Penteado e Maria Therezinha Marques dos Santos de Azevedo (CPFs não informado)
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-011.412/2002-8(com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério da Saúde (Núcleo Estadual no Rio Grande do Norte)
Interessada (Recorrente): Mirian de Souza Germano
Advogado constituído nos autos: Alexandre José Cassol (OAB/RN 2209), Airton CarlosMoraes da Costa (OAB/RN 2107), Vandréa Gomes Alves (OAB/RN 3635)

Classe II -TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-009.943/2001-6(com 2 volumes e 5 anexos)
Apensos: TC-004.847/2002-5, TC-013.539/2000-0, TC-012.957/2000-5, TC-006.578/2000-8, TC-001.530/2000-1, TC-011.643/1999-4 e TC-002.841/1999-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsáveis: Crésio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34), Paulo Roberto Tannus Freitas, (CPF 080.038.905-00), Paulo Cesar Nascimento Costa (CPF 345.820.707-44), Francisco Antonio de Sousa Filho (CPF 078.047.923-87), Otoni Gonçalves de Guimarães (CPF 183.642.842-34), Robson Lopes da Gama (CPF 066.642.276-87), Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento (CPF 095.449.685-04), Frank Faria Santos (CPF 083.016.465-00), Marcos Maia Junior (CPF 128.465.546-68),Wagner Sampaio Palhares (CPF 003.490.381-04), Helder Adenias Souza (CPF 411.349.076-72), Benedito Castro da Silva Frade Neto (CPF 047.622.902-20), Luiz Alberto Lazinho (CPF 440.224.178-20), Jose Augusto Figueirôa Filho (CPF 224.584.411-49), Valdir Moyses Simão (CPF 001.728.738-70), Antônio César Bassoli (CPF 648.233.34-68), Sebastião Faustino de Paula (CPF 293.295.311-72), Patrícia Souto Audi (CPF 457.864.021-34).
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator,Ministro Guilherme Palmeira

TC-004.608/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG
Responsável: João de Oliveira Júnior (ex-Prefeito, CPF nº 254.135.706-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.127/2004-6(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho/MG
Responsáveis: José da Paixão Martins (CPF nº 105.034.986-53, ex-Prefeito), Marina da Penha Araújo Moreira Alves (CPF nº 702.363.726-53, membro da comissão de licitação), Maria Aparecida
de Abreu (CPF nº 047.483.486-74, membro da comissão de licitação), Eider Franco da Costa Mafra (CPF nº 005.104.136-7, presidente da comissão de licitação), M&V Construções Ltda. (CNPJ nº 04.756.148/0001-01), Márcio Miranda Soares (CPF nº 075.566.836-72, sócio-gerente), RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. (CNPJ nº 04.556.373/0001-02) e Elvis Rochete Ribeiro Bonfim (CPF nº 542.752.296-49, sócio-gerente)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.436/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Guanhães/MG
Responsável: Geraldo José Pereira, ex-PrefeitoMunicipal (CPF nº 056.412.336-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-002.895/2001-5(com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Paraná
Interessadas: Alba Lúcia Darella Roda, Cleide Hayami, Glória Lúcia
da Rocha Modesto, Ivete Mioto Chioqueta e Vilma Salaberry Camargo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.466/1999-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Paraná
Interessados: Luiz Fernando Martins, Mariângela Damaso da Silveira, Neuza Maria Barbosa de Vasconcelos e Valmor Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de abril de 2006
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 18 de abril de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

-Relator,Ministro Ubiratan Aguiar

TC-011.417/2002-4(com1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Amapá/AP.
Responsáveis: Carlos César da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 019.930.148-45, C.R.S. Comercial Ltda., CNPJ nº 34.867.762/0001-01, e Robby - Serviços e Comércio Ltda., CNPJ nº 05.698.659/0001-87.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

TC-014.410/2003-5(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Eunápolis/BA.
Responsável: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, ex-Prefeito, CPF n.º 327.093.317-72.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II -TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator,Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-012.813/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Itatira/CE
Responsável: Francisco Afonso Machado Botelho, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Kamil e Moreira Castro (OAB/CE 15.514), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402)

TC-015.167/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Mulungu/CE
Responsável: Francisco Weleton Martins Freire, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE 16.291), Mauro Júnior Rios (OAB/CE 5.714)

TC-006.446/1999-0 (com 5 volumes)
Apensos: TC-005.045/1999-1 e TC-014.567/1999-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Oeiras/PI
Responsáveis: Walburg Ribeiro Gonçalves Filho, ex-Prefeito; Consenso Engenharia e Comércio Ltda; A.J.J. Construções Ltda.; e Concisa Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: José Augusto de C. G. Nunes (OAB/PI 2151/90), Mário Nilton Araújo (OAB/PI 2.590), Armando Ferraz Nunes (OAB/PI 14/77)

-Relator,Ministro Ubiratan Aguiar

TC-010.242/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Escada/PE.
Responsável: José Alves da Silva - ex-Prefeito, CPF n.º 124.749.404-72.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.024/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsável: Márcio Gabriel Fonseca, CPF: 296.545.566-34
Advogado constituído nos autos: Kleber Alves de Carvalho (OAB/MG 84.669)

-Relator, Auditor LincolnMagalhães da Rocha

TC-020.745/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caraíbas/BA
Responsável: Antônio Silva Lima, ex-Prefeito e Lourival Silveira Dias, Prefeito Sucessor
Advogado constituído nos autos: José Soares Ferreira A. Neto (OAB/BA 15665)

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-010.539/2000-6(com 13 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 1999
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF
Responsáveis: Adelmir Araújo Santana, CPF n. 023.615.821-04; Nivaldo da Costa Pereira, CPF n. 188.407.364-68; Paulo Alceu de Almeida Pereira, CPF n. 149.203.950-00; e Sérgio Koffes, CPF n. 057.181.121-34.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator,Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-019.875/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessados: Adelcilio Rocha de Sousa, Alina Maria de Almeida Souza, Ângela Lima, Aurino de Oliveira Cardoso, Ciro José de Sousa, José Alves de Souza, José Laurentino, Quintino Lopes do Nascimento, Valdo Rogério Lima da Silva e Vandick Silveira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-500.197/1987-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco
Interessado: Humberto Costa Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator,Ministro Ubiratan Aguiar

TC-013.750/2004-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Salvador/BA.
Interessado: Mário Pinto Valladares, CPF n.º 000.804.975-00.
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator,Ministro Benjamin Zymler

TC-017.637/2003-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Delegacia doMinistério da Educação no Amazonas
Interessados: Ana Maria Palheta Gonzalez, Ralime Mamed Cândido E Waldy de Lima de Melo
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I -RECURSOS

-Relator,Ministro Ubiratan Aguiar

TC-011.344/2000-0(com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Entidade: Município de Lagoa Seca/PB
Responsável: Gilvando Carneiro Leal, ex-Prefeito (CPF nº 146.511.144-15)
Advogado constituído nos autos: não

TC-002.101/2004-5(com 2 anexos e 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Paulista/PB
Interessado: Abinete Vieira de Almeida, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Kátia Regina de Farias (OAB/PB 10.004), Márcia Barroso Gondim Coutinho (OAB/PE 18.497)

TC-700.372/1997-0(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargo de Declaração.
Entidade: Cooperativa Mista dos Floricultores da Região de Lajes Ltda.
Interessado: Luiz Carlos Pupim.
Advogado constituído nos autos: Fernando Jacob Filho (OAB/SP 45.526)

Classe V -CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator,Ministro Ubiratan Aguiar

TC-013.503/2004-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Florianópolis/SC.
Interessados: Livia Burlani, CPF n.º 223.092.250-53; Luiz Cecconi, CPF n.º 010.065.339-15 e Nadir De Moraes, CPF n.º 223.706.339-72.
Advogado constituído nos autos: Ana Cristina Ferro Blasi (OAB/SC 8088)

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de abril de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de abril de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de 05 (cinco) servidores em cursos de Pós-Graduação, em favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 78.000,00. (PA. N. 00.814/2006).

Em 6 de abril de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a dispensa de licitação referente à contratação da CEB Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para a edificação deste Tribunal de Justiça localizada no SAAN, Quadra 04, Lotes 765/1005, Brasília/DF, conforme artigo 24, XXII, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R$60.000,00 (PA. N. 02.592/2006).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618